



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

REPUBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANNO LVII—30° DA REPUBLICA—N. 180

CAPITAL FEDERAL

TERÇA-FEIRA, 6 DE AGOSTO DE 1918

SUMMARIO

ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores
— Decreto de 24 de julho findo.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Decretos de 31 de julho ultimo.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores
— Expediente das Directorias de Justiça, Interior, Contabilidade e Geral de Saude Publica.

Ministerio da Fazenda — Expediente das Directorias do Gabinete do Thesouro Nacional, do Patrimonio Nacional e da Estatística Commercial, da Procuradoria Geral da Fazenda Publica, da Recebedoria do Districto Federal e da Imprensa Nacional e Diario Official.

Ministerio da Marinha — Portarias — Expediente.

Ministerio da Guerra — Portarias — Expediente.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Portarias — Expediente das Directorias Geracs de Viação, Obras Publicas, Contabilidade, Correios e Telegraphos e Correios. Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Portarias — Expediente das Directorias Geracs de Agricultura e Industria e Commercio.

Tribunal de Contas — Diario dos Tribunaes — Noticiario — Parte Commercial — Junta Commercial — Rendas publicas — Editaes — Avisos — Sociedades anonymas — Sociedades civis — Annuncios.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Por decreto de 24 de julho ultimo, foi nomeado o bacharel Antonio Nembri do Brito para o lugar de 2° suppleto do substituto do juiz federal no municipio da sede da secção de Alagoas.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Por decretos de 31 de julho ultimo e cartas patentes, foi concedido privilegio de invenção, pelo prazo de 15 annos, reservando o Governo os direitos de terceiros e a sua responsabilidade quanto á novidade e utilidade das respectivas invenções, aos seguintes peticionarios:

N. 10.038, Rutgerson & Comp., brasileiros, commerciantes e industriaes, domiciliados nesta Capital, representados por seu procurador Oscar Coelho Ferreira, brasileiro, empregado

no commercio, tambem domiciliado nesta Capital, para «uma tinta para pinturas»;

N. 10.039, Evaldo Herges, brasileiro, empregado no commercio, residente nesta Capital, representado por seu procurador Henrique Sauer, brasileiro, engenheiro civil, tambem residente nesta Capital, para «um salto protector para calçado, servindo tambem como isolador de moveis em geral, denominado Protector Evaldo»;

N. 10.040, Companhia Fabril Paranaense, brasileira, industrial, com sede em Curitiba, Estado do Paraná, representada por seus procuradores Moura, Wilson & Comp., brasileiros, agentes de privilegios, domiciliados nesta Capital, para «aperfeiçoamentos em e relativos ao aparelho distribuidor de palitos chatos em machinas accionadas a mão; de fabricar phosphoros de madeira»;

N. 10.041, a mesma, representada pelos referidos procuradores Moura, Wilson & Comp., para «uma machina para soprar, por meio do ar comprimido, garrafas e outros recipientes de vidro, denominada Progressor»;

N. 10.042, Fernando Bolant, espanhol, industrial, domiciliado nesta Capital, para «um producto de amiantho, denominado Asbestoide, e seu processo de fabricação, destinado a ser applicado nas caldeiras e tubos de condução de vapor como isolador de calor»;

N. 10.043, o mesmo, para «um producto de amiantho, denominado Papelão Phenix, e seu processo de fabricação, destinado a ser applicado nas juntas dos tubos de condução de vapor e em toda e qualquer peça sujeita á acção do vapor ou do calor, afim de isolar o calor ou evitar a condensação do vapor».

— Por outros da mesma data e cartas patentes, foi igualmente concedido privilegio de invenção, pelo prazo referido e sob identicas condições, aos seguintes peticionarios, representados por seus procuradores Leclerc & C.º, brasileiros, agentes de privilegios, domiciliados nesta Capital:

N. 10.033, Clayton Beadle, subdito britânico, chimico, domiciliado em Londres, Inglaterra, para «um processo de tratamento de certos materias fibrosas, para o fabrico de papel»;

N. 10.034, Eugenio Winterhalter, uruguayo, criador, domiciliado em Montevideo, Uruguay, para «um systema de sinais numericos para gado maio: e menor, denominado Yaguary»;

N. 10.035, Western Electric Company, Limited, ingleza, industrial, estabelecida em Londres, Inglaterra, como cessionaria de Frank Robert Mc. Berty e Lipa Polinkowsky, domiciliados na mesma cidade, para «um systema para fornecer serviço especial em estações contraes telephonicas de commutação automatica»;

N. 10.036, Fernando Giraud, argentino, industrial, domiciliado em Avellaneta, provincia de Buenos Aires, Republica Argentina, para «um novo systema de aparelho para fechar latas de conservas alimenticias o semelhantes»;

N. 10.037, Domingos Gomes de Freitas, brasileiro, empregado no commercio, domiciliado nesta Capital, para «aperfeiçoamento em grelhas de fornalhas de caldeiras de vapor».

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Expediente de 3 de agosto de 1918

DIRECTORIA DE JUSTIÇA

Autorizou-se o director gerente da Estrada de Ferro Leopoldina Railway a fornecer, correndo a despeza por conta deste ministerio, uma caderneta de passos de 1ª classe, nos subúrbios servidos pela mesma estrada, a cada um dos officiaes de justiça do Tribunal do Jury do Districto Federal João de Souza Neves e Eurico de Pinho Gusmão.

— Declarou-se ao procurador da Republica na secção do Rio Grande do Sul que, tendo sido distribuido á Delegacia Fiscal do mesmo Estado o credito de 8005 para publicação de editaes, obiectos de expediente, asscio do edificio e despezas eventuaes, convém que se entenda com o juiz federal sobre o fornecimento da legislação a que se refere no officio de 21 do maio ultimo, o qual só poderá correr por conta do allado cre lito.

— Foram devolvidas as cartas rogatorias, devidamente cumpridas:

Ao Ministerio das Relações Exteriores:

A expedida pelo presidente do Supremo Tribunal de Christiania, Noruega, ás justicas desta Capital, a requerimento de Oscar Larsen, afim de ser ouvido Arent Kalmberg, no interesse da acção movida contra a Companhia de Seguros Nordre;

A expedida pelo Juizo do Direito da comarca de Ovar, Portugal, ás justicas do Estado do Amazonas, para exame de um documento em autos de artigos de falsidade, requerido por D. Rosa do Espirito Santo Soares contra Francisco Targino Bezerra Tota;

A expedida pelo Tribunal Judicial da comarca de Ovar, Portugal, ás justicas do mesmo Estado, para inquirição de testemunhas em acção movida por Francisco Targino Bezerra Tota contra Rosa do Espirito Santo Soares;

A expedida pelo mesmo tribunal ás referidas justicas, para exame de um documento, em processo de artigos de falsidade, requerido por D. Rosa do Espirito Santo Soares;

Ao juiz do direito da 1ª Vara de Orphãos o Ausentes do Districto Federal, a que dirigiu ás justicas portuguezas, para avaliação de bens pertencentes ao espolio de Antonio Leitão;

Ao da 4ª Vara Criminal do mesmo districto, a que dirigiu áquellas justicas, no interesse do processo crime movido contra Francisco Gomes da Silva Valente.

— Remetteu-se ao presidente do Tribunal de Appellação do Territorio do Acre, copia do aviso do Ministerio das Relações Exteriores n.º 11, de 23 do junho ultimo, solicitando a arrecadação dos bens pertencentes ao espolio

do peruano Gabriel Aguilar, ultimamente assassinado em Porto Carlos, no rio Acre, afim de providenciar, communicando o resultado das mesmas providencias.

— Restituiu-se ao delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Amazonas, afim de ser iniciado o processo de divida por exercicios findos, o requerimento em que o bacharel José Augusto do Araujo pede pagamento da quantia de 2:000\$, proveniente de gratificação a que fez jus por haver substituido o Dr. José Martins de Souza Ramos no cargo de juiz municipal do primeiro termo da comarca de Cruzeiro do Sul, no Territorio do Acre, na qualidade de 1º supplente do mesmo cargo.

— Transmittiram-se:

— Ao governador do Estado de Pernambuco, cópia do officio do 1º secretario da Camara dos Deputados solicitando informações a respeito de factos occorridos na capital daquelle Estado, em virtude de deliberação daquelle Casa do Congresso;

Expediente do Sr. director geral:

Communicou-se:

— Ao commandante da Brigada Policial do Districto Federal, em referencia aos officios ns. 173, 192, 212, 307, 312, 317, 389 e 390, de 8, 19 e 30 de abril, de 23, 25 e 27 de maio e de 20 e 21 de junho do corrente anno, que o Sr. ministro, por despacho de 1 do corrente mez, resolveu deferir os requerimentos do ansepeado Joaquim Barbosa de Sá Freire, do soldado Manoel Galdino, do cabo de esquadra Arlindo Borges Nogueira, do cabo de esquadra Pedro Anapurus, do 1º tenente Faustino José Alves, do sargento intendente Orlando Meirelles, da ex-praça Emilio Tiburcio Gomes e do soldado Raul de Souza;

— Ao commandante do Corpo de Bombeiros, em referencia ao officio n. 393, de 24 de junho ultimo, que o Sr. ministro, por despacho de 1 do corrente mez, resolveu deferir o requerimento do cabo de esquadra Ludovico Cordeiro do Nascimento pedindo averbação do tempo de serviço no Laboratorio do Campinho.

— Remetteram-se:

— Ao director da Casa de Correção desta Capital, para os fins convenientes, portaria de licença do guarda Antonio Mendes;

— Ao commandante da Brigada Policial do Districto Federal, para informar, o requerimento do ex-soldado Alberto da Silva Machado, e, para tomar na consideração que merecer, o de Manoel da Rocha, podendo uma certidão.

DIRECTORIA DO INTERIOR

Por portarias de 1 do corrente mez:

— Concederam-se quatro mezes de licença, para tratamento de saude, ao Dr. Brasílio Augusto Machado de Oliveira, presidente do Conselho Superior do Ensino;

— Foi nomeado o Dr. João Baptista de Ortiz Monteiro para exercer as funções de presidente do Conselho Superior do Ensino, durante o impedimento do effectivo.

Aditamento ao expediente de 1 de agosto de 1918

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

— Rio de Janeiro, 3 de agosto de 1918:

Em telegramma de 26 de junho ultimo, trouxestes ao conhecimento deste ministerio a duvida que tinheis em responder á consulta feita pelo primeiro supplente do substituto do juiz federal no municipio de Calçado, no sentido de saber si podia julgar justificações requeridas para provar irregularidades na eleição federal e si ao ajudante do procurador era licito requerer taes justificações.

Em resposta, devo dizer-vos que na lei n. 3.208, de 27 de dezembro de 1916, nada se

dispõe relativamente ás justificações. Na lei n. 3.139, de 2 de agosto do mesmo anno, somente no art. 5º, § 2º, letras a e b, na primeira alinea se prohibem e na segunda se exceptuam as justificações. Parece evidente o intuito do legislador de restringir a esses dois casos a recusa das justificações.

A lei, nos casos alludidos, recusa as justificações como elementos de prova; não prohibo que sejam processadas. Pouco importa processar-as em casos nos quaes não são admitidas. O seu valor probante será apreciado á parte, depois de processadas. Assim, nada impede que se requeiram e processem justificações.

Não será o facto de requeridas ou julgadas que lhes forçará a servirem de prova nos casos não estabelecidos na lei. Nos termos, porém, do art. 58, n. 6, do decreto n. 3.084, de 5 de novembro de 1898, o julgamento das justificações compete ao juiz federal; aos suppletes, nos municipios, cabo, unicamente, formar o processo e remetel-o ao juiz, para o devido julgamento, porquanto, como dispõe o art. 71 do citado decreto, os suppletes, além das diligências que lhes forem commettidas pelo juiz, só em casos urgentes tomam o autorizam medidas assecuratorias de direitos ou provenientes de damno ou perigo imminente.

Saude e fraternidade.—Carlos Maximiliano.
— Sr. juiz federal na secção do Espirito Santo.

Expediente do dia 2 de agosto de 1918

DIRECTORIA DE CONTABILIDADE

Solicitaram-se ao Ministerio da Fazenda.

Os seguintes pagamentos no Thesouro Nacional:

De 12:194\$203, 533\$000, 689\$300, 340\$000, 1:299\$996 e 4:714\$300, de fornecimentos feitos, em junho findo, ao instituto Benjamim Constant (aviso n. 2.936), em julho ultimo, ao Tribunal do Jury (aviso n. 2.932), em maio e junho deste anno, á Corte de Appellação (aviso n. 2.934), de publicações de editaes para a Directoria de Saude Publica, feita neste anno, pelo *Journal do Commercio* (aviso n. 2.937), das gratificações que competem em julho findo aos auxiliares do Archivo da Secretaria de Estado deste ministerio (aviso n. 2.933) e ao pessoal das officinas graphicas e de encadernação da Bibliotheca Nacional (aviso n. 2.930).

A entrega, no referido Thesouro, da importância de 500\$330 ao director da Casa de Correção, para occorrer ao pagamento dos salarios do mez de maio ultimo dos penitenciados (aviso n. 2.938).

Requerimento despachado

The Leopoldina Railway Company Limited, pedindo pagamento de passagens e transportes concedidos em março deste anno, na importância de 27\$700.—Satisfaca exigencias.

Dia 3

Solicitaram-se ao Ministerio da Fazenda:

Os seguintes pagamentos no Thesouro Nacional:

De 53\$100, 132\$900, 230\$, 23\$100, 120\$, 325\$810, 503\$578 e 232\$500, de passagens concedidas em abril deste anno, pela The Leopoldina Railway Company Ltd. (aviso numero 2.936), em janeiro á requisição do juiz seccional do Minas Geraes (aviso n. 2.933), do trabalhos feitos por Alberto Baldissara para a Repartição de Policia (aviso n. 2.931), de passagens concedidas de janeiro a abril pela The Leopoldina Railway Company Ltd. á requisição da Directoria de Saude Publica (aviso n. 2.940), do auxilio que, para aluguel de casa, compete, em julho findo, ao porteiro da Repartição de Policia (aviso n. 2.932), das diarias vencidas no referido mez pelo pessoal

das enfermarias do pavilhão de molestias nervosas do Hospital Nacional de Alienados (aviso n. 2.934), das que competem naquelle mez ao Dr. Gilberto de Moura Costa, por serviços technicos prestados ao mesmo hospital (aviso n. 2.935) e dos vencimentos do carpinteiro que trabalhou no mencionado mez de julho, no Palacio Presidencial do Cattete (aviso numero 2.930).

As seguintes distribuições de creditos:

Na Delegacia Fiscal no Ceará, de 630\$100, para pagamento de publicações eleitoraes feitas no *Diario do Estado* (aviso n. 2.937);

Na no Rio Grande do Sul, dos de 96\$400, e 83\$300, para pagamento de passagens concedidas pela Compagnie Auxiliaire de Chemins de Fer au Brésil ao Juizo Federal daquelle Estado (avisos ns. 2.912 e 2.910).

— Consultou-se o Tribunal de Contas sobre a abertura do credito de 6:000\$, para occorrer ao pagamento da subvenção concedida ao Instituto de Protecção e Assistencia á Infancia de Niteroy (aviso n. 2.938).

— Autorizou-se o engenheiro deste ministerio a despendar as importancias necessarias para reparos nos passeios do edificio da Bibliotheca Nacional (officio n. 2.947), obras e reparos na sede da 5ª Pretoria Criminal (officio numero 2.945) e com a substituição da caixa de agua installada em uma das dependencias da Secretaria de Estado deste ministerio (officio n. 2.916).

Expediente de 2 de agosto de 1918

DIRECTORIA GERAL DE SAUDE PUBLICA

Remetteram-se:

— Ao director da Despesa Publica do Thesouro Nacional, as folhas, na importância de 6:334\$397, de pagamento do pessoal empregado nos serviços de Policia Sanitaria do Porto e Prophylaxia do Porto, relativas ao mez de julho ultimo (officio n. 1.247);

— Ao director da Estrada de Ferro Central do Brasil, o laudo de inspecção de saude de Francisco Christino de Almeida e Souza;

— Ao chefe de Policia do Districto Federal, o de Dario Vaz da Silva;

— Ao director geral dos Correios, o de Celina Juracy de Moura;

— Ao director geral dos Telegraphos, o de Jayme Pereira Barcellos;

— Ao inspector da Alfandega do Rio de Janeiro, o de Raul Alexandre de Freitas;

— Ao director da Casa de Correção, o de Simão Luiz Pires Ferreira.

Dia 3

Restituiu-se ao director geral do Interior, devidamente informado, o aviso n. 4, da 4ª secção do Ministerio das Relações Exteriores, de 23 de julho proximo passado.

— Respondeu-se ao consul geral britannico o officio datado de 29 de julho proximo passado:

— Remetteram-se:

— Ao director geral da Despesa Publica do Thesouro Nacional, os attestatos de frequencia do pessoal do serviço de terra e dos serviços de Prophylaxia e de Policia do Porto do Rio de Janeiro (officio n. 1.234) e a folha na importância de 149:915\$126, de pagamento do pessoal da Inspectoria dos Serviços de Prophylaxia, relativa ao mez de julho proximo passado (officio n. 1.232);

— Ao director da Estrada de Ferro Central do Brasil, os laudos de inspecção de saude de Francisco Christino de Almeida e Souza, Manoel Francisco de Souza, Ezequiel de Oliveira Clerim e Tasso Rodrigues de Souza.

Requerimentos despachados

Dia 2 de agosto de 1918

1º districto:

A. Costa & Lima (2.568).—Certifique-se.

4º districto:
José da Cruz Barreto (2.381).—Deferido, á vista do parecer da delegacia.
Francisco Xavier (2.571).—Deferido.
Bernardino Gonçalves Fontes (2.408).—Deferido.
Theophilo S. Jones Filho (2.379).—Concedido 60 dias.

D. Maria José Cinello (2.530).—Indeferido.
Manoel R. de Sá (2.576).—Certifique-se.

6º districto:
Magalhães & Felisberto (2.461).—Certifique-se.

Pereira da Cunha & Rocha (2.553).—Certifique-se.

José Lourenço Alves (1.969).—Deferido, nos termos do parecer do Dr. delegado.

Raymundo Ferreira Pinto de Magalhães (2.298).—Deferido, á vista do parecer da delegacia.

Bernardino Gonçalves Fontes (2.302).—Deferido, á vista do parecer da delegacia.

Bernardino Gonçalves Fontes (2.313).—Deferido, á vista do parecer da delegacia.

Antonio Arnaldo (2.393).—Indeferido.

7º districto:
Agostinho F. da Costa (2.534).—Certifique-se.

8º districto:
José Luiz Pereira (2.613).—Certifique-se.

José Antonio da Cunha (2.614).—Certifique-se.

10º districto:
D. Albina Teixeira (2.503).—Certifique-se.

Domingos Marciano (2.506).—Certifique-se.

Manoel Reis dos Santos (2.580).—Certifique-se.

Secção de expediente:
Victor M. da Silva Mello (2.638).—Certifique-se.

Bernardino Jorge (2.486).—Indeferido.

Secção de pharmacia:

Raul Souto Mayor (623).—Deferido.

Raul S. Mayor (872).—Deferido.

Raul S. Mayor (874).—Indeferido.

Raul S. Mayor (873).—Deferido, nos termos do parecer.

H. Wallis Marinc (879, 880, 881 e 882).—Deferido.

Granado & Comp. (873).—Deferido.

Emilio de Menezes Sampaio (874 A).—Deferido.

Dia 5

4º districto:
Horacio Faria (2.577).—Certifique-se.
Nogueira de Sá Irmão (2.583).—Certifique-se.

3º districto:
Walter Martins (2.596).—Certifique-se.

Antonio Gomes Pereira (2.615).—Certifique-se.

6º districto:
Marcellino Augusto Peres Felipe (2.310).—Deferido, á vista do parecer da delegacia.

Antonio Monteiro de Almeida (2.322).—Concedo 90 dias para cumprimento da exigencia referente á claraboia; as outras devem ser feitas já.

Constancia Dias Machado (2.399).—Concedo o prazo improrrogavel de 90 dias.

João Celastino da Costa (2.401).—A multa será relevada si a intimação for cumprida no prazo de 40 dias.

Francisca Barbosa de Oliveira (2.457).—Indeferido.

João Alves Pereira de Andrade (2.440).—Deferido, á vista do parecer da delegacia.

Victorino Rodrigues Carneiro (2.491).—Concedo 30 dias de prazo.

Joaquim Pedro Guerra dos Santos (2.536).—Indeferido.

9º districto:
Pinheiro & Sobrinho (2.623).—Certifique-se.

Secção de expediente:

Estevão Cupertino Pereira (2.640).—Certifique-se.

Estevão Cupertino Pereira (2.641).—Como requer.

Secção de pharmacia:

Alamiro do Amaral Castellões (839).—Como requer.

Delphin Pinto Lopes (856).—Sim, mediante recibo.

Ministerio da Fazenda

Ministerio da Fazenda—Circular n. 38—Rio de Janeiro, 5 de agosto de 1918.

Declaro aos Srs. chefes das repartições subordinadas a esta ministerio, para seu conhecimento e fins convenientes, que, attendendo ao que requereu a Companhia Nacional do Gazethyl, resolvi, por despacho de 27 do corrente, permittir, a titulo provisório e enquanto perdurar a falta de kerozeno nos mercados, o emprego do azul de methyleno, na proporção de uma grammia por pipa, como desnaturante do alcool; sendo essa permissão dada somente ás empresas e sociedades que provarem que precisam do alcool, exclusivamente, para fins industriaes.

—Por titulos de 3 do corrente, foram nomeados, a pedido, o 2º official aduaneiro da Alfandega do Recife Benigno da Silva Lessa para identico logar na Alfandega da Bahia e o 2º official aduaneiro desta alfandega Guilherme Alberto Lidington para identico logar naquella referida alfandega.

—Por outros da mesma data, foram nomeados:

O ex-agente fiscal do imposto do consumo na 6ª circumscripção do Estado do Pará Manoel Joaquim Monteiro de Oliveira para identico logar no interior do Estado do Amazonas;

O ex-agente fiscal do imposto do consumo na 37ª circumscripção do Estado de Minas Geraes Carlos Alfredo Leite de Salles para identico logar no interior do Estado do Mato Grosso;

Saturnino Pires Rodrigues para o logar de escriptivo da Collectoria das Rendas Federaes em Pirassununga, Estado de S. Paulo.

—Por outros de 20 de julho proximo findo, foram nomeados agentes fiscaes do ministerio da Fazenda para o fim previsto no decreto n. 13.110 de 19 de julho de 1918, Creso Miranda, em Santos; Francisco Furtado de Mendonça, em Manaus; Oscar Grande, em Belém; Quintino Taveira, em S. Luiz; Dr. Virgilio Bacellar Caneca, em Fortaleza; Jorgo Frederico Brown, em Natal; Demetrio Bastos, em Parahyba; Eduardo Andrade Junior, em Recife; Severino Magalhães, em Maceió; José da Guia Gomes Cabral, em Aracaju; Durval Pereira de Medeiros, na capital do Estado da Bahia; Arthur Siqueira, em Corumbá; Salvador Moreira Penna, em Victoria; José Joaquim Monteiro do Andrade, em Curitiba; Dr. Gerson de Almeida, em Florianopolis; Luiz Giglia, em Porto Alegre; Adalando Machado de Freitas, em Pelotas.

—Por outro da mesma data, foi declarado sem effeito o titulo de 20 de julho proximo findo, pelo qual foi nomeado agente especial do ministerio da Fazenda, em Santos, para o fim previsto no decreto n. 13.110, de 19 do mesmo mez, o Dr. Victor Custodio Ferreira.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 2 de agosto de 1918

(*) Sr. Manoel Jansen Müller, conferente da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 163 A — Tenho deliberado, de accordo com o parecer do Conselho da Fazenda, em sessão de 16 do corrente, sobre a representação da Liga do Commercio, de 23 de março deste

(*) Reproduz-se por ter sahido com incorrecções.

anno, encarregar um funcionario de Fazenda da organização de *albums*, contendo amostras de tecidos de algodão e a classificação que lhes cabe, segundo os pareceres da Directoria da Receita Publica e Procuradoria Geral da Fazenda Publica, resolvi designar-vos para execução desse trabalho, que deverá ser submettido á revisão do mesmo conselho.

No desempenho do encargo que ora vos commetto deveis classificar as amostras dos tecidos tipos, de accordo com a resolução do Conselho, estabelecendo não só as condições de incidencia nos arts. 472 e 473 da Tarifa e respectivas sobre-taxas, mas tambem a distincção entre tecidos bordados e lavrados, na forma da resolução contida na ordem n. 1.122, de 3 do dezembro de 1915, á Alfandega do Rio de Janeiro, explicando o que constitue mescla e lavor, e ainda mais deveis consubstanciar as regras sobre a contagem dos fios dos tecidos de algodão.

Additamento ao do dia 3 de agosto de 1918

Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas:

N. 132 — Tenho a honra de submeter ao registro desse tribunal o decreto n. 13.122, de 31 do mez proximo findo, por cópia junto, que abre a este ministerio o credito de 400.000\$, para aquisição, determina-la pelo decreto n. 13.001, de 1 de maio do corrente anno, das primeiras quantidades de quinina importada do estrangeiro.

Reitero a V. Ex. os protestos de minha alta estima e mui distincta consideração.

Dia 5.

Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas:

N. 100—Tornando-se necessaria, conforme esse tribunal verá do processo que incluso envio a V. Ex., a abertura de um credito especial de 18:492\$419, destinado ao pagamento dos vencimentos relativos ao periodo de 21 de agosto de 1916 a 31 de dezembro vindouro e que são devidos ao encarregado do extincto 4º Posto do Alto Juruá, Godofredo Cavalcanti da Cunha Vasconcellos, addido por effeito do art. 136, da lei n. 3.039, de 8 de janeiro de 1916, tenho a honra de consultar á esse tribunal sobre a legalidade do mesmo credito, com fundamento no disposto no art. 162, XLV, da lei n. 3.434, de 6 de janeiro ultimo.

Reitero a V. Ex. os protestos de minha alta estima e mui distincta consideração.

—Exmo. Sr. Dr. João Baptista de Campos Tourinho, D. juiz de direito presidente do Tribunal do Jury:

N. 167—Tendo sido requisitado para o serviço do jury, na sessão do proximo mez de agosto, o funcionario do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio Francisco Ferreira da Costa Filho, addido ao Thesouro, conforme o officio de V. Ex., de 19 do cadente, á Directoria do Gabinete deste ministerio, peço a V. Ex. se digno dispensar o referido funcionario de comparecer ás sessões, não só porque a sua ausencia da repartição viria prejudicar o serviço de que está incumbido como tambem porque elle já serviu como jurado nas sessões de abril a maio deste anno.

—Sr. presidente do Lloyd Brasileiro:

N. 40—Autorizo-vos a conceder embarque, livre de frete, nos vapores dessa empresa, aos volumes contendo 100 cartilhas e 20 rears, destinadas ás escolas do Estado do Rio Grande do Norte, e que terão de vir do Nova York para o governo daquelle Estado.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

—Sr. presidente do Conselho Municipal do Districto Federal:

N. 19—Tendo o Juizo Federal da 1ª Vara do Districto Federal, por precatoria de 26 de fevereiro ultimo, requisitado a expedição do

título substitutivo da apolice n. 16.297, de 1.000\$, ao portador, que foi destruído por ocasião do incêndio ocorrido no arquivo desse Conselho, onde se achava como canção de contracto celebrado com a firma Villas Boas & Comp., tenho a honra de solicitar de V. Ex. providencias no sentido deste ministerio ser informado sobre si a mesma apolice está gravada de qualquer onus, em virtude do alludido contracto.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

— Sr. presidente do Conselho Administrativo da Caixa Economica:

N. 164—Tendo em consideração a exposição constante de vosso officio sob n. 22, de 30 de julho ultimo, declaro-vos que não posso deixar de renovar as approvações já concedidas ás providencias e ás medidas adoptadas para remodelação e desenvolvimento da Caixa Economica e Monte de Soccorro, aparelhando-os com o pessoal preciso para attender com presteza e segurança á expansão do serviço, porquanto na reforma operada esse conselho, como sóo proceder, tem sempre agido dentro dos limites da receita e com ponderada moderação.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 31 de julho de 1918

(*) Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 622—Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 132, de 12 de junho ultimo, relativo ao recurso interposto por E. Galano & Comp., da decisão pela qual mandastes cobrar sobre o valor de 6:949\$800 os direitos de 286 kilos da cobras de algodão enfeitadas, submetti-las a despacho pela nota de importação n. 821, de 3 de abril deste anno, e para as quaes os recorrenes deram o valor de 3:943\$609, resolveu, por despacho de 16 do corrente, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accordo com o parecer do mesmo conselho, negar provimento ao alludido recurso.

Dia 2 de agosto de 1918

(*) Sr. director geral de contabilidade do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores:

N. 74—Remettendo o incluso processo relativo ao precatório expedido pelo Juizo Federal da 2ª vara desta Capital, a requerimento de D. Gabriella Brandão de Campos e seus filhos Gabriella e Marcello, para melhoria das pensões que percebem na qualidade de viúva e filhos do juiz federal do Distrito Federal, Dr. Aureliano de Campos, pelo, de accordo com o despacho do Sr. ministro, de 26 de julho ora findo, vos dignéis de providenciar afim de que, apresentados ali os titulos dos interessados, sejam elles apostillados na forma deprecada.

Dia 5

Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 629—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que sollicitou o Lloyd Brasileiro em officio n. 1.384, de 23 de julho findo, resolveu, por acto de 26 do mesmo mez, autorizar o despacho, livre de quaesquer direitos e taxas aduaneiras, de tres caixas contendo fitas de asbestos, sob marca W. G. L. B. Rio de Janeiro m. 1/3, vindas de Londres pelo vapor inglez *Merionethshire*, á consignação do mesmo Lloyd.

N. 630—Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro resolveu, por acto de 24 de julho findo, indeferir o requeri-

(*) Reproduz-se por ter sabido com incorrecção.

mento encaminhado á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 189, de 13 do mesmo mez, em que Martin Edward Custer, passageiro do vapor japoncz *Tamaki Maru*, pede relevação da multa que lhe foi imposta por essa alfandega, pela falta de apresentação da factura consular, á vista da circular n. 67, de 28 de agosto do anno passado.

— Sr. director da Recobedoria do Distrito Federal:

N. 157—Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente vosso officio n. 181, de 22 de maio ultimo, transmitindo o requerimento em que Soares & Comp., proprietários do café Novidade, á rua Dr. Bulhões n. 84-A, nesta Capital, allegando o privilegio obtido pela patente n. 14.514, para acondicionamento de café moído em pequenos saccos impermeáveis, de sua invenção, de capacidade de 50 e 100 grammas, pedem uma providencia que, consultando os interesses do fisco, venha afastar embaraços ao seu ramo de negocio, permitindo a sellagem actualmente feita, isto é, reunindo os pequenos saccos correspondentes a um kilo e applicando-lhes o selo respectivo de 60 réis, ou finalmente creando a taxa de cinco réis para cada 50 grammas, resolveu, por despacho de 16 do mez proximo findo, indeferir o alludido requerimento.

— Sr. delega lo fiscal no Amazonas:

N. 155—Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, por acto de 18 de julho findo, resolveu approvar o acto de que destes conta em vosso officio n. 88, de 5 de junho ultimo, e pelo qual, attenlendo á proposta do administrador da Mesa de Rendas do Alto Purus, fizestes destacar um guarda e um remador para o lugar Semauma, aquelle departamento, no intuito de acatuear os interesses fiscaes.

— Sr. delega lo fiscal no Ceará:

N. 53—Devolvendo o incluso processo, que acompanhou vosso officio n. 141, de 23 de maio ultimo, relativo ao requerimento em que Antonio Ribeiro Brasil Mantenegro pede permissão para continuar a contribuir para o montepio dos funcionarios do Ministerio da Viação, recomendo-vos, de accordo com o despacho do Sr. ministro, de 25 de julho ultimo, que prestéis informações sobre o requerido.

— Sr. delega lo fiscal em Minas Geraes:

N. 158—De accordo com o despacho do Sr. ministro, de 22 de julho findo, exara lo no relatório appresentado á Directoria da Receita Publica pelo 3º escriptario do Thesouro Nacional, inspector em commissão das collectorias de terras no sul desse Estado, Antonio da Costa e Silva, recomendo-vos providencias no sentido de ser pao collector federal em Maria da Fé reforçada em 500\$ a sua fiança de 400\$, tornando-se extensiva essa medida ao respectivo exarato.

— Sr. delega lo fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 291—Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o requerimento transmitido com o vosso officio n. 970, de 19 de abril ultimo, no qual o engenheiro de 2ª classe da Fiscalização do Porto do Rio Grande do Sul, Armando Salgado, pede licença para se permittir indemnizar, pela decima parte de seu ordenado, a divida que tem para com o montepio, resolveu, por despacho de 24 do mez proximo findo, deferir o alludido requerimento, fazendo-se nota em folha.

— Sr. delega lo fiscal em Pernambuco:

N. 201—Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o requerimento em que o ex-agente fiscal do imposto de consumo, nesse Estado, Antonio de Siqueira Cavalcanti pede certidão afim de provar que não foi demittido por falta de cumprimento de deveres e que já exerceu função federal, resolveu, por despacho de 24 de julho proximo findo, mandar informes a respeito,

Directoria do Patrimonio Nacional

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 5 de agosto 1918

Sr. prefeito municipal de S. Gonçalo:

N. 173—Tendo o Sr. Juho de Souza requerido o aforamento do terreno de marinhãs situado neste municipio, rogo-vos dignéis de informar á vista do processo juntado e de accordo com o decreto n. 4.105, de 23 de fevereiro de 1868, se ha ou não inconveniente em ser concedido esse aforamento.

— Sr. director da Estrada de Ferro Central do Brasil:

N. 174—Rogo-vos que providencieis no sentido de ser descontada dos vencimentos do conferente de 1ª classe dessa estrada Francisco de Paula Lorena a quantia de 50\$, alucuel do mez de julho ultimo, do predio n. 3 da Avenida Frontin, na Villa Proletaria Marechal Hermes, e de 1 do corrente em deante todos os mozes e de igual quantia para o mesmo fim enquanto alli residir.

— Sr. delegado fiscal no Ceará:

N. 4—Incluse vos devolve para que sejam satisfeitas as exigências do parecer da sub-directoria tecnica o processo referente ao aforamento de um terreno de marinhãs situado no lugar denominado Barra da Ceará, municipio de Soure, nesse Estado, pretendido por Joaquim Doolato Martins e a que se refere o vosso officio n. 3, de 14 de janeiro do corrente anno.

N. 47—Tendo em vista o parecer do Sr. sub-director tecnico incluse vos devolve para que prestéis novamente informação o processo originado com o requerimento de Demetrio Antonio de Brito pedindo carta de aforamento de 96.80 metros quadra los ou dois alqueires geometricos de terras situadas no Ribeiro de Zabumba, municipio de Marauhy, nessa fazenda, e a que se refere o vosso officio n. 97, de 22 de julho ultimo.

Directoria de Estatistica Commercial

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 31 de julho de 1918

Sr. director da Receita Publica:

N. 131 A—Remetto a V. S. a cópia da factura consular referente ás mercadorias vindas de Christiania pelo vapor *Neumenez Cometa*, entrado no porto de Recife a 23 de abril de 1917 e despachadas por F. H. Vergara & Comp., cópia sollicitada em seu officio n. 11, de 24 do corrente.

Apresento a V. S. os meus protestos de consideração e estima.

— Sr. Hyppolito Hernes de Vasconcellos, DD. encarregado do Consulado Geral do Brasil em Londres:

N. 88 B—Reportando-me ao officio n. 22 B, de 18 de abril ultimo, até a presente data em resposta, sollicito de V. S. as necessarias providencias no sentido de serem remetidas a esta directoria, com a possível urgencia, cópias das facturas legalizadas nesse consulado geral, sob os ns. 835 a 1.233 e referentes ao corrente anno.

Aproveito o ensejo para assegurar a V. S. os meus protestos de alta estima e de mui distincta consideração.

— Sr. Francisco Emilio Eugenio Emery, DD. consul geral do Brasil em Buenos Aires:

N. 89-B—Tendo chegado a esta directoria a factura legalizada nesse consulado geral no corrente anno sob o n. 2.310 e assim não tendo acontecido quanto ás de ns. 2.503 a 2.108 que julgo se tenham extraviado no correio, sollicito de V. S. as necessarias ordens no sentido de serem remetidas a esta directoria, com a possível urgencia, cópias desses documentos.

Apresento a V. S. os meus protestos de consideração e elevado apreço.

— Srs. presidente e mais membros da directoria da Caixa Beneficente dos Funcionarios da Alfandega de Santos:

N. 218-C — Tenho a honra de acusar e agradecer o recebimento do officio de substituição comunicando a eleição e posse de sua directoria para a regencia de seus destinos no periodo de 1918 a 1919.

Fazendo votos pela felicidade da administração de VV. SS. apresento-lhes meus protestos de consideração e estima.

— Sr. inspector da Alfandega de Santos:

N. 240 C — Em resposta ao officio de V. S. n. 895, de 26 do corrente, communico que não foi encontrada nesta directoria a factura consular referente a quatro caixas da marca ns. 1/4, vindas pelo vapor francez *Dupleix*, entrado nesse porto em junho do anno passado, conforme meu officio n. 241 C, de 24 do corrente.

Apresento a V. S. os meus protestos de consideração e estima.

— Sr. inspector da Alfandega de Porto Alegre:

N. 247 C — Remetto a V. S. as inclusas certidões solicitadas a esta directoria por Barrett & Colledge, devendo os emolumentos, nas importancias de \$43.60 e \$65.90, ser cobrados nessa Alfandega.

Apresento a V. S. os meus protestos de consideração e estima.

Dia 2 de agosto de 1918

Illmo. Sr. inspector da Alfandega de Santos:

N. 850 — De accordo com o disposto no artigo 37 n. 2 do decreto n. 3.564, de 22 de janeiro de 1900, remetto a V. S. a inclusa certidão requerida a esta directoria pela Companhia de Industrias Textis e referentes a mercadorias a ella consignadas e vindas pelo vapor nacional *Minas Geraes* e que tudo consta da factura consular n. 1.347 do Consulado Geral do Brasil em Buenos Aires.

Aproveito o ensejo para apresentar a V. S. os meus protestos de alta estima e de mui distincta consideração.

— Sr. engenheiro chefe interino da Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes:

N. 251 C — Attenção ao pedido constante do officio de V. S. sob n. 1.127, de 9 do corrente, remetto-lhe em pacote em separado as publicações feitas por esta Directoria e que ás mesmas se refere o referido officio.

Aproveito a oportunidade para apresentar a V. S. os meus protestos de consideração e estima.

— Srs. presidente e mais membros da Directoria da Caixa Beneficente dos funcionarios da Alfandega de Santos:

N. 253 C — Tenho a honra de acusar e agradecer o recebimento do officio dessa Instituição communicando a eleição e posse de sua directoria para a regencia de seus destinos no periodo de 1918 a 1919.

Fazendo votos pela felicidade da administração de VV. SS. apresento-lhes meus protestos de consideração e estima.

— Sr. collector das Rendas Federaes em Anchieta, Estado do Espirito Santo:

N. 252 C — Attendendo ao pedido constante do officio de V. S. sob n. 45, de 22 do corrente, remetto-lhe 200 mappas para o registro do movimento marítimo, sendo para o de entradas e igual numero para o de saídas.

Apresento a V. S. meus protestos de consideração e estima.

Dia 5

Sr. inspector da Alfandega da Bahia:
N. 254 C — Accuso o recebimento do officio de V. S. n. 290, de 16 do mez proximo passado, remettendo, nos termos da circular n. 52, de 5 de agosto de 1916, os mappas estatísticos referentes aos mezes de junho de 1916 e abril de 1917.

Acontece que esta directoria só recebeu até a presente data os mappas de janeiro e fevereiro de 1917, com os officios ns. 123 e 124 de 14 de junho de 1917, e os de janeiro e fevereiro de 1916, com o officio n. 303, de 13 de dezembro de 1917, além dos já acima citados. Vê-se que faltam, pois, os mappas de março, abril e maio de 1916 e março de 1917.

Pedia, portanto, a V. S. a fineza de informar si houve algum equivoco na remessa dos referidos mappas, em vista de estarem sendo elaborados os de dous annos concomitantemente, ou si se deu algum extravio no correio e, nesse caso, pedia ainda o obsequio de informar o numero do registrado, caso houvesse.

Antecipando meus agradecimentos, aproveito a oportunidade para apresentar-lhe os meus protestos de consideração e estima.

— Sr. presidente da Associação Commercial de Pernambuco:

N. 255 C — Tenho a honra de acusar o recebimento do officio de V. S., datado de 26 de julho ultimo, com o qual me chegaram ás mãos os dous exemplares dos relatorios dessa associação, referentes aos annos de 1916 e 1917, por mim solicitados por telegramma de 24 do mesmo mez.

Agradecendo a attenção que V. S. dispensou ao pedido por mim feito, prevaleço-me da oportunidade para assegurar-lhe os meus protestos de estima e de distincta consideração.

Procuradoria Geral da Fazenda Publica Expediente do dia 5 de agosto de 1918

Processos despachados:

Requerimento de Waldonico Gomes Coelho e sua mulher D. Themira Telles Ferreira Coelho offerecendo fiança, em favor da ultima nomeada agente do Correio em Vera Cruz. — Mantenho a exigencia.

Requerimento de Alvaro Innocencio da Costa, pedindo certidão. — Declare a qualidade do requerente.

Recebedoria do Districto Federal

EXPEDIENTE

Dia 5 de agosto de 1918

A' Directoria da Receita:

N. 284 — Restitue o requerimento de Alvaro da Costa Pereira Villas Boas, sobre cancelamento de dividas.

A' Directoria da Despesa:

N. 130 — Transmite a folha de pagamento do aluguel da casa do Porteiro, de julho findo.

A' Procuradoria Geral da Fazenda Publica:

N. 641 — Communica a annullação da divida de industrias e profissões no exercicio de 1916, em nome do Dr. Affonso Nery, lançado pela rua Santo Christo n. 273.

N. 642 — Idem, idem de penna dagua do predio n. 94, antigo 46, da rua Teixeira Pinto, dos exercicios de 1911 e 1912.

N. 643 — Idem, idem de industrias e profissões, no exercicio de 1916 (1º semestre), em nome de Antenor Pompilio da Silveira, lançado pela rua Pinheiro Freire n. 41.

N. 644 — Communica que a ronda da divida activa arrecadada em julho findo, por meio de guias do Juizo Federal importou em 27.536\$765.

Sr. inspector da Alfandega de Santos:

N. 544 — Restitue processo transmittido com officio n. 829, de 11 de julho ultimo, ao qual acompanha a defesa apresentada por Granado & Comp.

Sr. inspector da Alfandega de Porto Alegre:

N. 545 — Restitue processo transmittido com officio n. 472, de 8 de julho deste anno, ao qual acompanha o recurso de Bordallo & Comp.

Sr. inspector da Alfandega de Paranaguá:
N. 546 — Restitue processo transmittido com o officio n. 630, de 6 de julho ultimo, ao qual acompanha a defesa de J. Dantas & Comp.

N. 547 — Restitue processo transmittido com o officio n. 616, de 9 de julho ultimo, tendo sido cumprida a solicitação constante do mesmo officio.

— Sr. inspector da Alfandega de Victoria:

N. 548 — Restitue o processo transmittido com o officio n. 168, de 16 de julho ultimo, tendo sido satisfeita a solicitação constante do mesmo officio.

— Sr. collector federal em Lavras:

N. 549 — Restitue o processo transmittido com o officio n. 185, de 22 de julho ultimo, tendo sido satisfeita a solicitação constante do referido officio.

— Sr. collector federal em Therezina:

N. 550 — Restitue o processo transmittido com o officio n. 36, de 6 de julho ultimo, ao qual acompanha o recurso de Francisco & Comp.

— Sr. collector federal em Bello Horizonte:

N. 551 — Restitue o processo do infracção transmittido com o officio n. 161, de 28 de julho ultimo, ao qual acompanha o recurso de Jorge & Bastos.

— Sr. director do Laboratorio Nacional de Analyses:

N. 618 — Pede providencias para serem submettidas á analyse amostras de vinho, que remette, apprehendidas no estabelecimento commercial de Carlos Taveira & Comp.

Requerimentos despachados

Dia 3 de agosto de 1918

Albino Calheiros. — Transfira-se.
Caetano Garcia. — Aguarde-se a solução do recurso, proseguindo esta petição opportunamente, nos seus tramites devidos.

Julio Mattos & Comp. — Apresentada a patente de registro e pago o imposto de cobrança, transfira-se.

F. Fraga. — Archive-se.
João Alberto Silva Monteiro. — Pago o imposto em cobrança, transfira-se.

Manoel Augusto Carvalho. — Idem idem.
José Rodrigues Souza Carrazeda. — Idem idem.

J. Ricardo & Domingues. — Idem idem.
Efraim Sekorchter. — Averbese a multa.

Adolpho Adriano Silva. — Idem.
Gaio Marti & Comp. — Legalisem o documento de fls. 3 e paguem o imposto em cobrança.

Marina Annuciada Coimbra Gonçalves e outros. — Satisfacçam a exigencia.

Dr. Luiz Adolpho Thiérs Velloso. — Idem.
Noemia Custodia Nunes Souza. — Idem.

Dr. Guido Calcagno. — Idem.
F. Serra & Comp. — Idem.
Dr. Emygdio Manoel Victorio Costa. — Idem.

Caetano Ferraro. — Transfira-se.
Antonio Marques. — Idem.

Maria Eugénia Tavares. — Idem.
Manoel José Pereira. — Idem.
Alvaro Cesar Fernandes Dias. — Prove o allegado.

Julio & Ribeiro. — Idem.
Costa & Carneiro. — Idem.

José Maria Fernandes. — Idem.
Fernando Custodio Nunes. — Idem.
L. J. Sprassim. — Idem.

Joaquim Manoel Campos Amaral Filho. — Idem.
Luciano Ferrey. — Idem.

José Ferreira Santos. — Idem.
Manoel Moreira Dias. — Idem.
Mariana Corrêa Pimenta. — Transfira-se.

Imponho a multa de 20\$, minimo, na forma da lei.
Joaquim Machado Spindola. — Prove quando foi demolido o predio.

José Joaquim Gomes Barroso.—Annullem-se as dividas de que trata o parecer e officie-se de accordo com o mesmo.

Manoel Gomes Costa.—Idem idem.

Dr. Luiz Barbosa.—Idem idem.

Augusto Carneiro R. Pinheiro Domingues.—Idem idem.

Joanna Mello Calheiros.—Idem idem.

Dr. Girondino Esteves.—Idem idem.

Albano Gomes Oliveira.—Idem idem.

Manoel Joaquim R. Vidal.—Não tendo o requerente adduzido prova em abono de suas allegações, mantenho o despacho de 9 de fevereiro deste anno.

Pinheiro Macieira & Comp.—Processe-se a collecta de accordo com o parecer. Fica salvo a Fazenda Nacional haver de quem de direito o debito existente.

Dias Loito & Comp.—Faça-se a transferencia ex-officio de accordo com o parecer. Impõe-se a multa de 50\$, minimo, na forma da lei.

José Almeida Bastos.—Sim, sob recibo.

Mendes & Braga.—Intime-se, de accordo com o parecer, ficando marcado o prazo de oito dias.

Antonio L. Cunha.—A divida constante da contra-fé junta é procedente. Quanto ao lançamento de 1917, proceda-se, na forma do parecer, cancellando-se as respectivas certidões de dividas. Juntem-se as certidões cancelladas e volte o processo.

Rodrigo & Vianna.—A Superintendencia da Fiscalização do imposto de consumo.

Oscar Guimarães Rodrigues.—Dirija-se, querendo, a Inspectoria de Esgotos. Quanto a dispensa de multa, indeferido.

Joaquim Gonçalves.—Procede a divida contra Antonio Prado, pelo que nada ha que deferir.

Augusto de Souza.—Inserava-se. Fica salvo a Fazenda Nacional haver de quem de direito o debito existente.

Custodio Galindo e outro.—Faça-se a anotação proposta no parecer. Junte-se a certidão cancellada e volte o processo.

Dr. Julio Cesar Suzano Brandão.—O requerente deve apresentar quitação do predio n. 81. A guia junta, referindo-se ao predio n. 71, não satisfaz a exigencia.

Emilia de Jesus.—Pague o debito.

Vicente Cunha Barros.—Pague as taxas de saneamento em cobrança e a de pena de agua do corrente exercicio.

José Cardoso Cerqueira Marques.—Paga a taxa em cobrança, transfira-se.

Antonia Botelho Soares.—Idem idem.

José Alexandre Teixeira Mello.—Idem idem.

Antonio José Martins Tinoco.—Complete o lançamento na forma proposta.

Vitold Tryling.—Selle o documento de fls. 2.

Antonio Almeida Figueiredo.—Selle os documentos de fls. 2 e 3 e prove o allegado.

Joaquim Domingues.—Procede a divida, pelo que nada ha que deferir.

Cobrança do imposto de industrias e profissões

A 1 do corrente, foi iniciada nesta recebedoria a cobrança, sem multa, da 2ª prestação do imposto de industrias e profissões, a qual terminará a 31 do mesmo mez.

Cobrança da taxa de saneamento

A cobrança, sem multa, em referencia a 1ª prestação da taxa de saneamento relativa a 1918, será procedida até 8 do corrente mez, quando termina o prazo de 30 dias, marcado por edital publicado em tempo opportuno.

Do dia 9 em diante, a cobrança será feita com a multa de 10 %.

Imposto de consumo

Notificação n. 307, contra M. Pasquali & Comp.—Nos termos do parecer da superintendencia, nada ha que deferir. Mantenho, pois, o despacho sobre que versa a reclamação.

Custodio Mendes & Comp.—Sim, por oito dias.

Custodio Mendes & Comp.—Sono de 13 dias improrogaveis o prazo para interposição do recurso voluntario, e, não se tratando, no caso, de apresentação do defesa, caso em que o dito prazo poderia estender-se até 20 dias (art. 156, § 1º do decreto n. 11.951, de 16 de fevereiro de 1916), nada ha que deferir.

Imprensa Nacional e «Diario Official»

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 5 de agosto de 1918

Foram expedidos os seguintes officios:

N. 907.—Ao Sr. E. Leuenroth, enviando a conta de seu debito do mez de julho ultimo.

N. 908.—Ao Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional na Bahia, communicando que foi registrada a assignatura do *Diario Official* requisitada no officio n. 114.

Requerimentos despachados

Antonio da Silva Pereira.—Sim, em termos.

Antonio Tiburcio Gomes.—Sim, com dous terços.

Feliciano Candido Braga.—Sim, em termos.

Francisco Leal & Comp.—A Secção Central.

Ministerio da Marinha

Por portaria de 5 de agosto de 1918, foram transferidos:

O 3º pharoleiro do pharol da Queimada Grande Antonio de Araujo para o da Ponta do Boi, no Estado de S. Paulo;

O 3º pharoleiro da Ponta do Boi Manoel Theotônio Francisco de Assis para o da Queimada Grande, no Estado de S. Paulo.

Directoria do Expediente

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 5 de agosto de 1918

Sr. ministro da Fazenda:

N. 3.343.—Rogo vos dignéis de providenciar no sentido de ser pago no Thesouro Nacional o incluso processo de exercicios findos sob n. 6.492, na importancia de 10.894\$370, de que é credora a Imprensa Naval representada pelo 1º tenente commissario Eduardo Serres de Oliveira.

N. 3.344.—Rogo vos dignéis de providenciar no sentido de ser habilitada a Collectoria de Angra dos Reis com a quantia de 816\$665, á conta da verba 9ª «Inspectorias de Portos e Costas» do orçamento vigente, para pagamento de alugueis de predios em que funcionem as Capitancias de Portos, para occorrer ao pagamento dos alugueis relativos os mezes de abril a dezembro do corrente anno do predio em que está installada a Delegacia da Capitania do Porto desta capital e do Estado do Rio de Janeiro, na precitada localidade.

N. 3.345.—Tenho a honra de submeter á vossa consideração a consulta feita pela Directoria Geral de Contabilidade deste ministerio, constante dos inclusos papéis e relativa ás disposições legais que regulam a cobrança do imposto do sello no caso de promoção, nomeação ou reforma, esperando que vos dignéis de fornecer-me elementos para resolver o assumpto.

N. 3.346.—Rogo vos dignéis de providenciar no sentido de ser pago no Thesouro Nacional o incluso processo de exercicios findos sob n. 6.491, na importancia de 222\$616, de que é credor o soldado do Batalhão Naval Francisco Florentino Valencia.

N. 3.347.—Rogo vos dignéis de providenciar no sentido de ser paga no Thesouro Nacional o incluso processo de exercicios findos sob n. 6.493, na importancia de 222\$616, de que é credor o soldado do Batalhão Naval Julio Francisco dos Prazeres.

N. 3.348.—Rogo vos dignéis de providenciar para que seja habilitada a Pagadoria da Marinha com quantia de 72\$020, á conta da verba—Restituições e Reposições do orçamento para o ministerio a vosso cargo, afim de attender a restituição do que a mais foi descontado dos vencimentos do amanuense da Capitania do Porto desta Capital Jorge Santiago da Silva, durante o anno de 1915, conforme consta dos documentos inclusos que vos dignareis de devolver opportunamente.

—Sr. ministro da Agricultura, Industria e Commercio:

N. 3.349.—Accusando o recebimento do vosso aviso n. 757, de 29 de julho ultimo, agradeço-vos as providencias que tomastes, em satisfação a meu aviso n. 2.075, de 1 de maio do corrente anno, autorizando o director do Serviço de Povoamento a mandar entregar ao Ministerio da Marinha o material constante da relação que acompanhou o vosso aviso acima mencionado, existente na Hospedaria do Immigrantes da ilha das Flores.

—Sr. chefe do Estado-Maior da Armada:

N. 3.350.—Autorizo-vos a mandar excluir das fileiras do Batalhão Naval, por haver cumprido sentença por crime de deserção simples, o soldado do mesmo batalhão Aristides Tavares de Rezende.

Requerimentos despachados

Manoel Flavio Sampaio, escrevente de 2ª classe.—Indefido, á vista das informações (officio n. 302). Depósito Naval.

Sebastião Ribeiro Vianna.—Indefido, de accordo com a informação (officio n. 946). Contabilidade da Marinha.

Pedro Leandro Steele.—Não convém.

Georges Gafner.—Compareça na Directoria de Expediente (officio n. 293). Arsenal do Rio.

Josias Augusto Soares.—Prove o que allega (officio n. 1.570). Portos e Costas.

Luiz Pinto de Cerqueira.—Indefido, de accordo com as informações.

Heitor Constantino da Faria.—Indefido (officio n. 1.568). Portos e Costas.

Ministerio da Guerra

Por despachos de 5 do corrente:

Foi mandado servir como chefe de clinica cirurgica do Hospital Central do Exercito o major medico Dr. Alvaro Carlos Tourinho.

Foi transferido, na arma de infantaria, o 2º tenente Gustavo Ramalho Borba Filho do 6º para o 4º regimento.

Foi transferido, na arma de infantaria, o 2º tenente Euclides Guimarães Alves Nogueira do 5º para o 7º regimento.

Foi designado o 2º sargento do 2º regimento de infantaria Antonio Onofre Muniz Raugel para preencher a vaga existente na 2ª companhia de infantaria do corpo de alumnos da Escola Militar.

—Por portaria de 5 do corrente, foi declarada sem effeito a portaria de 27 de julho findo nomeando para a missão medica especial que será enviada á França, em caracter militar,

medico militar commissionado no posto de 2º tenente o Dr. Gumerindo Silva visto não ter accedido a nomeação.

— Por outra da mesma data, foi nomeado para a missão medica especial que será enviada á França, em caracter militar, medico auxiliar commissionado no posto de 2º tenente o academico Godofredo Borges da Costa.

Rectificação

E' Dr. Eduardo Borges Ribeiro da Costa e não Dr. Eduardo Ribeiro Borges, como foi publicado, o nome do professor nomeado chefe de serviços geracs nomeado por portaria de 27 de julho findo commissionado no posto de tenente-coronel da missão medica que será enviada á França em caracter militar.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 30 de julho de 1918

Ao Sr. ministro da Fazenda, solicitando providencias para que:

Seja annullada, por conta da verba 10ª — Reformados — do actual orçamento, na Delegacia Fiscal em Pernambuco e transferida para estação idêntica na Parahyba do Norte, a quantia de 6:750\$, para pagamento ao major Antonio Ferreira Dias (aviso n. 1.154);

Seja desembaraçada, livro de direitos, na Alfandega do Rio de Janeiro, uma caixa contendo uma bomba e pertences, viuda do Havre no vapor *Ouessant* com destino á Fabrica de Cartuchos e Artefactos de Guerra (aviso n. 1.148);

Sejam distribuidos os credits das seguintes quantias:

De 10:000\$ á Directoria do Contabilidade da Guerra, para pagamento ao pessoal da Directoria Geral do Tiro de Guerra (aviso n. 1.153);

De 88\$200 á Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul, para pagamento ao soldado voluntario da Patria Marçal Lopes de Vargas (aviso n. 1.152);

Sejam pagas no Thesouro Nacional as seguintes quantias:

De 360\$ á Companhia União (aviso numero 1.151);

De 375\$ á Azavedo Alves, Rodrigues & Comp. (aviso n. 1.153).

— Ao Sr. ministro da Marinha, comunicando que é permittido ao reservista do Exercito Honorio Fontoura Sobrinho alistar-se na Armada.

— Ao Sr. ministro da Viação e Obras Publicas, pedindo que seja posto á disposição do commando da 5ª região o funcionario da Estrada de Ferro Central do Brasil 1º tenente Virgilio Lopes Vieira, para poder desempenhar o lugar de secretario da junta de alistamento do 24º districto municipal do Districto Federal.

— Ao Supremo Tribunal Militar, submettendo á sua consideração papéis em que os sargentos ajudantes João Florencio, os sargentos Antonio Augusto Vieira, o 1º sargento amanuense Alcebiades Dias, o 1º sargento João Ferreira Gomes, 2º sargento Frederico Martins dos Santos e João Frederico mundo o musico de 1ª classe Manoel Raydo Souza, todos reformados, Vicente Ramos de soldo a que se julgam com direito.

— Ao Sr. chefe do Estado-Maior do Exercito, mandando abrir inscripção para a prova pratica dos logares de instructores e auxilios ter. instructores da Escola Militar, tudo instrucções de art. 1º e seu paragrapho 1º.

— Ao Sr. chefe do Departamento do Pessoal da Guerra, declarando que o tenente-coronel

nel Oscar Trapaga é exonerado do lugar de secretario da junta permanente de alistamento militar do 9º districto municipal do Districto Federal, conforme pediu.

Ministerio da Guerra — N. 4 — Rio de Janeiro, 30 de julho de 1918.

Sr. commandante da circumscripção militar do Matto Grosso — Confiando meu telegramma desta data em resposta ao vosso de 23 do corrente, em que consultaes si é permittido a um capitão-medico da Força Publica do Estado de Matto Grosso comparecer a juntas medicas militares á paisana, declaro-vos que sim, uma vez que não pertence ao Exercito.

Saude e fraternidade. — José Caetano de Faria.

Dia 31

Ao Sr. ministro da Viação e Obras Publicas, pedindo que sejam postos á disposição do Ministerio da Guerra os funcionarios da Estrada de Ferro Central do Brasil capitães Bernardo de Mello Castello Branco e Dolso Augusto de Sá Rego, nomeados secretarios das juntas de alistamento militar do 12º e 2º districtos municipais do Districto Federal, respectivamente.

— Ao Sr. chefe do Departamento do Pessoal da Guerra:

Declarando:

Que fica sem effeito a nomeação do 1º tenente medico Dr. Galdino Ferreira Martins para a missão medica especial que será enviada á França;

Que foram designados, pelo Ministerio da Marinha, para fazer parte da missão medica que será enviada á França os seguintes medicos e pharmaceuticos da Armada: capitão-tenente medico Dr. Armando de Aragão Bulcão, capitão-tenente graduado medico Dr. Antonio Heraclito do Rego e 1º tenentes medicos Drs. Luiz Cordeiro Alves Braga, Antonio Ayres de Menlonça, Mario Kroeff e Luiz Novaes Castello Branco, 1º tenente pharmaceutico José de Cerqueira Daltro e 2º tenente pharmaceutico José Brasil da Silva Coutinho;

Que foram nomeados:

Para a missão medica acima mencionada os 2º tenentes dentistas Julio Cesar de Miranda Marcondes Monteiro de Barros e Jarbas Richard de Almeida;

Secretarios das juntas de alistamento militar nas localidades abaixo declaradas:

Pará

Abacé — Coronel Pedro Eduardo Gonçalves;

Quatipuru — Tenente-coronel Manoel Joaquim Ferreira da Silva.

Ceará

Joazeiro — Sebastião Marques Santos;

Palma — Alferes Ausinio Francisco Souza;

S. Paulo

S. Pedro do Turvo — Tenente Manoel Moreira Coelho, sendo exonerado do dito lugar o capitão José de Campos.

Mandando publicar em boletim do Exercito a portaria, que se envia, approvando as instrucções para conservação da munição de guerra nas fortificações.

Ministerio da Guerra — Circular — Rio de Janeiro, 31 de julho de 1918.

Sr. chefe do Departamento do Pessoal da Guerra — Declaro-vos que fica sem effeito a

circular que vos enviei a 8 de outubro de 1917, determinando que, respeitadas os contractos ou ajustes feitos, não deveriam ser acceitas por essa repartição contas para pagamento em moeda estrangeira.

Saude e fraternidade. — José Caetano de Faria.

(Expediu-se a mesma circular ás diversas repartições e estabelecimentos militares).

Ministerio da Guerra — N. 833 — Rio de Janeiro, 31 de julho de 1918.

Sr. chefe do Departamento do Pessoal da Guerra — O commandante do 52º batalhão de caçadores consultou, em officio n. 678 de 21 do corrente, que submettestes á minha consideração, si o soldado do dito batalhão José Francisco de Mello, condemnado a dous annos de prisão com trabalho, deve ser excluido das fileiras do Exercito, em face do disposto no art. 3º, alinea 6, da lei n. 1.860, do 4 de janeiro de 1908, ou si não deve sel-o, em vista do art. 5º, alinea 6, do regulamento approvado por decreto n. 12.790, de 2 de janeiro, findo.

Em solução a essa consulta, declaro-vos:

Que o citado regulamento foi baixado em virtude de autorização legislativa e assim tem força de lei, de modo que estão por elle revogadas as disposições da referida lei que lho são contrarias;

Que, nestas condições, não mais vigoram os arts. 3º e 4º daquela lei, sendo o caso regulado pelos arts. 4º e 5º deste regulamento;

Que, de accordo com o art. 5º deste regulamento, para que a praça seja excluida, é necessario que a pena seja maior de dous annos e assim, si o soldado em questão foi condemnado a dous annos de prisão, não está nos casos previstos pelo artigo, não pôde ser desligado.

Saude e fraternidade. — José Caetano de Faria.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 30 de julho de 1918

Ao Sr. director geral de Saude Publica, pedindo, de ordem do Sr. ministro, que seja inspecionado de saude o 3º official da Directoria de Expediente Affonso Henriques do Lima Barreto, que requereu aposentadoria.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Directoria Geral de Viação

PRIMEIRA SECÇÃO

Expediente de 5 de agosto de 1918

De conformidade com o disposto no n. VII, paragrapho unico, do art. 132 da lei numero 3.089, de 8 de janeiro de 1916, foram abonadas gratificações additionaes aos seguintes empregados da Estrada de Ferro Central do Brasil:

De 10 % a partir de 1 de abril de 1911, ao guarda-freios de 2ª classe Juscelino Silva (aviso n. 402 V/14);

De 10 %, a partir de 1 de abril de 1911, ao guarda-freios de 2ª classe Amaro Lima (aviso n. 403 V/14);

SEGUNDA SECÇÃO

Orçamento aprovado pelo decreto n. 13.076, de 19 de junho de 1918, para as obras de reparação do 2º trecho (Presidente Bueno a Theophilo Ottoni) da Estrada de Ferro Bahia e Minas.

Numero da tabela	Designação	Quantidade	Preço da unidade	Importancia
II — Preparo do leito				
52	Excavação em terra, em cortes e empro- timentos.....	118.034 ^m 3,462	\$000	106:222\$016
6.	Idem em pedra solta.....	11.82 ^m 3,839	33\$009	35:462\$190
7.	Idem em rocha.....	6.304 ^m 3,443	6\$400	40:348\$435
47 A.	Carregamento e descarga dos materiais de excavação.....	136.149 ^m 3,733	\$100	43:614\$073
43.	Transporte dos materiais de excavação por decm. de distancia.....	1.361.497 ^m 3,350	\$015	20:422\$100
Total.....				216:070\$374

IV — Obras especiais**Pontes e pontilhões:**

8.	Excavação para fundações.....	34.831 ^m 3,391	4\$000	4:834\$894
16.	Alvenaria ordinaria com argamassa n. 8 (2 cal/3 areia).....	4.078 ^m 3,109	23\$707	101:952\$100
17.	Idem para cima dos alicerces.....	3.513 ^m 3,614	29\$000	101:894\$806
50.	Enchimento de vãos com pedras arru- madas.....	1.193 ^m 3,218	9\$000	10:738\$362
23.	Cantaria com arg. de cimento puro.....	430 ^m 3,910	100\$000	43:091\$000
26.	Rejuntamento com arg. de 2 de cimento e 3 de areia.....	3.077 ^m 2,08	4\$000	5:816\$432
Total.....				238:388\$614

VI — Via-permanente:

	Desmontagem da linha antiga.....	203.610 ^m 3,00	4\$000	203:610\$000
306.	Trilhos de aço de 25 kilogrammas por metro corrente, com accessorios.....	11.094 ^m 3,088	170\$000	1.885:994\$960
107.	Chaves completas para a mudança de linha, assentadas.....	47	450\$000	7:630\$000
101.	Dormentes de madeira de lei de 0 ^m ,18× ×0 ^m ,14×1 ^m ,80 (800 novos por kilo- metro).....	163.312	2\$000	429:814\$200
110.	Assentamento de trilhos, inclusive des- vios, lastro, excepto o de pedra, en- talhe e perfuração de dormentes.....	203.640 ^m 3,00	3\$000	619:920\$000
Total.....				3.150:016\$160

Nota — Os trilhos e accessorios constantes do presente orçamento já foram adquiridos anteriormente, e já figuraram em folha de medição especial de material importado.

A quantidade prevista foi assim considerada unicamente para o fim de ser attribuido a reconstrução do trecho valor correspondente a via permanente.

VII — Estações e edificios

Concertos de sete estações.....	15:000\$000
---------------------------------	-------------

Orçamento geral

II. Movimento de terras, por kilometro.....	216:070\$374
IV. Obras de artes especiais.....	238:388\$614
VI. Via permanente.....	3.150:016\$160
VII. Estações e edificios.....	15:000\$000
XI. Administração, direcção e condução dos trabalhos de reconstrução e despesas accessorias (art. 47) 2 %.....	3.619:448\$148
Total.....	72:388\$933
	3.691:834\$031

Preço kilometrico de reparação.....	18:040\$927
Preço kilometrico do 1º trecho.....	18:907\$203

A. Paranhos Fontenelle.—Visto. Smith de Vaseoncellos, 14-6-916.

(Carimbo)—Rio de Janeiro, 23 de junho de 1916. — Eubank, engenheiro chefe. — Visto.

Rio de Janeiro, 16 de fevereiro de 1918. — Eubank, engenheiro chefe.

Directoria Geral de Obras Publicas

PRIMEIRA SECÇÃO

Expediente de 5 de agosto de 1918

Autorizou-se a Inspectoria de Portos, Rios e Canaes a ceder á Repartição Geral dos Telegraphos parte do material da extincta commissão de saneamento da Baixada Fluminense (aviso n. 206).

Deu-se conhecimento á Repartição Geral dos Telegraphos (aviso n. 207).

Requerimento despachado

Companhia Nacional de Navegação Costeira, pedindo permissão para obter cópia das informações que deram lugar ao indeferimento do seu pedido da autorização para construir um tunnel ligando os seus ao armazem n. 13 do Cães do Porto.—Compareça nesta directoria geral.

SEGUNDA SECÇÃO

Requerimento despachado

Dia 5 de agosto de 1918

Eugenio do Nascimento, pedindo indemnização de terras e benfeitorias expropriadas no Xerem e Mantiqueira.—As indemnizações já foram realizadas por escriptura de 9 de julho de 1913 e registro pelo Tribunal de Contas, em 29 de janeiro de 1916 do credito aberto por decreto n. 11.850, de 29 de dezembro de 1913, destinado a indemnizar aos herdeiros de Carlos Ferreira Dias, das benfeitorias indicadas.

Directoria Geral de Contabilidade

PRIMEIRA SECÇÃO

Expediente de 4 de agosto 1918

Sr. ministro da Fazenda:

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga a Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro a quantia de 14:128\$267, em que importam as inclusas contas de consumo de gaz e luz electrica na Estrada de Ferro Central do Brasil, no corrente anno.

A despesa deverá ser escripturada na consignação «Para Material das seis divisões, da verba 6ª, arts. 129, da vigente lei orçamentaria (aviso n. 2.802).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as quantias de 419\$689 a The São Paulo T. Light & Power e de 12:397\$670 a The Rio de Janeiro T. Light & Power Comp., em que importam as inclusas contas de consumo de corrente, luz e energia electrica, na Estrada de Ferro Central do Brasil, no corrente anno.

A despesa, no total de 15:727\$350, deverá ser escripturada na consignação «Para material das seis divisões» da verba 6ª art. 129, da vigente lei orçamentaria (Aviso n. 2.803).

Dignae-vos ordenar as necessarias providencias para que, no Thesouro Nacional, seja entregue por adiantamento a quantia de 300\$ tr. official da Inspectoria Geral de Illuminação, ao Sr. da Rocha Moreira, por conta da consignação «Despesas miudas» — verba 10ª, art. 129, cões e da lei orçamentaria, para occorrer ás despesas miudas da mesma repartição, durante o segundo semestre do corrente anno. Do ultimo adiantamento feito ao referido funcionario, já foram prestadas ao Tribunal de documentos foram remettedos em 20 de julho. Contas com o meu aviso n. 224, do ultimo (aviso n. 3.807).

Do constan. do v. 99 referenc. em 1º de janeiro do corrente anno, solicito-vos as necessarias providencias para que a despesa de 2:992\$620, correspondente ás cambias de frs. 972,30 e frs. 2.435,43,

seja classificada na verba «Exercícios findos», desse ministerio, conforme propuzestes no referido aviso (aviso n. 2.808).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga por exercícios findos a Companhia de Estradas de Ferro Federaes Brasileiras «Rede Sul Mineira», a quantia de 75:325\$756, em que importam os inclusos documentos, provenientes de fornecimentos feitos á Estrada de Ferro Central do Brasil, no anno de 1914.

A despesa, quando corrente o exercicio, deveria ser escripturada na consignação «Substituições de trilhos» — 5ª divisão — Via permanente e edificios — da verba 6ª, art. 64 da lei orçamentaria do exercicio de 1914 (aviso n. 2.809).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga a inclusa conta da «The Rio de Janeiro City Improvements Co., Limited, na importancia de 19:652\$292, referente a serviços executados, em proveito da Fiscalização do Porto do Rio de Janeiro, no corrente anno.

A despesa deverá correr pela consignação «Material» de consumo, etc., — da verba 1ª, art. 129, da vigente lei orçamentaria (aviso n. 2.811).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga a Companhia Estrada de Ferro S. Paulo-Rio-Grande, empreiteira da construção da linha ferrea de Tubarão a Araranguá, de accordo com o contracto autorizado pelo decreto n. 12.478, de 23 de maio de 1917, a quantia de 78:994\$904, referente á medição provisoria dos trabalhos executados durante o mez do fervereiro do corrente anno, entre os kilometros 0 e 30, conforme os documentos juntos, deduzindo-se, para reforço da caução nos termos da clausula 17, a quota de 5 %, no valor de 3:949\$743, e effectuando-se o pagamento por conta do credito aberto pelo decreto n. 12.985, de 24 de abril do corrente anno (aviso numero 2.812).

Dia 2

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as inclusas contas do J. L. Costa & Comp., na importancia de 283; Christovão Fernandes & Comp., na de 508; Arnaldo Braga & Comp., na de 262\$200 e Paul J. Christoph Company, na de 240\$, provenientes de fornecimentos feitos, durante o corrente anno, para os serviços da Estrada de Ferro Rio d'Ouro, a cargo da Repartição de Aguas e obras publicas.

A despesa, no total de 593\$200, deverá correr por conta da sub-consignação «Material», titulo—Estrada de Ferro Rio d'Ouro—Escriptorio Central—Expediente, impressões, publicações, etc., da verba 8ª, artigo 129, da lei n. 3.454, de 6 de janeiro do corrente anno (aviso n. 2.813).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as inclusas contas da Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro, na importancia de 22\$972; Fontes Garcia & Comp., na de 1:780\$; Jeronymo d'Almeida Costa, na de 40\$; Pedro Corqueira d'Almeida Luz, na de 150\$; Alberto d'Almeida & Comp., na de 42\$ e Companhia Federal do Fundição, na de 248\$100, provenientes de fornecimentos feitos, durante o corrente anno, para os serviços da Repartição de Aguas e Obras Publicas.

A despesa, no total de 2:253\$072, deverá correr por conta da sub-consignação «Material», titulo—Conservação dos encanamentos conductores, etc., da verba 8ª, art. 129, da lei n. 3.454, de 6 de janeiro do corrente anno (aviso n. 2.814).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as inclusas contas de Arnaldo Braga & Comp. na importancia de 71\$300, provenientes de fornecimentos feitos, durante o corrente anno, para os serviços da

Estrada de Ferro Rio do Ouro a cargo da Repartição de Aguas e Obras Publicas.

A despesa, deverá correr por conta da sub-consignação «Material» — titulo—Estrada de Ferro Rio do Ouro — Almoxarifado, da verba 8ª, art. 129, da lei n. 3.454, de 6 de janeiro do corrente anno (aviso n. 2.815).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as inclusas contas de Christovão Fernandes & Comp. na importancia de 17\$760; Soares, Lavrador & Comp. na importancia de 451\$490; Rocha Vianna & Cia., na de 342\$300; Hime & Comp. na de 285 e Fontes Garcia & Comp. na de 9\$, proveniente de fornecimentos feitos, durante o corrente anno, para os serviços da Repartição de Aguas e Obras Publicas.

A despesa, no total de 849\$460, deverá correr por conta da sub-consignação «Material» — titulo — Vigilancia de mananciaes e conservação das obras de captação nas verbas do Commercio e adjacentes — da verba 8ª artigo 129, da lei n. 3.454, de 6 de janeiro do corrente anno (aviso n. 2.816).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga a inclusa conta de Francisco Saraiva Cardoso, na importancia de 1:800\$ proveniente de fornecimentos feitos, durante o corrente anno, para os serviços da Estrada de Ferro Central Rio d'Ouro, á cargo da Repartição de Aguas e Obras Publicas.

A despesa deverá correr por conta da sub-consignação «Material» — titulo — Estrada de Ferro Rio d'Ouro — Locomoção tracção e officinas — Aquisição de duas locomotivas e sobre-alentes — da verba 8ª, art. 129, da lei n. 3.454, de 6 de janeiro do corrente anno (aviso n. 2.817).

Dignae-vos ordenar que, seja distribuida á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Rio Grande do Norte, por conta da sub-consignação «Condução do mal», etc., — titulo — Serviço Postal em geral, vencimentos e gratificações diversas — da verba 2ª, Correios — art. 129 da lei n. 3.454, de 6 de janeiro do corrente anno, a quantia de 500\$, afim de occorrer ás despesas da Administração dos Correios naquello Estado, subordinadas á dita sub-consignação, no corrente exercicio (aviso n. 2.818).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga a Silva Figueiredo a quantia de 720\$, em que importa a inclusa conta de fornecimentos feitos á Inspectoria Geral da Illuminação, em julho do corrente anno.

A despesa deverá ser escripturada na consignação «Eventuaes» para occorrer a quaesquer despesas imprevistas—verba 10ª, art. 129, da vigente lei orçamentaria (aviso n. 2.820).

Dignae-vos ordenar que sejam dadas as necessarias providencias afim de que seja effectuado o pagamento da quantia de 100.432,47 francos-ouro, ou, em moeda nacional, reis 37:482\$892, ouro, ao Correio da Hespanha, proveniente de «transito de correspondencia» relativo ao anno de 1917, correndo a despesa pelo credito deste exercicio, de 300:000\$, distribuido á Delegacia do Thesouro Brasileiro em Londres (aviso n. 2.821).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga, por exercícios findos a inclusa conta da Compagnie Générale des Chemins de Fer des Etats Unis du Brésil, na importancia de 30\$, proveniente do transportes effectuados por conta da Repartição Geral dos Telegraphos, no exercicio de 1912.

Quando corrente o exercicio, o pagamento deveria ter sido feito por conta do credito destinado a transporte de pessoal, da consignação «Pessoal» — o necessario para o serviço — da verba 3ª, art. 33 da lei orçamentaria do exercicio de 1912 (aviso n. 2.822).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga, por exercícios findos a inclusa conta da Compagnie Générale des Chemins de Fer des Etats Unis du Brésil, na importancia de 94\$900, proveniente de transpor-

tos effectuados por conta da Repartição Geral dos Telegraphos, no exercicio de 1912.

Quando corrente o exercicio, o pagamento deveria ter sido feito por conta do credito destinado a transportes, seguros, acondicionamento do material e outras despesas relativas, da consignação «Material» — do titulo — Linhas e estações, da 1ª divisão, da verba 3ª, art. 33 da lei orçamentaria do exercicio de 1912 (aviso n. 2.823).

Rogo-vos as necessarias providencias afim de que, pela Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional em Londres, sejam pagas as seguintes quantias, correspondentes a dividas do Correio Brasileiro provenientes de transito territorial e marítimo, no anno de 1917:

A Portugal frs. 247.228,80 1/2 ou 87:346\$184—ouro;

A Italia frs. 244.406,68 ou 86:349\$124—ouro;

A França frs. 357.928,73 1/2 ou 121:456\$580—ouro;

No total de frs. 849.564,22 ou 300:151\$688—ouro.

Correndo a despesa por conta da sub-consignação «Transito territorial e marítimo, etc.», da verba 2ª, do art. 74 da respectiva lei orçamentaria, por exercícios findos, de conformidade, porém, com a excepção contida no art. 3º da lei n. 3.271, de 28 de setembro de 1885 (aviso n. 2.824).

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as quantias de 18:156\$ a Cicero de Figueiredo e de 16:812\$840, a M. Lopes da Silva & Comp., em que importam as inclusas contas de fornecimentos feitos, no corrente anno, á Estrada de Ferro Central do Brasil.

A despesa, no total de 34:968\$840, deverá ser escripturada na consignação «Para Material nas seis divisões» — da verba 6ª, art. 129, da vigente lei orçamentaria (aviso n. 2.826).

Requerimento despachado

Modesto de Brito Sampaio, ex-praticante de 1ª classe da Administração dos Correios do Amazonas, por seu procurador advogado Anibal Porto, pedindo pagamento, por exercícios findos, de vencimentos que deixou de receber de fervereiro de 1914 a outubro de 1915. — Aguarde decisão do Congresso a respeito do mensagem que lhe foi dirigida sobre o assumpto.

Directoria Geral de Correios e Telegraphos

Primeira secção

Expediente de 5 de agosto de 1918

O Sr. ministro agradeceu em aviso n. 15-T, de 5 do corrente, a offerta feita pelo governador do Estado da Bahia, de um exemplar impresso da mensagem apresentada á assembléa geral Legislativa desse Estado, por occasião da abertura da 2ª sessão ordinaria da 14ª legislatura.

Segunda secção

Por portarias de 3 do corrente foram concedidas as seguintes licenças, para tratamento do saude:

Na Repartição Geral dos Telegraphos:

De 90 dias, em prorrogação, com metade do ordenado, a José Eustaquio Freire Pereira, telegraphista de 3ª classe;

De 90 dias, em prorrogação, com metade da diaria, a João Gomes da Silva, auxiliar;

De 90 dias, em prorrogação, com ordenado, a Hidio Ferreira da Silva Braga, telegraphista de 3ª classe.

Na Estrada de Ferro Central do Brasil:

De 60 dias, com ordenado, a Joaquim Gomes Pereira, conferente de 2ª classe.

Por outra da mesma data foi concedido um anno de licença, sem vencimentos, para tratar de seus interesses, a Ismael de Oliveira, telegraphista de 4ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos.

Expediente de 5 de agosto de 1918

A Repartição Geral dos Telegraphos foi autorizada a considerar officiaes os telegrammas que, sobre assumpto de serviço publico, forem apresentados nas estações desta capital e nas dos Estados da Republica pelo Dr. José Thomaz Nabuco de Gouvêa, chefe da missão medica especial que vae ser enviada á França (officio n. 487). Dou-se conhecimento ao Ministerio da Guerra (aviso n. 436).

Directoria Geral dos Correios

Por portaria de 2 do corrente, foi demittido o praticante de 2ª classe desta Directoria Geral João Carlos Moreira Guimarães, como incurso no art. 483, n. 16, do regulamento.

Por portaria de 2, também do corrente, foi demittido, a bom do serviço desta repartição, o estafeta expresso da Directoria Geral Raul Ferreira de Carvalho, como incurso nos ns. 4, ultima parte, o 12, primeira parte, do art. 483 do regulamento.

Requerimentos despachados

Dia 5 de agosto de 1918

Vicente Góes Rebello e Tancredo de Souza Pinto, respectivamente agente e ajudante do Correio de Laguna, no Estado de Santa Catharina, pedindo que o augmento de seus vencimentos seja a partir de janeiro findo.—Indeferido, o augmento deve vigorar a contar da data da portaria.

José Nunes de Avilla e Silva, agente do Correio de Serro, no Estado de Minas Geraes, pedindo quatro mezes de licença, em prorrogação, para tratamento de saude.—Concedo, nos termos do informado.

Ismael de Medeiros, praticante da agencia do Correio de Corumbá, no Estado de Matto Grosso, pedindo 60 dias de licença para tratamento de saude.—Concedo, na forma da lei.

Argemiro Alves de Lima, agente postal de Foz do Envira, no Estado do Amazonas, pedindo quatro mezes de licença, para tratamento de saude.—Concedo 120 dias, na forma da lei.

Estevam Marcolino de Rezende, estafeta interno da Administração dos Correios no Estado de S. Paulo, pedindo dous mezes de licença, em prorrogação, para tratamto de saude.—Concedo 60 dias, nos termos da lei.

Rodolpho Mario de Barros, praticante de 2ª classe da Administração dos Correios do Estado de São Paulo, pedindo 22 dias de licença para justificação de faltas.—Como pede.

Marcilio Dias do S. Thiago, praticante de 2ª classe da Administração dos Correios do Estado de S. Paulo, pedindo 60 dias de licença para tratar de sua saude.—Concedo nos termos da lei.

Marietta Costa da Cruz, esposa do amauense desta directoria geral Flaviano Pinto da Cruz, pedindo as vantagens do art. 473 do regulamento vigente, visto seu marido estar impossibilitado de escrever por ter sido victima de desastre no ramal de Friburgo, em 15 de julho ultimo.—Concedo 45 dias com as vantagens do art. 483 do regulamento vigente.

Waldemar de Carvalho, pedindo certidão para fins eleitoraes.—Certifique-se.

Oscar Dermeval da Fonseca, praticante de 1ª classe desta directoria geral, pedindo cinco dias de licença para tratar de sua saude.—Concedo.

Estrada de Ferro Central do Brasil

Despachos da directoria

Dia 5 de agosto de 1918

Francisco de Paula Figueiredo.—Certifique-se.

Rosa Maria da Rocha e A. Rodrigues.—Não ha que deferir.

Albano Ferreira Lima (2) e Jacomo A. Glech.—Não convocem as propostas.

Maria Luiza de Moraes, Manoel Mendes Franco e Candido Soares Guimarães.—Certifique-se o que constar.

Thomaz Augusto Pereira.—O requerimento a que allude foi, mediante recibo, restituído ao supplicante, em 21 de dezembro proximo passado. Não ha que deferir.

Domingos de Meira.—Acceito, á vista das informações.

José Ventura.—Não convém a proposta.

José Rodrigues da Motta.—Aguarde o prazo regulamentar.

José Pinto da Costa.—Acceito, de accôrdo com as informações. Lavre-se termo.

José Pinto da Costa.—Concedo a titulo precario, de accôrdo com as informações. Lavre-se termo.

Companhia Mechanica e Importadora de São Paulo, Rebello Lourenço & Comp. e Tolomei & Barbosa.—Restituam-se.

Francisco Mangualde Junior e Emygdio Pires.—Restituam-se, á vista da informações.

Ataulpho Lopes de Faria.—Restituam-se, mediante recibo.

A. Monteiro & Irmão.—Deferido, de accôrdo com a informação da 2ª divisão.

Companhia Força e Luz Carandahyense.—Deferido, nos termos da informação da 3ª divisão.

Borlido Maia & Comp. (3).—Deferidos.

Ramiro José dos Santos.—Não ha vaga.

Orsini, Caldas & Comp.—Como requerem, em caracter aleatorio e a titulo precario.

Antonio Miguel.—Entregue-se a importancia de 14\$520, á vista das informações.

Coelho Duarte & Comp.—Não convém a proposta. Faça-se concorrência.

Manoel Alves Carneiro.—Concedo 60 dias, com dous terços da diaria.

José Lino & Comp.—Sim, mediante pagamento das despesas a que estiverem sujeitos os volumes, inclusive o frete de retorno e apresentação do respectivo conhecimento ou documento que o suppra.

Anna Antunes de Gouvêa.—Não ha que deferir.

Gastão Martins da Rocha e Alcides Baptista Ferreira e outros.—Indeferidos, á vista das informações.

Abaixo assignado, moradores da estação Hermillo Alves.—Indeferido, á vista da informação da contabilidade.

Brazilian Meat Company Limited.—Indeferido, de accôrdo com a informação do trafego.

José Alves de Gouvêa.—Indeferido, á vista da informação da 4ª divisão.

Empreza Renny, Heitor de Frias Sá Pinto, Dr. Jeronymo Affonso Vianna Pires e Müller & Comp.—Indeferidos.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Directoria Geral de Agricultura

Primeira secção

Por portaria de 2 do corrente, foi nomeado o escrevente da Directoria do Serviço de Agricultura Pratica Abeillard de Avellar Nazareth para, interinamente, exercer o cargo de 3º official da mesma directoria.

Directoria Geral de Industria e Commercio

Primeira secção

Foram depositados nesta secção relatorios e outras peças concernentes ás seguintes invenções:

Dia 31 de julho de 1918

«Uma nova sola para calçado», da Sociedade F. Barone;

«Aperfeiçoamentos no modo de cortar vegetaes comestiveis para conservas», de Antonio Tavolieri;

«Um dispositivo cultivador ou machinismo de mover e desintegrar a terra, combinada com um vehiculo on tractor», da Hession Tiller & Tractor Corporation;

«Um dispositivo auto-regulador da agua de alimentação para caldeiras a vapor», de S.A. I. Gio. Ansaldo & Comp.;

«Um processo de conservação chimica e secca do sangue para adubo», de Henrique Chesneau.

Dia 1 de agosto de 1918

«Um novo systema de reunião de crystaes, vidros, marmores e materias semelhantes para fins industriaes», de Conrada Sorgenicht;

«Um apparelho e processo aperfeiçoado da tinturaria e fixagem de cores em fibras ou fio por meio do vacuo», da Sociedade Commercial e Industrial Suissa no Brasil;

«Um processo para fabricar artefactos do polpa de madeira ou de papel e apparelho para esse fim», de Walter Henry Drake.

Dia 2

«Um ovoscopia, denominado «Krinos», applicado ao exame de ovos pela transparencia», do padre Joaquim da Vaza Cesar Miranda e Cunha;

«Um apparelho denominado «Serzidor», que tem por fim concertar meias furadas, com auxilio das machinas de costura», de Luiz Basilio Peixoto;

«Um novo producto alimenticio extrahido do leite», de Paul Wilson Turney.

Dia 3

«Um apparelho signaleiro aperfeiçoado para evitar choques entre vehiculos no cruzamento das ruas e avenidas, denominado «Signaleiro Higgins», como melhoramentos introduzidos na mesma invenção e já privilegiada pela patente n. 9.971, de Arthur Higgins.

SEGUNDA SECÇÃO

Por portaria de 3 deste mez foi nomeado Manoel Gustavo da Motta para exercer o cargo do corrector de mercadorias no Districto Federal.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 30 de julho de 1918

Pediu-se o parecer do consultor geral da Republica sobre o processo em que a Sociedade Anonyma Fabrica do Papel Pernambuco Aktieskab, por seu representante, recorre da decisão da Junta Commercial desta Capital que negou archivamento aos seus estatutos pela falta do pagamento do sello e da prova do deposito de 10 % do capital.

Dia 31

Transmittiu-se ao Ministerio das Relações Exteriores, solicitando providencias a respeito, a carta, por cópia, em que os Srs. Alves Magalhães & Comp. se referem á carencia, no mercado do Rio de Janeiro, de enxôca exportação foi prohibida pelo govern italiano.

— Remetteu-se ao prefeito do Districto Federal, cópia do relatório da Camara Portuguesa de Commercio, Industria e Arte de São Paulo, tratando de uma série de factos relativos á contrafacção e falsa designação de procedencia de artigos alimentares de origem portuguesa, com grande prejuizo do commercio do Portugal e notavel desfalque das nossas rendas aduaneiras.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 26 de julho de 1918

Communicou-se:

Ao Sr. Jorge Rubenz, em solução á consulta constante do seu requerimento de 1 do mez corrente, indagando se é permitido exportar banha pura em latas brancas, applicando a palavra «Brasil» só nas caixas de embalagem, que o decreto n. 12.932, de 24 de maio do corrente anno, pelo seu artigo 7º § 2º, veta terminantemente essa pratica, exigindo declarações não só nas caixas como também nas latas;

Ao director da Despesa Publica do Thesouro Nacional que Sr. ministro, por despacho de 28 de junho ultimo, resolveu pôr á disposição do Commissariado da Alimentação Publica os Drs. Affonso Celso Parreiras Horta e Heitor Eloy Alvim Pessôa, respectivamente, director de secção e 3º official da Directoria Geral de Estatística;

Ao delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Amazonas, que o Sr. ministro, de accordo com a proposta feita pelo director da Escola de Aprendizizes Artifices do mesmo Estado, designou o porteiro-almoxarife Edison Guedes para substituir o escriptuario durante o seu impedimento e nomeou, por portaria de 19 deste mez, Silverio Guedes para exercer interinamente aquelle cargo, percebendo apenas a gratificação.

Identica communicacão foi feita ao director daquella escola, para os devidos fins;

Ao delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Sergipe que, por portaria de 23 deste mez, foi nomeado José Augusto do Figueiredo para exercer o cargo de porteiro-almoxarife da Escola de Aprendizizes Artifices do mesmo Estado, de accordo com o regulamento approved pelo decreto n. 13.061, de 12 de junho do corrente anno.

Communicacão identica foi feita ao director daquella escola, para os devidos fins;

Ao delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Matto Grosso que, por portaria de 23 do mesmo mez, foi nomeado Athayde de Faria Rosa, para exercer o cargo de escriptuario da Escola de Aprendizizes Artifices do mesmo Estado, de accordo com o regulamento approved pelo decreto n. 13.061, de 23 de junho do corrente anno.

A respectiva portaria foi enviada ao director daquella escola, para os devidos fins;

Ao director da Despesa Publica do Thesouro Nacional que, por portaria de 23 deste mez, foram concedidos a Izabel Ferreira Lopes, auxiliar-apuradora da Directoria Geral de Estatística, noventa dias de licença, para tratamento de saúde, na forma da lei.

Foi feita communicacão identica ao director geral de Estatística, para os devidos fins.

—Remetteu-se ao syndico da Junta dos Corretores a portaria nomeando Francisco Rorini Junior para exercer o cargo de corretor de navios no Districto Federal.

Dia 29

Communicou-se:

Ao director da Despesa Publica do Thesouro Nacional que, por portaria de 25 deste mez, reverteu á actividade Gustavo Theophilo Alves Ribeiro, 1º official, addido, da Direc-

toria Geral de Estatística, que, por portaria de 12 de janeiro do anno corrente, foi considerado em disponibilidade.

Identica communicacão foi feita ao director geral de Estatística, para os devidos fins.

Ao director da Escola de Aprendizizes Artifices do Estado do Amazonas que o Sr. ministro, por despacho de 23 deste mez, resolveu prorrogar por mais trinta dias o prazo para João Baptista Nesi tomar posse e assumir o exercicio do cargo de mestre da officina de sapataria da referida escola.

—Agradeceu-se ao Sr. Antonio Camacho Filho a communicacão que fez de ter sido eleito em assemblea geral, realizanda no dia 23 de junho ultimo, a administração da Liga do Commercio, para o exercicio de 1918 a 1920.

Dia 31

Communicou-se ao director da Despesa Publica do Thesouro Nacional que, por portaria de 30 deste mez, foram concedidos a João Baptista Proença Rosa, mestre da officina de electricidade da Escola do Rio de Janeiro, 90 dias de licença, para tratamento de saúde, na forma da lei.

—Remetteram-se aos Srs. director geral de Saude Publica, syndico da Junta dos Corretores e inspector da Alfandega do Rio de Janeiro, cópias do relatório da Camara Portuguesa de Commercio, Industria e Arte de S. Paulo, tratando de uma série de factos relativos á contrafacção e falsa designação de procedencia de artigos alimentares de origem portuguesa.

Dia 2 de agosto de 1918

Communicou-se:

Ao delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Ceará que, por portaria de 30 de julho ultimo, foram admittidos nos cursos nocturnos da Escola de Aprendizizes Artifices do mesmo Estado os adjuntos do curso primario Amalia de Castro e Lydia Theophilo Pacheco e os de desenho Maria Pereira Custodio da Cunha e Fausto Côez.

As respectivas portarias foram enviadas ao director daquella escola para os devidos fins.

Ao director da Despesa Publica do Thesouro Nacional que, por portaria de 30 de julho ultimo, foram, de accordo com o art. 43 § 2º do regulamento approved pelo decreto numero 13.061, de 12 de junho do corrente anno, admittidas nos cursos nocturnos da Escola de Aprendizizes Artifices do Estado do Rio de Janeiro, Alice Baptista Nogueira e Yolanda de Miranda Sá Hamberger, respectivamente, adjuntas dos cursos primario e de desenho da mesma escola.

A's portarias respectivas foram enviadas ao director daquella escola, para os devidos fins.

Dia 3

Communicou-se ao director da Escola de Aprendizizes Artifices do Estado do Sergipe, que o Sr. ministro approved a designação que fez do servente Francisco de Moura Lopes para substituir o porteiro-almoxarife da referida escola.

Requerimento despachado

Dia 30 de julho de 1918

Pelo Sr. ministro:

Empresa de Armazens Frigorificos, reclamando contra a medida que foi agora, por ordem do Governo, estabelecida de exigir-se dos commerciantes, que fazem exportação de carcaes, attestados prévios de immunização de seus productos por determinados processos mecanicos. — Não foi estabelecida a medida a que allude a requerente.

Directoria Geral de Contabilidade

PRIMEIRA SECÇÃO

Expediente do dia 30 de julho de 1918

Sr. ministro da Fazenda:

Solicitando providencias afim de que sejam pagas:

A quantia de 500\$, em quanto importa a folha de auxilio que resolvei conceder ao criador Dr. Lafayette Cavalcanti Freitas, por ter construido, em 1913, em sua propriedade agricola sita no municipio de Vassouras, Estado do Rio de Janeiro, um banheiro carrapaticida (aviso n. 2.786);

A quantia de 30\$ em quanto importa a conta da Sociedade Anonyma Gazeta de Noticias, proveniente de uma assignatura do jornal A Gazeta de Noticias, tomada, no corrente anno, pelo Serviço do Povoamento (aviso n. 2.790);

Ao chefe de culturas addido da Estação Geral de Experimentação de Campos, Alvaro Guimarães, a quantia de 500\$ em que importa a folha de ajuda de custo que resolvei conceder-lhe por ter de seguir em commissão para o Estado de Minas Geraes (aviso n. 2.793).

Dia 31

Sr. ministro da Fazenda:

Transmitto-vos o incluso processo de divida de exercicio findo n. 310, na importancia de 3:000\$ de que é credor Annibal P. Góes de Andrade, escrevente addido, do Serviço de Protecção aos Indios (aviso n. 2.791).

Rogo a V. Ex. se digne providenciar afim de que, por conta da verba 20ª—«Empregados Addidos», art. 96 da lei n. 3.454 de 6 de janeiro do 1918, seja distribuida ao Thesouro Nacional a importancia de 1:300\$ para attender ao pagamento de vencimentos que competem ao mestre de officina de carpinteiro, addido, da Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria, Angelo de Quicroz, no periodo de 1 de janeiro a 30 de junho do corrente anno (aviso n. 2.794).

Rogo a V. Ex. se digne providenciar afim de que, por conta da verba 15ª, titulo «Material», consignação «X»—Para auxilio e fundação... e para auxilio á creação das estações de monta, etc., art. 96 da lei n. 3.454 de 6 de janeiro do 1918, seja distribuida á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional em Porto Alegre, a importancia de 30:000\$ destinada a auxiliar as Intendencias Municipaes de Cachoeira, Julio de Castilhos e Bento Gonçalves, no Estado do Rio Grande do Sul, pela creação de estações de monta, com 10:000\$ cada uma, de accordo com as inclusas folhas (aviso n. 2.795).

—Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas:

Em solução ao officio desse tribunal n. 108, de 20 do corrente, devolve a V. Ex., devilmamente datado, o aviso deste ministerio numero 2.335 (aviso n. 2.797).

—Sr. director da Despesa Publica:

Transmitto-vos, para os fins convenientes, a folha de pagamento dos serventes desta secretaria do Estado, relativa ao mez de julho do corrente anno (aviso n. 2.798);

Transmitto-vos, para os fins convenientes, a folha de pagamento do pessoal desta secretaria do Estado, relativa ao mez de julho do corrente anno, acompanhada do respectivo attestado de frequencia (aviso n. 2.799);

Dia 1 de agosto de 1918

Sr. ministro da Fazenda:

Solicitando providencias afim de que sejam pagas:

A quantia de 4:180\$, em quanto importa a conta da Companhia Edificadora, proveniente de fornecimentos feitos, no corrente anno, em proveito da Directoria Geral de Estatística (aviso n. 2.805);

A quantia de 1:100\$, em quanto importa a conta de S. Mendes & Comp., proveniente do

transportes effectuados, no corrente anno, em proveito do Instituto de Chimica (aviso numero 2.807);

A quantia de 837\$870, em quanto importam as contas de Firmino Fontes e Fontes Garcia & Comp., provenientes de fornecimentos feitos, no corrente anno, em proveito da Hospedaria de Immigrantes da Ilha das Flores (aviso n. 2.810);

A quantia de 1:611\$500, em quanto importam as contas de João Antonio da Silva, Jorge de Mattos, Thomaz B. Clementino dos Santos e S. Lara & Comp., provenientes de fornecimentos feitos, no corrente anno, em proveito do Museu Nacional (aviso n. 2.816);

A quantia de 865\$500, em quanto importa a conta de J. L. Costa & Comp., proveniente de fornecimentos feitos, no corrente anno, em proveito do Posto Zootechnico Federal em Pinheiro (aviso n. 2.817);

A quantia de 193\$, em quanto importa a conta de Dias Garcia & Comp., proveniente de fornecimentos feitos, no corrente anno, em proveito do Posto Zootechnico Federal em Pinheiro (aviso n. 2.818);

A quantia de 1:577\$, em quanto importam as contas de Ferreira Passarello & Comp., Carvalho Paes & Comp., Marcenaria Brasileira, Firmino Fontes e F. R. Moreira & Comp., provenientes de fornecimentos feitos, no corrente anno, em proveito da Directoria de Meteorologia e Astronomia (aviso n. 2.819);

A quantia de 36\$774, em quanto importam as inclusas contas da Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro, provenientes de fornecimentos de luz e gaz no corrente anno, em proveito da Directoria Geral de Estatística (aviso numero 2.820);

A quantia de 1:690\$, em quanto importam as contas de Moreno Borlido & Comp., provenientes de fornecimentos feitos, no corrente anno, em proveito da Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria (aviso n. 2.821);

A quantia de 204\$, em quanto importa a conta de fornecimentos feitos, no corrente anno, em proveito do Posto Zootechnico Federal em Pinheiro (aviso n. 2.822);

A quantia de 150\$, em quanto importa a conta de Veiga & Nunes, proveniente de fornecimentos feitos, no corrente anno, em proveito da Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria (aviso n. 2.823);

A quantia de 90\$, em quanto importa a conta de Soares, Sobrinho & Comp., proveniente de fornecimentos feitos, no corrente anno, em proveito desta secretaria de Estado (aviso n. 2.824);

A quantia de 754\$569, em quanto importam as contas da Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro e Rio de Janeiro Tramway Light and Power Company Limited, provenientes de fornecimentos feitos, no corrente anno, em proveito da Directoria de Meteorologia e Astronomia (aviso n. 2.825);

A quantia de 64\$964, em quanto importam as contas da Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro, provenientes de fornecimentos de gaz e energia electrica nos mezes de março e abril do corrente anno, em proveito do Serviço de Agricultura Pratica (aviso numero 2.826);

A quantia de 703\$300, em quanto importam as contas de Soares Lavrador & Comp., provenientes de fornecimentos feitos, no corrente anno, em proveito do Posto Zootechnico Federal em Pinheiros (aviso n. 2.827);

A quantia de 260\$, em quanto importa a conta de Oscar N. Soares, proveniente de fornecimentos feitos, no corrente anno, em proveito da Directoria Geral de Estatística (aviso n. 2.828);

A quantia de 198\$ em quanto importam as contas de J. L. Costa & Comp., Rio de Janeiro Tramway Light and Power Company e Dias Garcia & Comp., provenientes de fornecimentos feitos, no corrente anno, em pro-

veito da Directoria Geral de Estatística (aviso n. 2.834);

A quantia de 1:007\$ em quanto importam as contas de Villas Boas & Comp. e J. L. Costa & Comp., provenientes de fornecimentos feitos, no corrente anno, em proveito da Directoria de Meteorologia e Astronomia (aviso n. 2.835);

— Sr. ministro da Fazenda:

Rogo a V. Ex. se digne de providenciar afim de que, pelo Thesouro Nacional, seja entregue a Agenor Corrêa, zelador do nucleo colonial emancipado Visconde de Mauá, a quantia de 816\$625 para pagamento da folha de salarios dos trabalhadores empregados na conservação da estrada que vae do nucleo á cidade de Rezende, relativa ao mez de junho ultimo (aviso n. 2.812);

Rogo a V. Ex. se digne de providenciar afim de que, por conta da verba 23ª — Subvenções e Auxílios — consignação «Auxílio ao Aprendizado Agricola Borges Sampaio, de Uberaba, Estado de Minas Geraes», art. 96 da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918, seja distribuido á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional em Bello Horizonte o credito de 10:000\$000, para pagamento do auxilio ao mesmo Aprendizado no corrente anno (aviso n. 2.831);

Rogo a V. Ex. se digne providenciar afim de que, por conta da verba 2ª «Pessoal contratado», art. 96 da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918, seja distribuido á Delegacia Fiscal do Thesouro no Estado de Santa Catharina o credito de 3:000\$ para attender, no corrente anno, ao pagamento dos vencimentos, á razão de 250\$ mensaes, do chefe de culturas contratado José Caruso Macdonald (aviso n. 2.832);

Rogo a V. Ex. se digne providenciar afim de que, por conta do credito de 600:000\$, ouro, da verba XV—título Material, consignação IX «Para importação, etc.», art. 96 da vigente lei orçamentaria, seja, por telegraphia, distribuido á Delegacia do Thesouro em Londres e por esta remetida ao mesmo consulado em Bombaim quantia correspondente a 200:000\$, papel, afim de ser applicada na compra de animais reproductores, de accordo com as instruções enviadas por este ministerio ao dito consulado (aviso numero 2.838);

— Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas:

Tendo em vista o art. 126 da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918, de accordo com o § 5º do art. 70 do regulamento desse instituto, consulto-vos sobre a legalidade da abertura a este ministerio do credito de 300:000\$ como reforço á verba 3ª «Serviço de Povoamento», do actual exercicio, discriminadamente pelas consignações abaixo indicadas, visto serem insufficientes as respectivas dotações orçamentarias para attender, até o fim do anno, ás despesas com a intensificação da produção nacional a cargo do mencionado serviço, como se demonstra no quadro junto.

Custeio da Directoria, etc....	3:600\$300
Transporte no interior, etc....	30:000\$000
O necessario aos serviços das inspectorias, etc.....	18:400\$900
Fundação o custeio dos nucleos, etc.....	246:000\$000

(aviso n. 2.814).

— Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Espirito Santo:

De accordo com o art. 53 do regulamento baixado com o decreto n. 14436, de 43º de janeiro de 1915, autorizo-vos a pagar ao ajudante, addido, do Serviço de Protecção aos Indios, Edmundo Vital, que está substituindo o inspector do mesmo serviço nesse Estado, a gratificação desse ultimo cargo, correndo a despesa por conta do credito de 9:600\$, distribuido a essa delegacia para pagamento no

corrente exercicio dos vencimentos do dito inspector.

Nesta data providencio para que, em quanto durar a substituição de que se trata, cêso no Thesouro Nacional o pagamento da gratificação do seu cargo ao referido ajudante Edmundo Vital (aviso n. 2.813).

— Sr. inspector addido do Serviço de Povoamento, engenheiro Florentino Avidos:

Tendo resolvido designar-vos para fiscalizar as obras do Patronato Agricola de Caxambu, assim vos declaro para os devidos effeitos (aviso n. 2.829).

— Sr. consul geral do Brasil em Bombaim:

Tendo providenciado na presente data no sentido de ser remetida a esse consulado, por intermedio da Delegacia do Thesouro em Londres, a importancia correspondente a 200:000\$, papel, declaro-vos que essa importancia é destinada a occorrer ao pagamento de metade do custo e frete de 200 bovinos das raças Guserath e affins para servirem de reproductores que ali vão ser adquiridos para o governo do Estado de Minas Geraes por intermedio do Dr. Justino Carneiro, funcionario daquelle Estado, juntamente com o criador Antonio de Castro Magalhães.

O alludido pagamento deverá ser feito contra a entrega das competentes contas de venda, em tres vias, do conhecimento de embarque, factura consular, pedigrees ou certificados que provem tratar-se effectivamente de reproductores de raça, photographias em duplicata e documentos de sanidade.

Os animais em questão deverão ser consignados a este ministerio ao qual telegraphareis opportunamente communicando a data da partida e o nome do vapor em que vierem.

Si a metade do custo e frete exceder a importancia acima indicada fica entendido que a differença correrá exclusivamente por conta do comprador; si, porém, for inferior á mesma importancia só pagareis a parte correspondente á alludida metade.

Como custo entender-se-ha, para os effeitos do presente aviso, somente o preço de venda, excluidas as despesas de alimentação, transporte, exames veterinarios, etc.

As contas, conhecimento de embarque e mais documentos alludidos deverão ser enviados directamente a este ministerio, revestidos de todas as formalidades legais (aviso n. 2.837).

— Sr. engenheiro do ministerio:

Peço-vos informeis qual o prazo necessario para a demolição de dous coretos existentes nas duas alas do edificio desta Secretaria do Estado (officio n. 2.805).

— Sr. director do Serviço de Industria Pastoral:

Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo em vista o parecer da Comissão Central dos criadores do cavallo de puro sangue, autorizou a compra ao Sr. Carlos Continho do garanhão Monard, pelo preço de 3:000\$ e não pelo de 4:000\$ conforme a proposta de venda (officio n. 2.808).

— Sr. presidente da Sociedade Nacional de Agricultura:

De ordem do Sr. ministro, transmitto-vos, em cópia, o officio do Serviço de Informações deste ministerio, do qual resulta a impossibilidade do deferimento do pedido de pagamento da importancia de 700\$ relativo a mil exemplares do trabalho O corte das mattas (officio n. 2.809).

— Sr. director do Serviço de Protecção aos Indios:

Em solução ao vosso officio n. 261, de 6 de junho ultimo, communicando que o ajudante interino, addido, desse serviço, Edmundo Vital, exerceu o cargo de inspector nos Estados do Espirito Santo, Bahia e Minas Geraes, no impedimento do respectivo titular e por designação de portaria de 2 de maio ultimo,

no periodo de 14 a 31 do referido mez de maio, o pedindo providencias afim de que o referido funcionario seja pago dos vencimentos integrais do cargo de ajudante e, bem assim, de differença de gratificação a que fez jus em virtude do cargo que está exercendo, declaro-vos que o Sr. ministro, de accordo com o art. 53 do regulamento baixado com o decreto n. 11.436, de 13 de janeiro de 1913, resolveu mandar pagar ao mesmo funcionario, durante a substituição, além do seu ordenado, a gratificação do substituido, por conta do credito de 9:600\$, distribuido para pagamentos dos vencimentos do inspector nos Estados acima mencionados, devendo cessar, no mesmo período, o pagamento no Thesouro Nacional da gratificação de seu cargo ao referido ajudante (officio n. 2.814).

— Sr. director do Aprondizado Agrícola de Barbacena:

Em referencia ao vosso officio n. 295, de 3 do corrente mez, communico-vos que o Sr. ministro resolveu approvar a concorrência realizada nessa repartição para fornecimentos no segundo semestre do corrente anno, sendo a acquisição dos artigos feita pelos preços mais razoaveis das propostas apresentadas (officio n. 2.815).

— Sr. superintendente dos Patronatos Agrícolas:

Communico-vos que foi assignado o termo de ajuste com o Sr. Ilteitor Eduardo de Berredo, para a execução das obras de adaptação do edificio adquirido ao Sr. coronel Manoel Theodoro, em Caxambú, Estado de Minas Geraes, para a instalação do Patronato Agrícola "Wenceslau Braz", de accordo com a proposta apresentada na concorrência realizada em 20 do corrente, pelo preço de 51:300\$ e prazo de 75 dias, contados da communicação de início das obras feita pelo fiscal, nomeado pelo Governo (officio n. 2.830).

— Sr. director do Serviço Geologico e Mineralogico:

Communico-vos, para os fins convenientes, que o almoxarife addido dessa repartição, João Ignacio do Espirito Santo Cardoso, que se acha servindo nesta directoria geral, compareceu ao serviço de 1 a 5 de julho ultimo, tendo entrado em gozo de licença no dia 6 do mesmo mez (officio n. 2.833).

— Sr. director do Serviço de Industria Pastoreil:

Transmitto-vos o requerimento do Sr. Abelardo Manhães Flores, auxiliar de 1ª classe desse serviço com exercicio na Inspectoria Veterinaria do 8º districto, afim de que informéis sobre a procedencia do pedido formulado no mesmo (officio n. 2.836).

requerimento despachado

Pelo Sr. ministro:

Goofredo Delgado da Motta, industrial em Campos, pedindo o arrendamento da Fazenda Angra. — Indeferido.

TRIBUNAL DE CONTAS

Registro diario (*)

Despachos do Sr. ministro presidente em 2 do corrente:

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio—Avisos:

Ns. 2.385 e 2.797, de 5 o 31 de julho ultimo, pagamento do 977\$500 da folha do pessoal assalariado da Estação de Pomicultura de Deodoro em junho ultimo;

N. 2.530, de 13 idem, idem de 486\$ a diversos de diarias em janeiro, fevereiro e abril ultimos;

(*) Reproduz-se por ter sahido com incorrecções.

N. 2.640, de 19 idem, idem de 2:300\$ a diversos, de ajuda de custo;

N. 2.661, de 20 idem, idem de 100\$ a Moreira Barboza, de fornecimentos no corrente anno.

Ministerio da Fazenda:

Officio da Delegacia Fiscal no Paraná numero 74, de 27 de junho ultimo, pagamento de 3\$600 Estrada de Ferro S. Paulo-Rio Grande de passagens no corrente anno.

Requerimento de Aphodisio Aloysio Silva idem de 2:600\$ de ajuda de custo.

Idem de Souza Baptista & Comp., idem de 1:143\$ de fornecimentos no corrente anno.

—Exercicios findos:

Pagamentos de:

1:447\$208 a Maria da Gloria de Castro;

1:246\$428 a Rosalina Gomes Ramos;

900\$ a Manoel da Silva Coutinho;

6:110\$ a Angelina Costa de Lima Drummond;

813\$638 a Anna Cavalcanti de Araujo;

2:994\$864 a Anna Emilia de Araujo Dias;

800\$999 a Estephania Monteiro Alves de Araujo;

2:700\$ a Francisca Alves de Figueiredo;

810\$ a Francisca Ignacia de Jesus Costa;

769\$891 a Joaquina Eulalia Soares Garcia;

150\$ a Maria da Gloria do Mello Cavalcanti;

972\$ a Odenia Maria da Silva;

1:036\$700 a Rodolpho Marques Perdigão;

143\$196 a Adalberto Alvares Vieira;

137\$600 a Manoel de Carvalho Guimarães;

23\$750 a Adelino Rodrigues;

90\$ a Tertuliano Nery;

182\$590 a Agostinho de Araujo;

617\$999 a Agostinho Fernando de Oliveira;

165\$300 a Alvaro Antonio Martins;

25\$350 a Alvaro da Silva Pereira;

90\$250 a Ambrosio José do E. Santo;

136\$200 a Armindo da Costa Camarat;

94\$ a Arnaldo Braga & Comp.;

112\$733 a Rufino Pandolf;

24\$800 a Alberto de Almeida & Comp.;

179\$900 a Alypio Ferreira;

203\$750 a Alvaro Antonio Martins;

25\$300 a Antonio Caselli;

328\$500 a Augusto Godinho Simões;

177\$500 a José Gonçalves Fontes;

423\$894 a Manoel Moreira e Souza;

291\$600 a Manoel Pimentel;

446\$ ao mesmo.

— Ministerio da Marinha:

Avisos:

N. 3.437, de 22 de julho ultimo, pagamento de 111:102\$500 a diversos de fornecimentos no corrente anno;

N. 3.446, idem, idem de 10:781\$838 idem idem;

N. 3.228, de 29 idem, idem de 24:153\$200 idem, idem, idem.

— Ministerio das Relações Exteriores — Avisos:

N. 237, de 23 de julho ultimo, pagamento de 156\$800 a Leitão Irmãos & Comp., de fornecimentos no corrente anno;

N. 249, de 27 idem, idem de 2:477\$500 a Francisco Pinto de Carvalho, idem, idem;

N. 238, de 29 idem, idem de 3.804\$ a Leitão Irmãos & Comp., idem, idem.

— Ministerio da Viação e Obras Publicas — Avisos:

N. 2.653, de 19 de julho ultimo, pagamento de 6:563\$824 a diversos, de fornecimentos no corrente anno;

N. 2.657, idem, idem de 48\$ a Gama Pereira & Comp., idem, idem;

N. 2.674, de 19 idem, idem de 133\$333 a Romulo Dias de Barros Guimarães, de ajuda de custo;

N. 2.702, de 20 idem, idem de 100\$ a José Estacio de Lima Brandão Filho, de differença de vencimentos em junho ultimo.

Despacho do ministro presidente, em 3 do corrente:

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio:

Aviso n. 2.645, de 19 de julho ultimo, pagamento de 5:000\$ a Escola Agrícola Coronel José Vicente, de auxilio no corrente anno.

— Ministerio da Fazenda:

Exercicios findos:

477\$200 a José Dias Corrêa Pinto;

438\$ a Miguel Marinho;

438\$ ao mesmo.

— Ministerio da Viação e Obras Publicas: Avisos:

N. 2.776, de 30 de julho ultimo, pagamento de 300\$ a Hugo Floriano Motta, de ajuda de custo.

N. 2.010, de 1 do corrente, idem de 2:710\$ da folha do pessoal commissionado para servir no escriptorio das Obras Novas contra as Seccas, em julho ultimo.

Despachos do Sr. ministro presidente em 5 do corrente.

Ministerio da Agricultura Industria e Commercio—Avisos:

N. 2.437, de 8 de julho ultimo, pagamento de 2:218\$500 a diversos, de fornecimentos no corrente anno;

N. 2.529, de 13 idem, idem de 209\$900 a diversos, de gratificação por substituição em junho ultimo;

N. 2.589, de 16 idem, idem de 500\$ a José Bernardino de Oliveira Sobrinho por ter construido um banheiro carrapaticida;

N. 2.590, idem, idem de 500\$ a Mello & Comp., idem, idem, idem;

N. 2.592, idem, idem de 500\$ a Francisco Martins da Costa Cruz idem, idem;

N. 2.643, de 19 idem, idem de 5:000\$ a Escola Agrícola de Cachoeira do Campo, de auxilio no corrente anno;

N. 2.644, idem, idem de 15:000\$ a Escola de Agricultura, Pratica de S. Gabriel, idem, idem;

N. 2.671, de 22 idem, idem de 1:624\$ do folha dos trabalhadores da Estação Geral de Experimentação em Campo, em junho ultimo;

N. 2.673, idem, idem de 500\$ a Joaquim Tiburcio Junqueira, por ter construido um banheiro carrapaticida;

N. 2.674, idem, idem de 1:785\$ a Fred Figner de fornecimentos no corrente anno;

N. 2.675, idem, idem de 500\$ da folha dos jardineiros do Horto Botanico do Museu Nacional em junho ultimo;

Ns. 2.714, 1.266 e 2.130, de 24 de julho, de 13 de abril e 19 de junho ultimos, idem de 1:000\$ a Alpeu Braga, para despesas a seu cargo no corrente anno.

Ministerio da Fazenda:

Folha de pagamento de gratificação de 2:149\$993 a diversos, por substituição em julho ultimo.

Exercicios findos:

Pagamento de:

73\$900 a Eugenio Barroso do Amaral;

182\$952 a Eugenio Gonçalves Pinheiro;

1:200\$ a Arminia Leite da Silva;

600\$ a Bemvinda Regina e Jacintha;

1:200\$ a Antonio Rosalino Gomes Serejo;

540\$ a Agrecio Bethlem;

540\$ ao mesmo;

192\$500 a Antonio Caselli;

25\$500 ao mesmo;

25\$500 ao mesmo;

25\$500 a Custodio José Machado;

182\$600 a Custodio dos Santos;

300\$ ao mesmo.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

—Avisos:

N. 2.078, de 17 de maio ultimo, pagamento de 283\$924 a Azupio do Carvalho Rodrigues dos Anjos, de gratificação por substituição em março ultimo.

N. 2.623, de 5 do julho ultimo, idem de 103\$900 a José Bernardino Guimarães de fornecimentos no corrente anno;

N. 2.643, de 6 idem, idem de 1:400\$ da folha do pessoal do Instituto Benjamin Constant em junho ultimo;

N. 2.737, de 15 idem, idem de 74\$800 a Gomes Pereira, idem, idem;

N. 2.738, idem, idem de 152\$900 a Gomes Pereira, idem, idem;

N. 2.797, de 20 idem, idem de 275\$363 a diversos, idem, idem;

N. 2.898, de 30 idem, idem de 20:213\$ da folha de alimentação e transporte do pessoal da Directoria Geral de Saude Publica em junho ultimo;

N. 2.901, idem, idem de 2:000\$ a José Thomaz da Cunha Vasconcellos de gratificação em julho ultimo;

— Ministerio da Marinha—Avisos:

N. 3.034, de 13 do julho ultimo, pagamento de 340\$300 a Høleberg Bech & Comp., e outros, de fornecimentos no corrente anno;

N. 3.046, de 15 idem, idem de 416\$500 a Alfredo Rodrigues Teixeira, de despesas effectuadas pelo mesmo no corrente anno.

— Ministerio das Relações Exteriores—Avisos:

N. 227, de 16 do julho ultimo, pagamento de 1:640\$ a Ribeiro Alves & Comp., de fornecimentos no corrente anno;

N. 235, de 23 idem, idem de 30\$ a Camillo Fernandes Garrido, idem, idem;

N. 236, idem, idem de 1:337\$069 a Companhia do Gaz idem, idem.

— Ministerio da Viação e Obras Publicas—Avisos:

N. 2.639, de 18 do julho ultimo, pagamento de 221\$, a The Amazon River Steam Navigation Company, de passagens no corrente anno;

N. 2.661, idem, idem de 5:393\$500 a Pimenta & Comp., de fornecimentos idem, idem;

N. 2.676, de 19 idem, idem de 12:631\$391 a Light and Power idem, idem;

N. 2.677, idem, idem de 2:336\$ a Brasilianische Electricitäts Gesellschaft, de assignatura do aparelho telephonico no corrente anno;

N. 2.752, de 27, idem, idem de 1:273\$908 a diversos, de fornecimentos idem, idem.

DIARIO DOS TRIBUNAES

Juizô Federal da Primeira Vara

JUIZ, SR. DR. RAUL DE SOUZA MARTINS — ESCRIVÃO, DR. ALFREDO P. BARBOSA

[Expediente de 22 a 27 de julho de 1916]

Justificações

Justificante, Arthur Ferreira Lemos.—Vista ao Dr. procurador da Republica.

Justificante, Emilia Josephina dos Santos.—Vista ao Dr. procurador da Republica.

Justificante, Luiza Alves de Azambuja Suana Otten.—Julgo por sentença a presente justificação, para que produza todos os seus devidos e legaes effectos. Entreguem-se os autos á justificante independente de traslado.

Justificante, Maria de Oliveira Ribeiro.—Julgo por sentença a presente justificação, para que produza todos os seus devidos e legaes effectos. Entreguem-se os autos á justificante independente de traslado.

Justificante, Arthur Ferreira Lemos.—Julgo por sentença a presente justificação, para que produza todos os seus devidos e legaes effectos. Entreguem-se os autos á justificante independente de traslado.

Artigos de liquidação

Autor, Domingos Fernandes Pinto; ré, a União Federal.—Vistas ás partes.

Manutenção de posse

Autora, a Santa Casa de Misericórdia do Rio de Janeiro; ré, a Prefeitura Municipal do Districto Federal.—Sejam presentes ao Egregio Supremo Tribunal Federal dentro do prazo legal.

Interdictos prohibitorios

Supplicants, Ibrahim Zehure e outros; supplicada, a Prefeitura Municipal do Districto Federal.—Sejam presentes ao Egregio Supremo Tribunal Federal dentro do prazo legal.

Supplicants, a Compagnie du Port de Rio de Janeiro e outros; supplicada, a União Federal.—Officie-se na forma da minuta.

Carta testemunhual

Testemunhante, Antonio Corrêa; testemunhada, a Fazenda Nacional.—Devida on indevidamente, o testemunhante foi pessoalmente citado do mandado executivo, como responsável pelo imposto de industrias e profissões do negocio averbado em nome de Manoel Corrêa de Barros e depois penhorado em bens declarados tambem do moito expresso de sua propriedade, sendo ainda nominalmente intimado dessa diligencia para lhe oppôr os embargos que tivesse. Não houve desde o começo outro executado senão elle, exclusivamente elle. Não é não pôe ser, por consequencia, de modo algum um terceiro, toda a sua defesa deve ser allegada como embargos do executado, desde que a lei prescreve processo differente para os embargos de terceiro senhor e possuidor.

Ações executivas

Autor, Julio de Menezes Fróes; réo, Dr. Dr. Francisco Luciano Feio.—Julgo por sentença a desistencia constante do termo do fls. 9, para que produza todos os seus devidos e legaes effectos.

Autor, coronel Luiz Alves de Oliveira; réos, D. Dalmina Buiz von Sydow e outros.

Segundo o art. 59 da lei n. 221 de 1894. «São unicamente suspensivas no Juizo Federal as apellações interpostas nas causas ordinarias e nos embargos oppositos na execução pelo executado ou por terceiro, quando julgados provados.» Não ha como se confundir execução com ação executiva, a distincção está ao alcance até de qualquer estudante de direito.

Sempre, por isso, tenho recebido em um só effecto a apellação interposta da sentença julgando os embargos oppositos á penhora nas ações executivas, pelo autor ou pelo réo, podendo de momento citar em confirmação do tal intelligencia, entre outros, os acordãos do Supremo Tribunal Federal de 5 de setembro e 30 de dezembro de 1914, de 5 de janeiro e 28 de agosto de 1915, de 15 de julho e 18 de novembro de 1916, nos aggrayos ns. 1.806, 1.863, 1.872, 1.942, 2.063 e 2.149. Sejam os autos presentes ao Egregio Tribunal Federal dentro do prazo legal.

Ações ordinarias

Autor, Antonio Gomes de Castro; ré, a União Federal.—Ao Dr. 2º procurador da Republica.

Autores, Julia de Carvalho Machado e outros; réos, The Rio de Janeiro Tramway Light and Power Company, Limited e a Prefeitura Municipal do Districto Federal.—Vista á autora.

Autor, Marco F. Bertea; réos, José Tapia Alonso e Manoel Curado Junior.—Em prova.

Autores, Maria Victoria Migliora Dale e seus filhos; réos, Davidson, Pullen & Comp.—Julgo por sentença a desistencia constante da escriptura de fls. 52 a 63, para que produza todos os seus devidos e legaes effectos.

Autor, Felix Machado; ré, a União Federal.—Vista ao autor.

Autor, o capitão José Fabiano do Assis Alves; réos, Durisch & Comp.—Recebo a apellação nos seus effectos regulares. Sejam os autos presentes ao Egregio Supremo Tribunal Federal, dentro do prazo legal.

Autora, a The Rio de Janeiro City Improvements Company, Limited; ré, a União Federal.—Recebo a apellação nos seus effectos regulares. Sejam os autos presentes ao Egregio Supremo Tribunal Federal dentro do prazo legal.

Autores, Bromberg, Hacker & Comp.; réo, W. Froeling.—Recebo a apellação nos seus effectos regulares. Sejam os autos presentes ao Egregio Supremo Tribunal Federal dentro do prazo legal.

Autor, Nilo Fróes de Vasconcellos; réos, Cornelio Jardim e sua mulher.—A contramimuta dos aggravados me dispensa de quaesquer considerações em sustentação do despacho recorrido. Aliás, tratando-se, como se trata, de uma questão commun entre particulares a que o proprio aggravante dá o valor de menos de 2:003\$ e, por consequencia, dentro da alçada do Juizo Federal (decreto numero 848 de 1890, art. 9º II a), devia negar seguimento ao aggravo, mas, á vista dos termos asperos e aggressivos da respectiva minuta, não quero que so me junte mais a accusação de se subtrahir o caso ao conhecimento do Egregio Tribunal. Falla-se até em semelhante peça no indecoroso atropelamento do serviço das audiencias federaes (fls. 47 v.), envolvendo assim na gratuita censura, não só o humilde actual juiz federal da 1ª Vara, como o distincto collega da outra vara o os antecessores de nós ambos, dos quaes dous com assento no Egregio Tribunal, de quem recebemos e conservamos com a maior fidelidade o processo seguido nas audiencias, sem, felizmente até hoje, a não ser agora, a mais simples reclamação ou observação de advogados ou partes. Sejam os autos presentes ao Egregio Supremo Tribunal Federal dentro do prazo legal.

Processo crime

Autora, a Justiça; réos, Oscar Bruno da Silveira e outros.—Intime-se o réo da liquidação.

Executivos fiscaes

Exequente, a Fazenda Nacional; executado, Antonio Prado.—Ao Dr. procurador da Republica.

Exequente, a Fazenda Nacional; executado, José Joaquim de Souza.—Na forma da promoção retro.

Exequente, a Fazenda Nacional; executado, J. A. Oliveira Gomes.—Na forma requerida pelo Dr. procurador da Republica.

Exequente, a Fazenda Nacional; executados, J. Ferreira & Comp.—Prosiga-se, á vista da promoção retro.

Exequente, a Fazenda Nacional; executados, Julio & Pinto.—Prosiga-se nos termos da promoção retro.

Exequente, a Fazenda Nacional; executado Dr. Rodolpho Vaccani.—Archive-se como pede a exequente.

Exequente, a Fazenda Nacional; executada, Julia Gonçalves Pinto.—Declaro insubsistente a intimação feita, expedindo-se novo mandado na forma requerida na promoção retro.

Exequente, a Fazenda Nacional; executado, Ignacio Hatton.—Hei por justificada a ausencia do supplicado em logarincerto e não sabido, afim de serem expedidos editaes, pelo prazo de 30 dias, para a sua citação, na forma requerida pela supplicante a fls. 6.

Exequente, a Fazenda Nacional; executados, Amelia Eugenia Costa, J. Aranjó e Oscar E. P. Macedo.—Archive-se, á vista do requerimento retro da exequente.

Acção ordinaria

Autores, Dr. Carlos Euler e outros, ré, a União Federal.

Sentença — O Dr. Carlos Euler e demais funcionarios da Estrada de Ferro Central do Brasil constantes da relação de fls. 2 pedem pela presente acção ordinaria que seja a União Federal condemnada a lhes pagar as importancias vencidas e que se forem vencendo relativas á percentagem de 20 % sobre seus vencimentos desde a data em que completaram 20 annos de effectivo exercicio, percentagem assegurada pelo decreto n. 8.610, de 15 do março de 1911, com fundamento no art. 32, § 42, n. 2 da lei n. 2.353, de 31 de dezembro de 1910, e que entendem não podia lhes ser retirada por leis ou decretos posteriores.

A ré contestou por negação, arazando afinal ambas as partes.

Segundo os documentos juntos, os autores só completaram o referido tempo de serviço muito depois da promulgação e publicação da lei n. 2.344, de 4 de janeiro de 1912, que assim estatuiu no art. 36—“Ficam supprimidas nas repartições subordinadas ao Ministerio da Viação e Obras Publicas as gratificações addicionaes em razão do tempo de serviço, garantidas aos actuaes funcionarios aquellas em cujo gozo já estão”. Elles não tinham, pois, ainda direito adquirido á gratificação addicional que reclamam, mas simples possibilidade ou faculdade juridica abstracta, mera expectativa de direito. Só se pôde dizer acquisitivo de direito um facto quando apresenta todos os requisitos essenciaes preestabelecidos pela lei de que decorre sua efficacia, isto é, devem se realizar por completo os elementos constitutivos do direito adquirido.

Ora, faltava a condição essencial do completamento do tempo de serviço para poder se considerar a gratificação addicional em questão fazendo parte do patrimonio dos autores, condição que unicamente se verificou depois de não mais permittir a nova lei semelhante vantagem.

Nestas condições, julgo improcedente a acção proposta e condemno os autores nas custas.

Rio de Janeiro, 23 de julho de 1918.—*Raul de Souza Martins.*

Executivo fiscal

Exequente, a Fazenda Nacional; executado, Manoel Affonso de Athayde.

A presente execução é movida para pagamento do imposto de industrias e profissões no exercicio de 1915, do negocio de charutos e cigarros que tinha Manoel Affonso de Athayde no predio n. 4 da rua Visconde de Itaboraí. Foram penhorados como pertencentes ao executado utensilios e mercadorias da casa commercial da mesma rua n. 12, sob a firma individual de Antonio Joaquim Belinha.

Este offereceu, com os seus embargos do terceiro senhor e possuidor, os documentos de fls. 18 a 23, que provam se ter estabelecido na referida casa desde maio de 1916, mais do anno e meio antes de iniciado o processo, com negocio inteiramente novo, sem nenhuma dependencia com o explorado pelo executado ou qualquer intervenção directa ou indirecta sua.

Contra taes documentos, cuja authenticidade não contesta a exequente, não podem prevalecer simples ou nuas affirmações dos officiaes de justiça a quem ella encarregou da execução.

Nestas condições, julgo insubsistente a penhora feita para que prosiga a execução em bens do proprio devedor, pagas pela exequente as custas.

De accordo com a lei, appello para o Supremo Tribunal Federal.

Rio de Janeiro, 23 de julho de 1918.—*Raul de Souza Martins.*

Processo crime

Autora, a Justiça; accusado, Mario Clavarino.

Vistos e examinados estes autos do processo crime promovido pela Justiça Federal contra Mario Clavarino:

Considerando que, não só as testemunhas que depuzeram em juizo são accordes como reconhece o proprio réo ter na noite de 28 de setembro de 1914 tentado pagar com a cedula falsa de 50\$ constante dos autos pequena despesa na pharmacia da Avenida Passos n. 55;

Considerando que resulta inequivoco o dolo do modo por que agiu o mesmo réo, recusando fazer o pagamento com cedulas legittimas do menor valor em seu poder, apesar de não haver troço no estabelecimento para o da falsa apresentada e que teve por isso de ser procurado fóra, não explicando devidamente a proveniencia dessa nota e occultando-se depois, sem acompanhar o processo ou se apresentar quando pronunciado em 28 de maio de 1915, de modo que só se pôde conseguir a realização da sua prisão em maio do corrente anno;

Considerando, porém, que, comquanto commetido á noite, não ha nos autos prova de ter sido essa occasião procurada para facilitar a pratica do crime, para constituir circumstancia aggravante, como articula a accusação:

Julgo procedente a accusação intentada para condemnar como condemnno o réo Mario Clavarino a dous annos, dous mezes e vinte dias de prisão celllular, grão minimo do art. 13 da lei n. 2.110, de 30 de setembro de 1909, combinado com o art. 13 doCodigo Penal, á vista da circumstancia attenuante da art. 42, § 9º, do mesmo codigo decorrente dos documentos de fls. 92 a 99, perda da nota e custas.

Publicada, intime-se.

Rio de Janeiro, 23 de julho de 1918.—*Raul de Souza Martins.*

Processo crime

Autora, a Justiça Federal; accusados, Ignacio Rattón e outros.

A decisão recorrida declara, com razão, que é positiva e absoluta a prova dos autos contra o accusado foragido Ignacio Rattón, pelo desfalque verificado no Lloyd Brasileiro no periodo de agosto de 1913 a novembro de 1917, na importancia de 642:841\$856, de que trata o Dr. procurador criminal na sua denuncia.

O referido accusado, porém, como simples despachante que era, não podia manifestamente determinar tão avultado desvio de dinheiros, em pequenas e reiteradas parcelas durante o largo tempo assignalado, nas contas de despesas de entrada de navios que traziam carvão para o consumo de Lloyd, sem connivencia ou, pelo menos, impericia ou negligencia dos funcionarios encarregados da fiscalização de taes contas. Essas contas, notas impressas com a descriminação das diversas verbas que deviam abranger as despesas dos despachos, na quasi totalidade, mencionavam, para o simplesmente, o nome do vapor e a palavra *despesa* antes da respectiva importancia, figurando aquelle nome repetidamente em diversas, com differença ás vezes de poucos dias, de forma a se contarem durante todo o periodo de que se trata, em numero de 938 as entradas de vapores em vez de 66; que foram as realmente havidas, e variando a importancia das despesas de entrada de entrada desde 248\$400 até 2:766\$ (fls. 1.242 e 422), quando na média não podiam ser maiores de 100\$ para cada vapor fretado ou consignado ao Lloyd Brasileiro (fls. 357). Processadas como adiantamento ou como despesas já effectuadas, pouco importa, o facto é que nenhum documento

comprobatorio dellas exigiam do despachante Rattón os funcionarios encarregados da sua fiscalização; o chefe do trafego, que devia e não podia deixar de saber das entradas dos vapores; o sub-director da Contabilidade, que tinha a obrigação de conhecer ou pelo menos procurar verificar a importancia approximada das despesas; e o director tecnico, que ordenava o seu pagamento sem o mais ligeiro reparo ou indagação, apesar das frequentissimas entradas dadas dos mesmos vapores e dos valores por vezes avultadissimos que figuravam.

Ainda mais, as contas em questão só receberam o visto do chefe do trafego no periodo de 15 de maio de 1914 a 65 de janeiro de 1916, salvo raras excepções, e no ontre tanto foram todas visadas pelo sub-director da Contabilidade e mandadas pagar pelo director tecnico (fls. 355), sollicitamente, sem a menor verificação ou exigencia, na occasião ou depois, dos documentos comprobatorios das despesas.

Procede assim a preliminar da prescripção, como reconhece a propria accusação, invocada pelo accusado Antonio Muller dos Reis pelo seu visto na qualidade do chefe do trafego, cujo logar deixou desde 31 de agosto de 1916. Em todas as contas posteriores a essa data existe apenas o visto dos accusados José Ramos de Azevedo, sub-director da Contabilidade, e Christiano de Freitas, que, como guarda-livros, funcionava nos seus impedimentos occasionaes, com o *pague-se* do accusado Carlos de Castilho Midosi, director tecnico do Lloyd. Este accusado chega mesmo a confessar, na sua defesa escripta, haver ordenado muitas vezes, logo o pagamento das contas apresentadas por Ignacio Rattón, antes de passarem pelo trafego e a contabilidade.

A justificativa da necessidade de ter de sahir para o serviço externo á hora em que ainda não se achavam abertas as referidas secções não procede, porque, como director, chefe do serviço, podia e devia providenciar de forma a se tornar effectiva a fiscalização que lho cumpria, requisitando das outras autoridades, de que porventura dependessem, as medidas mais convinhaes a respeito.

Por estas razões, tomando conhecimento da decisão recorrida, a reforma na parte apenas que deixou de pronunciar os tres referidos accusados José Ramos de Azevedo, Christiano de Freitas e Carlos de Castilho Midosi, para os pronunciar como incurso na sanção do art. 5, § 1º da lei n. 2.110, de 30 de setembro de 1909, confirmando a mesma decisão, por seus fundamentos, quanto á pronuncia do accusado Ignacio Rattón e impronuncia dos demais denunciados. O escriptão lance o nome dos réos pronunciados no rol dos culpados, fazendo as intimações legais da presente decisão.

Rio de Janeiro, 26 de julho de 1918.—*Raul de Souza Martins.*

SENTENÇA DO SR. DR. JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO

Processo crime.

Autora, a Justiça; accusado, Moacyr Saraiva de Carvalho.— Na contrariedade de fls. 163, ao libello crime de fls. 160, allega o illustre e douto paterno do réo menor Moacyr Saraiva de Carvalho: a) que nenhuma prova existe nos autos com os requisitos legais, nem poderá ser produzida, de que foi o réo o autor do facto imputado; isto é, de ter o mesmo réo, prevalecendo-se das funções que exercia na Caixa de Amortização desta Capital, e das facilidades de ingresso de que, em virtude do cargo, gosava em todas as dependencias daquella repartição, subtrahido, em 16 de março de 1916, na secção de papel moeda, um pacote contendo quinhentas cedulas de vinte mil réis; de ns. 65.501 a 66.000, da decima terceira estampa, série 52, perfazendo a importancia exacta de dez contos de réis; b) que e

facto de haver sido paga á Fazenda Nacional, pelo pae do réo, a importância de dez contos de réis, correspondente ao valor que teriam as cedulas alludidas, não importava, nem importa, no reconhecimento da verdade da imputação, mas, unica e exclusivamente, teve por fim subtrahir o réo da prisão violenta de que estava sendo victima; c) que, quando mesmo verdadeiro fosse o facto imputado ao réo, ainda assim, a hypothese não seria a da letra b, do art. 1º, da lei n. 2.110, de 1909, porque o pacote de cedulas de que se trata não valia, como não vale, a importância de dez contos de réis, para ser applicado esse dispositivo legal; d) que o gráo da pena, mesmo que verdadeiro o facto imputado ao réo, não seria o pedido no libello, porquanto nenhuma circumstancia aggravante poderá revesti-lo e muito menos a do § 6º, do art. 39 do Código Penal; e) que, além da circumstancia atenuante da menoridade, poderia o réo invocar a do § 9º, do art. 42 do citado Código Penal, por estar provado dos autos, pelos depoimentos das proprias testemunhas do summario, que o réo é um moço de exemplar comportamento; f) que, nestes termos, e procedendo-se á avaliação das cedulas em questão, deve a presente contrariedade ser julgada provada, para o effeito da absolvição do réo e da condemnção da autora, nas custas.

Considerando que a exposição da denuncia está confirmada no summario de culpa com factos positivos e provas irrefragaveis;

Considerando que o despacho de pronuncia apreciando as diferentes peças do processo e concatenando os diversos factos e circumstancias que o constituem, concluiu pelo reconhecimento da autoria do delicto na pessoa do accusado;

Considerando que o respeitavel despacho de fls. 142 v., confirmando a decisão recorrida, reconheceu, *ipso facto*, que com justeza foi apreciada a prova dos autos e os principios do direito applicaveis ao caso em debate;

Considerando que o plenário não modificou a situação do accusado. A defesa discute longa e brillantemente, como sempre, os mesmos principios, as mesmas razões, os mesmos fundamentos, já anteriormente apreciados e afinal decididos com a sanção suprema do Superior Tribunal Federal, mas, não adduziu argumentos novos de feição á destruir a prova da accusação, que é completa;

Considerando que não ha como se negar a validade da confissão do accusado feita perante o honrado Dr. juiz federal, conforme se vê da respectiva sentença junta, por cópia, á fls. 78, e que coincidindo com todas as circumstancias do facto, feita livremente e sem constrangimento algum, como foi, prova o delicto, por valer como confirmação das suas declarações feitas no inquerito policial;

Considerando que se no crime, tudo é *stricti juris*, por outro lado é de verificação diuturna, que o juiz summariante adstricto ás tres perguntas da lei, no acto do interrogatorio, sómente em casos rarissimos terá a confissão do accusado;

Considerando que a classificação do delicto dada pela pronuncia e mantida pelo despacho que a confirmou, é legal, está de accordo com o facto e a lei, e como tal foi reconhecida pelo venerando accordo de fls. 156 v.;

Considerando, em summa, á que a autoria do delicto na pessoa do accusado, está plenamente provada;

Considerando que o accusado resarcio o prejuizo causado á Fazenda Nacional, mediante o pagamento da coisa subtrahida;

Considerando que a avaliação das cedulas não tem cabimento no caso que se discute, por inopportuno e inadequado;

Considerando que na hypothese dos autos não concorre a aggravante do abuso de confiança que é elementar do delicto de peculato e não circumstancia aggravante;

Considerando, por outro lado, que o accusado tem á seu favor as circumstancias atenuantes da menoridade e do exemplar comportamento anterior; por todos estes motivos, razões de direito e o mais que dos autos consta, julgo procedente a accusação para condemnar, como condemnno, o accusado Macayr Saraiva de Carvalho, á perda do emprego com inhabilitação para exercer qualquer função publica por cinco annos, gráo minimo do art. 4º, combinado com o art. 1º, letra b, e com o art. 2º, da lei n. 2.110, de 30 de setembro de 1909, visto as circumstancias atenuantes da menoridade e do exemplar comportamento anterior e na falta de qualquer aggravante. Custas pelo accusado, ora réo. Intime-se e publique-se.

Distrito Federal, 23 de julho de 1918. — Henrique Vaz Pinto Coelho.

Juizo Federal da Segunda Vara

Expediente do dia 29 de julho a 3 de agosto de 1918

Ações ordinarias

Autores, F. Souza & Comp.; réo, coronel Francisco Azarias Villela. — Recebo a excepção de fl. 54. Em prova na diliação.

Autor, Dr. João Barreto Costa Rodrigues; ré, a União Federal. — A. Cumpra-se.

Autora, a Fox Film Corporation; ré, a United States and Brasil Lint. — Vista ás partes.

Autor, Joaquim de Lima Pires Ferreira; ré, a União Federal. — Vista ás partes.

Autor, Adriano Caetano da Silva; ré, a The Leopoldina Raylway Comp. — Defiro a cota relog.

Execuções de sentença

Exequente, José Marques da Silva Maia; executada, D. Maria do Carmo de Azevedo Maia. — Officio-se ao director do Hospital Nacional de Alienados, na forma requerida a fl. 103.

Exequente, D. Mariana do Azevedo Corrêa Sodré e outros; executada, a União Federal. — Visto etc. E attendendo a que as allegações de fl. 93 contra a conta de fls. 78—90 v. foram aceites e confessadas pelos exequentes *ut-termos* de fls. 101—106: julgo provados os embargos e mando, que se reforme a conta de accordo com a impugnação feita pela executada. Custas como de lei.

Vistoria

Supplicante, L. Monteiro Filho; supplicado, Jules Blum. — Vistos, etc. Julgo por sentença a presente vistoria em que são partes, L. Monteiro Filho, e Jules Blum, supplicado, para que produza os devidos e legaes effeitos. Sejam os autos presentes entregues aos requerentes independentemente de traslado, pagas as custas e sciente as partes.

Embargos

Embargante, O coronel Albino Costa. — Appensados a estes autos o novo pedido do arresto a que alludem a fls. 66, voltem os autos á conclusão.

Carta precatória

Deprecante, o juiz federal da secção do Territorio do Acre; deprecado, o juiz federal da Segunda Vara do Distrito Federal. — Informe o escrivão.

Justificações

Justificante, o Dr. Armando de Souza Monteiro. — Vistos, etc. Julgo por sentença a presente justificação requerida pelo Dr. Armando de Souza Monteiro, para que produza os effeitos legaes. Sejam os autos presentes entregues ao justificante independente de traslado, pagas as custas.

Justificante, D. Maria Arantes Arêas. — Vista ao Dr. procurador.

Ação executiva

Autor, Farjalla Habib; réo, Theophilo Guérios. — Indefiro o que se requer a fls. 106, quanto á expedição da precatória pedida a fls. 103, o que se allude, para a contestação.

Ações summarias

Autores, o Dr. Emygdio Adolpho Victorio da Costa e outros; réos, José Ferreira da Silva Araujo e outros. — Sobre a excepção diga a parte.

Autor, capitão Alipio Bandeira; ré, a União Federal. — Defiro o requerido de fls. 13 ficando recibo nos autos.

Ações ordinarias

Autor, a Empresa Industrial e de Propaganda Utilitaria; ré, a União Federal. — Affirmo o allegado a fls. 10, voltem os autos á conclusão devidamente sellados.

Autor, Ambrosio Lameiro; ré, a União Federal. — Recebo nos effeitos regulares a appellação interposta a fls. 58. Sejam os autos presentes á nova instancia no prazo legal, scientes ás partes.

Ação summaria especial

Autores, Honorio Ribeiro Fontainha e outros; ré, a Prefeitura Municipal. — Por motivo superveniente affirmo suspeição para funcionar nesta causa. Sejam os autos presentes ao meu substituto legal.

Summarios crimes

Autora, a Justiça Federal; réo, Euripedes Dias de Moura. — Nomeio os Drs. Lovi Carneiro e Justo de Moraes para procederem ao arbitramento nos termos do art. 392, 2ª alinea da parte II do decreto n. 3.084 de 1898, no prazo de cinco dias, sciente as partes.

Autora, a Justiça Federal; ré, Julia Romcu da Costa. — Cumpra-se.

Autora, a Justiça Federal; réo, João Maciel Soares. — Cumpra-se o disposto no art. 393 da parte II do decreto n. 3.034 de 1898.

Autora, a Justiça Federal; réos, Aarão Akermom e David Vicira. — Defiro a petição de fl. 401.

Autora, a Justiça Federal; réos, José Ferreira e José Nunes da Costa. — Designo o escrivão dia e hora desimpedidos para ter logar a audiência de julgamento, sciente as partes e testemunhas.

Autora, a Justiça Federal; réo, João Manoel Soares. — Vistos, etc. E attendendo ao arbitramento de fls. 532, hei por convertida a pena da multa imposta pela sentença de fls. 490 a João Maciel Soares, na prisão cellular por 66 dias e uma hora nos termos do art. 59 do Código Penal e de accordo com o cálculo de fl. 535. Custas como de lei.

Execução de sentença

Exequente, Pedro Virginio Orlandini; executada, a União Federal. — Diga o Dr. 3º procurador.

Embargos

Embargante, coronel Albino Costa. — Visto etc., e attendendo a que o pedido de fl. 2 reproduz o objecto de um anterior arresto contra as mesmas partes, mandado levantar por não ter o roquerente justificado no triduo como se vê do appenso;

Attendendo a que a renovação da medida, fundada no mesmo motivo, importaria em deixar sem efficacia, a sanção do art. 122, da parte III do decreto n. 3.084, de 1898,

Por estes fundamentos denego o arresto que se requer. Custas como de lei.

Execução de sentença

Exequentes, D. Marianna Sodré Corrêa de Azevedo; executada, a União Federal. — Diga as partes.

Habeas-corpus

Impetrante, Arthur Godinho; paciente, Isidoro Antonio Nobrega. — Vistos, etc., e attendendo a que informa o Dr. chefe de Polícia a fl. 4, não se achar preso o paciente. Julgo prejudicado o pedido e pague o requerente as custas.

Summario crime

Autora, a Justiça Federal; réos, Lucio da Costa Marques e outros. — Converteo o julgamento em diligencias para que se proceda á avaliação da utilidade resultante da obtenção da carta de naturalização, objecto sobre o qual recabiu a infracção, scientes as partes. Nomeio peritos os Drs. Bento de Faria e Astolpho de Rezende.

Autora, a Justiça Federal; réo, Mario Jayme de Moraes.

Sentença—Vistos etc.

E attendendo a que esta prova de, que o réo, quando no exercicio de suas funções de guarda do Museu Nacional, em setembro de 1917, desviou desse estabelecimento trinta e nove (39) grammas de platina existente em um dos armarios da sala «José Bonifacio», avaliadas, indevidamente, em cento e noventa e cinco mil réis;

Attendendo a que descoberto o facto delictuoso, attribuido pelas testemunhas do réo, o por este confessado, seguiu-se a indemnização do prejuizo, como reconhece o M. P.;

Attendendo a que para a caracterização do crime imputado ao réo não tem alcance a falta da exacta fixação da quantidade de metal, que deveria existir no tubo ou vidro em questão, uma vez que o seu valor provável não excedera ao limite fixado no art. 1º da lei n. 2.110 de 1909.

Outrosim, a avaliação feita pela policia de nenhum modo pôde ser tida como exagerada, pois, o réo ao promover a indemnização offerecera maior quantidade de platina, representando valor mais elevado do que o attribuido á porção subtrahida (fls. 15, 18). Demais, tal albitramento foi accetto pelo despacho de pronuncia, do qual não recorreu o réo, sanando-se assim qualquer irregularidade que pudesse ser arguida pela não ratificação judicial de semelhante formalidade; Attendendo a que o delicto não se acha aggravado e que o réo mostra ter tido exemplar comportamento anterior, gosando da confiança e estima de seus chefes.

Por estes fundamentos, julgo procedente o libello e condemno o réo Mario Juzem de Moraes a pena de perda do emprego, com inhabilitação para exercer qualquer função publica por cinco annos e nas custas, grão minimo do art. 2º com referencia ao art. 1º da lei n. 2.110, de 30 de setembro de 1909.

Distrito Federal, 1 de agosto de 1918.— Octavio Kelly.

Ação ordinaria

Autor, o Dr. José Ribas Cadaval; ré, a União Federal.

Sentença — Vistos, etc. — Allega o autor, que, sendo capitão-tenente medico com serviços de campanha em defesa da Republica, foi preterido pelo Governo nas promoções por merecimento especial feitas em 30 de agosto de 1894; que, achando-se em iguaes condições que seus collegas promovidos nessa occasião, assiste-lhe o direito de pedir judicialmente a reparação dos prejuizos resultantes da preterição que soffreu, condemnada a ré a contar a sua antiguidade desde aquella data e collocar o seu nome no Alminak da Marinha no lugar que lhe compete, assegurando-se-lhe ainda todas as vantagens decorrentes dessa situação—Defendo-se a ré offerecendo as razões do fls. 76, e conclue negando ao autor o direito, que pretende ver reconhecido.

Isto posto: E attondo a que improcedo á preliminar opposta quanto á prescrição,

pois que a disposição do art. 36 do decreto n. 5.461, de 1893, somente se applica ás promoções por antiguidade. De meritis — Attendendo a que os actos de 1894 invocados pelo reclamante, si tiveram por fundamento premiar a officiaes com serviços de guerra em defesa da Republica, tambem é certo que, para reconhecer esses serviços, não estava o Governo adstricto a quaesquer regras, ou limitações, agindo cousoante os elementos de que dispunha no momento em que os appreciou ;

Attendendo a que taes promoções, ou omissoes em fazel-as, na ausencia de um preceito legal que as regule, não dão aos militares preferidos, ou excluidos, direito algum a reclamação judiciaria. Na especie, o acto do Governo, não contemplando o autor entre os que mereceram o acesso dado em 1894, pôde ter sido injusto, mas não foi illegal, o que basta para que não legitime o uso de uma acção, que sempre presuppõe a violação de um direito:

Por estes fundamentos julgo o autor carecedor da acção intentada e o condemno nas custas.

Distrito Federal, 30 de julho de 1918.— Octavio Kelly.

Executivo hypothecario

Autor, coronel Francisco Soares de Gouveia; réo, Agostinho Ferreira Chaves. Egregio Supremo Tribunal Federal. — Não constituiu motivo para denegar-se seguimento ao recurso, a razão unica de ter sido o agravante pouco diligente em cumprir o disposto na parte final do art. 65 da lei n. 221, de 1894, falta que nenhum prejuizo poderia ter causado ao aggravado, uma vez que o prazo para fazer allegações e juntar documentos, por parte desse interessado, apenas toria inicio de accordo com a regra contida na 2ª alinea dos §§ 1º e 2º do artigo citado. As applicações de fls. 57 e fls. 236 estão, evidentemente, desertas, a despeito de por, inadvertencia, a decisão recorrida ter alludido tão somente a ultima destas, quando a citação do aggravante e o da discussão no processo de diversão disseram respeito claramente áquelles dons recursos, — (fls. 263, 267, 268 e 270). A materia da despeza, que, em casos taes, é de ser opposta como impeditiva da pena legal, de nenhum modo foi provada, limitando-se o aggravante a allegar-a, nos embargos desattendidos, reproduzindo a mesma conducta nas razões do recurso. O Egregio Supremo Tribunal Federal, entretanto, como sempre, melhor dirá. Subam os autos.

Côrte de Appellação

Sessão da Primeira Camara, em 5 de agosto de 1918

PRESIDENCIA DO SR. DESEMBARGADOR AFFONSO DE MIRANDA—SECRETARIO, O AMANUESE JOÃO LUIZ PINHEIRO DA SILVA

Compareceram os Srs. desembargadores Sá Pereira, Cicero Seabra, Machado Guimarães e Torquato de Figueiredo, que foi convocado no impedimento do juizes da Camara.

JULGAMENTOS**Appellações civeis**

N. 1.650 — Relator, o Sr. desembargador Machado Guimarães; appellante, o juizo; appellados, Urbano Müller e sua mulher D. Isabel d'Avilla Müller. — Negaram provimento á applicação, unanimemente.

N. 1.923 — Relator, o Sr. desembargador Torquato de Figueiredo; appellante, Maria Rosaria Magdalena Malitano; appellado, Carlos Ricardo de Machado, inventariante dos bens deixado pelo finado Antonio Malitana.

—Conhecendo preliminarmente da applicação, unanimemente, deram provimento ao recurso para reformando a sentença appellada, julgarem a appellante morira dos bens do *de cujus*, contra o voto do Dr. Sá Pereira, que negara provimento a applicação.

Tomou parte no julgamento o Sr. desembargador Torquato de Figueiredo, no impedimento do Sr. desembargador Machado Guimarães.

N. 2.377 — Relator, o Sr. desembargador Cicero Seabra; appellante, Francisco Antonio Bandeira Junior; appellado, José Antonio Fortes. — Deram provimento a applicação para que o juiz *a quo* decida de meritis, contra o voto do relator que negava provimento ao recurso.—Designado o Dr. Machado Guimarães para redigir o accordio.

N. 2.516 — Relator, o Sr. desembargador Cicero Seabra; appellante, Antonio Augusto de Almeida; appellada, Margarida Julia do Couto Rocha. — Negaram provimento á applicação, unanimemente.

N. 2.668 — Relator, o Sr. desembargador Sá Pereira; appellante, Francisco Cinello; appellado, José Gomes da Cruz. — Negaram provimento á applicação, unanimemente.

N. 2.701 — Relator, o Sr. desembargador Cicero Seabra; appellante, Fenelon da Costa Velloso; appellados, Alonso & Aguiar. — Negaram provimento á applicação, unanimemente.

N. 2.711 — Relator, o Sr. desembargador Sá Pereira; 1º appellante, José de Freitas Castro e sua mulher; 2º appellante, a Fazenda Municipal; appellados, Plinio Rosalino Franklin e sua mulher. — Negaram provimento á applicação, unanimemente.

N. 2.898 — Relator, o Sr. desembargador Machado Guimarães; appellante o Juizo da Quarta Pretoria; appellados, Alberto de Queiroz e sua mulher. — Converteram o julgamento em diligencia, unanimemente.

N. 2.911 — Relator, o Sr. desembargador Cicero Seabra; appellante, o Juizo da Quinta Pretoria Civil; appellados, José da Silva Mala e sua mulher. — Negaram provimento a applicação, unanimemente.

PASSAGENS DE AUTOS**Appellações civeis**

N. 2.622, 2.748 — Ao Sr. desembargador Sá Pereira.

Ns. 2.661, 2.831, 567 e 1.236 — Ao Sr. desembargador Machado Guimarães.

EM MESA**Appellações civeis**

Ns. 2.921 e 2.870.

COM DIA**Appellações civeis**

Ns. 2.893 e 2.899.

ACCORDIÕES PUBLICADOS**Appellação civeis**

Ns. 2.129, 2.034, 776, 2.138 e 2.450.

Juizo da Primeira Pretoria Criminal

JUIZ, DR. EDMUNDO DE OLIVEIRA FIGUEIREDO — ESCRIVÃO, FRANCISCO MANOEL DE MORAES

Dia 1 de julho de 1918

Art. 306 do Código Penal :

Autora, a Justiça; réo, João de Assumpção Tavares. — Absolvido.

Dia 2

Art. 196 do Código Penal :

Autora, a Justiça; réo, João Ferreira Borges. — Condemnado a dois mezes de prisão celular e custas.

Dia 3

Art. 31 da lei n. 2.321, de 30 de dezembro de 1910:

Autora, a mesma; réo, Domingos Pezzino. — Absolvido.

Art. 399 do Código Penal:

Autora, a mesma; réos, Maria Alviná dos Santos, Alice da Silva e Maria Pinto da Costa. — Absolvidas.

Dia 6

Art. 399 do Código Penal:

Autora, a mesma; réos, Benedicta Maria José e Maria Luiza. — A 1ª absolvida e ultima condemnada a soffrer a pena de um anno de reclusão na Colonia Correccional de Dous Rios.

Dia 9

Art. 31 da lei n. 2.321, de 30 de dezembro de 1910:

Autora, a Justiça; réos, Vicente Seroso e Concessa Cosme da Motta. — O 1º condemnado a soffrer a pena de dous mezes de prisão celular, ao pagamento da multa de 500\$ e custas. A 2ª condemnada ao pagamento de 200\$ e custas.

Art. 399 do Código Penal:

Autora a mesma; ré, Maria Thereza Vieira. — Condemnada a soffrer a pena de um anno de reclusão na Colonia Correccional de Dous Rios.

Dia 10

Art. 31 da lei n. 2.321, de 30 de dezembro de 1910:

Autora, a mesma, réo, Antonio da Costa Pereira. — Absolvido.

Art. 399 do Código Penal:

Autora, a mesma; réos Maria de Oliveira e Maria Antonieta da Conceição. — Absolvidas.

Dia 12

Art. 303 do Código Penal:

Autora, a Justiça; réo, Oscar José Alves. — Absolvido.

Dia 15

Art. 399 do Código Penal:

Autora, a mesma; réo, Alvaro Faria; vulgo Miquinibinho. — Absolvido.

Art. 303 do Código Penal:

Autora, a mesma; réo, Emiliano Gonçalves. — Absolvido.

Art. 306 do Código Penal:

Autora a mesma; réo, José Coelho Coffano. — Absolvido.

Dia 16

Art. 377 do Código Penal:

Autora, a mesma; réo, José Possidonio da Faria. — Absolvido.

Art. 303 do Código Penal:

Autora, a mesma.
Réos, Albano dos Santos Bastos e Joaquim Cardoso Pereira. — Absolvidos.

Dia 18

Art. 306 do Código Penal:

Autora, a Justiça; réo, Alvaro Irineu da Rocha. — Absolvido.

Dia 22

Art. 399 do Código Penal:

Autora, a mesma; ré, Carolina Soares de Oliveira. — Absolvida.

Dia 23

Art. 196 do Código Penal:

Autora, a mesma; réo, João Ferreira Borges. — Solto por ter cumprido pena.

Dia 24

Art. 306 do Código Penal:

Autora, a mesma; réo, Manoel Antonio Branco. — Absolvido.

Dia 25

Art. 399 do Código Penal:

Autora, a mesma; réos, Zulmira da Silva; Maria Candida da Silva e Macarina Brigida da Silva. — Absolvidas.

Dia 26

Art. 303 do Código Penal:

Autora, a Justiça; réos, Fanny Dowidowick e Marietta Giovana Lmocomick. — Absolvidas.

Dia 30

Art. 305 do Código Penal:

Autora, a mesma; réo, Joaquim Simões Loureiro. — Condemnado a quatro mezes de prisão celular, grão médio do citado artigo, julgado prescripto.

Dia 31

Art. 306 do Código Penal:

Autora, a mesma; réo, João Pereira. — Solto por ter cumprido a pena.

EDITAES

Côrte de Appellação

Faço publico que os julgamentos das appellações civis ns. 2.895, appellante, Humberto Chaves e appellado, Antonio de Araujo Seixas; e 2.899, appellante, o juiz; appellados, Lucio L. Pereira Maciel e sua mulher; terão logar na proxima sessão da Primeira Camara, no dia 8 do corrente mez, ás 11 horas da manhã, ou nas seguintes.

Secretaria da Côrte de Appellação, 5 de agosto de 1918. — No impedimento occassional do Dr. secretario e no do official, o amanuense, João Luiz Pinheiro da Silva.

Juizo de Direito da Primeira Vara de Orphãos e Ausentes

De terceira praça, com o prazo de oito dias e abatimento de 20 %, para venda e arrematação do predio sito á rua Idalina n. 17 (Catumby) pertencente ao espolio do finado Camillo Antonio da Rocha

O Dr. Leopoldo Augusto de Lima, juiz em exercicio na 1ª Vara de Orphãos e Ausentes, nesta cidade do Rio de Janeiro, etc.:

Faz saber aos que o presente edital de terceira praça, com o prazo de oito dias e abatimento de 20 % virem, ou delle noticia tiverem, que no dia 6 do proximo mez de agosto, logo após a audiencia deste juizo que terá logar ás 13 horas no edificio do Forum á rua dos Invalidos n. 152, o porteiro dos auditorios deste juizo levará a publico prégão de venda e arrematação a quem mais der e offerrecer acima da avaliação, o immovel a baixo pertencente ao espolio do finado Camillo Antonio da Rocha: Predio assobradado sito á rua Idalina n. 17 (Catumby) construido de pedra e cal até o vigamento e dahi de madeira, com divisões de estuque, coberto de telhas nacionais em beira de telhado, com duas janellas no pavimento superior e no porão uma porta e uma janella, portadas de madeira, medindo de largura seis metros por 8m,50 de comprimento, dividido em duas salas e dous quartos, forrados e assoalhados, cozinha cimentada, o um pequeno sótão com uma sala e dous quartos forrados e assoalhados. O porão divide-se em uma sala e dous quartos, forrados e assoalhados e cozinha cimentada. Este predio acha-se em máo estado de conservação, sendo edificado em terreno acima do nivel da rua, fechado por madeira e zinco, medindo de largura 12m,10 e de comprimento morro acima, até á rua Laura, por onde tambem faz frente e onde mede 8m,36. Avaliado em 5:000\$, que com o abatimento de 20 %, fica reduzido a 4:000\$000. A praça foi requerida pela inventariante do

espolio com a concordancia de todos os interessados e é feita a dinheiro á vista ou com fiador idoneo que garanta o juizo. E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, se expedio esto e outros do igual teor para serem affixados no logar do costume, publicação na imprensa e traslado para os autos. Rio de Janeiro, 24 de julho de 1918. Eu, Renato Gomes de Campos, escrivão, o sub-screvi. — Leopoldo Augusto de Lima. (Sellado na fórma da lei). Cópia. Confero. — Pelo escrivão, Armando Leite Nogueira, escrevente juramentado.

Juizo de Direito da Segunda Vara de Orphãos

De praça, para venda e arrematação dos predios á rua Trese de Maio n. 31, rua da Quitanda n. 75 e rua Evaristo da Veiga n. 109, pertencentes ao espolio do fallecido João Antonio Gomes Brandão, de quem é inventariante Carlos A. Brandão M. de Oliveira

O doutor Antonio Angra de Oliveira, juiz de direito da 2ª Vara de Orphãos do Districto Federal, etc.:

Faz saber a quem interessar possa que o porteiro deste juizo Manoel Luiz de Moura, no dia 6 de agosto, após a audiencia do estylo, que tem logar á 1 hora da tarde, á rua Menezes Vieira n. 152, trará a publico prégão de venda e arrematação, a quem mais offerecer acima das respectivas avaliações, os seguintes immoveis: Predio de sobrado com dous pavimentos á rua Trese de Maio n. 31, construido de pedra, cal e tijollos, coberto de telhas francezas, em feitto de platibanda, tendo quatro portas no pavimento terreo, que é aberto em um salão ladrilhado e forrado e dous galpões cobertos, que pertencem ao arrendatario. No sobrado tem quatro portas de cantaria, dividido em duas salas e dous quartos, forrados e assoalhados, com claraboia ao centro, terraço cimentado, onde estão situados a privada, tanque e caixa d'agua. Este predio é de construcção moderna, edificado á face da rua o mede de largura 6m,70x19m,20 de comprimento o o terreno em que está edificado mede de largura 6m,70 x 63m,70 de comprimento, onde faz um cotovello com a largura de 9m,90, até 44 metros, onde termina e confronta com terrenos dos predios da rua Senador Dantas, o qual vae a esta praça pelo valor de 160:000\$; predio de sobrado á rua da Quitanda n. 75, construido de pedra, cal e tijollos, coberto de telhas francezas em feitto de platibanda, com tres portas no pavimento terreo e tres no sobrado com saccada de grade de ferro, portas de cantaria, medindo 5m,60 de largura por 7m,70 de comprimento, sendo o pavimento terreo aberto em um salão assoalhado e o sobrado em um salão e privada, occupando toda a área do terreno, e acha-se em bom estado de conservação, avaliado em réis 50:000\$; predio de sobrado á rua Evaristo da Veiga n. 109, construido de pedra, cal e tijollos, coberto de telhas francezas em feitto de platibanda, tendo no pavimento terreo uma porta larga e uma estreita, dando esta, accesso ao sobrado, no qual tem tres portas com saccada do grade de ferro corrida, portadas de cantaria; mede 4m,80 de largura por 25 metros de comprimento e divide-se o pavimento terreo em armazem ladrilhado e forrado, dous quartos forrados e assoalhados, duas áreas com claraboias, cozinha, privada, tanque e caixa d'agua; o sobrado tem duas salas, vestibulos, corredor, tres quartos forrados e assoalhados, cozinha, privada e banheiro ladrilhados, tendo ainda nos fundos do pavimento terreo um quarto murado. O predio acha-se em bom estado de conservação e está edificado á face da rua em terreno que mede 4m,80 de largura por 34m,50 de comprimento, avaliado em 35:000\$. Quem pretender arrematar de-

verá comparecer neste juízo no dia, lugar e hora em que se realizará a venda a dinheiro de contado ou com fiador idoneo por tres dias, correndo, porém, por conta do arrematante, o imposto do laudemio, se os terrenos em que estão edificados os predios, forem a elle sujeitos. Os immoveis acima descriptos, pertencem ao espolio do fallecido João Antonio Gomes Brandão, de quem é inventariante Carlos A. Brandão M. de Oliveira, a cujo requerimento vão á praça, para ser feita a partilha em dinheiro. Para constar, mandou passar este e mais tres do igual teor, que serão publicados e afixados na forma da lei. Dado e passado nesta Capital Federal, aos 13 de julho de 1918. Eu, Vital Bacellar, escrevente juramentado, o escrevi. E eu, Augusto Bizzerra Cavalcanti, escrevi, o subscreevi. — Antonio Angra de Oliveira. (Estava sellada na forma da lei). Está conforme. — Augusto Bizzerra Cavalcanti.

Juízo de Direito da Primeira Vara Cível

De primeira praça com o prazo de vinte dias, para venda e arrematação dos bens penhorados a Joaquim Pereira e sua mulher, no executivo hypothecario que lhes move José Pacheco da Rocha, cessionario de Manoel Gomes Estanqueiro, na forma abaixo

O Dr. Alfredo do Almeida Russel, juiz de Direito da Primeira Vara Cível do Districto Federal etc. :

Faz saber que por este juízo o cartorio do escrivão quo este subscreeve se processam os autos do executivo hypothecario em que é exequente José Pacheco da Rocha, cessionario de Manoel Gomes Estanqueiro e executados Joaquim Pereira e sua mulher, nos quaes lho foi dirigida uma petição pedindo a expedição de editaes de primeira praça com as formalidades legais. Em virtude do que se passou o presente edital com o prazo de vinte dias, pelo teor do qual o porteiro dos anditorios trará a publico preço de venda e arrematação em primeira praça deste juízo, no dia vinte e nove do corrente mez, ás doze e meia horas, após a audiência do estylo, no Forum, á rua Menezes Vieira, numero cento e cincoenta e dous, os bens penhorados a Joaquim Pereira e sua mulher, no executivo hypothecario que lhes move José Pacheco da Rocha, cessionario de Manoel Gomes Estanqueiro, os quaes constam da avaliação junta aos autos quo é do teor seguinte: Predio terreo sito á Estrada Nova do Engenho da Pedra, numero vinte e dous antigo, hoje cincoenta, estação de Bomsuccesso, freguezia de Inhaúma, edificado em centro de terreno, dividido na frente por baldrame de tijolo com gradil e portão de ferro, tendo na fachada tres janellas de peitoril, portadas de madeira, platibanda e coberto com telhas francezas. Entrada ao lado esquerdo em cuja face tem o predio duas janellas do peitoril e uma porta consistindo as divisões em duas salas e dous quartos forrados e assoalhados, cozinha e um quarto cimentados e em pequeno puxado em forma de meia agua abrigando tanque e W. C. O predio mede de frente sete metros por nove metros e noventa e cinco centimetros de fundos e o puxado com dous metros e quinze centimetros de comprimento por dous metros e cincoenta e cinco centimetros de largura, medindo a área do terreno pertencente ao predio treze metros e vinte centimetros de frente por sessenta metros de fundos confrontando pela esquerda com muro de quem de direito e pela direita com propriedade do executado. A construção é de voz de tijolo sendo a parte dos fundos de frontal achando-se em regular estado de conservação, pelo que ao predio descripto com o respectivo ter-

reno, deram o valor de cinco contos de réis. Predio terreo sito á Estrada Nova do Engenho da Pedra numero vinte e dous A antigo, hoje cincoenta e quatro, estação de Bomsuccesso, freguezia de Inhaúma com terreno ao lado esquerdo e á frente dividido da estrada por baldrame de tijolo com gradil e portão de ferro tendo na fachada duas janellas do peitoril, portadas de madeira, platibanda e coberto com telhas francezas. Entrada principal ao lado esquerdo em cuja face tem o predio duas janellas do peitoril e uma porta, consistindo as divisões em duas salas e dous quartos forrados e assoalhados, cozinha cimentada e no quintal pequena meia agua abrigando W. C. e o tanque para lavagens. O predio mede de frente cinco metros por dez metros e noventa centimetros de fundos e puxado com dous metros e sessenta centimetros de comprimento por dous metros e quarenta e cinco centimetros de largura medindo o terreno pertencente ao predio sete metros e cincoenta centimetros de frente por sessenta metros de fundos confrontando pelos lados com propriedades do executado e pelos fundos com quem de direito, achando-se dividido com zinco e tela de arame. A construção é na fachada de voz de tijolo e nas demais de frontal indicando meiação a parede lateral direita. É regular o estado de conservação, pelo que ao predio descripto com o respectivo terreno, deram o valor de quatro contos de réis. Predio terreo sito á Estrada Nova do Engenho da Pedra numero vinte e dous B, antigo, hoje cincoenta e seis, estação de Bomsuccesso, freguezia de Inhaúma, com terreno do lado direito e á frente dividido da estrada por baldrame de tijolo com gradil e portão de ferro, tendo na fachada duas janellas do peitoril, portadas de madeira, platibanda e coberto com telhas francezas. Entrada ao lado direito em cuja face tem o predio duas janellas de peitoril e duas portas consistindo as divisões em commodos para familia, forrados e assoalhados e dependencias cimentadas, seguindo-se no quintal pequena meia agua com zinco abrigando W. C. e tanque para lavagem. O predio mede de frente cinco metros por dez metros e noventa centimetros de fundos e puxado com dous metros e sessenta centimetros de comprimento por cinco metros de largura, medindo o terreno pertencente ao predio nove metros de frente por sessenta metros de fundos, confrontando pela esquerda com propriedade do executado e pela direita e fundos com quem de direito, achando-se dividido com zinco e tela de arame. A construção é de voz de tijolo na fachada e nos demais de frontal indicando meiação a parede lateral esquerda, é regular o estado de conservação, pelo que ao predio descripto com respectivo terreno, deram o valor de quatro contos de réis. Predio terreo sito á Estrada Nova do Engenho da Pedra numero um antigo, hoje oitenta e nove, estação de Bomsuccesso, freguezia de Inhaúma, edificado em centro de terreno, dividido na frente por cerca de madeira com tela de arame e cancela de ripas, tendo na fachada duas janellas do peitoril e porta ao centro, portadas de madeira, forma de chalet, e coberto com telhas francezas. As divisões consistem em duas salas e dous quartos forrados e assoalhados, cozinha e um quarto cimentado, seguindo-se um telheiro de zinco abrigando tanque para lavagens e W. C. O predio mede de frente cinco metros e setenta e cinco centimetros por oito metros e setenta e cinco centimetros de fundos, medindo o terreno pertencente ao predio onze metros de frente, dez metros na linha dos fundos por um lado quarenta e oito metros e pelo outro quarenta e seis confrontando pelos lados e fundos com quem de direito por onde está dividido por muro e tela de arame. A construção é de frontal de tijolo em soffrivel estado de conservação, pelo que ao predio descripto com o respectivo terreno, que está sujeito a recuo,

deram o valor de tres contos e quinhentos m réis. Predio terreo sito á estrada da Penha ns, trinta e nove e cincoenta e tres antigos, hoje oitocentos e sessenta e tres, estação de Bomsuccesso, freguezia de Inhaúma, edificado em centro de terreno, dividido na frente por baldrame e pilastros de tijolo com gradil e portão de ferro, tendo na fachada duas janellas de peitoril e porta ao centro, portadas de madeira, forma de chalet e coberto com telhas francezas, tendo ao lado direito em recuo uma janella de peitoril e uma porta que correspondem ao puxado. As divisões constituem em commodos para familia, forrados e assoalhados e dependencias cimentadas. O predio mede de frente seis metros e oitenta centimetros por nove metros e trinta centimetros de fundos e puxado com oito metros e quinze centimetros de comprimento por dous metros e oitenta centimetros de largura, medindo o terreno pertencente ao predio onze metros de frente por cincoenta metros de fundos, confrontando pelos lados e fundos com quem de direito, por onde está dividido por muros e tela de arame. A construção é de frontal do tijolo, em regular estado de conservação, pelo que ao predio descripto com o respectivo terreno, deram o valor de cinco contos de réis. Predio terreo sito á rua Uranos numero vinte e oito, estação de Ramos, freguezia de Inhaúma, edificado no alinhamento, com terreno ao lado esquerdo, dividido da rua por muro de tijolo com portão de madeira, tendo na fachada tres portas, portadas de cantaria, platibanda e coberto com telhas francezas. As divisões consistem em uma só lha, parte assoalhada e parte cimentada, tendo na parte lateral esquerda duas janellas de peitoril e duas portas, e no quintal pequena meia agua com telhas francezas, abrigando tanque para lavagens e W. C. O predio mede de frente seis metros e setenta centimetros por onze metros de fundos, medindo o terreno pertencente ao predio, treze metros e setenta e cinco centimetros de frente por cincoenta metros de fundos, confrontando pela direita com propriedade do executado e pela esquerda e fundos, com quem de direito, por onde está dividido com zinco e parede lateral do predio conflante. A construção é de voz e meia de tijolo com madeiras de riga, indicando meiação a parede lateral direita. É soffrivel o estado de conservação, pelo que ao predio descripto com o respectivo terreno, deram o valor de dez contos de réis. Predio terreo sito á rua Uranos numero trinta, estação de Ramos, freguezia de Inhaúma, edificado no alinhamento, tendo na fachada quatro portas, portadas de cantaria, platibanda e coberto com telhas francezas. As divisões consistem em loja de frente, parte ladrilhada e parte cimentada, ao fundo da qual existe um forno proprio para padaria, seguindo-se o puxado, dividido em cinco compartimentos, dous cimentados e tres assoalhados e no fundo do quintal, pequena meia agua com telhas francezas, abrigando tanque e W. C. O predio mede de frente oito metros e dez centimetros por vinte e nove metros e cincoenta centimetros de fundos, seguindo-se o puxado, com vinte metros e cincoenta centimetros do comprimento por quatro metros de largura medindo o terreno pertencente ao predio oito metros e dez centimetros de frente por cincoenta metros de fundos, confrontando pela direita e fundos com quem de direito e pela esquerda com propriedade do executado. A construção é de pedra, cal e tijolos no corpo principal e puxado de frontal com madeiras de riga, indicando meiação a parede lateral esquerda. É regular o estado de conservação, pelo que ao predio descripto com o respectivo terreno, deram o valor de dezeseis contos de réis. Importa a presente avaliação na quantia total do quarenta e oito contos e quinh-

nhentos mil réis, preço porque são os bens a esta primeira praça. E quem os mesmos quiser arrematar, deverá comparecer no dia, hora e local acima designado, afim de ter logar a praça, que será feita mediante pagamento à vista em fiança idonea por tres dias. E, para constar so passaram este e outros de igual teor que serão publicados e afixados na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos cinco de agosto de 1918. E eu Bartlett James, escrevão o subscrevi. — Alfredo de Almeida Russell (Está conforme). — Pelo escrevão, José da Silva Lisboa.

Juízo de Direito da Segunda Vara Civil

Fallencia de Antonio Teixeira da Silva

AVISO AOS INTERESSADOS

De publicação de sentença que declarou aberta a fallencia do negociante Antonio Teixeira da Silva, á rua S. Christovão n. 94, na forma abaixo

O Dr. Antonio Paulino da Silva, juiz de direito da 2ª Vara Civil desta Capital Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem que a requerimento de M. A. Corrêa devida-mente instruido e depois de preenchidas as formalidades legais, foi declarada aberta a fallencia do negociante Antonio Teixeira da Silva por sentença deste juiz, de 3 de agosto de 1918, ás 16 horas; fixando o seu termo para os effeitos legais de 15 de maio de 1918. Foram nomeados syndicos os credores José de Castro Magalhães, residente á rua de S. Luiz Gonzaga n. 94, ficando os credores da dita firma fallida notificados pelo presente para, dentro do prazo de 20 dias, apresentarem ao syndico a declaração de seus creditos, acompanhada dos respectivos titulos; e, outrossim, ficam os referidos credores convocados para a primeira assembléa da presente fallencia, que será realizada no dia 12 de setembro de 1918, ás 10 horas, na sala das audiencias, no Fórum desta cidade, á rua dos Anvalidos n. 152, tudo nos termos dos artigos 17, 18, 80 e 82 e seus paragraphos, da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 5 de agosto de 1918. E eu, José Candido de Barros, escrevão, o subscrevi. — Antonio Paulino da Silva. — Confere. — José Candido de Barros, escrevão.

Juízo de Direito da Terceira Vara Civil

De intimação com o prazo de 30 dias

O Dr. José Ovidio Marcondes Romeiro, juiz de direito da 3ª vara Civil neste Districto Federal, etc.:

Faço saber aos que este edital de intimação com o prazo de 30 dias virem, ou delle conhecimento tenham, que por parte da Companhia de Seguros Minerva me foi dirigida a petição do teor seguinte: Exm. Sr. Dr. Juiz da 3ª Vara Civil. Diz a Companhia de Seguros Minerva, com séde nesta Capital á rua do Rosario n. 66, que, tendo convidado, de accordo com a deliberação tomada pela assembléa geral, os senhores accionistas para, no prazo de 30 dias, satisfazerem as entradas das suas accções, e não tendo acudido á chamada os accionistas D. Marianna Angelica Possolo, possuidora de vinte accções; Manoel Sampaio de Freitas, de cinco; D. Anna dos Anjos Pinho Louzada, de cinco; Dr. Alfredo Rodrigues Barcellos, de cinco; Drs. Gentil Feijó, de cinco; Thomé Gonçalves Carrillo Junior, de cinco; Dr. João Maynard, de duas e Manoel José Fiuza, de duas; requer a V. Ex. a intimação delles, nos termos dos arts. 33 e 34,

do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891, para realizarem as suas respectivas entradas, proseguindo a presente notificação consoante o que dispõe o art. 282 do regulamento 737, de 1830. P. D. Rio de Janeiro, 24 de julho 1918. — *Laudelino de Oliveira Freire*, advogado (estava sellada); em cuja petição dei o despacho do teor seguinte: Sim. Rio de Janeiro, 24 de julho de 1918. — *Ovidio Romeiro*. E, em virtude deste despacho, por este ficam intimados os accionistas da Companhia de Seguros Minerva: D. Marianna Angelica Possolo, Manoel Sampaio de Freitas, D. Anna dos Anjos Pinho Louzada, Dr. Alfredo Rodrigues Barcellos, Dr. Gentil Feijó, Thomé Gonçalves Carrillo Junior, Dr. João Maynard e Manoel José Fiuza para realizarem as suas respectivas entradas, no prazo de 30 dias, ficando desde já intimados para todos os demais termos e actos do processo de notificação até final, na forma e sob as penas da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, em 26 de julho de 1918. Em tempo: Resalvo entretanto neste que diz: «Dr. Gentil Feijó, de cinco, Thomé Gonçalves Carrillo Junior, de cinco». Data supra. E eu, Manoel Estanislau Cruz Galvão, escrevão, o subscrevi. — José Ovidio Marcondes Romeiro.

Juízo de Direito da Terceira Vara Civil

Fallencia de Miguel Barbosa Gomes de Oliveira

AVISO AOS CREDITORES

Participo que se acham em cartorio, acompanhadas dos respectivos documentos, durante o prazo de 10 dias, para os fins legais, as contas do ex-syndico Torquato João Alves. Rio de Janeiro, 1 de agosto de 1918. — O escrevente juramentado, *Rêllo*.

Juízo da Terceira Pretoria Civil

De citação para sciencia de protesto, na forma abaixo

O Dr. Alvaro Bittencourt Berford, juiz da 3ª Pretoria Civil do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem ou delle conhecimento tiverem que, por parte de D. Amelia Augusta de Carvalho Amaral, lhe foi feita a petição no teor seguinte: Exmo. Sr. Dr. Juiz da 3ª Pretoria Civil do Districto Federal. Amelia Augusta de Carvalho Amaral, irmã do finado José Lourenço Gomes de Carvalho, propoz uma acção ordinaria de nulidade do testamento daquelle, pelo juiz da provedoria, estando a causa em dilação probatoria; mas temendo que a pessoa que se diz beneficiada com o testamento que a supplicante reputa com bons fundamentos seja falso, dissipe os bens afim de prejudicar os direitos da requerente ou os transfira para o nome de terceiros, prejudicando de qualquer modo a acção judicial dos herdeiros legitimos, vêm protestar, como de facto protesta, perante V. Ex. contra qualquer alienação ou onus que a dita beneficiada Maria da Gloria e Silva, possa fazer em relação aos bens do acervo consistentes em predios, accções de bancos e emprezas, titulos de divida, apolices da Divida Publica, dinheiro e outros valores, e requer que tomado por termo seu protesto contra toda a alienação, transferencia ou onus relativo aos ditos bens, seja delle intimado a supplicada, notificado ao Banco do Brasil, onde o inventariado tinha accções, á Caixa Economica, onde tinha dinheiro, ao Inspector da Caixa de Amortisação, e publicado pela imprensa em edital para sciencia de todos a quem possa interessar, acautelando assim os direitos dos legitimos herdeiros que não podem ser prejudicados com a allegação de ignorancia do pleito por parte de terceiros,

visto como taes bens estão litigiosos e não podem ser transferidos pela detentora actual, sob pena de nulidade da transacção. Assim feito, sejam os autos depois entregues á requerente, independente do traslado para os fins do direito. Rio de Janeiro, 3 de agosto de 1918. Amelia Augusta de Carvalho Amaral (Estava devidamente sellada). Na qual proferiu o seguinte despacho: D. e A. Tome-se por termo. Rio; tres-oto-novecentos e dezoito. Dr. Alvaro B. Berford. Distribuição: D. ao escrevão da terceira Pretoria, Bandeira de Mello. Rio, 3 de agosto de 1918. No impedimento occasional do distribuidor, o escrevente juramentado, Paulo da Silva Pires. Termo de protesto. — Aos tres de agosto de mil novecentos e dezoito, nesta Cidade do Rio de Janeiro, no cartorio da Terceira Pretoria Civil, freguesia de Santo Antonio, compareceu Dona Amolia Augusta de Carvalho Amaral e disse que, na forma da petição de folhas duas, que deste fica fazendo parte integrante — protestava, como protestado tem, contra qualquer alienação, transferencia ou onus que D. Maria da Gloria e Silva possa fazer em relação aos bens do acervo de seu finado irmão José Lourenço de Carvalho, consistentes em predios, accções de bancos e emprezas, titulos de divida, apolices da divida publica, dinheiro e outros valores, visto estarem taes bens litigiosos e não poderem ser transferidos pela detentora actual. E de como assim o disse lavrei este termo que lido e achado conforme assigna. Eu, Oswaldo de Saldanha da Gama, escrevente juramentado, o escrevi. E eu, Alberto Toledo Bandeira de Mello, escrevão, o subscrevi. (Assignado) — *Amelia Augusta de Carvalho Amaral*. E para que chegue á noticia de todos mandou passar o presente que será publicado e afixado no logar do costume. Rio de Janeiro, 5 de agosto de 1918. Eu, Oswaldo de Saldanha da Gama, escrevente juramentado, o escrevi. E eu, Alberto Toledo Bandeira de Mello, escrevão, o subscrevi. (Assignado) — *Dr. Alvaro Bittencourt Berford*.

Juízo da Terceira Pretoria Civil

De 1ª praça com o prazo de 20 dias para venda e arrematação, pelo preço da avaliação, dos bens penhorados a Luiz de Araujo Rebello, na forma abaixo

O Dr. Alvaro Bittencourt Berford, juiz da Terceira Pretoria Civil do Districto Federal:

Faz saber aos que o presente edital virem que por este juiz e cartorio do escrevão que este subscreve, D. Senhorinha Novaes de Carvalho Guimarães ou outros, viúva e filhos do João Antunes de Oliveira Guimarães, fallecido, promovem a execução de sentença, em autos de uma acção de assignação de dez dias, contra Luiz de Araujo Rebello e que por estar em termos foi deferida a expedição de editaes de primeira praça, com o prazo e formalidades legais, requerida. Em virtude de que se passou o presente edital, pelo teor do qual, o porteiro dos auditorios trará a publico preço de venda e arrematação, a quem mais der e maior lance offerecer acima da avaliação, no dia 27 do corrente mez, ás 13 horas, após a audiencia deste juiz, á praça da Republica n. 24, os bens seguintes: Immoveis: Predio sito á ladeira do Castro numero quarenta, assobradado, foito de platibanda e coberto de telhas francezas, tendo duas janelas e uma saccada franceza na fachada e tres portas e quatro janelas lateraes, medindo 4^m,53 (quatro metros e cincoenta e cinco centimetros) de largura por 14^m,70 (quatorze metros e setenta centimetros) de comprimento, dividido em duas salas, dois quartos, corredor, cosinha e banheiro, assoalhado e forrado, tudo em bom estado de conservação e sendo as paredes lateraes e da frente de uma vez de tijolos; o terreno respectivo tem 9^m,40 (nove metros e

Quarenta centímetros) de largura na frente da referida ladeira do Castro por 23^m,70 (vinte e cinco metros e setenta centímetros), de extensão por um lado, e pelo outro 22^m,30 (vinte e dois metros e trinta centímetros), terminando em um tapamento de zinco existente nos fundos e confrontando com quem do direito; o referido terreno tem na face da rua uma muralha de sustentação com um portão que dá acesso para o prédio, o qual é afastado do alinhamento, cujos prédio e terreno descriptos foram avaliados em 7:000\$ (sete contos de réis). Moveis — Uma mobília de cannella para sala de visitas, composta de um sofá, duas cadeiras de braços e meia duzia de cadeiras singelas, com assentos de palhinha, avaliada em 90\$; duas camas de madeira escura para solteiros, 40\$; um toilete do madeira escura com marmore e espelho, 30\$; duas mezas de madeira escura, de cabeceira, 30\$; um guarda-casaca de cannella com porta de espelho bisauté, 90\$; uma mesa elastica, de cannella, com tres taboas, 30\$; meia duzia de cadeiras austriacas, 18\$; um etagère de cannella com pedra marmore, 60\$; um guarda-pratas de cannella, 70\$; um guarda-comida de cannella, 23\$; um relógio americano de parede, 15\$; um armario de pinho, 10\$; tres bancos, quatro cadeiras e uma mesa redonda de ferro para jardim, 30\$; cujos moveis foram avaliados em 538\$ (quinhentos e trinta e oito mil réis), importando por consequente, a avaliação de todos os bens em 7:538\$ (sete contos quinhentos e trinta e oito mil réis), por esta quantia vão á praça; e quem os quizer arrematar compareça neste juizo no dia e hora acima designados, para fazel-o em praça mediante pagamento á vista ou fiança idonea por tres dias como é de lei; do que para inteira publicidade o fins de direito passaram-se esto e outros de igual teor, que serão publicados e affixados na forma da lei. Rio de Janeiro, primeiro de agosto de 1918. Eu, Antonio Cicero Galvão, escrevente juramentado, o escrevi. Eu, Alberto Toledo Bandeira de Mello, escrivão, o subscrevi. (Estava devidamente sellado.). — Dr. Alvaro Bittencourt Berford. Confer. — O escrivão, Alberto Toledo Bandeira de Mello.

Juizo da Quinta Pretoria Criminal

De citação com o prazo de 10 dias ao réo ausente Bento Fabiano

O Dr. Fructuoso Muniz Barreto de Aragão, Juiz da 5ª Pretoria Criminal do Districto Federal, etc.:

Faz saber ao réo ausente Bento Fabiano que é pelo presente citado a comparecer neste juizo, á rua Fonseca n. 14, em S. Christovam, ás 12 horas, na audiencia que se realizará no dia 19 de agosto corrente, a fim de se ver processar pela Justiça publica pelo crime do art. 303, até final sentença e sua execução sob pena de revelia. E, para constar ao dito réo, ou a quem interessar possa, passaram-se o presente e outro de igual teor para os fins de direito. Quinta Pretoria Criminal, em 3 de agosto de 1918. Eu, Pedro Braut Paes Leme, escrivão, o subscrevi. — Fructuoso Muniz Barreto de Aragão.

NOTICIARIO

No Palacio do Cattete, conferenciaram hontem com o Sr. Presidente da Republica os Srs. Dr. Tavares de Lyra, ministro da Viação e Obras Publicas; Dr. Nilo Pecanha, ministro das Relações Exteriores; senador Antonio Azeredo, vice-presidente do Senado Federal; Dr. Aurelino Leal, chefe de Policia, e Dr. Leo-

poldo de Bulhões, commissario da alimentação publica.

— Esteve no Palacio do Governo o Sr. deputado Thomaz Accioly, que foi agradecer as felicitações do Sr. Presidente da Republica, por occasião do seu anniversario natalicio.

— O Sr. Presidente da Republica recebeu hontem no Palacio do Cattete os Srs. senadores J. J. Seabra, João Luiz Alves e Adolpho Gordo; deputados Pereira Leite, Zoroastro Alvarenga, Vicente Piragibe, Ribeiro Junqueira, Octavio Mangabeira, Ephigenio Salles, Thomaz Cavalcanti, Macedo Soares, Thomaz Accioly, Christiano Brasil, Afranio Mello Franco e Francisco Bressane, e Drs. Pedro Moacyr e Netto Campello, ex-deputados federaes.

— Estiveram no Palacio do Cattete hontem á tarde os Srs. H. P. Bowe, director da Administração da Associação Christã de Moços, e commandante Cordeiro da Graça, que foram agradecer ao Sr. Presidente da Republica o ter se feito representar na conferencia realizada pelo referido commandante, na sédo daquela associação.

O Sr. Presidente da Republica recebeu de S. M. o Rei da Inglaterra e do Dr. Sidonio Paes, Presidente da Republica Portuguesa, os telegrammas que se seguem:

«No quarto anniversario da data em que o meu paiz entrou no grande conflicto que ainda devasta o mundo, é meu dever dirigir a V. Ex., Sr. Presidente, as minhas saudações e afirmar ainda uma vez a inalteravel decisão do Imperio Britannico em concentrar a sua inteira energia para a conclusão victoriosa da luta, graças á resolução dos nossos povos e aos esplendidos feitos dos nossos bravos marinheiros e soldados. Tenho confiança de que o dia da paz victoriosa não está muito longe. — George V, R. I.»

«S. Ex. Dr. Wenceslau Braz, Presidente dos Estados Unidos do Brasil — Por occasião da vinda aos mares da Europa da divisão naval, com que o Brasil torna efectiva no theatro da guerra a sua cooperação ao lado dos alliados, dirijo a V. Ex., Chefe prestigioso da Republica brasileira, a saudação que a Republica portugueza envia ao povo irmão. E'me grato que a minha primeira mensagem a V. Ex. tenha por fim exprimir o jubilo e o orgulho que sentimos por ver os Estados Unidos do Brasil ao nosso lado representados pela sua valorosa Marinha. A fraternidade nas armas é mais um laço indestructivel entre os dous paizes e mais um titulo da Nação Brasileira ao nosso affecto e á nossa admiração, de que não se esquecem os corações portuguezes e eu julgo de o testemunhar a V. Ex. — Sidonio Paes, Presidente da Republica portugueza.»

O Sr. Dr. Wenceslau Braz respondeu os mesmos telegrammas nos termos seguintes:

«A Nação Brasileira recebeu com uma grande confiança as importantes declarações de Vossa Magestade e congratulou-se com o Imperio Britannico e demais povos alliados pelos seus gloriosos feitos de terra e mar, como pela sua inalteravel decisão de vencer a guerra. O Governo do Brasil, que ha cerca de um anno irmanou as suas responsabilidades á causa do direito á da independencia das nações, nunca duvidou da victoria final das armas alliadas e reitera ainda uma vez á Vossa Magestade e ao Reino Unido os sentimentos de sua sympathia e de sua inteira solidariedade. — Wenceslau Braz.»

«A S. Exa. o Sr. maior Sidonio Paes, presidente da Republica Portuguesa. — A Nação Brasileira recebe com grande satisfação as

saudações fraternas de Portugal e do seu illustre Presidente, pela chegada da nossa divisão naval ao theatro da guerra. Tornando efectiva a cooperação do Brasil ao lado dos povos que dão o seu sangue pela liberdade, acreditamos, Sr. Presidente, ter estreitado ainda mais, si possivel, os laços que nos prendem a Portugal e identificado na fraternidade das armas alliadas os destinos dos nossos dous paizes. Posso testemunhar a V. Ex. os sentimentos de admiração do povo brasileiro pela sua nobre Nação, tanto, nessa guerra, ella tem accrescentado de glorias as grandezas do passado. — Wenceslau Braz.»

Na 1ª Pagadoria do Thesouro Nacional pagam-se hoje, 5º dia util, as seguintes folhas: Internato Pedro II, Instituto Surdos-Mudos; Fiscalização da Manteiga, Jardim Botânico, Horto Florestal, Faculdade de Medicina (2ª parte); Inspectoria de Obras Contra as Secas, Conselho Superior do Ensino, Faculdade de Medicina, 1ª parte; Externato Pedro II; Assistencia de Alienados; Saude Publica, 4ª parte; Museu Nacional, Inspectoria de Estradas, Posto Zootechnico e Escola Polytechnica;

O movimento dos hospitais da Santa Casa da Misericórdia e S. Zacharias e dos hospícios de Nossa Senhora da Sauda e de Nossa Senhora das Dores em Cascadura foi no dia 2 do corrente o seguinte:

Existiam 1.219 nacionaes e 613 estrangeiros, total, 1.864; entraram 37 nacionaes e 22 estrangeiros, total, 59; sahiram 28 nacionaes e 12 estrangeiros, total, 40; falleceram 5 nacionaes e 1 estrangeiro, total, 6; existem 1.223 nacionaes, 634 estrangeiros, total, 1.877.

O movimento da sala do banco e dos consultorios publicos foi, no dia 2, de 1.365 consultantes, para os quaes se aviaram 1.363 receitas.

Fizeram-se 61 extrações de dentes, duas obturações e 30 curativos e pequenas operações.

O movimento dos Hospitais da Santa Casa da Misericórdia e S. Zacharias e dos hospícios de Nossa Senhora da Sauda, de S. João Baptista, de Nossa Senhora do Socorro e de Nossa Senhora das Dores em Cascadura foi, no dia 3 do corrente, o seguinte:

Existiam: nacionaes, 1.223; estrangeiros, 634; total, 1.877; entraram: nacionaes, 18; estrangeiros, 18; total, 36; sahiram: nacionaes, 16; estrangeiros, 10; total, 26; falleceram: nacionaes, 1; estrangeiros, 0; total, 3; existem: nacionaes, 1.222; estrangeiros, 662; total, 1.884.

O movimento da Sala do Banco e dos consultorios publicos foi, no dia 3 de 354 consultantes para os quaes se aviaram 350 receitas.

Fizeram-se 40 extrações de dentes.

Sepultaram-se, no dia 2 do corrente, 39 pessoas, sendo: nacionaes, 33; estrangeiros, 4; do sexo masculino, 20; do sexo feminino 19; maiores de 12 annos, 27; menores de 12 annos, 12; gratis 16.

Sepultaram-se no dia 4 de agosto 36 pessoas, sendo: nacionaes 27; estrangeiros 9; do sexo masculino 22; do sexo feminino 14; maiores de 12 annos 24; menores de 12 annos 12; gratis 11.

Directoria de Meteorologia e Astronomia — Secção de Meteorologia e Physica do Globo — Boletim do Tempo — Synopse do tempo em todo o Brasil ao 1/2 dia de Greenwich (9 hs. no Rio de Janeiro) no dia 4 de agosto de 1918.

Zona Norte — Deixamos de fazer a synopse desta zona, por falta de informações sufficientes. Zona Centro — O tempo está bom no Estado de Minas e nublado no Estado do Rio. Nenhuma chuva notavel temos a registrar. A tendencia da temperatura é incerta. Zona Sul — O tempo está incerto e máo na região de Santa Catharina e Paraná. Choveu e trovejou hontem e hoje nesta mesma região. O tempo tambem está incerto no Rio Grande, onde registraram-se hontem algumas chuvas. A temperatura, em geral, subiu. A maior temperatura de hontem, 30.5, em S. Luiz do Maranhão; a menor, 6.0, em Therezopolis. Previsão do tempo para o Districto Federal: — Tempo bom, porém não firme (2). Temperatura estavel (3). Ventos, predominarão os do quadrante norte (2); normaes (2); 1) muito provavel; 2) provavel; 3) algumas probabilidades.

Observações meteorologicas effectuadas simultaneamente ao 1/2 dia de Greenwich (9 hs. no Rio de Janeiro) no dia 4 de agosto de 1918.
(Resumo do boletim organizado no Observatorio Nacional)

Estações	Observações do dia							Observações da vespera			
	Pressão atmospherica m/m	Temperatura do ar		Vento		Estado do céo	Estado do mar	Temperatura do ar		Chuva m/m	Estado do tempo e phenomenos diversos
		Observa- ção	Differen- ça em 24 hs.	Direcção	Força			Maxima	Minima		
S. L. do Maranhão...	758.7	28.0	0.0	LNE	4	9	Tranquillo.	30.5	22.5		
Barra do Corda (X)...											
Fortaleza (X).....											
Quixeramobim (X)....											
Natal (X).....											
Parahyba.....	62.6	23.0	0.0	S	2	6	I. (c. manhã)	27.0	19.0		
Recife (X).....											
Pão de Assucar (X)..											
Aracajú (X).....											
Bahia (X).....											
Caetité (X).....											
Januaria.....	61.8	22.0	0.0	E	4	5	I	30.0	12.0		
Bello Horizonte.....	65.2	19.0	4.0	NE	3	1	B. (b. manhã.)	23.0	10.0		
Theophilo Ottoni.....	64.9	19.5	1.0	Calma	0	6	N. (n. i. manh.)	25.0	14.0		N. am. p.
Uberaba.....	52.7	20.0	1.0	NE	4	5	B.	28.0	15.0		
Caxambu.....	64.7	14.0	-1.0	Calma	0	9	B. (i. manhã).	25.0	8.0		
Goyaz (X).....											
Santa Luzia (X).....											
Cuyabá.....	59.2	21.2	0.2	Calma	0	1	N. (bn. b. man.)	27.2	21.2		
Corumbá (X).....											
Victoria.....	64.3	23.0	0.0	E	2	1	B.	26.0	17.5		
Capital Federal.....	62.8	20.5	0.7	Calma	0	9	Tranquillo.	27.4	18.4		
Campos.....	64.1	21.0	0.0	N	3	8	B. (o. manhã).	29.0	15.0		
Friburgo.....	61.8	14.0	1.0	NW	3	4	B. (n. man.)	24.0	5.0		
Petropolis.....	63.0	17.0	1.5	NE	5	8	I. (o. manhã).	24.0	10.5		
Rezende.....	63.3	16.0	1.0	Calma	0	10	I. (i. manhã).	27.0	9.0		
Cabo Frio.....	63.6	21.0	-1.0			5	Peqs. vagas.	25.0	18.0		
Therezopolis.....	63.1	17.0	2.0	N	3	10	I.	23.0	6.0		l. am.
S. Paulo.....	62.8	14.0	1.0	NE	3	5		26.0	9.0		
Santos.....	62.0	20.0	1.0	Calma	0	6	Vagas.	22.0	14.0		Ch. pm.
Paranaguá.....	64.0	16.0	0.0	Calma	0	10	Chão.	17.0	11.0		7.0 C. pm.
Curitiba (X).....											
Florianopolis.....	64.2	15.0	-3.0	Calma	0	10	Tranquillo.	15.0	13.0		13.7 C. t. pm.
Lages (X).....											
Porto Alegre.....	71.5	13.0	1.0	Calma	0	10	I. (c. manhã).	15.9	11.0		C. am. ch. pm.
Uruguayana (X).....											
Montevideo.....	65.2	9.0	—	SE	8	10		10.0	7.0		
Buenos Aires (X)....											

Estado do céu: em decimos de céu encoberto—0, totalmento limpo; 10, totalmento encoberto. Estado do tempo: **b**, bom; **i**, incerto; **m**, máo. Phenomenos diversos: **c**, chuva; **ne**, neve; **ns**, nevoa seca; **n**, nevoeiro denso; **nt**, nevoeiro tenue; **sa**, saraiva; **go**, geada; **tr**, trovoadas com relampago; **t**, trovões; **r**, rolampagos; **o**, orvalho; **v**, ventania. Os numeros indicativos da força do vento referem-se á Escala Beaufort de 0 calma a 12 tufão. A pressão barometrica achá-se reduzida a 0° C., ao nível do mar e á gravidade normal.

Observações meteorologicas realizadas em alguns postos da Capital Federal — Nota: A chuva foi medida no dia 4 ás 7 hs. e as temperaturas foram observadas no dia 3 ás 21 horas.

Postos	Chuva em 24 horas m/m	Temperaturas extremas		Postos	Chuva em 24 horas m/m	Temperaturas extremas	
		Maxima	Minima			Maxima	Minima
Pedregulho.....	0.0	28.8	15.4	Itapirú.....			
Engenho de Dentro.....	0.0	27.0	17.0	S. Januario.....	0.0	29.3	15.7
Penha.....	0.0	26.6	16.2	Morro da Urca.....	—	22.0	15.0
Lagoa Rodrigo de Freitas.....	0.0	23.0	17.8	Cascadura (H. N. S. das Dores)...	0.0	27.0	14.8

Nota— (X) Não veio telegramma.

Directoria de Meteorologia e Astronomia — Secção de Meteorologia e Physica do Globo — Boletim do tempo — Synopse do tempo em todo o Brasil ao 1/2 dia de Greenwich (9 hs. no Rio de Janeiro) no dia 5 de agosto de 1918.

Zona Norte — Poucos foram os despachos que recebemos desta região, o que nos impossibilita de fazer a synopse do tempo das ultimas 24 horas. Zona Centro — Era bom o tempo esta manhã em Minas e incerto nos demais Estados da região central. Choveu hontem e esta manhã em diversos pontos da zona. Zona Sul — E' incerto o tempo no sul do paiz; choveu hontem e hoje em grande parte dos Estados desta região. A temperatura pouco variou. A maior temperatura do hontem, 35°,0, em Goyaz; a menor, 6°,3, em Tatuly. Previsão do tempo para o Districto Federal: Tempo, incerto o máo (3); chuvas copiosas e trovoadas possiveis (3). Temperatura: accentuado declinio (2). Ventos: noroeste a principio; oeste e sudoeste após (2); fortes rajadas possiveis (2). 1) muito provavel. 2) provavel. 3) algumas probabilidades. Nota — Com a actual situação atmospherica, o desconhecimento das condições sobre o Atlantico torna precarias as previsões de hoje.

Observações meteorologicas effectuadas simultaneamente ao 1/2 dia de Greenwich (9 hs. no Rio de Janeiro) no dia 5 de agosto de 1918; (Resumo do boletim organizado no Observatorio Nacional.)

Estações	Observações do dia							Observações da vespere				
	Pressão atmospherica m/m	Temperatura do ar		Vento		Estado do céo	Estado do mar	Estado do tempo e phenomenos diversos	Temperatura do ar		Chuva m/m	Estado do tempo e phenomenos diversos
		Observa- ção	Differen- ça em 24 hs.	Direcção	Força				Maxima	Minima		
S. Luiz do Maranhão (X)	761.1	21.0	-4.0	Calma	0	9	II	I. (nt. o. manhã.)	33.0	15.0		
Barra do Corda.....												
Fortaleza (X).....												
Quixeramobim (X).....												
Natal (X).....												
Paratyba (X).....												
Recife (X).....												
Pão de Assucar.....	61.3	22.0	-1.0	SE	2	8	II	I. n. (n. manhã)	32.0	16.0		
Aracajú (X).....												
Bahia.....												
Cactité.....												
Januaria.....												
Bello Horizonte.....												
Theophilo Ottoni (X)...												
Uberaba (X).....												
Caxambú.....	62.6	18.0	4.0	NNE	2	8	II	B.	24.0	10.8		
Goyaz.....												
Santa Luzia.....												
Cuyabá.....												
Corumbá.....												
Victoria.....												
Capital Federal.....												
Campos.....												
Friburgo.....												
Petropolis.....												
Rezende.....												
Cabo Frio.....												
Theresopolis.....												
São Paulo.....												
Santos.....												
Paranaguá.....												
Curityba (X).....												
Florianopolis.....	63.2	15.0	0.0	S	2	10	II	I.	17.0	13.0		
Lages.....												
Porto Alegre.....												
Uruguayana (X).....												
Montevideo (X).....												
Buenos Aires (X).....												

Estado do céo: em decimos de céo encoberto — 0, totalmente limpo; 10, totalmente encoberto. Estado do tempo: b, bom; i, incerto; m, máo. Phenomenos diversos: c, chuva; ne, neve; ns, nevoa secca; n, nevoeiro denso; nt, nevoeiro tenue; sa, saraiva; ge, geada; tr, trovoada com relampagos; t, trovões; r, relampagos; o, orvalho; v, ventania. Os numeros indicativos da força do vento referem-se á Escala Beaufort de 0 calma a 12 tufão. A pressão barometrica acha-se reduzida a 7° C., ao nível do mar e a gravidade normal. Observações meteorologicas realizadas em alguns postos da Capital Federal. Nota — A chuva foi medida no dia 5 ás 7 hs. e as temperaturas foram observadas no dia 4 ás 21 hs.

Postos	Chuva em 24 horas m/m	Temperaturas extremas		Postos	Chuva em 24 horas m/m	Temperaturas extremas	
		Maxima	Minima			Maxima	Minima
Pedregulho.....	0.0	27.5	17.0	Flamengo (X).....			
Engenho de Dentro.....	0.2	28.2	14.6	Pão de Assucar (Alto) (X).....			
Penha.....	0.0	26.6	17.2	Copacabana (Forte) (X).....			
Horto Florestal (X).....				S. Januario.....	0.0	28.0	16.0
Lagôa Rodrigo de Freitas.....	0.0	25.0	15.4	Morro da Urca.....	—	21.0	17.0
Jacarépaguá (X).....				Cascadura (Il. N. S. das Dôres)...	0.0	27.2	16.0
Itapirú.....	0.0	28.0	18.0	Bangu (X).....			
				Tijuca (Muda) (X).....			

Nota — (X) Não veio telgramma.

Companhia de Loterias Nacionais do Brasil
— Loterias da Capital Federal — Lista geral
dos premios da 5ª loteria do plano 350, 151ª
extração do anno de 1918, realizada em 5 de
agosto de 1918, em beneficio das instituições
mencionadas no art. 31, § 12, letra f e
art. 35 da lei n. 2.321, de 30 de dezembro
de 1910, e em virtude do contracto celebrado
em 16 de fevereiro de 1911, na Procuradoria
Geral da Fazenda Publica :

25.907.....	120\$000
23.714.....	120\$000
40.379.....	120\$000
30.972.....	120\$000
29.563.....	120\$000
11.305.....	120\$000
18.694.....	300\$000
18.987.....	300\$000
12.834.....	120.000
29.325.....	120\$000
40.114.....	1.200\$000
38.460.....	120\$000
47.807.....	1.200\$000
26.382.....	120\$000
25.056.....	300\$000
29.663.....	120\$000
15.725.....	120\$000
3.169.....	1.200\$000
48.631.....	120\$000
24.070.....	120\$000
22.446.....	120\$000
28.667.....	120\$000
2.711.....	120\$000
30.748.....	120\$000
10.073.....	120\$000
43.111.....	3.000\$000
33.144.....	120\$000
31.364.....	300\$000
9.759.....	120\$000
46.370.....	300\$000
13.582.....	120\$000
28.125.....	120\$000
18.892.....	120\$000
35.839.....	300\$000
13.428.....	300\$000
12.830.....	120\$000
11.466.....	120\$000
49.036.....	300\$000
1.965.....	300\$000
19.448.....	120\$000
43.681.....	120\$000
1.022.....	20.000\$000
24.769.....	120\$000
24.265.....	120\$000
38.515.....	300\$000
19.930.....	300\$000
258.....	120\$000
39.135.....	120\$000
29.784.....	120\$000
49.489.....	120\$000
23.662.....	300\$000
27.521.....	120\$000
13.463.....	120\$000
4.640.....	120\$000
29.292.....	120\$000
26.299.....	120\$000
48.728.....	120\$000

Aproximações

1.021 e 1.023.....	130\$000
43.110 e 43.112.....	110\$000

Dezenas

1.021 a 1.030.....	30\$000
43.111 a 43.120.....	18\$000

Centenas

1.001 a 1.100.....	9\$000
43.101 a 43.200.....	6\$000

Todos os numeros terminados em 22 tem
6\$ e os terminados em 2 tem 3\$, exceptu-
ando-se os terminados em 22.

O fiscal do Governo da União, Manoel Cosme
Pinto. — O director assistente, Antonio Olyntho
dos Santos Pires, vice-presidente. — O escri-
vão, Firmino de Cantuaria.

PARTE COMMERCIAL

Camara Syndical

CURSO OFFICIAL DO CAMBIO E MOEDA METALLICA

	90 d/v	A' vista
Sobre Londres.....	12 11/16	12 1/16
Sobre Paris.....	\$731	\$730
Sobre Hamburgo.....	—	—
Sobre Italia.....	—	\$318
Sobre Portugal.....	—	2\$500
Sobre Nova York.....	—	4\$212
Lib. esterlina em moeda	—	24\$350
Sobre Buenos Aires (peso papel).....	—	1\$910
Sobre Montevideo (peso ouro).....	—	5\$125
Sobre Hespanha (peseta).....	—	1\$150
Sobre Suissa (franco).....	—	1\$105
Apolices geraes e miudas.....	—	880\$000
Apolices geraes de 1:000\$, 5 %.....	—	925\$000
Apolices geraes de 1:000\$, 5 % ; provisorias.....	—	900\$000
Apolices Compromissos do The- zouro, 1:000\$, 5 %, nom.....	—	893\$000
Apolices Estradas de Ferro.....	—	900\$000
Apolices do emprestimo municipal de 1906, port.....	—	106\$000
Apolices do emprestimo municipal de 1914, port.....	—	193\$000
Apolices do emprestimo municipal de 1917, port.....	—	130\$000
Apolices do Rio de Janeiro, 100\$, 4 %, port.....	—	98\$000
Companhia Loterias Nacionais do Brasil.....	—	11\$500
Companhia de Terras e Colonização	—	14\$000
Companhia E. de F. Goyaz.....	—	30\$000
Companhia E. de F. F. Brasileiras (Rêde Sul Mineira).....	—	54\$500
Companhia Cessionaria Docas do Porto da Bahia, c/50 %.....	—	101\$250
Companhia E. de F. o Minas São Jeronymo.....	—	120\$000
Debentures da Companhia Tecidos Carioca.....	—	200\$000
Debentures Companhia Cessionaria Docas do Porto da Bahia, 2ª série	—	233\$000

Vendas a prazo

500 Companhia Cessionaria Docas do Porto da Bahia, c/ 50 %, v/c 30 dias.....	100\$000
500 e 500 Companhia Cessionaria Docas do Porto da Bahia, c/ 50 %, v/c 30 dias.....	101\$000
500 Companhia Cessionaria Docas do Porto da Bahia, c/50 %, v/c 30 dias.....	102\$000
1.000 Companhia E. de F. e Minas S. Jeronymo, v/c até 12 do corrente.....	119\$000
200 Companhia E. de F. e Minas S. Jeronymo, v/c até 13 do co- rrente.....	119\$000
500 Companhia E. de F. e Minas S. Jeronymo, v/c até 11 do co- rrente.....	119\$500
200 300 e 1.000 Companhia E. de F. Minas S. Jeronymo, v/c 30 dias.....	120\$000
200 Companhia E. de F. e Minas S. Jeronymo, v/c 30 dias.....	120\$000
100, 200 e 500 Companhia E. de F. e Minas S. Jeronymo, v/c, 30 dias.....	121\$000
500 Companhia E. de F. e Minas S. Jeronymo, v/c 30 dias.....	121\$500
200, 300, 500 e 500 Companhia E. de F. e Minas S. Jeronymo, v/c 30 dias.....	122\$000
300 e 500 Companhia E. de F. e Minas S. Jeronymo, v/c 30 dias.....	123\$000
200 e 300 Companhia E. de F. e Minas S. Jeronymo, v/c 30 dias.....	123\$500

Secretaria da Camara Syndical, 5 de
agosto de 1918. — A. Simonsen, syndico.

JUNTA COMMERCIAL

Sessão realizada em 25 de julho de 1918

PRESIDENTE, TORRES — DIRECTOR, DR. ISIDORO
CAMPOS

Presentes o presidente Torres, os depu-
tados Couto, Conceição, Diniz, Almeida, Ma-
galhães, o supplente em exercicio Sayão e o
director da secretaria Dr. Isidoro Campos.
abriu-se a sessão, sendo em seguida lida e
approvada a acta da sessão anterior.

Expediente

Officio n. 283, de 24 do corrente, do direc-
tor geral da Directoria de Industria e Com-
mercio da Secretaria de Estado da Agricul-
tura, Industria e Commercio, remetendo as
notificações ns. 1.060 e 1.062 do Bureau In-
ternacional de l'Union de la Propriété Indus-
trielle, com 54 documentos relativos ao regis-
tro das marcas internacionais ns. 19.187 e
19.260, às transferences ns. 2.240 a 2.267,
aos cancellamentos ns. 168 e 169 e às opera-
ções diversas ns. 638 e 639 concernentes às
marcas da mesma especie. — De-se a necessa-
ria busca e devolva-se a esta junta para os
devidos fins.

Requerimentos

De Martinho de Almeida (Martinho de Al-
meida Possinhas), para o registro da marca
«Alfaiataria Barra do Rio», em rotulo com a
figura de um homem, que distingue as fazen-
das, roupas feitas e artigos correlativos de seu
commercio. — Deferido;

De Drs. Mario Pinheiro e outros, para o
registro da marca «Vitamina», em rotulo re-
ctangular, no qual se vê um desenho de or-
nato e uma circumferencia com as iniciaes
L. B. C. em monogramma, que distingue
uma qualidade de farinha alimentar de sua
fabricação. — Deferido;

De Antonio de Pinho, para o cancellamento
da marca registrada nesta junta em 18 de
julho de 1904 sob n. 4.046, por não usal-a
mais. — Deferido;

De J. Teixeira de Carvalho & Comp., para
transferencia, a elles petitionarios, da marca
registrada nesta junta, por firma identica, de
quem são cessionarios, sob n. 11.409. — Defe-
rido;

De Dall'Orto & Comp., para transferencia
a elles petitionarios, da marca registrada
nesta junta sob n. 9.085 pela firma Viuva
Dall'Orto, de quem são successores. — Defe-
rido;

De Granado & Comp., para transferencia,
a elles petitionarios, das marcas registradas
nesta junta sob ns. 4.362, 4.375, 4.722, 3.314,
6.725, 6.727 a 6.729, 6.731 a 6.733, 7.106,
7.130, 7.587, 7.769, 9.343, 9.344, 9.434,
9.710, 9.807, 9.826, 9.878, 9.879, 10.118,
10.119, 10.125 a 10.127, 10.253, 10.328,
10.426, 10.525, 10.702, 10.781, 10.841, 11.036,
11.197, 11.236, 11.436, 11.344, 11.762, 11.924,
12.180, 12.245 e 12.511, por firma identica,
de quem são successores. — Deferido;

De Nogueira & Salvador, para o deposito da
marca «Armazem Ancora», que distingue os
artigos de ferragem, funilaria, electricidade,
etc., de seu commercio, registrada na Junta
Commercial do Pará sob n. 39. — Deferido;

De Francisco Mendes de Freitas, para o de-
posito da marca «Diplomatas», que distingue
os biscoitos de sua fabricação, registrada na
Junta Commercial de Minas Geraes sob nu-
mero 345. — Deferido;

Da Companhia Paulista de Material Electri-
co, para o archivamento de seus estatutos e
demais documentos referentes à sua consti-
tuição. — Deferido;

De Cunha, Neves & Comp., J. Teixeira de
Carvalho & Comp., Silva & Pinto, Nunes &

Catão, J. Pereira & Madureira, J. Torres & Irmão, José Augusto & Comp., Francisco Daudt & Comp., Constantino & Comp. e Carlos Pires & Comp., para o archívamento de seus contractos.—Deferidos;

De J. Mirandella & Comp., para o archívamento de seu contracto.—Cumpram a exigência do parecer;

De G. C. Santos & Comp. Saun & Comp.; Ramiro & Comp. o Migliora, Valverde & Comp., para o archívamento das alterações de seus contractos.—Deferidos;

De Pires, Suarez & Andrade e M. J. Rodrigues & Comp., para o archívamento das alterações de seus contractos.—Cancellado o registro das firmas substituídas, deferidos;

De Souza Valle & Comp. e Cruz & Motta, para o archívamento das alterações de seus contractos.—Requerida a necessaria annotação, deferidos;

De J. Teixeira de Carvalho & Comp., Martins & Rebello, A. S. Ribeiro & Comp., A. M. de Figueiredo & Comp., Marciano, Martinez & Santos, Dias & Leite, Andrade, Rocha & Irmão, De Luca Baroni e P. Lopes, Rodrigues & Comp., para o archívamento de seus distractos.—Deferidos;

De Teixeira & Pinto, para o archívamento de seu distracto.—Indeferido, de accordo com o parecer;

De Benevides, Fernandes & Comp., J. Teixeira de Carvalho & Comp., Cunha & Gonçalves, David Toviasky, Cesar A. Mendes, Couto Pereira, Barbae Aze Migue, Almeida, Chaves & Comp., Cezilio Messina & Comp., Teixeira & Braga, Sjuston & Comp., (Mercantil Suco Brasileiro), Oscar & Comp., Queiroz, Leal & Comp., Granado & Comp., Souza & Ribeiro, A. Marques & Comp., Santos & Mattos, Henrique Velho & Comp., Saun & Comp. e G. Theim & Comp., para o registro de suas firmas.—Deferidos;

De Rocha Couto & Comp. e Silva Junior & Comp. para o registro de suas firmas.—Cumpram a exigência do parecer;

De Samuel de Macedo Soares para o registro de sua firma.—Indeferido, por não ter junto prova de ser commerciante;

De Souza Filho & Comp., para ser annotado no seu contracto, que deixaram de negociar, em representações, no seu estabelecimento commercial, á rua General Camara n. 91.—Deferido;

De J. Chaves & Comp., sucessores de J. Chaves & Mattos, para lhes ser transferido o copilador pertencente áquella firma, visto estar o mesmo em branco.—Deferido.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 3 de agosto de 1918.—Mario Soares Pinto, 2º official.

Notação aos contractos, das alterações e dos distractos das sociedades commerciaes estabelecidas nesta prava, archivados em sessão de 25 de julho de 1918

Contractos:

De Cunha Neves & Comp., firma composta dos socios solidarios Antonio Gomes de Pinho Neves, José da Silva Cunha e do commanditario José Rainho da Silva Carneiro, para o commercio de manteiga e vermutin, á rua Buenos Ayres n. 96, com o capital de 50:000\$, sendo do commanditario 20:000\$000.

De Nunes & Catão, firma composta dos socios solidarios Fernando Custodio Nunes e Americo Conrado Catão, para o commercio de compra de gado, no caminho da Maria Angé 2, com o capital de 200:000\$000.

De Francisco Daudt & Comp., firma composta do socio solidario Francisco Daudt e do socio do industria Felipe Daudt d'Oliveira, para o commercio de pharmacia, á rua Frei Caneca n. 53, com o capital de 15:000\$000.

De Carlos Pires & Comp., firma composta dos socios solidarios Carlos Borges Pires e Antonio Monteiro, para o commercio de al-

fataria e objectos para homens, á rua Gonçalves Dias n. 38, com o capital de réis 10:000\$000.

De Constantino & Comp., firma composta dos socios solidarios Constantino Capello e Antonio Cinelli, para o commercio de cambio e passagens, á rua da Saude n. 1, com o capital de 10:000\$000.

De José Augusto & Comp., firma composta dos socios solidarios José Augusto e Tanios Gabriel, para o commercio de fazendas e armarinhos, á avenida Rio Branco n. 22, com o capital de 8:500\$000.

De J. Torres & Irmão, firma composta dos socios solidarios Acelino Gomes Torres e João Gomes Torres, para o commercio de molhados e cereaços, á rua Leopoldo n. 133, com o capital de 10:000\$000.

De J. Pereira & Madureira, firma composta dos socios solidarios José Luiz Heliodoro Pereira e José Barboza Madureira, para o commercio de artigos de optica, á rua da Assembléa n. 34, com o capital de 25:000\$000.

De J. Teixeira de Carvalho & Comp., firma composta dos socios solidarios Joaquim Teixeira de Carvalho, Amadeu Pereira de Albuquerque, José Teixeira de Carvalho, José Soares Rosas Junior e José Mendes Ferreira Junior, para o commercio de artigos religiosos e papelaria, etc., á travessa do São Francisco de Paula n. 20, com o capital de 800:000\$000.

De Silva & Pinto, firma composta dos socios solidarios Manoel Teixeira da Silva e David Barbosa Pinto, para o commercio de padaria á rua Pereira Nunes n. 191, com o capital de 20:000\$000.

Alterações:

De Souza Valle & Comp., pela sahida do socio commanditario Joaquim de Souza Valle, recebendo 117:700\$, e mais algumas modificações; o capital continua a ser o mesmo de 250:000\$000.

De Migliori, Valverde & Comp., alterando as clausulas 2ª, 3ª, 4ª, 5ª, 9ª e 11ª, o capital será de 800:000\$000.

De Pires, Suarez & Andrede, pela sahida do socio Manoel Antonio Pires, recebendo 13:000\$000.

De Ramiro & Comp.; o capital de 60:000\$ passa a 200:000\$, e mais algumas modificações em seu contracto social.

De Saun & Comp., fazendo declaração sobre a quota do socio Gabriel Nicolau Saun.

De M. J. Rodrigues & Comp.; a firma que era P. Lopes Rodrigues & Comp. passa para M. J. Rodrigues & Comp., o capital social será o mesmo de 12:000\$ e mais algumas modificações;

De Cruz & Motta; resolveram adicionar ao seu contracto o estabelecimento da extincta firma Cruz Motta & Garcia, sendo o capital de 20:000\$000;

De G. C. Santos & Comp., augmentando seu capital social de mais 30:000\$000.

Distracto parcial:

P. Lopes, Rodrigues & Comp., pela sahida do socio Pedro Antonio Lopes recebendo 3:000\$; ficam com o activo e passivo os dois socios restantes na importancia de 17:917\$730.

Distractos:

De A. M. de Figueiredo & Comp., que se dissolve pela sahida do socio Manoel José de Oliveira Figueiredo, recebendo 12:760\$; o activo e passivo ficam com o socio Americo Moreira de Figueiredo, sendo seu capital de 20:000\$000.

De Marciano, Martinez & Santos, que se dissolve pelo fallecimento de um socio.

De J. Teixeira de Carvalho & Comp., que se dissolve pela sahida do socio Antonio dos Santos Carneiro recebendo 157:998\$341; o socio solidario Antonio Rodrigues Salgueiro recebe 68:332\$488.

De A. S. Ribeiro & Comp., pela sahida do socio Adelino da Silva Ribeiro recebendo 6:600\$; fica com o activo e passivo o socio

José Fernandes de Carvalho, sendo seus haveres de 7:500\$000.

De Dias & Leite, que se dissolve pela sahida do socio Antonio Leite Junior recebendo 3:300\$; fica com o activo e passivo a socia Alzira Gonçalves Dias sendo seus haveres de 3:300\$000.

De Andrade, Rocha & Irmão, que se dissolve pela sahida do socio Manoel de Andrade Coelho recebendo 500\$; ficam com o activo e passivo os socios Victorino Rocha e Antonio Rocha sendo seus haveres de 2:500\$, cada um.

De Luca & Baroni, que se dissolve pela sahida do socio Eugenio Baroni recebendo 9:000\$; fica com o activo e passivo o socio Valentino de Luca sendo seus haveres de 3:000\$000.

De Martins & Rabello, que se dissolve pela sahida do socio Mancel Rabello recebendo 10:000\$; fica com o activo e passivo o socio Joaquim Martins de Medeiros na importancia de 8:984\$800.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 3 de agosto de 1918. — O 3º official, G. Barboza.

RENDAS PUBLICAS

Recebedoria do Districto Federal

Renda arrecadada em 1 a 3 de agosto de 1918.....	760:537\$472
Renda arrecadada em 5 de agosto de 1918.....	192:128\$101
	952:665\$548
Em igual periodo de 1917.73	638:864\$372

Alfandega do Rio de Janeiro

MEZ DE AGOSTO

Renda arrecadada em 5:	
Em ouro.....	80:239\$060
Em papel.....	109:992\$567
Total.....	181:231\$627
Renda arrecadada de 1 a 5 de agosto de 1918.....	594:308\$917
Em igual periodo de 1917.2	422:903\$118
Diferença a maior em 1918	161:399\$829

EDITAES E AVISOS

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Directoria Geral de Saude Publica

CONCURSO PARA INSPECTORES SANITARIOS

De ordem do Sr. inspector dos Servicos do Prophylaxia, presidente do concurso para inspectores sanitarios, faço publico, para conhecimento dos interessados, que serão chamados hoje, 6 do corrente, ás 12 horas, para a prova oral deste concurso, que se realizará no edificio desta directoria geral, os Srs. Drs. Henrique Moss de Almeida, Guilherme Pedro Bastos da Silva, Edgard de Vasconcellos Abrantes e Herbert da Silva Sá Antunes, que constituirão a turma effectiva, e como supplementares os Srs. Drs. Arthur Ribeiro Guimarães, Sílio Pereira Lima, Antonio Gavião Gonzaga e Oscar Affonso Nery da Costa.

Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, 5 de agosto de 1918.—Dr. A. Zamith, secretario.

Policia do Distrito Federal**EXAME DE MOTORNEIROS**

Chamada para o dia 6 do corrente, ás 15 horas e 30 minutos, na Companhia Light, rua Visconde de Itaúna:

Antonio Martins da Cruz Ferreira Junior, Antonio Maria, Joaquim Cardoso da Rocha, Antonio Pinto de Souza, Gabriel José Kamaché, Torquato Corrêa de Almeida e Abel Afonso.

Inspectoria de Vehiculos, 5 de agosto de 1918. — O inspector, D. Bernardes.

Ministerio da Marinha

Estevão Adelino Martins, vice-almirante, chefe do Estado-Maior da Armada:

Faço saber ao 1º tenente Alvaro Augusto Thomaz Gonçalves, e a todos que puderem o quizerem fazer chegar ao seu conhecimento, que, tendo elle sido remetido pelo commandante do cruzador *Republica* para esta Capital, em abril do corrente anno, e até a presente data não se tendo apresentado a este estado-maior, pelo presente edital é chamado para comparecer immediatamente a esta repartição, sob pena de ser considerado ausente em ordem do dia, dentro do prazo de 48 horas, contados desta data, e findo o prazo de 30 dias submettido a conselho de investigação á revelia pelo crime de deserção. E, para que o referido lhe conste, fiz lavrar este edital, para ser publicado no *Diario Official*.

Estado-Maior da Armada, 2 de agosto de 1918. — Estevão Adelino Martins, vice-almirante, chefe do Estado-Maior da Armada.

Conselho de Compras da Marinha**DEPOSITO NAVAL DO RIO DE JANEIRO**

De ordem do Sr. capitão de mar e guerra director do Deposito Naval do Rio de Janeiro, em obediencia ao que estabelece o art. 4º do regulamento deste conselho, faço publico, para conhecimento dos interessados, que se acha aberta até o dia 9 de agosto vindouro, a inscripção para as concurrencias ao fornecimento geral necessario ao serviço e consumo ordinario do Armada no anno de 1919, constantes dos grupos abaixo declarados:

- Grupo n. 1 — Acougue.
- Grupo n. 2 — Padaria.
- Grupo n. 3 — Mantimentos.
- Grupo n. 4 — Dietas.
- Grupo n. 5 — Fazendas, alfaiataria e aviamentos.
- Grupo n. 6 — Passamanaria, bandeiras e aviamentos.
- Grupo n. 7 — Calçados, couros e peles.
- Grupo n. 8 — Correame, equipamento e armamentos das praças.
- Grupo n. 9 — Roupas para hospitaes e enfermarias.

Sala das sessões do Conselho de Compras da Marinha, no Deposito Naval do Rio de Janeiro, 31 de julho de 1918. — M. Pessoa de Mello, secretario.

Escola Naval

De ordem do Sr. contra-almirante, director, faço publico, para conhecimento dos interessados, que no dia 14 do corrente terão inicio, na Escola de Grumetes (ilha das Enxadas), os exames para machinistas e pilotos da marinha mercante, de accordo com o regulamento anexo ao decreto n. 12.965, de 17 de abril ultimo.

Os candidatos que se julgarem aptos deverão dirigir seus requerimentos ao director da Escola Naval, onde ficando-os á rua Conselheiro Saraiva n. 22 (Arquivo da Marinha) até o dia 13, instruidos com os seguintes documentos, conforme determina o art. 195 do citado regulamento: certidões de idade, de identidade e das viagens feitas.

A cobrança da taxa de exames a que se refere o art. 206 do mesmo regulamento será

effectuada pelo secretario da escola no Arquivo de Marinha, nos dias 12 e 13.

Escola Naval, em Baptista das Neves, 1 de agosto de 1918. — J. de Araujo e Silva, secretario interino.

Superintendencia de Navegação**DIRECTORIA DE PHARÓES****AVISO AOS NAVEGANTES N. 43**

Argentina, Bahia Blanca — Canal balizado Alterações no balizamento

a) Retirada de um par de boias.

Observação: Foram retiradas definitivamente as boias do par n. 13 do canal balizado.

b) Collocação de uma boia de luz.

Observação: Faz-se saber que foi fundeada em sua nova posição a boia n. 13 do canal de acesso á Bahia Blanca.

Posição: A 3.485 metros e aos 216° 30' (35° 30' SW) da Torre de Vigilancia; a 6.570 metros e aos 281° 30' (78° 30' NW) do poste do Ponta Ciguëña.

Detalhes: Casco conico pintado de preto.

Caracteristico: Exibe luz branca fixa.

Carta affectada: Argentina n. 8.

(Do aviso aos Navegantes n. 114, do n. 11 de 1918, da Republica Argentina.)

Directoria de Pharóes, Rio de Janeiro, 5 de agosto de 1918. — Jorge Martiniano de Castro e Abreu, capitão de fragata, director.

Ministerio da Guerra**Estado Maior do Exercito**

Abertura de inscripção para a prova pratica de instructores e auxiliares de instructores da Escola Militar

De ordem do Sr. general chefe do Estado Maior do Exercito e em cumprimento ao aviso do Ministerio da Guerra n. 75, de 30 de junho findo, faço publico que se acham abertas no gabinete deste Estado Maior, desde a presente data até o dia 6 de setembro proximo vindouro, as inscripções para a prova pratica de instructores e auxiliares de instructores da Escola Militar, a que se refere o § 3º do art. 99 do regulamento da Escola Militar.

Os candidatos apresentarão por escripto aos commandantes de corpos ou chefes de repartições e estabelecimentos sob cujas ordens servirem o seu pedido de inscripção, cabendo a esses commandantes ou chefes enviar os pedidos por via hierarchica ao chefe do Estado Maior, ao qual darão tambem sciencia telegraphicamente e directamente, dentro do prazo marcado para a inscripção.

Findo o prazo da inscripção, o qual será improrogavel, nenhum candidato poderá mais inscrever-se.

Os nomes dos candidatos serão lançados em livro especial no Estado Maior do Exercito, havendo para cada inscripção um termo de abertura e outro de encerramento, ambos assignados pelo chefe do Estado Maior.

Uma vez fechada a inscripção, o chefe do Estado Maior marcará, dentro do prazo de oito dias, a data para o inicio das provas, providenciando para que oom a necessaria antecedencia se achem nesta Capital todos os candidatos cuja inscripção tenha sido aceita.

A prova pratica constará das seguintes partes:

- a) programma de instrucção e sua justificação;
- b) exposição oral de um ponto do programma;
- c) commando de tropa.

Uma comissão de officiaes da activa, nomeada pelo ministro, sob proposta do chefe do Estado Maior, organizará o programma dos pontos das provas, pontos esses que serão formulados de modo a abranger todas as partes da instrucção e submettidos á approvação do chefe do Estado Maior.

A comissão a que se refere o artigo anterior será composta de dous officiaes superiores, dous capitães, da arma do candidato, sob a presidencia de um general ou coronel.

Esses officiaes, que deverão pertencer ao Estado Maior do Exercito ou servir nesta Capital, ficarão á disposição do chefe do Estado Maior.

O chefe do Estado Maior requisitará do commandante da região tudo quanto for necessario para a realização da prova pratica, enviando ao ministro da Guerra, no primeiro dia util seguinte áquello em que se encerrar a inscripção, a relação dos candidatos accetados.

Gabinete do Estado Maior do Exercito, Capital Federal, 2 de agosto de 1918. — Lobo Vianna, coronel chefe do gabinete.

Segunda Divisão do Exercito e Quarta Região Militar

Do ordem do Sr. general commandante desta divisão e região faço publico que neste quartel general se recebem, no dia 22 do mez vindouro, propostas para compra da fazenda da Piedade, no municipio de Campos, neste Estado, pertencente ao Ministerio da Guerra, conforme determinou o Sr. ministro da Guerra, em virtude da autorização contida no art. 52, § X da lei n. 4.454, de 6 de janeiro ultimo.

As propostas devem obedecer ás seguintes condições:

1ª, serem apresentadas até ás 12 horas da manhã daquelle dia, em duas vias, sendo a primeira sellada com um sello federal de 600 réis, sem emendas ou razuras, em folhas de papel que não excedam no 0m,33x0m,22, contendo o preço por extenso e por algarismos e assignadas pelos proprios proponentes, os quaes deverão comparecer ou se fazerem representar legalmente por occasião da sessão que se realizará neste quartel;

2ª, para garantia da assignatura do contracto, o proponente caucionará na Directoria de Contabilidade da Guerra a quantia de tres contos de réis (3:000\$), cujo recibo exhibirá na occasião da abertura das propostas;

3ª, a caução reverterá em beneficio dos cofres publicos, si o proponente acceto não assignar o respectivo contracto dentro do prazo de oito dias;

4ª, o proponente acceto entrará logo depois de approvada a concurrencia com a importancia consignada em sua proposta, afim de ser recolhida ao cofre do conselho administrativo;

5ª, a habilitação para esta concurrencia será feita até ás 14 horas da vespéra da mesma, devendo para esse fim os proponentes apresentarem requerimentos ao Sr. general commandante.

Qualquer outra informação será dada neste quartel general, nos dias uteis das 13 ás 15 horas da tarde.

Quartel General em Nitheroy, 27 de julho de 1918. — Manoel Antonio Ferreira da Cunha, major intendente.

Ministerio da Fazenda**CONCURSO PARA PROVIMENTO PARA LOGARES DE PRIMEIRA ENTRANCIA**

De ordem do Sr. Dr. presidente, faço publico, para conhecimento dos interessados, que se realizam hoje, ás 11 1/2 horas da manhã, no Lyceu de Artes e Officinas, as provas oraes de francez do concurso acima, sendo chamados os seguintes candidatos:

Turma effective

Luiz Gonzaga Castilho de Carvalho,
Mario Brasil Machado Portella,
Mario Cardoso de Oliveira Filho,
Nelson Braga,
Lino de Almeida,
Mario Mège.

Pericles de Souza Lisboa.
Octavio Penna Botto.
Olivar Brígido Vjeira Pimentel.
Octavio Chaves Machado.
Oswaldo Tavares da Costa.
Oswaldo Lindenberg Porto Rocha.

Turma suplementar

Oswaldo da Cruz Rangel.
Pedro Medina Colli.
Paulo Cezar de Aguiar.
Pedro de Araujo Rangel Junior.
Paulo Werneck Corrêa de Lacerda.
Ruy Tinoco.

Sala do concurso, 6 de agosto de 1918.

João Tavares Dias Pessoa, secretario.

Directoria do Patrimonio Nacional

AREIAS MONAZITICAS

Em cumprimento á portaria de 5 de abril ultimo, e despacho de hontem do Sr. ministro da Fazenda, faço publico que se acha aberta concorrência para o arrendamento da extracção e exportação de areias monaziticas, existentes em terrenos de marinhãs e accrescidos da União, recebendo-se nesta directoria, na Delegacia do Thesouro em Londres, e no Consulado Central do Brasil, na cidade de Nova York, até o dia 7 de outubro do corrente anno, ás quatorze horas, propostas em cartas fechadas, lacradas, datadas e assignadas, declarando as quantidades e importancias, em algarismos e por extenso, sem emendas nem rasuras ou outro qualquer defeito que dê lugar a duvidas, e acompanhadas das provas da idoneidade dos concorrentes em envoltorio separado, igualmente fechado, contendo o conhecimento do deposito feito na thesouraria geral do Thesouro Nacional ou na delegacia, ou no consulado, referidos, da quantia de dez contos de réis (10.000\$000), em dinheiro ou apolices da divida publica, para garantia da proposta e que o proponente preferido perderá em favor dos cofres publicos, caso deixe de assignar o contracto no prazo de quinze dias, contados da data da publicação do despacho do Sr. ministro da Fazenda, acceitando a sua proposta; devendo ainda o proponente preferido provar, no acto dessa assignatura, ter feito igualmente deposito de cem contos de réis (100.000\$000), nas referidas especies, para garantia da fiel execução do mesmo contracto.

As propostas serão abertas depois de julgada a idoneidade dos proponentes por uma commissão de tres membros, conforme a circular do Ministerio da Fazenda n. 14, de 30 de abril de 1911, em dia e hora annunciados previamente no *Diario Official*, regendo a presente concorrência as disposições do art. 54 da lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909.

A concorrência versará: sobre o preço ou quantia certa paga adiantadamente tanto sobre cada tonelada de areia beneficiada que tiver extrahido, como sobre outros productos das mesmas areias.

As condições do contracto serão as seguintes:

Primeira — O proponente acceito obriga-se ao pagamento da joia de duzentos contos de réis (200.000\$000), em dinheiro e a caução anteriormente referida, em dinheiro, sem vencer juros, ou em apolices da divida publica da União, perdendo-a o contractante, em favor dos cofres publicos, no caso de caducidade ou rescisão do mesmo contracto; do contrario ser-lhe-á restituída, terminando que seja o prazo do mesmo contracto.

Segunda — O contractante fica obrigado a dar começo aos trabalhos de extracção das areias monaziticas, no prazo de seis meses, a contar do dia da publicação no *Diario Official* do despacho do Tribunal de Contas, ordenando o registro do contracto, sob pena de multa de um conto de réis, por dia, que exceder ao prazo acima estipulado, salvo caso de força maior, devidamente reconhecido pelo Sr. ministro da Fazenda.

Toda a vez que ficar a referida caução desfalcada de importancia retirada da mesma, em virtude do proprio contracto, deverá o contractante integral-a no prazo de seis dias, contados da data do recebimento do aviso que lhe fôr dado para o dito fim, sob pena de multa de cinco contos de réis, por dia de demora, até mais tres dias, findos os quaes, si não fôr cumprida esta obrigação, o contractante continuará a incidir na dita multa até que, absorvida a caução, o contracto caducará *ipso facto*: ou seja o mesmo, antes disso, declarado rescindido administrativamente, independentemente de interpeção judicial.

Terceira — O prazo do contracto é de dez annos.

Quarta — O contractante fica obrigado a pagar annualmente, no minimo, o valor de duzentas toneladas de areias beneficiadas, quer as exporte, ou não.

Quinta — Para o serviço de extracção das areias monaziticas por parte do contractante, o Governo obriga-se a entregar-lhe os terrenos de marinhãs e accrescidos do dominio pleno da União, que contenham essas areias e se achem livres e desembaraçados, e que serão demarcados pelo engenheiro fiscal, o qual entregará as respectivas plantas, mediante recibo.

O contractante ficará obrigado á conservação dos marcos existentes no terreno, e figurados nas plantas.

Sexta — O contractante se obriga a recolher adeantadamente ao Thesouro a importancia da tonelagem de areia beneficiada que tiver extrahido, mediante guia visada pelo engenheiro fiscal.

Sétima — O contractante fica obrigado a recolher adeantadamente ao Thesouro, em prestações semestrais, a quota destinada á fiscalização do seu contracto, que fôr fixada pelo Sr. ministro da Fazenda, sob pena, si não o fizer, antes de terminado cada semestre, ser a respectiva importancia retirada da caução de que trata a clausula primeira.

A quota de fiscalização é devida até final liquidização do contracto, depois de findo o prazo de sua duração e sómente deixará de o ser, quando a administração publica haja por boa a liquidização do mesmo contracto.

A dita quota não poderá ser elevada a mais de trinta por cento da quantia em que tiver sido fixada inicialmente.

Oitava — O contractante obriga-se a respeitar a orientação que lhe fôr dada pelo engenheiro fiscal, no sentido da melhor conservação e aproveitamento das jazidas.

Nona — O contractante obriga-se a fazer uma installação de machinas separadoras, magneto-electricas e a reduzir, quanto possivel, os processos mecanicos de separação, para evitar a devastação das jazidas e sempre a juizo do engenheiro fiscal.

Decima — O contractante obriga-se a conservar em bom estado todas as bemfeitorias, machinismos e accessorios, que encontrar nos terrenos demarcados, ou nestes estabelecer, para o serviço de

extracção, transporte e beneficiamento das areias, as quaes, findo, rescindido ou considerado caduco o contracto, ficarão pertencendo á União, a cujo patrimonio ficarão incorporadas, sem direito a indemnização alguma da parte do Governo.

Si o contractante não conservar em bom estado os referidos bens, ou não se acharem os mesmos nesse estado, por ocasião de passarem á propriedade da União na terminação do contracto, por conta do mesmo contractante correrão as despesas com as obras ou concertos necessarios aos mesmos bens, sendo a respectiva importancia retirada da caução.

Decima primeira — O contractante não poderá sujeitar a qualquer onus as areias e seus productos, antes de beneficiados e pagos ao Thesouro Nacional.

Decima segunda — O contractante obriga-se a fornecer ao engenheiro fiscal todos os dados que sejam requisitados.

Decima terceira — O contractante obriga-se a não transferir o contracto a terceiro sem prévia licença do Sr. ministro da Fazenda.

Decima quarta — O fóro do contracto será o da cidade do Rio de Janeiro.

Observações:

Primeira — A zona dos terrenos de marinhãs e accrescidos, do dominio pleno da União, para extracção de areias monaziticas, de que trata este edital, é a comprehendida entre a margem direita do rio Buronhem, também chamado Cachoeira, em Porto Seguro, no Estado da Bahia, e a margem esquerda do rio Macahé, no municipio do mesmo nome, Estado do Rio de Janeiro.

Segunda — Fóra do presente edital de concorrência sómente serão acceitas outras condições que digam com interesse geral.

Directoria do Patrimonio Nacional, 25 de julho de 1918. — Joaquim Dutra da Fonseca, director.

Directoria do Patrimonio Nacional

Por este é convidado o Sr. Dr. Alfredo Blake de Sant'Anna, por seu procurador, a satisfazer a exigência, da Segunda Sub-directoria desta directoria no processo do requerimento de transferencia das marinhãs fronteiras á Fazenda de Itaguahy, no municipio do mesmo nome, Estado do Rio de Janeiro, do sua propriedade.

Primeira Sub-directoria do Patrimonio Nacional, 2 de agosto de 1918. — O sub-director, João Marciano Oliveira da Silva.

Alfandega do Rio de Janeiro

Terceira secção

Edital de notificação, com o prazo de 15 dias, a diversos devedores de diferenças verificadas na revisão de despachos, conforme a relação abaixo transcripta, afim de virem satisfazer os seus debitos, sob pena de serem extrahidas as respectivas contas para a cobrança executiva na forma da lei.

Pela 3ª secção desta alfandega notificam-se os devedores de direitos verificados na revisão dos despachos de importação, conforme a relação abaixo transcripta e obrigações firmadas nas notas competentes dos alludidos despachos, a virem amigavelmente satisfazer os respectivos debitos dentro do prazo de 15 dias, sob pena de serem as contas extrahidas e remetidas á cobrança executiva na forma da lei.

Terceira secção da Alfandega do Rio de Janeiro, 4 de agosto de 1918. — O chefe, M. Antonio de Carvalho Aranha.

RELACÃO DOS DEVEDORES REMISSOS PARA COM A FAZENDA NACIONAL, QUANTO A DIVIDAS POR DIFFERENÇAS VERIFICADAS NO PROCESSO DE REVISÃO DE NOTAS DE DESPACHOS DE IMPORTAÇÃO

Nome do devedor	Nome do despachante	Notas revistas		Diferenças verificadas				
		Numero	Mes	Anno	Especie do imposto	Ouro	Papel	Total
K. F. Jacobina.....	Patricio Reed.....	7.388	Setembro.	1917	Qualidade.....	79\$350	354\$750	244\$300
A. Alloward Caruy.....	Alexandre L. Diot.....	6.713	Outubro.....	"	2 % ouro.....	6\$160	—	6\$160
Antonio Gomes da Cruz.....	Antonio Gomes da Cruz.....	4.988	Agosto.....	1914	Ouro.....	26\$100	—	26\$100
Alberto Gomes & Comp.....	Rodamés Motta.....	Divs. (seis)	—	1913	Armazenagem e taxas	420\$000	337\$530	257\$530
Azevedo Alves Rodrigues & Comp.....	José Sanches.....	2.856	Outubro.....	1914	Obras do Porto.....	25\$90	—	25\$90
Angelino Simões & Comp.....	José Avelino Lopes.....	3.798	Novembro.....	"	33 % ouro.....	40\$000	—	40\$000
Amaral Anjos & Comp.....	Homero de Moraes e Silva.....	5.375	Dezembro.....	"	Taxa.....	42\$168	—	42\$168
Alberto Landsberg.....	Fernando Moraes.....	5.287	Outubro.....	"	Calculo.....	5\$200	—	5\$200
Arlindo Martins.....	Arlindo Martins.....	12	Agosto.....	"	Consumo.....	27\$000	—	27\$000
Abilio de Azevedo Castello Branco.....	A. de Azevedo C. Branco.....	4.534	Janeiro.....	1915	Obras do Porto.....	1\$310	—	1\$310
Antonio da Silva Pinheiro & Comp.....	Luiz de Souza Leal.....	2.023	Novembro.....	1914	Erro de calculo.....	7\$800	13\$000	20\$800
Araujo Freitas & Comp.....	Carlos A. de Oliveira.....	1.631	"	1915	Obras do Porto.....	\$960	—	\$960
Antunes & Comp.....	José Constanção Magalhães.....	1.439	Janeiro.....	1913	"	20\$000	—	20\$000
Antonio Pinto de Mello Loureiro.....	Alvaro A. de Carvalho.....	1.185	"	"	Consumo.....	4\$300	—	4\$300
Barbosa & Mello.....	Carlos II. da Silva.....	6.770	Agosto.....	1914	Multa especial 5 %.....	3\$930	5\$400	3\$930
Borghoff Santos.....	Carlos Ortiz.....	6.366	Dezembro.....	"	2 % ouro.....	1.781\$310	1.920\$950	35\$930
Camara Municipal de S. João d'El-Rey.....	Fernando A. O. Moraes.....	6.686	Agosto.....	"	Consumo e 2 %.....	22\$690	37\$810	714\$460
Camara Municipal de Santa Maria da Fé.....	Acilino da Rocha.....	6.780	"	"	Consumo.....	—	—	60\$500
Companhia de Melhoramentos Municipaes da cidade de S. João d'El-Rey.....	Fernando Moraes.....	6.317	Dezembro.....	"	2 % ouro.....	612\$580	—	612\$580
Cabral Belchior & Comp.....	Cabral Belchior & Comp.....	852	Janeiro.....	1913	35 % ouro.....	10\$200	—	10\$200
Companhia de Produtos Químicos Industriais.....	C. J. C. da Silva.....	315	Agosto.....	1914	Consumo.....	41\$700	49\$500	31\$500
Costa & Carvalho.....	Arthur Miranda.....	6.732	Dezembro.....	"	2 % ouro.....	10\$470	—	10\$470
Companhia Cantareira e Vição Fluminense.....	Alfredo P. dos Santos.....	1.531	Janeiro.....	1915	Valor official.....	13\$079	26\$380	39\$650
Companhia Progresso Industrial do Brasil.....	Julio Luiz Forain.....	2.378	Novembro.....	1914	Obras do Porto.....	3\$730	—	3\$730
Elias Gatroni.....	C. A. de Oliveira.....	6.389	Agosto.....	"	Consumo.....	20\$120	—	20\$120
Elias Selli.....	José Lopes Leite.....	3.074	Novembro.....	"	2 % ouro.....	11\$450	—	11\$450
Empreza de Armazens Frigoríficos.....	Eugenio de Almeida Reis.....	Divs. (seis)	—	—	Obras do Porto.....	288\$940	601\$930	800\$840
Emília Chardron.....	Eugenio de Almeida Reis.....	Divs. (tres)	—	1915	Consumo.....	45\$550	—	45\$550
Figueiredo Marinho & Comp.....	Arthur Miranda.....	886	Dezembro.....	1914	Ouro.....	78\$000	430\$000	208\$000
Hissrich & Grumborg.....	Carlos Ortiz.....	5.167	Agosto.....	"	Diff. de valor.....	59\$975	—	59\$975
Horacio Andrade.....	J. C. Maigre.....	5.138	—	"	"	5\$320	19\$200	5\$320
Ilasclevor & Comp.....	José L. Ribeiro.....	6.690	—	"	Diff. de valor.....	9\$470	—	9\$470
J. de Freitas Guimarães.....	Julio Moreira Filho.....	632	Novembro.....	"	2 % ouro.....	5\$330	—	5\$330
J. Rainho & Comp.....	Fernando Moraes.....	1.297	Janeiro.....	1913	Consumo, ouro.....	37\$500	—	37\$500
James Magnus & Comp.....	Bento Luiz Ribeiro Netto.....	12.119	Fevereiro.....	1912	"	45\$030	—	45\$030
Jesúno & Amaral.....	João José de Brito.....	5.670	Outubro.....	1914	2 % ouro.....	8\$120	—	8\$120
José Vicente da Costa.....	João da Gama Machado.....	4.024	Setembro.....	"	Erro de somma o 33 %.....	33\$000	299\$000	6\$000
José Leonardo Gaspar de Moraes.....	J. A. Linhares.....	2.347	Novembro.....	"	Erro de calculo.....	491\$666	—	491\$666
Granado & Comp.....	Paulo S. da Rocha.....	2.443	Dezembro.....	"	Perect. ouro.....	56\$000	35\$250	56\$000
Gennaro Accetta Filho.....	Francisco Xerez.....	6.885	Agosto.....	"	Erro de calculo.....	13\$400	415\$000	13\$400
Luiz Bartolomen, gerente do Malho.....	Eugenio Reis.....	Divs. (sete)	—	—	Consumo.....	409\$810	403\$310	409\$810
Luiz Camuyrano.....	Fernando Carvalho.....	6.606	Agosto.....	1914	"	78\$200	—	78\$200
M. A. Corrêa & Comp.....	Ilerculano Fortes.....	6.619	"	"	Consumo.....	41\$000	—	41\$000
M. Senin & Comp.....	Paulo Soares da Rocha.....	806	Novembro.....	"	Qualidade.....	6\$830	49\$880	26\$710
Miguel A. Lopes.....	Francisco A. M. Junior.....	6.187-6.189	Agosto.....	"	Falta de factura.....	37\$910	224\$980	458\$690
	Hermogenes da Silva Freire.....	408	Janeiro.....	1915	35 % ouro.....	99\$900	—	99\$900

Nome do devedor	Nome do despachante	Notas revistās		Diferenças verificadas			
		Numero	Mez	Anno	Especie do imposto	Ouro	Papel
Mendes Raup & Martins.....	Alfredo Luiz Ribeiro.....	4.659	Janeiro....	1915	Obras do Porto.....	45000	—
Marques Velloso & Comp.....	Rodolfo Santos.....	1.777	"	"	"	15250	—
The Crown Cork Co. Ltd.....	Augusto Macedo.....	6.634	Agosto....	1914	Consumo.....	1435370	4325750
Prefeitura Municipal de Campos.....	Luciano Travassos.....	734	Novembro..	"	"	55000	—
G. C. Weiss.....	R. Motta.....	351	"	1913	Direitos.....	4515740	2355300
Rocha Lima & Comp.....	Caetano Camara.....	2.436	Janeiro....	"	Consumo.....	335990	—
Silveira Machado & Comp.....	Luiz P. dos Santos.....	2.596	Setembro..	1914	Valor.....	235310	445100
Silva Dantas & Comp.....	P. A. Teixeira.....	3.637	Outubro...	"	Peso.....	45010	85010
Silveira Machado & Comp.....	Luiz P. dos Santos.....	2.822	"	"	Erro de taxa.....	655250	4135750
Vicente Cosetti & Comp.....	A. Macedo.....	6.909	Agosto....	"	Consumo.....	4205344	9345720
William Robertson.....	João A. Machado.....	6.869	"	"	2 % ouro.....	115300	—
Vasco Ortigão & Comp.....	Vasco Marques Nunes.....	3.086	Novembro..	"	Direitos.....	565130	935160
Idem.....	Idem.....	789	"	"	Consumo.....	545730	—
Vieira Soares & Comp.....	Antonio Luiz Ribeiro Sobrinho.....	3.664	Setembro..	"	Ouro.....	3945238	—
Leandro Martins & Comp.....	Homero de Moraes e Silva.....	Diversas(6)	—	"		5:406\$981	5:753\$930
							41:160\$941

Importa esta relação em onze contos cento e sessenta mil novecentos e onze réis. 3ª seção, 29 de julho de 1918. — Luiz Vianna, 3º escripturario.

Visto, em 1 de agosto de 1918. — M. Antonino.

Alfandega do Rio de Janeiro

PROCESSO DE CONTRABANDO

Edital de citação com prazo de 15 dias

Pela Inspectoria intima-se quem interessar a vir apresentar sua defesa dentro do prazo improrogavel de quinze dias, no processo de contrabando relativo a setenta e seis pacotes de mercadorias estrangeiras vindas a bordo do vapor nacional *Curvello*, entrado de Nova York em 20 de junho ultimo e apprehendidos em 30 do mesmo mez pelo ajudante interino do guarda-mór bacharel Amarillo de Noronha, auxiliado pelo 2º official aduaneiro Carlos José Vieira e remadores Argemiro de Tina Lobo e João Carlos da Cruz. Para constar passou-se o presente edital que será affixado e publicado na forma da lei. Rio de Janeiro, 31 de julho de 1918. E eu, Benedicto Pulcherio, 3º escripturario, o escrevi. — Antonio dos Reis Carvalho, 1º escripturario, preparador do processo.

/ Alfandegã do Rio de Janeiro

EDITAL DE PRAÇA N. 76

Leilão de consumo das mercadorias do vapor ex-allemao «Etruria»

(2ª MESA)

De ordem do Sr. inspector se faz publico que nos dias 22, 26 e 29 do agosto de 1918, ao meio-dia, serão vendidas em hasta publica, no armazem n. 10 do Cães do Porto, respectivamente, em 1ª, 2ª e 3ª praças, de accordo com as disposições do titulo VI da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas e ordens da Directoria do Gabinete do Ministerio da Fazenda ns. 1.180 e 1.181, de 18 de dezembro de 1917, livres de direitos, a quem melhor vantagens offerecer, no estado em quo se acham, as mercadorias aqdeante mencionadas, vindas pelo vapor ex-allemao *Etruria*, descarregadas em 14 de julho de 1917, sendo permitido a quem estiver habilitado retirar-as até a vespera do leilão, mediante prova de pagamento dos direitos.

ARMAZEM N. 10

Lote n. 1

EPLD/DL: Uma caixa n. 6.297, pesando bruto 62 kilos, contendo roupa feita não especificada de tecido da base de 10x10 fios, tinto, de mais de 60 grammas por metro quadrado, simples, pesando liquido 14 kilos e 200 grammas; roupa feita não especificada de tecido de algodão da base de 10x10 fios, estampado, de mais de 75 grammas por metro quadrado, pesando liquido 2 kilos e 300 grammas; roupa feita não especificada de tecido de algodão lavado, de mais de 100 grammas por metro quadrado, simples, pesando liquido 2 kilos e 300 grammas; roupa feita não especificada de tecido de algodão branco, enfeitada, pesando liquido seis kilos; 12 mantas de retroz de seda, pesando liquido 600 grammas; flores artificiaes de qualquer tecido, pesando bruto, excluidas as caixinhas de papelão, 1.540 grammas.

Lote n. 2

EFS — DD — Durbam: Um fardo n. 83.835, pesando bruto 281 kilos, contendo 66 peças medindo 2.048 metros de tecido de algodão da base de 10 x 10 fios, estampado, de mais de 75 grammas por metro quadrado, pesando liquido 273 kilos.

Lote n. 3

ENM/FX—Port Natal: Um fardo n. 8.071/2, pesando bruto 140 kilos, contendo pás de qualquer qualidade e pesando bruto 140 kilos.

Lote n. 4

Triangulo E: Uma caixa n. 2.346, pesando bruto 53 kilos, contendo caixas de papelão vazias.

Mesma marca: Uma caixa n. 2.347, pesando bruto 63 kilos, contendo caixas de papelão vazias.

Triangulo F—SS—Villa Fontes: Uma caixa n. 2.479, pesando bruto 43 kilos, contendo 50 pacotes com 600 faixas de tecido de algodão (mercadoria omissa) pesando bruto 32 kilos.

Lote n. 5

Triangulo F—Villa Fontes: Uma caixa numero 2.480, pesando bruto 43 kilos, contendo 50 pacotes com 600 faixas de tecido de algodão (mercadoria omissa) pesando bruto 32 kilos.

Lote n. 6

Mesma marca: Uma caixa n. 2.481, pesando bruto 44 kilos (mesmo conteúdo).

Lote n. 7

Mesma marca: Uma caixa n. 2.482, pesando bruto 43 kilos (mesmo conteúdo).

Lote n. 8

Mesma marca: Uma caixa n. 2.483 (mesmo peso e mesmo conteúdo).

Lote n. 9

Mesma marca: Uma caixa n. 2.415, pesando bruto 31 kilos (mesmo conteúdo pesando liquido 22).

Lote n. 10

Mesma marca: Uma caixa n. 2.460, pesando bruto 42 kilos (mesmo conteúdo pesando bruto 32 kilos).

Lote n. 11

Mesma marca: Uma caixa n. 3.103, pesando bruto 16 kilos, contendo 40 pacotes com 40 duzias de facas para cozinha e semelhantes, com cabo de madeira ordinaria, pesando bruto nos envoltorios 13 kilos.

Lote n. 12

Mesma marca: Uma caixa pesando bruto 19 kilos contendo 48 pacotes com 48 duzias da mesma mercadoria, pesando bruto 16 kilos e 200 grammas.

Lote n. 13

Mesma marca: Uma caixa n. 3.103, pesando bruto 20 kilos contendo 50 pacotes com 50 duzias da mesma mercadoria, pesando bruto 16 kilos e 600 grammas.

Lote n. 14

Mesma marca, contramarca Villa Fontes: Uma caixa n. 3.106, pesando bruto 13 kilos, contendo 25 pacotes com 25 duzias da mesma mercadoria pesando bruto oito kilos e 400 grammas.

Lote n. 15

Mesma marca: Seis caixas ns. 3.107 a 3.112, pesando bruto 120 kilos, contendo 300 pacotes com 300 duzias da mesma mercadoria pesando bruto 99 kilos e 600 grammas.

Lote n. 16

Mesma marca: Tres caixas ns. 3.123 a 3.125, pesando bruto 150 kilos com 150 caixas de papelão com 15 duzias da mesma mercadoria pesando bruto nos envoltorios 126 kilos.

Lote n. 17

Mesma marca: Uma caixa n. 3.126, pesando bruto 48 kilos, contendo 47 caixinhas com 47 duzias e mais uma caixa com quatro, contendo facas para cozinha, com cabos de madeira ordinaria, pesando bruto nos envoltorios 39 kilos e 400 grammas.

Lote n. 18

Mesma marca: Uma caixa n. 3.127, pesando bruto 47 kilos, contendo 47 caixinhas de papelão com 47 duzias da mesma mercadoria, pesando bruto nos envoltorios 39 kilos.

Lote n. 19

Mesma marca: Quatro caixas ns. 3.133/36, pesando bruto 200 kilos, contendo 200 caixinhas de papelão com 200 duzias da mesma mercadoria, quando bruto nas mesmas 168 kilos.

Lote n. 20

Mesma marca: Uma caixa n. 3.137, pesando bruto 49 kilos com 49 caixinhas de papelão com uma duzia cada uma e mais uma com 1/3 de duzia da mesma mercadoria, pesando bruto 42 kilos.

Lote n. 21

Mesma marca: cinco fardos ns. 3.143/47, pesando bruto 545 kilos, contendo 250 peças medindo 5.475 metros de tecido de algodão de base de 10 x 10 fios, cru, de mais de 49 grammas por metro quadrado, pesando liquido 520 kilos.

Lote n. 22

Mesma marca: Uma caixa n. 3.165/68, pesando bruto 262 kilos contendo 200 pacotes de 12 novellos de barbante pesando bruto nos envoltorios 200 kilos.

Lote 23

Mesma marca: Uma caixa n. 3.169, pesando bruto 66 1/2 kilos, contendo 49 pacotes de 12 novellos de barbante pesando bruto nos envoltorios 52 kilos.

Lote n. 24

Mesma marca: Sete caixas ns. 3.170/6, pesando bruto 463 kilos, contendo 350 pacotes de barbante pesando bruto nos mesmos 365 kilos.

Lote n. 25

Triangulo F—SS—Villa Fontes: Uma caixa n. 3.189, pesando bruto 91 kilos, contendo 5 latas com 600 pacotes de doze caixinhas cada uma e mais uma lata com 88 pacotes de doze caixinhas cada um, com palitos phosphoricos de pão, pesando bruto nas mesmas 74 kilos e 400 grammas.

Lote n. 26

Mesma marca: Uma caixa n. 3.190, pesando bruto 91 kilos, contendo 6 latas com 720 pacotes de 12 caixinhas cada um com a mesma mercadoria pesando bruto nos mesmos 75 kilos.

Lote n. 27

Mesma marca: Oito caixas ns. 3.192/99, pesando bruto 745 kilos, contendo 48 latas com 5.760 pacotes de 12 caixinhas cada um da mesma mercadoria, pesando bruto nas mesmas 600 kilos.

Lote n. 28

Mesma marca: Uma caixa n. 3.088, pesando bruto 6 1/2 kilos contendo 35 pacotes com contas de massa fundida, pesando bruto nos mesmos 2.800 grammas.

Lote n. 29

Mesma marca: Um fardo n. 3.609, pesando bruto 56 kilos, contendo 10 pacotes com 100 peças, medindo 2.193 metros de tecidos de algodão da base de 10 x 10 fios, branco, de mais de 60 grammas por metro quadrado, pesando liquido 49 kilos e 400 grammas.

Lote n. 30

Mesma marca: Um fardo n. 3.601, pesando bruto 56 kilos, contendo 10 peças, medindo 2.193 metros de tecido de algodão, da base de 10 x 10 fios, de mais de 60 grammas por metro quadrado, 49 kilos e 40 grammas.

Lote n. 31

Mesma marca: Cinco caixas ns. 3.607/11, pesando bruto 170 kilos, contendo 250 caixinhas de papelão com 2.500 livros de papel para cigarros, pesando bruto nas mesmas 122 1/2 kilos.

Lote n. 32

Mesma marca: Um fardo n. 3.618, pesando bruto 116 kilos, contendo 100 duzias de lenços de algodão de qualquer tecido não especificado, pesando liquido real 110 1/2 kilos.

Lote n. 33

Mesma marca: Um fardo n. 3.619, pesando bruto 117 kilos, contendo 100 duzias da mesma mercadoria, pesando liquido 111 kilos e 200 grammas.

Lote n. 34

Mesma marca: Cinco fardos ns. 3.620/24, pesando bruto 580 kilos, contendo 500 duzias da mesma mercadoria, pesando liquido 556 kilos.

Lote n. 35

Mesma marca: Dois fardos ns. 3.625/26, pesando bruto 234 kilos, contendo 100 duzias da mesma mercadoria pesando liquido 222 1/2 kilos.

Lote n. 36

Mesma marca: Um fardo n. 3.627, pesando bruto 116 kilos, contendo 100 duzias da mesma mercadoria, pesando liquido 110 1/2 kilos.

Lote n. 37

Mesma marca: Um fardo n. 3.668, pesando bruto 96 kilos, contendo 100 duzias da mesma mercadoria, pesando liquido 92 kilos.

Lote n. 38

Mesma marca: Um fardo n. 3.669, pesando bruto 97 kilos, contendo 100 duzias da mesma mercadoria pesando liquido 93 kilos.

Lote n. 39

Mesma marca: Um fardo n. 3.670, pesando bruto 41 1/2 kilos, contendo 41 duzias da mesma mercadoria pesando liquido 38 1/2 kilos.

Lote n. 40

Mesma marca: Uma caixa n. 2.473, pesando bruto 42 kilos, contendo 60 pacotes com 60 duzias de faixas de tecido de algodão (mercadoria omissa) pesando bruto 32 kilos.

Lote n. 41

Mesma marca: Tres fardos ns. 3.010/12, pesando bruto 220 kilos, contendo 15 pacotes com 150 peças medindo 3.285 metros de tecido de algodão de base de 10 x 10 fios, branco, de mais de 49 grammas por metro quadrado, pesando liquido 209 kilos.

Lote n. 42

Mesma marca: Dois fardos ns. 3.014/15, pesando bruto 146 kilos, contendo 10 pacotes com 100 peças medindo 2.190 metros da mesma mercadoria, pesando liquido 139 kilos.

Lote n. 43

Mesma marca: Tres fardos ns. 3.019/21, pesando bruto 284 kilos, contendo 15 pacotes com 150 peças medindo 3.285 metros da mesma mercadoria, pesando liquido 274 kilos.

Lote n. 44

Mesma marca: Um fardo n. 3.023, pesando bruto 95 kilos, contendo cinco pacotes com 50 peças medindo 1.095 metros da mesma mercadoria, pesando liquido 91 e meio kilos.

Lote n. 45

Mesma marca: Tres fardos n. 3.031, pesando bruto 272 kilos, contendo 15 pacotes com

150 peças medindo 3.285 metros da mesma mercadoria, pesando liquido 259 kilos.

Lote n. 46

Mesma marca: Um fardo n. 3.040, pesando bruto 114 kilos, contendo 20 peças medindo 758 metros de brim de linho e algodão em partes iguaes, entrançado, pesando liquido real 104 kilos.

Lote n. 47

Mesma marca: Dous fardos ns. 3.035/36, pesando bruto 181 kilos, contendo 10 pacotes com 100 peças medindo 2.190 metros de tecido de algodão de base de 10×10 fios, branco, de mais de 49 grammas por metro quadrado, pesando liquido 172 kilos.

Lote n. 48

Mesma marca: Dez fardos ns. 3.312/31, pesando bruto 1.603 kilos com pacotes com 500 peças medindo 18.250 metros da mesma mercadoria, pesando liquido real 1.543 kilos.

Lote n. 49

Mesma marca: Oito fardos ns. 3.362/69, pesando bruto 756 kilos, contendo 40 pacotes com 400 peças medindo 8.760 metros da mesma mercadoria pesando liquido real 716 kilos.

Lote n. 50

Mesma marca: Novo fardos ns. 3.378/86, pesando bruto 749 kilos, contendo 45 pacotes com 450 peças, medindo 9.835 metros da mesma mercadoria, pesando liquido real 721 kilos.

Lote n. 51

Mesma marca: Dez fardos ns. 3.387/96, pesando bruto 975 kilos, contendo 50 pacotes com 500 peças medindo 10.950 metros da mesma mercadoria, pesando liquido real 940 kilos.

Lote n. 52

Mesma marca: Um fardo n. 2.912, pesando bruto 144 kilos, contendo 20 peças medindo 731 metros da mesma mercadoria, pesando liquido real 136 kilos.

Lote n. 53

Mesma marca: Um fardo n. 2.913, pesando bruto 146 kilos, contendo 20 peças medindo 731 metros da mesma mercadoria, pesando liquido real 138 kilos.

Lote n. 54

Mesma marca: Um fardo n. 2.914, pesando bruto 156 kilos, contendo 22 peças medindo 781 metros da mesma mercadoria pesando liquido 148 kilos.

Lote n. 55

Mesma marca: Quatro fardos ns. 2.955/58, pesando bruto 526 kilos, contendo 40 pacotes com 80 peças medindo 2.924 metros da mesma mercadoria pesando liquido 502 kilos.

Lote n. 56

Mesma marca: Dezeses fardos ns. 2.965/80, pesando bruto 2.325 kilos, com 161 pacotes com 322 peças medindo 11.803 metros da mesma mercadoria, pesando liquido real 2.205 kilos.

Lote n. 57

Mesma marca: Doze fardos ns. 2.930/311, pesando bruto 2.298 kilos, contendo 600 peças medindo 13.158 metros de tecido de algodão da base de 10×10 fios, estampado, de mais de 75 grammas por metro quadro, pesando liquido real 2.202 kilos.

Lote n. 58

Mesma marca: Sete fardos ns. 2.330/36, pesando bruto 1.330 kilos, contendo 350 peças medindo 7.675 metros da mesma mercadoria pesando liquido 1.280 kilos.

Lote n. 59

Mesma marca: Oito fardos ns. 2.741/48, pesando bruto 1.091 kilos, contendo 397 peças medindo 8.558 metros da mesma mercadoria, pesando liquido 1.051 kilos.

Lote n. 60

Tela-triângulo F—SS—Villa Fontes: Seis fardos ns. 2.294 a 2.299, pesando bruto 1.447 kilos, contendo 6.558 metros da mesma mercadoria, pesando liquido 1.400 kilos.

Lote n. 61

Mesma marca: dez fardos n. 1.489 a 1.498, pesando bruto 984 kilos, contendo toalhas de algodão não especificado, de base de 10×10, fios, de mais de 60 grammas por metro quadrado, tinto, liso, para uso de cosinha, em peças, pesando liquido 936 kilos.

Lote n. 62

Mesma marca: Tres fardos ns. 2.514 a 2.516, pesando bruto 375 kilos contendo 5.302 metros de tecido de algodão lavrado, estampado, de mais de 100 grammas por metro quadrado, pesando liquido 345 kilos.

Lote n. 63

Mesma marca: Vinte e dous fardos ns. 2.829 a 2.830, contendo toalhas de algodão tinto, da base de 10×10 fios, para cosinha, em peças, pesando liquido 2.060 kilos.

Lote n. 64

Mesma marca: Tres fardos n. 3.597 a 3.599 pesando bruto 168 kilos, contendo 6.462 metros de tecido de algodão tinto, da base de 10×10 fios, até 60 grammas por metro quadrado, pesando liquido 150 kilos.

Lote n. 65

Mesma marca: Dous fardos ns. 1912 e 1913, pesando bruto 192 kilos, contendo toalhas de algodão tinto, para cosinha, da base de 10×10 fios, de mais de 60 grammas por metro quadrado, em peças, pesando liquido 180 kilos.

Lote n. 66

Mesma marca: Cincoenta caixas n. 350, pesando bruto 1.200 kilos, contendo sabão sem perfume pesando liquido 1.050 kilos.

Lote n. 67

Mesma marca: Onzo caixas ns. 3.200/2, 3.204/7, 3.209/10, 3.212 e 3.213, pesando bruto 959 kilos, contendo 71.270 caixas de phosphoros do pão, até 60 palitos cada caixa, pesando bruto nos pacotes 778 kilos.

Mesma marca: Uma caixa n. 3.460, de madeira ordinaria, pesando bruto quatro kilos, vasia.

Lote n. 68

Via Lisboa—FKM—Moçambique: Dous fardos ns. 2.488 e 2.489, pesando bruto 242 kilos, contendo 3.520 lenços de algodão de qualquer qualidade, não classificados, pesando liquido 192 kilos.

Lote n. 69

Mesma marca: Dous fardos ns. 2.490 e 2.491, pesando bruto 365 kilos, contendo toalhas de algodão tinto, lisas, de mais de 60 grammas por metro quadrado, base 10×10, em peças, pesando liquido 294 kilos.

Lote n. 70

Triângulo E&S—Delagoa Bay: Um fardo n. 273, pesando bruto 101 kilos, contendo 6.162 metros de tecido de algodão estampado, da base de 10×10 fios, de mais de 75 (flanela), pesando liquido 92 kilos.

Lote n. 71

FVG—Durbam: Uma caixa n. 3.934, pesando bruto 99 kilos, contendo: toalhas de algodão felpudo, pesando liquido seis kilos;

toalhas de linho adamaçado pesando liquido 14 kilos; lençoes de linho liso até 24 fios, pesando liquido 13 kilos; fronhas de tecido de algodão enfeitado pesando liquido um kilo 960 grammas; alcatifas de algodão pesando liquido cinco kilos; dous travesseiros de crina e penas pesando liquido 500 grammas; store de linho bordado, para janellas, pesando liquido dous kilos; obras não classificadas de cobre simples pesando bruto 500 grammas; sementes, para hortas e jardins, pesando com os envoltorios nove kilos.

Lote n. 72

FC—WPC—Beira: Um caixa n. 2.455/2 pesando bruto 76 kilos, contendo argolas de ferro estanhadas, com roscas, pesando bruto 67 kilos.

Lote n. 73

Mesma marca: Uma barrica pesando bruto 217 kilos, contendo obras de ferro batido estanhado, pesando bruto 205 kilos.

Lote n. 74

FL: Uma caixa n. 111, pesando bruto 15 kilos, contendo garrafas de vidro escuro, vasia, sem bocca e sem rolha esmerilhada, pesando liquido 7 kilos.

Lote n. 75

FCR—V—VRB—Port Natal: Duas caixas ns. 7.945 e 7.946, pesando bruto 106 kilos, contendo: duas machinas pequenas para fabricação de manteiga, pesando liquido 68 kilos.

Lote n. 76

FR—WPC: Tres remos ns. 1 a 3, pesando bruto 23 kilos e 600 grammas, medindo 13 metros.

Lote n. 77

FC—WPC: Seis ancoras de ferro e tres amarrados com 9 ancoras de ferro; ns. 2.455 e 2.456 a 2.455/8, 2.455/10, 2.455/11, sem numero, 2.455/3, 2.455/5, no todo nove volumes com 15 ancoras (obras de ferro batido esmaltado) pesando bruto 208 kilos.

Lote n. 78

FB—Durbam—Natal: Um encapado n. 10, pesando bruto 61 kilos, contendo obras de prata esmaltada, pesando liquido 1.780 grammas; prata em obras de ourivos, lisas, pesando liquido 815 grammas; 58 auncis de ouro e platina, com pedras preciosas, incompletas, pesando liquido 190 grammas; 118 broches de ouro de 9 quilates, 65 pares de botões para punhos e 100 pares de brincos de ouro de 9 quilates, com pedras falsas, pesando liquido 555 grammas; bijouteria de cobre, bolsas, correntes, pendentifs, trançelins com pedras falsas, pesando bruto 12.780 grammas.

Lote n. 79

Francisco Eleonore Schecheter: Tres encapados ns. 1 a 3, pesando bruto 40 kilos, contendo 18 cobortores de algodão admaçado pesando liquido 18 kilos e 600 grammas; um carrinho de ferro e madeira, incompleto, pesando 7 kilos.

Lote n. 80

Fornelus E. Goedeche—Franc. Streidtman: Tres caixas ns. 1 a 3, pesando bruto 52 kilos, contendo uma abelheira com todos os pertences.

Lote n. 81

Folisci Sugt: Um encapado sem numero, pesando bruto 20 kilos, contendo 16 metros de tapeta de lã e algodão, pesando liquido 15 kilos.

Lote n. 82

GAMA: 3.753—Luderitzbuche: Quatro caixas sem numero, pesando bruto 156 kilos.

contendo 178 garrafas do vidro escuro, sem bocca e sem rolha esmerilhada, vasilhas, pesando liquido 108 kilos.

Lote n. 83

Losango G. BROS — Durbam: Doze caixas ns. 1 a 12, pesando bruto 1.928 kilos, contendo 432 cadeiras de madeira vergada, com assento de pão e enfeites talhados na propria madeira, sem braços.

Lote n. 84

GEC—WPC—Beira: Duas caixas ns. 2.456/4, 2.456/5, pesando bruto 235 kilos, contendo: pesos do ferro fundido, pintados, pesando liquido legal 240 kilos; pesos de cobre e suas ligas, pesando bruto 2 kilos e 500 grammas.

Lote n. 85

GK—KJ: Uma caixa n. 6.303, pesando bruto 42 kilos, contendo: seis valises de papelão e couro, para viagem, pesando bruto 14 kilos; seis lanternas electricas, pesando bruto 4 kilos; 12 pilhas electricas inutilizadas.

Lote n. 86

Governo de CHINDE: Uma caixa n. 1, pesando bruto 83 kilos, contendo obras de ferro batido simples, pesando liquido legal 75 1/2 kilos.

Lote n. 87

GEC—WPC—Beira: Tres encapados numeros 2.456/1 a 2.456/3, pesando bruto 243 kilos, contendo 3 balanças de plataforma pesando até 200 kilos.

Lote n. 88

Losango GK—Beira: Duas caixas ns. 1 e 2, pesando bruto 154 kilos, contendo: cintos de couro, pesando bruto 35 kilos; cadeados de ferro simples, pesando 7 kilos; louça n. 3, pesando liquido 6 kilos; copos de vidro n. 1, pesando liquido legal 1.350 grammas; espelhos pequenos com moldura envernizada, pesando bruto 2.900 grammas; uma lanterna simples, para navio, pesando liquido 850 grammas; cachimbos de qualquer qualidade, pesando bruto 4.480 grammas; onze collarinhos de algodão, não especificados; suspensorios de algodão e borracha, pesando bruto 12 kilos; ferramentas grossas, pesando bruto 6 1/2 kilos; obras de ferro batido, esmaltado, pesando bruto 3.300 grammas; quatro chapcos de pelo de lebre; facas com cabo de madeira, para matto, pesando bruto 2 1/2 kilos; diversas amostras de retalhos de fazenda e outras miudezas.

Lote n. 89

GM—Beira—Lisabon: Dez fardos ns. 266 a 275, pesando bruto 330 kilos, contendo toalhas de algodão tinto base 10×10, de mais de 60 grammas por metro quadrado, para cozinha, em peças, pesando liquido 310 kilos.

Lote n. 90

GM—Beira—Lisabon: Seis fardos ns. 707/12, pesando bruto 360 kilos, contendo pannos de algodão de qualquer tecido, para mesa (1.170 pannos), pesando liquido 330 kilos.

Lote n. 91

GM—Beira: Dezeis fardos ns. 61 a 76, pesando bruto 840 kilos, contendo 3.160 chales de algodão não especificados, pesando liquido 776 kilos.

Lote n. 92

GK—G5—Beira—Lisabon: Cinco fardos numeros 16/20, pesando bruto 225 kilos, contendo 1.000 chales de algodão não especificado, pesando liquido 205 kilos.

Lote n. 93

GK—Moçambique: Cinco fardos ns. 26/30, pesando bruto 700 kilos, contendo 8.780 metros de tecido de algodão branco (morim) base 10×10, de mais de 49 grammas por metro quadrado, pesando liquido 675 kilos.

Lote n. 94

GK—KJ—Part Natal: Um encapado numero 8.099, pesando bruto 86 kilos, contendo ferramentas grossas, pesando liquido 84 kilos.

Lote n. 95

GM—Beira—Lisabon: Uma caixa n. 3.268, pesando bruto 97 kilos, contendo 598 pacotes com 5.980 caixas de phosphoros de pão, pesando bruto 81 kilos.

Losango GII—Macegueve: Tres caixas de madeira ordinaria, vasilhas, pesando bruto 9 kilos.

Lote n. 96

Quadrilongo G. K. D.: Dois volumes numeros 1/2, pesando bruto 169 kilos, contendo obras não classificadas de ferro batido, pintado, pesando bruto 169 kilos.

Lote n. 97

GV—Beira—Via Lisboa: Um encapado n. 23, pesando bruto 1.800 grammas, contendo dois chales de algodão não especificado, pesando liquido 1.500 grammas.

Quadrilongo G. H. T.: Uma caixa numero 25.550, pesando bruto 38 kilos, contendo caixas de papelão vasilhas e inutilizadas, pesando bruto 19 kilos.

Lote n. 98

G.F. Schaferlim—La Cherim: Dois encapados sem numero, pesando bruto 32 1/2 kilos, contendo: 33 camisas de algodão, lisas; 24 pares de meias de algodão não especificado, curtas, de mais de 20 centimetros; 6 cobertores de algodão ordinario, pesando liquido 7 kilos e 200 grammas; 2 toalhas de algodão adamascado, pesando liquido 580 grammas; 2 acolchoados de algodão, forrados de tecido ordinario, pesando 7 kilos.

Lote n. 99

GAMA: Luderitzbuche: Uma caixa sem numero, pesando bruto quatro kilos, contendo duas botijas de aluminio forradas de lã (obras de aluminio) pesando bruto 1.300 grammas.

Lote n. 100

GW—WPC—Beira: Uma caixa n. 2.371, pesando bruto 63 kilos, contendo peças de ferro para machinas, pesando liquido 35 kilos.

Lote n. 101

GD—KRS—Delagoa Bay: Cincoenta rolos, sem numero, de arame de ferro, farpado, para cerca, pesando bruto 2.050 kilos.

Lote n. 102

II—Durbam: Duas caixas ns. 727 e 728, pesando bruto 330 kilos, contendo: 75 pannos de lã, para mesa, não especificados, pesando liquido 182 kilos; 20 reposteiros de lã para janellas e portas, pesando liquido 37 kilos.

Lote n. 103

Parzellen—triangulo II (dentro de um triangulo)—Mode Iear Esmyy: Vinte e quatro caixas ns. 2.152, 2.154 a 2.175 e 5.153, pesando bruto 1.780 kilos, contendo: aparelhos de louça n. 5, para serviço de mesa (quimica), pesando liquido legal 622 kilos; aparelhos de louça n. 4, pesando liquido legal 628 kilos.

Lote n. 104

JL Losango IIM—Moçambique Via Lisboa: Duas caixas ns. 10.562/3, pesando bruto 113 kilos, contendo: 104 toalhas de tecido de algodão lavrado, de mais de 100 grammas por me-

tro quadrado, pesando liquido 61 kilos; 22 dúzias de guardanapos de algodão lavado, de mais de 100 grammas por metro quadrado, pesando liquido 12 kilos e 800 grammas.

Lote n. 105

Losango HMC—Lourenço Marques: Tres caixas ns. 9.548 a 9.550, pesando bruto 480 kilos, contendo curativo de Lister (gase hydrophila), pesando bruto 335 kilos.

Lote n. 106

Quadrilongo IHC—Delagoa Bay: Uma caixa n. 3.911, pesando bruto 97 kilos, contendo 512 metros de fustão de algodão até 100 grammas por metro quadrado, pesando liquido 77 kilos.

Lote n. 107

Quadrilongo IHC—Lourenço Marques: Uma caixa n. 6.614, pesando bruto 206 kilos, contendo 1.515 metros de tecido de algodão, branco, de base de 10×10 (morim), de mais de 49 grammas por metro quadrado, pesando liquido 170 kilos.

Lote n. 108

Idem—Via Lisboa—Delagoa Bay: Oito fardos ns. 3.933 a 3.940, pesando bruto 1.262 kilos, contendo 12.128 metros de tecido de algodão estampado, base 10×10, de mais de 75 grammas por metro quadrado, pesando liquido 1.209 kilos.

Lote n. 109

Mesmamarcos: Um fardo n. 3.932, pesando bruto 206 kilos, contendo 986 metros de brim de algodão para roupa de homem, pesando liquido 198 kilos.

Lote n. 110

HT—JHB—Duas caixas ns. 8.223 e 8.224, pesando bruto 315 kilos, contendo 72 cadeiras de madeira vergada, assento de pão, sem braços, enfeite embutido.

Lote n. 111

IJ—Lubetal—Via Middelburg: Uma caixa n. 169, pesando bruto 40 kilos, contendo: 12 pares de meias de algodão, não especificadas, compridas, até 20 centimetros; 24 collarinhos de algodão não especificado; 20 camisas de algodão não especificadas, lisas; roupa feita de tecido de algodão, enfeitada, pesando liquido 600 grammas; tecido de algodão branco, de base de 10×10 (morim) de mais de 49 grammas por metro quadrado, pesando liquido cinco kilos e 400 grammas, com 25 metros; roupa feita de fustão de algodão, lisa, pesando liquido 200 grammas; roupa feita de alpaca de lã e algodão, lisa, pesando liquido 200 grammas; 10 metros de brim de algodão, pesando liquido 1.853 grammas; duas toalhas de algodão felpudo, pesando liquido 500 grammas; 12 guardanapos de tecido de algodão felpudo, pesando liquido 300 grammas; roupa de flanela de algodão, lisa, base 10×10, estampada, de mais de 75 grammas por metro quadrado, pesando liquido 700 grammas; cinco metros de tecido de algodão adamascado, para toalhas, branco, de mais de 100 grammas, pesando liquido um kilo e 200 grammas; 12 guardanapos de tecido de algodão adamascado, branco, liso, até 100 grammas, pesando liquido 750 grammas; tecido de linho branco até 24 fios, com 14 e meio metros, pesando liquido cinco e meio kilos.

Lote n. 112

IIIII—LM—Delagoa Bay: Uma caixa numero 50.208, contendo: colletes de brim de algodão tinto (avariado), pesando liquido cinco kilos; cartões de papelão estragados, papéis e pedaços de taboas pesando tudo 14 kilos, sem valor mercantil.

Lote n. 113

HFG—PC—Beira: Dez engradados ns. 9.799 a 9.802 e 2.417 a 2.422, pesando bruto 1.011 kilos, contendo 75 banheiras e pertences do ferro batido estanhado, pesando bruto 707 kilos; 18 baldes e seis tachos de ferro batido estanhado, pesando bruto 85 kilos.

Lote n. 114

HT—WPC: Uma caixa n. 133, pesando bruto 47 kilos, contendo cachimbos de madeira, ordinarios, pesando bruto 32 kilos.

Lote n. 115

HSHH—Beira: Oito caixas ns. 84, sem numero, 33, 64, 67, 71, 72 e 76, pesando bruto 192 kilos, contendo 368 latas com leite condensado, pesando bruto 162 kilos.

Lote n. 116

HIII—Uma caixa n. 5.207, pesando bruto 108 kilos, contendo roupa feita de brim de algodão lisa, pesando 81 kilos.

Lote n. 117

HAC—Lourenço Marques: Dous fardos numeros 12.672/3, pesando bruto 170 kilos, contendo 50 cobertores de lã não especificados, pesando liquido 163 kilos.

Lote n. 118

HM—LM: Tres fardos ns. 51.315/17, pesando bruto 357 kilos, contendo tecido de algodão estampado base 10×10, de mais de 75 grammas por metro quadrado, pesando liquido 340 kilos.

Lote n. 119

Losango HS—909—Durham: Um fardo numero 90.933, pesando bruto 192 kilos, contendo 1.390 metros de tecido de algodão, base de 10×10, estampado, pesando liquido 171 kilos.

Lote n. 120

Losango HSHM—Delagoa Bay: Dous fardos ns. 899 e 900, pesando bruto 132 kilos, contendo 244 duzia de lenços de algodão tinto, de mais de 100 grammas por metro quadrado, pesando liquido 121 1/2 kilos.

Lote n. 121

HIII—Quadrilongo 5.268—Quelimann, via Lisbon: Dez fardos ns. 1 a 10, pesando bruto 1.573 kilos, contendo 1.977 cobertores de algodão ordinarios, pesando liquido 1.480 kilos.

Lote n. 122

HIL—Beira: Um volume n. 302, pesando 45 kilos, contendo um vigote de madeira (carvalho) podendo 59 decimetros cubicos.

Lote n. 123

HAL: Dous caixas ns. 7.333 e 7.337, pesando bruto 113 kilos, contendo 175 garrafas de vidro escuro ordinario, sem rolha e sem bocca esmerilhada, pesando liquido 75 kilos.

HOC—Losango 591—Beira—Via Lisbon: Uma caixa n. 13, de madeira ordinaria, vazia. Castões vasilos, inutilizados.

Lote n. 124

HIL—Beira: Cinco barras de ferro ns. 221/5, pesando bruto 265 kilos.

Lote n. 125

H. Busch: Uma caixa sem numero, pesando bruto 4 1/2 kilos, contendo um violino com arco, usado.

Lote n. 126

H. Siebert: Um pacote n. 389, pesando bruto 18 kilos, contendo 177 metros do tecido de algodão tinto de mais de 49 até 60 grammas por metro quadrado, base 10×10 (flanella de algodão) pesando liquido 15 1/2 kilos.

Lote n. 127

Herron—Hemich Heimerich: Dous encapados sem numero, pesando bruto 28 kilos, contendo tecido de algodão estampado, base 10×10, até 75 grammas, com 13 metros, pesando liquido um kilo; brim de algodão com nove metros, pesando liquido dous kilos; tecido tinto base 10×10, até 60 grammas, com 8 metros, pesando liquido um kilo; velludo de algodão com 4 1/2 metros, pesando liquido dous kilos; brim de algodão para roupa de homem, com 20 metros, pesando liquido cinco e meio kilos; velludo com tres metros, pesando liquido 1.300 grammas; flanella de algodão, base 10×10, até 75 grammas, com 37 1/2 metros, pesando liquido quatro kilos; algodão branco, base 10×10, até 49 grammas, por metro quadrado, com seis metros, pesando liquido dous e meio kilos.

Lote n. 128

Hugo Consolman Rog Laudmesser: Dous caixas ns. 541 e 989, pesando bruto 40 kilos, contendo: conservas de carne pesando 9 kilos 950 grammas; geleia de marmello pesando nos cinco vidros 11 kilos; 12 pacotes e uma lata de doces de fructas de qualquer modo preparado, pesando bruto tres kilos 740 grammas; quatro pacotes de café pesando bruto dous kilos; confeitos avariados acondicionados em oito latinhas, pesando um kilo e 100 grammas.

Lote n. 129

Hugo Freidmann: Dous caixas ns. 179 e 180, pesando 30 kilos, contendo: obras de folha de Flandres, simples, pesando bruto um kilo 250 grammas; 12 escovas de pita para animaes; colheres de madeira ordinaria, pesando bruto 150 grammas; obras não classificadas de madeira ordinaria, pesando 2.350 grammas; aparelhos de louça n. 5 (chicarras) pesando liquido quatro kilos; tres cobertores de algodão, ordinarios, pesando liquido tres kilos 250 grammas; tres escovas de cabelo não especificados; tres pares de botinas de tecido de algodão, de mais de 22 centimetros; quatro pares de sandalias (alperceas) de couro, até 22 centimetros; couro em obras, pesando 200 grammas; 12 guardanapos de linho até 24 fios, pesando 500 grammas; seis toalhas de linho até 24 fios, pesando liquido 750 grammas.

Lote n. 130

IPB—OH: Lourenço Marques: Dous caixas ns. 8.122 e 8.123, contendo sementes não especificadas (chicoreia) pesando liquido 190 kilos.

Lote n. 131

IM—LS—Port Natal: Uma caixa n. 6.306, pesando bruto 32 kilos, contendo: brinquedos não especificados, pesando bruto cinco kilos; 24 pares de meias de algodão não especificados, de mais de 20 centimetros; treze duzias de pares de meias de algodão não especificadas, curtas de mais de 20 centimetros.

Lote n. 132

IWR—Via Bremen: Uma caixa n. 51.016, pesando bruto 104 kilos, contendo 30 aparelhos telephonicos e seus pertences.

Lote n. 133

JAC—Lourenço Marques: Tres caixas numeros 1/3, pesando bruto 553 kilos, contendo: livros em branco, papel riscado, pesando bruto 440 kilos.

Lote n. 134

JAS (dentro de um hexagono irregular) — Chinde: Uma caixa n. 273, pesando bruto 40 kilos, contendo garrafas vazias, de vidro escuro, sem rolha e sem bocca esmerilhada, pesando 27 kilos.

Lote n. 135

Idem: Uma caixa n. 13, pesando bruto 37 kilos, contendo 48 latas com pimenta em pó, pesando bruto nas latas 24 kilos.

Lote n. 136

JHIN—WPC—Moçambique: Nove volumes ns. 1 a 9, pesando bruto 2.087 kilos, contendo um aparelho de ferro e madeira com eixos e cavallinhos de madeira, pesando liquido 1.540 kilos.

Lote n. 137

Quadrilongo JMV-116 — Untali Beira: Seis caixas ns. 1 a 6, pesando bruto 93 kilos, contendo seis machinas para uso domestico e seus pertences (desnatadeiras) pesando liquido 61 kilos.

Lote n. 138

JWII—WPC—Beira: Uma caixa n. 88, pesando bruto 24 kilos, contendo obras não classificadas de ferro batido, pintado, pesando dous kilos e 700 grammas; obras de aluminio pesando bruto 15 kilos.

Lote n. 139

J. B. Ritemic — P. O. Bôa: Uma caixa sem numero, pesando bruto 48 kilos, contendo accessorios para automoveis (velas) pesando bruto 29 kilos.

Lote n. 140

Triangulo JJH — Durban: Dous amarrados ns. 810.217, 810.217 A, de duas caixas cada um, pesando bruto 106 kilos contendo quatro machinas de costura pesando bruto 106 kilos.

Lote n. 141

JKV—490—Luderitzbush: Uma caixa n. 4, pesando bruto 59 kilos, contendo 16 latas com oleo de palma-christi, pesando bruto nas latas 39 kilos.

Lote n. 142

JC — Johannesburg — Via Hamburgo: Uma caixa n. 6.714, pesando bruto 54 kilos, contendo pinceis de pena e cabelo, finos, pesando bruto 67 grammas; elixir medicinal pesando liquido (em 12 vidros) seis kilos; xaropes medicinaes pesando liquido (em seis vidros) 1 1/2 kilo; camphora pesando bruto 14 kilos; acafrão de Hespanha, pesando liquido um kilo; chás medicinaes, pesando liquido um kilo; esponjas em obras não classificadas, pesando bruto um kilo.

Lote n. 143

JC: Uma caixa sem numero contendo uma lata de oleo, pesando liquido 16 kilos; uma lata vazia.

Lote n. 144

JPB—OH—Lourenço Marques: Uma caixa n. 7.893, pesando bruto 168 kilos, contendo um pequeno motor, pesando liquido 123 kilos.

Lote n. 145

JO/L — LRD — Port Natal: Uma caixa numero 8.078, pesando bruto 45 kilos, contendo 43 espartilhos de algodão, cinco caixas de papelão, vazias.

Lote n. 146

JWSC — WPC — Beira: Dous engradados ns. 9.759/1 e 9.759/2, pesando bruto 321 kilos, contendo aparelho de louça n. 5, pesando liquido legal 240 1/2 kilos.

Lote n. 147

JAO—V—Durban: Um engradado numero 32.112, pesando bruto 160 kilos, contendo aparelhos de louça n. 5, pesando liquido legal 120 kilos.

Lote n. 148

AC— triangulo Joh 1 — Jonesburgo: Uma caixa sem numero, pesando bruto 46 kilos,

contendo obras de vidro n. 1, pesando liquido legal 25 kilos e 800 grammas.

Lote n. 149

JAO—V—Durbam: Um fardo n. 1, pesando bruto 63 kilos, contendo brim de algodão, para roupa de homem, medindo 259 1/2 metros, pesando liquido 59 kilos e 900 grammas.

Lote n. 150

JLW—87: Um fardo sem numero contendo cortiça em obras, pesando bruto 9.500 kilos.

Lote n. 151

JFS/BL—Moçambique—Delagoa Bay: Um fardo n. 8.226, pesando bruto 115 kilos, contendo tecido de algodão estampado, base 10×10, de mais de 75 grammas, com 806 metros, pesando liquido 96 kilos.

Lote n. 152

JCF—Quelman: Cento e quatro amarrados sem numero, contendo ferramentas grossas (picaretas) pesando bruto 1.831 kilos.

Lote n. 153

JFS—Moçambique: Quarenta e oito amarrados sem numero contendo ferramentas grossas (picaretas) pesando bruto 883 kilos.

Lote n. 154

JP—Lourenço Marques: Uma barrica numero 6.012, pesando bruto tres kilos (pequena, quebrada e vazia).

Lote n. 155

Idem: Uma barrica n. 6.013, pesando bruto 53 kilos, contendo grampos do ferro para cerca, pesando bruto 50 kilos.

Lote n. 156

JMDC—Beira: Uma caixa n. 26, pesando bruto 15 kilos, contendo garrafas vasias de vidro escuro, sem boeca e sem rolha esmerilhada, pesando cinco kilos.

Lote n. 157

JPG—WPC: Quatro amarrados ns. 2.434/1 a 2.434/4, contendo ferramentas grossas pesando bruto 135 kilos.

Lote n. 158

JP—Lourenço Marques: Um pacote numero 5.750 grammas, contendo cordão do algodão pesando bruto 5.401 grammas.

Lote n. 159

JPS—WPC—Beira: Uma caixa pesando bruto nove kilos, contendo uma espingarda de dous canos, para caça.

Lote n. 160

J. H. —Oppel: Um encapado sem numero, pesando bruto seis kilos, contendo quatro chapéus de cortiça forrados de algodão; obras de folha de Flandres simples, pesando 370 grammas.

Lote n. 161

Jacobus Theron: Um encapado sem numero, pesando bruto 10 kilos, contendo seis metros de flanela de algodão (tecido de algodão tinto, base 10×10 até 60 grammas), pesando liquido um kilo.

Lote n. 162

J. G. Kruger: Um encapado sem numero, pesando bruto 10 kilos, contendo um alcochoado de lã forrado de setincta de algodão pesando tres kilos e 100 grammas; roupa feita de brim de algodão, liso, pesando liquido dous kilos; seis metros do lona do linho pesando liquido quatro kilos e 500 grammas.

Lote n. 163

J. Ritter: Um encapado sem numero, pesando bruto 29 kilos, contendo tres cobertores do lã de qualquer qualidade pesando liquido cinco kilos; roupa feita de algodão, liso, (brim) pesando seis kilos; seis sabonetes perfumados pesando em pacotes 590 grammas; 18 toalhas de algodão branco pesando até 100 grammas por metro quadrado, pesando liquido dous kilos e 600 grammas; duas camisas de algodão, lisas; lã frouxa para bordar, pesando bruto 400 grammas.

J. Ritter: Uma caixa sem numero, pesando bruto 10 kilos, contendo: suspensorios de algodão e borracha, pesando bruto 360 grammas; tres collarinhos de algodão não especificado; uma garrafa do Rhum, pesando um kilo; um vidro de agua de Colonia, pesando 190 grammas; tres sabonetes perfumados pesando bruto 310 grammas e um chapéu de feltro liso.

Lote n. 164

K M—Delagoa Bay: Uma caixa sem numero, pesando bruto 65 kilos, contendo tela de arame de ferro em peças, pesando bruto 56 kilos.

Lote n. 165

Idem: Uma caixa n. 1.397, pesando bruto 146 kilos, contendo ferramentas grossas, pesando bruto 226 kilos.

Lote n. 166

Idem: Uma caixa n. 1.374/2, pesando bruto 84 kilos, contendo tela metalica de arame de ferro em peças, pesando bruto, 73 kilos.

Lote n. 167

K. Postamt—Luderitzbuche—OSW—Afriks: Tres caixas sem numero, pesando bruto 74 kilos, contendo madeira e ferro em obras, pesando bruto 43 kilos.

Lote n. 168

K (om dous triangulos entrelaçados)—Machadadaye—Delagoa Bay: Uma caixa n. 221, pesando bruto 173 kilos, contendo harmonicas de mão (concertinas), pesando bruto 118 kilos.

Lote n. 169

KBH—LBR—Port Natal: Uma caixa numero 8.222, pesando bruto 10 kilos, contendo obras não classificadas de lona de linho e fio de arame, pesando liquido cinco kilos.

Lote n. 170

Idem: Um engradado n. 8.218, pesando bruto 104 kilos, contendo copos de vidro n. 2, pesando liquido legal 63 kilos.

Idem: Uma caixa n. 6.311, pesando bruto 23 kilos, contendo 24 collarinhos de linho; roupa feita de algodão, ponto de meia, pesando liquido um kilo e 150 grammas; nove vestidos de tecido de algodão enfiados, pesando liquidos dous kilos e 600 grammas.

Lote n. 171

KJ—Quelimann: Uma caixa n. 39, pesando bruto 59 kilos (caixa encapada), contendo papel pautado para escrever, pesando bruto 43 kilos.

Lote n. 172

Kaisertich—Biserhsout: Uma caixa sem numero, pesando bruto 14 kilos, contendo lacre não especificado, pesando bruto 1 kilo; tinteiros de vidro n. 1, pesando 800 grammas, e vidros quebrados sem valor mercantil.

Lote n. 173

KGWPC—Beira: Um engradado n. 89, pesando bruto 360 kilos, contendo obras de ferro batido, simples, pesando liquido 330 kilos.

Lote n. 174

LDC—Teto chinde: Uma caixa n. 858, pesando bruto 30 kilos, contendo 18 chapéus de pelto de lebre e diversos cartões vasio.

Lote n. 175

Idem: Uma caixa n. 9.000, pesando bruto 34 kilos, contendo quatro duzias de camisas de lã, ponto de meia, 18 ceroulas de lã, ponto de meia e um cartão vasio.

Lote n. 176

Idem: Uma caixa n. 9.002, pesando bruto 37 kilos, contendo globos de vidro n. 1, (para lampadas) pesando liquido legal 20 kilos e 400 grammas.

Lote n. 177

Idem: Um fardo n. 9.008, pesando bruto 45 kilos, contendo cordoalha de linho, pesando bruto 15 kilos.

Lote n. 178

Idem—B. Terigtgyae: Cinco amarrados de fardos ns. 9.040 a 9.044, pesando bruto 760 kilos, contendo 6.450 metros de tecido de algodão, base 10×10, estampado, de mais de 75 grammas por metro quadrado, pesando liquido 712 kilos.

Lote n. 179

Idem: Uma caixa n. 9.041, pesando bruto 70 kilos, contendo lampeões de cobre (baixelas) pesando bruto 19 kilos e 500 grammas; obras de aluminio, pesando dous kilos e 300 grammas; globos de vidro n. 2, coalhado, para lampeões, pesando liquido oito kilos; torcidas para lampeões, pesando 100 grammas.

Lote n. 180

Idem: Uma caixa n. 9.042, pesando bruto 72 kilos, contendo: lampeões de cobre (baixelas), pesando 18 kilos; obras de aluminio, pesando bruto 2.200 grammas; globos de vidro n. 2, coalhados, para lampeões, pesando liquido 10 kilos; torcidas de algodão para lampeões, pesando 260 grammas.

Lote n. 181

LDC—Blaintage: Uma caixa n. 9.040, pesando bruto 82 kilos, contendo cartuchos carregados para armas de fogo, pesando 71 kilos.

Lote n. 182

Idem—Lisbon: Uma caixa n. 9.032, pesando bruto 28 kilos, contendo aparelho do cobre simples para lavatorio, pesando bruto cinco kilos.

Lote n. 183

Idem—Chrut—via Elisabone: Uma caixa n. 9.061, pesando bruto 108 kilos, contendo linha de algodão em carretilhas para costura, pesando 88 kilos.

Lote n. 184

Idem: Uma caixa n. 9.062, pesando bruto 108 kilos, contendo linha de algodão em carretilhas, para costura, pesando bruto 89 1/2 kilos.

Lote n. 185

Idem—Blantyre: Sete fardos ns. 9.063/9, pesando bruto 519 kilos, contendo pannos de algodão tinto, base 10×10, até 60 grammas (para cosinha), pesando liquido 477 kilos.

Lote n. 186

LDC—Chinde—Via Elisabone: Uma caixa n. 9.081, pesando bruto 23 kilos, contendo varotas do ferro e madeira com guarnições (cannigos para pescar) de metal e pertences para pescaria.

Lote n. 187

Idem—Chinde: Uma caixa n. 9.330, pesando bruto 38 kilos, contendo 163 latas com cigarros de papel, contendo cada lata 50 cigarros, pesando bruto 28 kilos.

AVISO

Na vespera e no dia do leilão, as mercadorias que tiverem de ser arrematadas estarão

à disposição dos senhores pretendentes que as queiram examinar, bastando para isso se dirigirem ao fiel do armazem.

O arrematante entrará com o signal de 20 % em dinheiro, no acto de assignar o termo, recebendo um conhecimento extrahido do talio.

Alfandega do Rio de Janeiro, 5 de agosto de 1918.—O escripturario, *Armando Guedes de Mello*.

Alfandega do Rio de Janeiro

LEILÃO DE CONSUMO

Edital de prévio aviso, com o prazo de trinta dias

Pela inspectoría desta alfandega se faz publico que, achando-se as mercadorias contidas nos volumes abaixo mencionados no caso de serem arrematadas para consumo, os seus donos ou consignatarios deverão despachal-as e retirá-las no prazo de trinta dias, a contar desta data, sob pena de, findo este, serem vendidas por sua conta, nos termos do titulo 6º, capitulo 5º, da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas, sem que lhes fique o direito de allegar contra os effeitos dessa venda.

CAES DO PORTO

Armazem interno n. 5

Manifesto n. 5—AC—Pernambuco: Tresco caixas ns. 1 a 13, consignadas a Williams & Comp.; Circulo F: Uma caixa n. 9.017, consignada Fujisaka & Comp.; MC—Pernambuco: Vinte e oito caixas sem numero, consignadas Williams & Comp. Losango OS—Japan—Agencia—Agente Colonial—Rio de Janeiro: Vinte e dous far'os ns. 46 a 67, consignados ao Agente da Agencia Colonial (manifeston losango OS), vindos de Yokohama, no vapor japonuez *Wakasa Maru*, em 2 de janeiro de 1918.

Manifesto n. 14—Losango D—HDB: Um rolo de arame sem numero (não consta). Triangulo P—CM: Cinco barricas ns. 705 a 709, consignadas a Comp. E. Machinas:

Losango R—12.311: Uma caixa n. 1, consignada a The Rio de Janeiro T. Light and Power Co.; SSC: Uma caixa n. 89.904 (não consta); Sem marca e sem numero: Tres mil oitocentos e vinte e sete (3.827) kilos de folhas de Flandres a granel, (não constam); Losango T: Uma caixa n. 10.844, consignada a Thomas & Comp., vindas de Nova York no vapor norueguez *Tyr*, em 4 de janeiro de 1918.

Manifesto n. 18—BT: Duas caixas ns. 1 e 2, consignadas a Boris Technordec; FHWG: Uma caixa n. 7.987, consignada a F.H. Walter & Comp.; Triangulo INDO—155.60: Onze encapados, consignados a Alberto Gomes & Comp.; Sem marca e sem numero: Um tambor, (não consta) vindos de Nova York, no vapor americano *Santa Rosalia*, em 5 de janeiro de 1918.

ARMAZEM INTERNO N. 10

Manifesto n. 56—Auto Geral: Uma caixa n. 2, (não consta); Auto Geral—1.218: Uma caixa n. 3, (não consta); Quadrilongo CC: Se e caixas ns. 1, 27 e 32 a 36, (não constam); Triangulo F. Costa: Nove caixas ns. 1 a 7, 510 e 1.337, consignadas a F. Costa & Comp.; LA—312: Uma caixa n. 5, (não consta); Lloyd Nacional: Doze volumes e dous amarrados de ferro sem numero, (não constam); LS: Uma caixa n. 7.506, consignada a V. F. Boças & Comp.; MM: Trinta e sete barricas sem numero, consignadas a Mendes Moutinho; PJCC: Sessenta caixas ns. 158 a 218 (manifeston 158 a 217), consignadas a Paul J. Christoph & Comp.;

Sem marca: Duas caixas n. 3 e sem numero; Um tambor e cincoenta e tres chapas de ferro sem numero (não constam); Losango T: Cinco caixas ns. 1.677 a 1.681; Triangulo TK: Treze caixas ns. 1.729 a 1.741 (manifestadas com a marca TK), consignadas a ordem, vindas de Nova York, no vapor sueco *Saga*, em 29 de janeiro de 1918.

ARMAZEM INTERNO N. 18

Manifesto n. 761—ACC: Dous fardos ns. 2 e 3, consignados a Almeida Cardoso & Comp.; British Consul: Um pacote sem numero, consignado ao ministro inglez; Triangulo numero 859—II—T: Uma caixa n. 1, consignada a Carlos Blank, vindas de Liverpool, no vapor inglez *Darro*, em 18 de dezembro de 1917.

Manifesto n. 22—AMP: Quatro saccos sem numero (carga de retorno da Europa), vindas de Buenos Aires, no vapor inglez *Darro*, em 8 de janeiro de 1918.

Manifesto n. 2—RHC: Uma caixa n. 44, consignada a Rodolpho Hess & Comp., vinda do Havre, no vapor francez *Malle*, em 2 de janeiro de 1918.

Manifesto n. 12—AMX: Um pacote n. 197, consignado a American Express Company, vinda de Nova York, no vapor inglez *Vauban*, em 4 de janeiro de 1918.

ARMAZEM N. 18 (BAGAGEM)

Marca—Amere Azalvez: Um colchão n. 94, vinda do Vigo, no vapor hespanhol *Leon III*, em 8 de dezembro de 1917.

Marca—Manoel dos Santos: Uma mala numero 912, vinda de Montevidéo, no vapor nacional *Florianopolis*, em 10 de dezembro de 1917.

Marca—Mario Scheneca: Uma caixa n. 924, vinda de Nova York, no vapor nacional *Curvello*, em 15 de dezembro de 1917.

Sem marca: Uma mala n. 931, vinda de Liverpool, no vapor inglez *Darro*, em 18 de dezembro de 1917.

Sem marca: Uma mala n. 944; uma costa n. 946 e um amarrado n. 947, vindos de Liverpool, no vapor inglez *Descado*, em 5 de janeiro de 1918.

Marca—Abundio G. Bianchi: Duas caixas ns. 952 e 953, vindas de Buenos Aires, no vapor nacional *Rio de Janeiro*, em 14 de janeiro de 1918.

Alfandega do Rio de Janeiro, 5 de agosto de 1918.—O ajudante do inspector, *Carlos Proença Gomes*.

Alfandega do Rio de Janeiro

LEILÃO DE CONSUMO DAS MERCADORIAS DO VAPOR EX-ALLEMÃO «SIERRA NEVADA» HOJE NACIONAL «BAGÉ»

Edital de prévio aviso com o prazo de 10 dias

Pela inspectoría desta Alfandega se faz publico que, achando-se a mercadoria abaixo mencionada no caso de ser arrematada para consumo, o seu dono ou consignatario deverá despachal-a e retirá-la no prazo de 10 dias, a contar desta data, sob pena de, findo este, ser vendida por sua conta, nos termos do titulo 6º capitulo 5º da Nova Consolidação das leis das Alfandegas e ordens da Directoria do Gabinete do Ministerio da Fazenda ns. 1.180 e 1.181, de 18 de dezembro de 1917, sem que lhe fique o direito de allegar contra os effeitos dessa venda.

CAES DO PORTO

ARMAZEM INTERNO N. 2

Manifesto n. 341—Sem marca e sem numero:—Setenta e sete mil tresentos e noventa e quatro (77.394) kilos de farelo, a granel, avariado, descarregado em 27 de abril de 1918, para o armazem n. 2, do Caes

do Porto, do vapor nacional *Bagé*, ex-allema *Sierra Nevada*, vindo da Bahia, em 30 de março de 1918.

Alfandega do Rio de Janeiro, 5 de agosto de 1918.—O ajudante do inspector, *Carlos Proença Gomes*.

Casa da Moeda

De ordem do Sr. director, faço publico que fica aberta nova concorrência, para venda dos objectos abaixo indicados, desnecessarios a este estabelecimento:

Dous locomoveis.

Uma machina de pautar.

Uma dita a vapor de força de 44 cavallos, conjugada com um dynamo de corrente continua de 200 ampéres e 110 volts.

Uma dita para aplainar galvanos, do fabricante Fouché.

Uma dita para plumbaginar R. Hoe & Companhia.

Cinco toneladas, mais ou menos, de ferro batido.

Tres tesouras armadas, de ferro batido, pesando 114 kilos o medindo de vão 6º,00 cada uma.

Meia columna de ferro fundido, ordem composita, sem capitel, pesando 195 kilos e com 5º, 10.

Duas columnas de ferro fundido, de ordem composita, sem capitel, pesando 338 kilos cada uma de 5º,10 de comprimento.

Tres columnas de ferro fundido, de ordem composita, sem capitel, pesando 185 kilos cada uma e comprimento de 3º.

Caixas vazias de gasolina.

Idem, idem, de mercadorias diversas.

Estopa usada.

As propostas serão recebidas ás 13 horas do dia 7 de agosto vinlouro e deverão achar-se devidamente estampilhadas, datadas e assignadas.

A concorrência versará sobre o preço em réis para cada unidade, podendo os pretendentes examinar os objectos á venda todos os dias uteis até o dia 6.

Casa da Moeda, 27 de julho de 1918. — O contador interino, *Gedeão Forjaz de Lacerda Junior*.

Ministerio das Relações Exteriores

Pela Directoria Geral dos Negocios Diplomaticos, Consulares e Economicos da Secretaria de Estado das Relações Exteriores se faz publico que o Sr. Stamatiou Kiouses Pezas fica reconhecido provisoriamente como Consul Geral do Reino da Grecia nesta Capital.

Directoria Geral dos Negocios Diplomaticos, Consulares e Economicos, Rio de Janeiro.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Directoria Geral dos Correios

Fica intimado a comparecer á 1ª secção da Sub-directoria Geral dos Correios, no prazo de trinta dias, o ex-auxiliar dos elevados os Waldomiro Dias, afim de recolher a importancia de 5\$ (cinco mil réis), pela qual foi multado pela portaria n. 240/2, do Sr. sub-director do Trafego, de 29 de abril do corrente anno, como incurso no n. 1 do art. 482 do regulamento vigente.

Sub-directoria da Contabilidade da Directoria Geral dos Correios, 17 de julho de 1918. — O sub-director, *Eugenio Augusto Wandek*.

Directoria Geral dos Correios**SUB-DIRECTORIA DO TRAFEGO POSTAL****Correspondencia cahida em refugio**

De ordem do Sr. sub-director do Trafego, convido os remetentes ou os destinatarios abaixo, da correspondencia que contem valores, cahida em refugio no 1º trimestre de 1917, a comparecerem na thesouraria desta repartição, afim de lhes ser entregue, dentro do prazo de um anno, preenchidas as formalidades regulamentares, e após o pagamento da multa respectiva.

Numero do registrado—Procedencia—Destinatario—Remettente—Destino

148, Agente embarcado paquete *Brasil* Severino Rodrigues, Joaquina C. B. Gusmão, Pernambuco.

333, Fabrica das Chitas, Quintina L. do E. Santo, Auta Maria de Jesus, Estado do Rio.

538, Meyer, Julia Izabel M. Conceição, Emydio Geraldo, Estado do Rio.

3.494, Rua do Catteto, Fermio Pires, Maria Magdalena, Rio Grande, S. Francisco.

6.633, 7ª secção (Rio), João Alexandrino da Silva, Luiz Alexandrino da Silva, Pernambuco.

1.773, Fabrica das Chitas, Ephigenia A. de Oliveira, ignorado, Barra Mansa.

306, Meyer, Agencia da Malcina Sewing, Maria Teixeira Soares, Rio de Janeiro.

767 B, Ipanema, Antonio José Vieira, Deodora, Magé, (Estado do Rio).

184, Estacio de Sá, Barreto Lisboa & Comp., Anisio de C. Palhano, Pará.

18.061, Praça Quinze de Novembro, Scarra Curumen, Giovanni, Italia.

338 V, Praça Duque, João Jeronymo da Silva, Eduardo C. de Castro, Ceará.

2.305, Arsenal de Marinha, Jacintho Rocha Pacheco, Manoel Antonio Pereira, Nova Friburgo.

27.778, Praça Quinze de Novembro, Heitor Marcial, Noé Marcial, S. Paulo.

879, Praça de Santo Christo, Alfredo Garrido, Emilio Bogodo, Bahia.

125, Praça Tiradentes, Anna Gelli, Attilio, Italia.

329 B, Largo de Santa Rita, Francisca L. de Souza, Barão de Saramenha, Minas Geraes.

1.951, Rua da Passagem, Francisco Felix de Araujo, Maria Luiza, Angra dos Reis.

4.119, Estação Central, Mathilde A. Pires, João Marinonio, S. Paulo.

430, Agente embarcado paquete *Bahia*, Pedro Dias da Silva, ignorado, Espirito Santo.

1.245, Campo Grande, capitão Dr. Moreira da Silva, Antenor F. Rodrigues, Rio de Janeiro.

104, Agente embarcado paquete *Bahia*, Maria Pinto da Silva, ignorado, Rio Grande do Norte.

3.106 B, Avenida Central, Viuva Leonor R. Azevedo, Ponciano Ramalho, S. Paulo.

5.991, Meyer, Domingos G. de Carvalho, Manoel Bittencourt, Barra do Piraby.

2.388, S. Francisco Xavier, Leopoldina Vidal, Maria Magdalena, Petropolis.

1.030, Praça Municipal, Maria B. da Conceição, Marcellino Dispo dos Santos, Alagoas.

Primeira Secção da Sub-Directoria do Trafego Postal, 23 de julho de 1918.—Servindo de secretario, *Godofredo de Abreu e Lima*, chefe de secção.

Directoria Geral dos Correios**SUB-DIRECTORIA DO TRAFEGO POSTAL****Correspondencia cahida em refugio**

De ordem do Sr. sub-director do Trafego, convido os remetentes ou os destinatarios

abaixo, da correspondencia que contem valores, cahida em refugio nos 3º e 4º trimestres de 1916, a comparecerem na thesouraria desta repartição, afim de lhes ser entregue, dentro do prazo de um anno, preenchidas as formalidades regulamentares e após o pagamento da multa respectiva.

Numero do registrado—Procedencia—Destinatario—Remettente—Destino

3.622, 7ª secção (Rio), Izabel Maria Rosa, E. Santo, Olympia C. Rosa, Campos.

12, Figueira de Mello, Angelica Pêres de Souza, Juca, Recife.

498, rua da Passagem, Angela Geraldina da Conceição, Maria dos Anjos Cruz, Angra dos Reis.

466 c, Arsenal de Marinha, Camillo Chagas, Sizenando Alves Rodrigues, Recife.

432 c, Arsenal de Marinha, Magdalena Clance, Dr. P. Chamico, Rio Grando do Sul.

305, Avenida Ruy Barbosa, Lourina, Ignorada, S. Paulo.

50, Avenida Ruy Barbosa, Bernardino Venancio, José de Souza Sobreiro, Belém, do Pará.

256, Arsenal de Marinha, Leonidia Leandra Flores, Antonio Ignacio, Rio Grande do Norte.

596, Praça Duque de Caxias, Maria Francisca de Souza, Emilia Francisca de Souza, Campos.

1.177, Igreja de Copacabana, Dionysio Barbosa, Vicencia Barbosa, Juiz de Fora.

432 c, Praça Duque de Caxias, José Martins Torres, Manoel Gomes, Campos.

322 B, Estacio de Sá, Action de Araujo, Laura de Araujo, Sorocaba, S. Paulo.

76, Corumbá (Matto Grosso), Alberto dos Santos, Pedro Virgolino Menezes, Rio de Janeiro.

233 V, Praça Municipal, Luciana M. dos Reis, Thereza, S. Paulo.

2.670, Deodoro, Manoel Vicente de Andrade, Emilio Vicente de Andrade, Paralyba do Norte.

1ª secção da Sub-directoria do Trafego Postal, 23 de julho de 1918.—*Godofredo de Abreu e Lima*, chefe de secção, servindo de secretario.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE POSTE DE MADEIRA DE LEI (AROEIRA DO SERTÃO), PARA CERCAS, PARA O ALARGAMENTO DA BITOLA A BELLO HORIZONTE

De ordem da directoria, faço publico que, ás 12 horas do dia 10 do proximo mez de agosto, na intendencia desta estrada, na estação Central, serão recebidas propostas para o fornecimento de 80.000 postes de madeira de lei (aroeira do sertão) para cercas.

A concorrência versará apenas sobre o preço, em réis, para o poste de madeira de lei (aroeira do sertão), cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

A estrada não aceitará as propostas que apresentarem para o poste um preço superior a \$800.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, serão entregues, em duas vias, em involucros fechados, com a declaração, por fora, do assumpto e do nome do proponente.

Esse involucro deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 1:000\$, previamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do con-

tracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada si o proponente preferido se recusar a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data do convite que for expedido para esse fim.

O contracto só se tornará effectivo depois de aprovado definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão de idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas. As propostas, cujos autores não tiverem sido considerados idoneos, não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão annunciados o dia e hora para abertura e leitura das propostas, que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

A estrada reserva-se o direito de annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço, conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer ofertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a pronosta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre duas propostas, fica a estrada com o direito de decidir a quem cabe a preferencia.

A estrada reserva-se o direito de restringir a quantidade pedida.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital será rejeitada.

Especificações

Os postes serão de aroeira do sertão, em páos roliços, com casca, com diametro comprehendido entre 0^m,12 e 0^m,18, sem defeito de qualquer natureza que possa prejudicar a duração da madeira.

Os postes devem ser sensivelmente rectos, de comprimento minimo de 2^m,00, tendo um topo em bízal afim de impedir a permanencia do aguas de chuvas, e a existência opposta em ponta.

Os postes deverão ser entregues á margem da linha do centro, da 8ª a 11ª residencia, até 31 de dezembro do corrente anno.

Condições geraes para o fornecimento de postes.

Recebimento

Para o recebimento deverá proceder sempre requisição escripta ao sub-director, na qual o fornecedor indicará qual o ponto em que tiver depositado os postes, mencionando, com a maior aproximação, o numero que tiver ali depositado e bem assim si o pessoal que deve auxiliar o marcador será dado pela Estrada ou pelo fornecedor.

Verificando-se que não existe no ponto indicado o numero de postes da requisição, a importancia correspondente aos salarios do marcador e do pessoal que tiver sido requisitado para auxilia-lo, será indemnizada pelo fornecedor, sendo, no caso de haver mais de um fornecedor, sua requisição desclassificada, para ser attendida depois da ultima recebida no Escriptorio Central da Divisão.

Exame e marcação

O exame e marcação serão feitos na ordem de entrada das requisições no escriptorio da divisão, por um marcador designado pelo sub-director.

As marcações serão fiscalizadas immediatamente pelos engenheiros das residencias em que estiverem depositados os postes.

Os postes aceitos serão marcados em um dos topos com as iniciaes da Estrada.

Os postes rejeitados serão marcados com dois golpes de enxó, feitos em cruz, em uma das faces proximas ao topo.

Os postes aceitos serão empilhados em pilhas de oitenta postes (80) formadas de camadas de dez (10), cruzando-se todas as camadas em angulos rectos.

Entre as pilhas ficará uma passagem livre de oitenta centímetros (0,80).

Dos postes marcadas será extrahida uma nota em quatro vias (4), para servir de base ao certificado para pagamento; sendo as tres (3) primeiras remittidas ao sub-director.

Rejeito

Os postes rejeitados serão retirados do recinto da Estrada pelo fornecedor, dentro do prazo minimo de um (1) mez a contar da data da nota da marcação para que tenham sido apresentados.

Excedido esse prazo, a Estrada cobrará por esse material a armazenagem respectiva ou poderá lançar mão d'elle si julgar conveniente, quer para empregar-o quer para indemnizar-se da armazenagem correspondente.

Pessoal para exame

A descarga dos postes, assim como o auxilio durante a marcação e empilhamento immediato, será feita por pessoal do fornecedor e a sua cusa, ou por pessoal da estrada, quando assim reclame o fornecedor na respectiva requisição ao sub-director, devendo a importancia dos salarios desse pessoal ser descontada nas facturas correspondentes ás marcações a que se referirem.

O marcador é empregado da estrada, por ella pago.

Prazo para os fornecimentos

A entrega será a partir do registro do contracto no Tribunal de Contas em porções iguaes por mez, em quantidades taes que o fornecimento esteja completo em 31 de dezembro do corrente anno ou antes.

Findos os prazos estipulados e si dentro dos (30) trinta dias que se seguirem, o fornecedor não apresentar a marcação os postes necessarios para completar a quantidade do prazo anterior, será imposta a multa de (50\$000) cincoenta mil réis por centena ou fracção e por mez de atraso.

As multas serão descontadas da caução ou de qualquer conta em processo. O contractante deverá integralizar a caução dentro do prazo de oito dias todas as vezes que for desfalçada, sob pena de rescisão do contracto si o não fizer.

Rescisão

Quando os postes que deveriam ser entregues em um prazo, não o tenham sido no limite do prazo fixado para o fornecimento immediato, a administração da estrada poderá rescindir o contracto.

O contracto ficará *ipso facto* rescindido por cessão do mesmo, sem autorização da administração.

A rescisão importará sempre na perda da caução.

Prorogação

Só podom as faltas de entrega ser justificadas, provada a força maior, a juizo da administração, que nesse caso, poderá conceder prorogação.

Caução

Para garantir o cumprimento do contracto, o fornecedor escolhido depositará nos cofres da estrada 5 % do valor do contrato, que lhe será restituída depois de liquidadas as contas finais.

Esta caução não vencerá juros.

Pagamentos

As contas relativas aos postes, entregues em cada prazo, poderão ser apresentadas mensalmente.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 19 de julho de 1918.—O secretario, José Ricardo de Albuquerque.

Estrada de Ferro Central do Brasil

De ordem da directoria, convido o ex-praticante de conferente desta estrada Raphael da Paz a comparecer nesta secretaria, dentro do prazo de 30 dias, contados desta data, para conhecer da sua responsabilidade e accordar nos meios de solvel-a.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 26 de julho de 1918.—O secretario, José Ricardo de Albuquerque.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA CONSTRUÇÃO DE CASAS DE TURMAS EM GRUPOS, NO PROLONGAMENTO DA BITOLA LARGA PARA BELLO HORIZONTE

De ordem da directoria, fica publico que ás 12 horas do dia 12 do proximo mez de agosto, na Intendencia desta estrada, na Estação Central, serão recebidas propostas para a construção de 12 grupos de casas de turmas no trecho Paraopeba-Sul e 15 grupos no trecho Paraopeba-Norte.

Cada grupo comprehenderá uma casa para feitor e quatro para trabalhadores.

O preço maximo para cada grupo será de 7:817\$000.

A concorrência versará apenas sobre o preço da construção para cada grupo de casas de turmas, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e o qualquer outra.

A estrada recusará as propostas cujo preço seja superior ao maximo estabelecido.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com indicação das respectivas residencias, serão entregues, em duas vias, em envoltorios fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envoltorio deve ser acompanhado de um outro, ou separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 5003, previamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto dentro do prazo de seis dias, contados da data do convite que for expedido para esse fim.

O contracto só se tornará effectivo depois do approvado definitivamente pelo Ministerio da Viação Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão de idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes serão annunciados o dia e hora para abertura e leitura das propostas, que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

A estrada reserva-se o direito de annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma fórmula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço na condições já citadas.

Não se tomarão em consideração quaesquer offortas de vantagens não previstas neste edital nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre duas propostas fica a Estrada com o direito de decidir a quem cabe a preferencia.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital será rejeitada.

Bases para o contracto

1.ª

As construcções serão executadas de accordo com os desenhos e as especificações existentes na intendência desta estrada e no escriptorio do Prolongamento da bitola larga, em Bello Horizonte.

2.ª

Qualquer augmento ou modificação será feito de accordo com a tabella de preços publicada no *Diario Official* de 10 de maio de 1908.

3.ª

Todo o material necessario será por conta do constructor.

4.ª

As construcções serão fiscalizadas pelos engenheiros residentes da construção.

5.ª

As construcções deverão estar terminadas dentro de um prazo de 150 dias, a contar do registro do contracto no Tribunal de Contas.

6.ª

O pagamento será effectuado quando estiverem concluidas as obras.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, Rio de Janeiro em 19 de julho de 1918.—O secretario José Ricardo Albuquerque.

Estrada de Ferro Oeste de Minas

De ordem da directoria fica intimado o ex-agente desta estrada Aurino França, no prazo de 10 dias, a recolher aos cofres da thesouraria a importancia de 3:516\$200, de alcance verificado.

Findo esse prazo proceder-se-ha de accordo com a lei.

S. João d'El-Rey, 1 de agosto de 1918.—Edgard de Oliveira Lima, secretario da estrada.

Estrada de Ferro Oeste de Minas

EDITAL DE CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE 80.000 DORMENTES DE MADEIRA DE LEI PARA O TRECHO ENTRE RIO CLARO E O ALTO DA SERRA, NA LINHA DE ANGRA DOS REIS.

De ordem do Sr. Dr. director, faço publico que, na Secretaria da Estrada de Ferro Oeste de Minas, em S. João d'El-Rey, serão recebidas no dia 19 de agosto de 1918, ás tres horas, propostas para o fornecimento de oitenta mil dormentes de madeira de lei, para o trecho entre Rio Claro e o Alto da Serra, na linha de Angra dos Reis, de accordo com as condições abaixo:

I

Madeiras, estado, forma e dimensões dos dormentes

Serão recebidos dormentes unicamente das seguintes madeiras: jacarandá-cabiuna, jacarandá rosa, jacarandá-tan, jacarandá-violeta, ipê tabaco, pereira, oleo vermelho, oleo pardo, arceira do serião, tapinhoan, sucupira amarella, canella preta legitima, canella capitão-mór, páo ferro.

Os dormentes serão perfeitamente são de cerne, isentos de branco, e não terão fendas, brocas, nós careados, ou quaesquer outros defeitos que prejudiquem a sua duração e resistencia. Serão rectos, de secção rectangular, com as faces perfeitamente planas, serradas ou

lavradas a machado, e os topos em esquadro.

Os dormentes terão um metro e oitenta e cinco centímetros de comprimento, vinte centímetros de largura e trêse centímetros de espessura ou altura.

Será tolerado

1º, que as faces verticais, anterior e posterior dos dormentes tenham uma curva, contanto que a flecha no meio do dormente não exceda a sete centímetros;

2º, que a secção seja trapezoidal, isto é, que sejam desiguais as faces horizontaes, desde que a menor dessas faces tenha a largura nunca inferior a vinte centímetros;

3º, que os dormentes tenham dimensões superiores ás exigidas;

4º, que os dormentes tenham branco, desde que este esteja a nunca menos de cincoenta centímetros das extremidades e não tenha a largura total de um e de outro lado das faces horizontaes mais de tres centímetros, nem mais de seis centímetros nas faces lateraes e adjacentes;

5º, que os dormentes não tenham quinhas vivas, desde que seja todo em cerne e a menor das faces horizontaes não tenha largura inferior a vinte centímetros.

II

Serão recebidos com o abatimento de 20 %, no preço do contracto os dormentes tolerados nas condições acima. Taes dormentes não serão recebidos em quantidade superior a 10 % do fornecimento total.

III

Serão rejeitados os dormentes que tenham sido extrahidos de troncos curvos, embora estejam rectos, apresentando fibras cortadas transversalmente e os que tiverem as extremidades rachadas de modo a prejudicar a pregiação dos trilhos. Os dormentes rejeitados serão retirados do recinto da estrada pelo fornecedor dentro do prazo de um mez, a contar da data da marcação. Excedido esse prazo, nenhum direito terá o fornecedor sobre esse material, que passará a pertencer á estrada.

IV

Os dormentes serão depositados por classe á margem das linhas em tráfego e arrumados de modo a facilitar o exame e a marcação. Depois de marcados, serão arrumados pelo fornecedor em pilhas de oitenta.

V

Os dormentes serão entregues em partidas não inferiores a cinco mil, devendo o fornecimento total estar concluído dentro do prazo de sessenta dias, contados da data do registro do contracto pelo Tribunal de Contas, devendo o contractante, em requisição feita ao chefe da linha, indicar os pontos em que elles se acham para serem marcados.

A marcação de dormentes será incumbida a um funcionario da estrada por ella pago.

A estrada fiscalizará o fornecimento, de accordo com o caderno de instruções para o recebimento de dormentes, a que o fornecedor fica sujeito.

VI

Os pagamentos serão feitos na Thesouraria da estrada, mediante certificados passados pela 4ª divisão, de accordo com os boletins de recebimento.

VII

As propostas serão acompanhadas da guia da caução feita na thesouraria da estrada, na importancia de dous contos de réis (2:000\$000), em moeda nacional,

para garantia da assignatura do respectivo contracto. Essa caução reverterá para os cofres publicos, si o proponente não assignar o contracto dentro do prazo de cinco dias, contados da data em que fór expedido convito para esse fim.

Para garantia da execução do contracto de fornecimento, que deverá ser lavrado, o proponente aceito ficará obrigado a fazer, na thesouraria da estrada, uma caução de 5 % do total do fornecimento, e cuja importancia não vencerá juros.

VIII

Por qualquer infracção das clausulas do contracto que fór lavrado, não sujeita a pena especial, serão impostas ao contractante multas até dous contos de réis (2:000\$) e o dobro nas reincidencias, ficando na terceira multa rescindido o contracto, com perda da caução.

IX

As propostas deverão declarar o preço de cada dormente, e serão apresentadas em duas vias, sem rasuras ou emendas, sendo a primeira via sellada com estampilha federal do valor de \$600. Em qualquer preço offerecido não se admite fracção inferior a cincoenta réis.

X

Não serão aceitas propostas cujos preços excedam de dous mil réis (2\$) por dormente.

XI

Nesta concorrência serão observadas as seguintes disposições: A questão de idoneidade dos proponentes será examinada e julgada previamente á abertura das propostas. Essas serão abertas e lidas diante de todos os concurrentes e posteriormente publicadas na integra, antes de qualquer decisão.

Em suas propostas os concurrentes devem declarar que se sujeitam a todas as condições do presente edital.

Não serão levadas em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas no presente edital, bem como as propostas que se limitarem ao offerecimento de qualquer redução sobre a mais barata.

Secretaria da Estrada de Ferro Oeste de Minas, S. João d'El-Rey, 1 de agosto de 1918. — *Edgard de Oliveira Lima*, secretario da estrada.

Estrada de Ferro Oeste de Minas

EDITAL DE CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE 160.000 PREGOS DE LINHA E 20.000 PARAFUSOS PARA O TRECHO ENTRE RIO CLARO E O ALTO DA SERRA, NA LINHA DE ANGRA DOS REIS.

De ordem do Sr. Dr. director, faço publico que, na Secretaria da Estrada de Ferro Oeste de Minas, em S. João d'El-Rey, serão recebidas, no dia 20 de agosto de 1918, ás tres horas, propostas para o fornecimento de cento e sessenta mil pregos de linha e vinte mil parafusos para a reconstrução do trecho entre Rio Claro e o Alto da Serra, mediante as condições seguintes:

I

A concorrência versará apenas sobre o preço, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

II

As propostas deverão ser feitas em duas vias, sendo a primeira via sellada com estampilha federal do valor de 600 réis, datadas e assignadas ambas as vias, com a indicação das respectivas residen-

cias e entregues em envolveros fechados, contendo por fóra o assumpto e o nome do proponente. Esses envolveros devem ser acompanhados de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente e, bem assim, o recibo da caução de dous contos de réis (2:000\$), em moeda nacional, previamente feita na Thesouraria desta Estrada, para garantia da assignatura do contracto, caução esta que reverterá em beneficio dos cofres publicos, caso o proponente aceito se recuse a assignar o respectivo contracto dentro de cinco dias, contados da data em que receber o aviso para esse fim.

A questão de idoneidade dos proponentes será julgada previamente á abertura das propostas pela comissão, nomeada pelo director da estrada, para presidir os trabalhos desta concorrência.

III

As propostas cujos autores não tiverem sido julgados idoneos não serão abertas. Depois de julgada a idoneidade dos proponentes apresentados serão as propostas immediatamente abertas e lidas, sendo, antes de qualquer decisão, publicadas na integra no *Diário Official*.

IV

As propostas não poderão conter sino uma formula de completa submissão ás condições deste edital e o preço que o proponente offerecer, não se tomando em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

V

No caso de absoluta igualdade entre duas propostas, fica á estrada o direito de decidir a quem cabe a preferencia.

Não serão aceitas propostas cujos preços excedam os seguintes:

160.000 pregos de linha,	dimensões de	
	135 milímetros X	
	X 13 m/m,5 X	
	X 13 m/m,5, tonelada	1:500\$000
20.000 parafusos,	dimensões, 80 m/m de comprimento, por 16 m/m de diametro, tonelada	2:000\$000

Não serão aceitos em todo ou parto materiaes que differirem das amostras em dimensões ou peso, além das tolerancias seguintes:

Pregos:

0m,010 no comprimento.
0m,001 nas faces lateraes.
0k,020 no peso.
Parafusos:
0m,005 no comprimento.
0m,001 no diametro.
0k,020 no peso.

Todo o material será de aço e de acordo com as amostras depositadas na Agencia de Compras, na rua do Carmo n. 39, Rio de Janeiro.

Os proponentes deverão indicar o ponto de entrega do material.

VII

A verificação da quantidade e qualidade dos materiaes entregues pelos fornecedores, em virtude dos contractos a serem concluídos, será feita pelo almoxarife da estrada, e só depois dessa verificação a entrega será havida como effectivada, qualquer que seja o local de embarque do material, ficando, outrossim, estabelecido que os riscos de

transporte correrão por conta do fornecedor.

VIII

Para garantia do fornecimento constante desta concorrência fica o proponente acciõo obrigado a depositar nos cofres da thesauraria desta estrada, antes da assignatura do respectivo contracto, a caução de cinco contos de reis (5:000\$), importância essa que não vencerá juro algum.

IX

Os materiaes deverão ser entregues dentro do prazo de trinta dias, contados da data do registro do contracto pelo Tribunal de Contas.

S. João d'El-Rey, 1 de agosto de 1918.
— *Edgard de Oliveira Lima*, secretario da estrada.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Directoria Geral de Industria e Commercio

PATENTES DE INVENÇÃO

- N. 10.033, de Clayton Beadie.
N. 10.034, de Eugenio Winterhalter.
N. 10.035, da Western Electric Company, Limited.
N. 10.036, de Fernando Giraud.
N. 10.037, de Domingos Gomes de Freitas.
N. 10.038, de Rutgeron & Comp.
N. 10.039, de Evaldo Herges.
N. 10.040, da Companhia Fabril Paranaense.
N. 10.041, da mesma.
N. 10.042, de Fernando Bolant.
N. 10.043, do mesmo.

Convido os concessionarios acima nomeados a comparecerem nesta directoria geral, na proxima quarta-feira, 7, ás 13 horas, afim de assistirem á abertura dos envolveros que contem os relatorios, desenhos e amostras de suas invenções.

Directoria Geral de Industria e Commercio da Secretaria de Estado dos Negocios da Agricultura, Industria e Commercio, 5 de agosto de 1918.—O director geral, *R. de Araujo Castro*.

Directoria do Serviço de Povoamento NUCLEO COLONIAL BANDEIRANTES

MUNICIPIO DE S. JOSÉ DE BARREIROS, ESTADO DE S. PAULO

Edital de concorrência

Faço publico, de ordem do Sr. ministro, contra em aviso n. 654, de 28 de junho ultimo, que se acha aberta concorrência para a exploração, mediante ajuste de parceria, pelo prazo de tres annos, dos terrenos do nucleo acima referido, onde existem as seguintes installações:

Fazenda Formoso:

Machinismos para café

- 1 descascador Engelberg n. 4.
2 ventiladores.
3 elevadores.
1 catador.
1 separador.
1 eixo de transmissão, com 11 polias.

Machinismos para arroz

- 1 descascador Engelberg n. 4.
Machinismos para canna de assucar
1 jogo de moendas de ferro, com tres cylindros.
1 alambique de cobre com capacidade para 240 litros.
3 dornas.
3 toneis.

Todos os machinismos são accionados por força hydraulica, empregando-se uma roda de ferro com o diametro de 4^m,99 e largura de 0^m,94.

As propostas deverão ser apresentadas até o dia 2 de agosto proximo futuro, no nucleo colonial «Bandeirantes» ou na Inspectoria do Serviço de Povoamento, á rua José Bonifácio n. 21, sobrado, em S. Paulo, ou, ainda, nesta directoria, em envelopes fechados, devidamente datadas e selladas, com as firmas reconhecidas e acompanhadas dos respectivos documentos de idoneidade dos proponentes.

As propostas não poderão conter emendas ou rasuras e mencionarão: a residencia do proponente; a tabella de preços (por extenso e em algarismo), as condições especiais e as vantagens offerecidas para o beneficio dos productos e exploração dos terrenos e a obrigação de fazer as modificações que forem necessarias no assentamento dos machinismos de canna, indicadas pelo administrador do nucleo, e á substituição da correia motora.

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas do ajuste, que será lavrado de conformidade com o estatuto no art. 117 da lei n. 3.434, de 6 de janeiro do corrente anno, ficando sob a responsabilidade do parceiro a guarda, conservação e reparação dos supra referidos machinismos e demais benfeitorias.

As propostas serão abertas, nesta directoria no dia 8 de agosto vindouro, ás 13 horas, o lidas em presença dos interessados, não se obrigando o Governo a aceitar quaesquer propostas apresentadas, podendo mesmo rejeital-as todas.

No envolvero das propostas deverão ser declarados o nome do proponente e o objectivo de suas propostas.

Directoria do Serviço de Povoamento, 16 de julho de 1918.—*Dulphe Pinheiro Machado*, director.

Directoria do Serviço de Povoamento

VENDAS DE LOTES

Faço publico que, de accôrdo com autorização do Sr. ministro da Agricultura, Industria e Commercio contida no officio da Directoria Geral da Contabilidade n. 415, de 18 de abril deste anno, que receberá este Serviço propostas para a compra dos lotes vagos, constantes da relação abaixo, existentes no nucleo colonial, emancipado Visconde de Mauá, situados nos municipios de Rezende, no Estado do Rio de Janeiro, e Ayrucoca, no de Minas Geraes, distante 34 kilometros da estação de Resende da Estrada de Ferro Central do Brasil, mediante as seguintes condições:

1.º A venda é feita indistinctamente a nacionaes e estrangeiros, sob pagamento integral, á vista, do valor do lote e de conformidade com o estabelecido no art. 128 da lei n. 3.454 de 6 de janeiro deste anno.

2.º A cada proponente poderão ser vendidos quatro lotes, no maximo, exceptuando-se aquellos que já forem proprietarios de dous lotes.

3.º Os adquirentes ficam sujeitos ás medidas administrativas e de ordem, constantes do regulamento approvado pelo decreto n. 9.081 de 3 de novembro de 1911, e obrigam-se a promover o cultivo e beneficiamento dos seus lotes.

4.º As propostas deverão ser apresentadas em envolveros lacrados e fechados, em duas vias, devidamente sellada a primeira, ambas datadas, assignadas e rubricadas a cada pagina pelo concorrente, sem emendas, rasuras, borrões ou entrelinhas.

5.º No envolvero serão declarados, o nome do proponente, sua residencia e o objectivo da proposta.

6.º Todas as propostas deverão ser entregues nesta Directoria, até o dia 14 de agosto proximo futuro, ás 13 horas, quando serão abertas na presença dos interessados, ou de seus representantes, que quizerem comparecer

ao acto, cada um delles rubricando as propostas dos demais.

7.º As segundas vias das propostas serão remetidas ao *Diario Official* e nelle publicadas na integra antes de qualquer decisão.

8.º A concorrência caberá de direito ao autor da proposta mais vantajosa, por minima que seja a diferença, sendo recusadas as offertas cujos preços forem inferiores aos que constam da relação infra.

9.º As offertas deverão ser feitas em moeda nacional, offecendo as importancias ser escriptas por extenso e em algarismos.

10.º As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas do edital e o preço que o proponente offerecer. Não serão lidas em consideração quaesquer offertas, vantagens não previstas neste edital e nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de um acrescimo sobre a maior proposta.

11.º No caso de absoluta igualdade entre duas ou mais propostas, será preferida a do concorrente que, posteriormente, offerecer maior vantagem nos respectivos preços. Essas novas offertas serão feitas com observancia das mesmas formalidades estatuidas no presente edital, em dia previamente designado. Em caso de novo empate, decidirá a sorte.

12.º Os proponentes preferidos serão convidados, por edital, a receber guia nesta directoria, ou na sede do nucleo, conforme o logar em que residam, afim de recolherem á repartição arrecadadora mais proxima a importância respectiva, dentro do prazo que for fixado, findo o qual ficará de nenhum effeito a preferencia.

13.º Os titulos definitivos de propriedade dos lotes só serão expedidos mediante apresentação do recibo comprobatorio do pagamento realizado.

Secretaria do Serviço de Povoamento, 23 de julho de 1918.—*Dulphe Pinheiro Machado*, director.

Relação dos lotes vagos do nucleo colonial, emancipado «Visconde de Mauá»

Caracteristicos	Área dos lotes em metros quadrados	Preço minimo de venda
Rio Preto abaixo:		
N. 29, com casa.....	238.775	612\$000
Rio Preto acima:		
N. 9, com casa.....	302.500	532\$750
N. 15, com casa.....	224.400	596\$440
N. 19, com casa.....	232.250	655\$72
N. 21 A, com casa.....	311.000	612\$625
N. 23, com casa.....	276.000	703\$690
N. 26, com casa.....	294.400	523\$400
N. 28, com casa.....	270.000	698\$400
N. 30, com casa.....	264.200	491\$720
N. 31, sem casa.....	253.750	271\$025
N. 32, com rancho...	295.275	454\$802
N. 33, sem casa.....	282.300	210\$940
N. 35, sem casa.....	377.090	304\$920
N. 36, com rancho...	268.800	443\$480
N. 37, sem casa.....	283.360	311\$396
N. 39, sem casa.....	174.890	302\$579
N. 41, sem casa.....	348.000	382\$800
N. 43, sem casa.....	26.000	297\$100
N. 45, sem casa.....	291.000	320\$430
N. 47, sem casa.....	316.200	347\$820
N. 49, sem casa.....	344.000	378\$410
N. 51, sem casa.....	356.950	392\$642
N. 53, sem casa.....	323.410	355\$740
N. 38, sem casa.....	378.400	409\$640
N. 40, sem casa.....	279.600	807\$860
N. 42, sem casa.....	255.850	281\$433
N. 44, sem casa.....	253.900	279\$290
N. 46, sem casa.....	253.600	278\$960
N. 48, sem casa.....	265.320	291\$882
N. 50, sem casa.....	237.600	261\$425

N. 52, sem casa.....	262.800	2.95380
N. 54, sem casa.....	230.400	2535440
N. 56, sem casa.....	230.800	2535880
N. 55, sem casa.....	274.700	3025170
N. 57, sem casa.....	276.275	303.902
N. 59, sem casa.....	256.200	2815820
N. 61, sem casa.....	278.475	3065322
N. 63, sem casa.....	263.350	3895085
N. 65, sem casa.....	345.350	3795885
N. 2, sem casa.....	245.500	2705050
N. 4, sem casa.....	263.626	2925187
N. 6, sem casa.....	288.055	3165860
Ribeirão Realidade:		
N. 1, com casa.....	274.000	8015400
N. 3, com casa.....	259.500	7855450
N. 5, com casa.....	308.000	7885800
N. 6, com casa.....	230.880	6535068
N. 7, com casa.....	245.465	7205911
Ribeirão Itatiaynha:		
N. 4, sem casa.....	265.000	2915500
N. 3, sem casa.....	289.500	3085530
N. 5, sem casa.....	268.000	2945800
N. 7, sem casa.....	345.100	3465610
N. 9, sem casa.....	392.480	4315640
N. 11, sem casa.....	337.750	3715525
N. 13, sem casa.....	281.400	3125510
Ribeirão Maromba:		
N. 1, sem casa.....	254.400	2795840
N. 3, sem casa.....	248.910	2735901
N. 5, sem casa.....	257.400	2835140
N. 7, sem casa.....	281.200	3095320
N. 9, sem casa.....	266.250	2925875
N. 11, sem casa.....	266.000	2925300
N. 13, sem casa.....	291.625	3215787
N. 2, sem casa.....	230.800	2755830
N. 4, sem casa.....	247.650	2725448
N. 6, sem casa.....	236.400	2605040
N. 8, sem casa.....	274.000	3015430
N. 10, sem casa.....	259.000	2815930
N. 12, sem casa.....	295.000	3215500
N. 14, sem casa.....	285.000	3135500
N. 16, sem casa.....	335.000	3685500
Ribeirão Santa Clara:		
N. 3, com casa.....	261.640	7915104
N. 5, com casa.....	257.625	7835387
N. 7, com casa.....	297.160	4765865
N. 14, sem casa.....	277.950	3055745
N. 16, sem casa.....	256.450	2825095
N. 18, sem casa.....	271.950	2995145
N. 20, sem casa.....	259.200	2855120
N. 22, sem casa.....	265.550	2925105
N. 24, sem casa.....	282.000	3165200
N. 13, sem casa.....	378.000	4155800
N. 15, sem casa.....	364.000	4005100
N. 17, sem casa.....	635.000	7015800
N. 19, sem casa.....	325.000	3575500
N. 21, sem casa.....	314.000	3455400
N. 23, sem casa.....	303.000	3335300
N. 25, sem casa.....	302.000	3325200

Contabilidade da Directoria do Serviço do Povoamento, 23 de julho de 1918. — Visto — J. Moreira, chefe da 3ª secção. — C. V. Zamith, 1º official.

SOCIEDADES CIVIS

Caixa Beneficente dos Empregados da Casa Silva Araujo

Extractos de estatutos

Fica creada entre os empregados da casa Silva Araujo & Comp., sem distincção de categoria, uma caixa beneficente, que se denominará Caixa Beneficente dos Empregados da Casa Silva Araujo, com sede nesta Capital. São seus fins: a) o de fundo de reserva em conta corrente com os associados, com a garantia do futuro; b) o de beneficencia, para auxilios aos que dolla necessitarem, especialmente nos casos de molestias, invalidez ou funeral. A caixa será administrada por uma directoria composta de um presidente, um secretario e um thesourero e por um conselho fiscal constituído por tres membros, todos

eleitos do accordo com o que fica estabelecido pelos arts. 11, 12, 13 e 14 destes estatutos e respectivos paragraphos. O mandato do cada director e fiscal durará um anno, podendo ser reeleito.

Compete ao presidente representar em todas as suas relações, inclusive para com terceiros, sendo-lhes para esse fim conferidos plenos poderes. Os presentes estatutos, approvados em assembléa geral extraordinaria realizada em 23 de setembro de 1917, constituem a lei organica da Caixa Beneficente dos Empregados da Casa Silva Araujo, que todos os associados devem conhecer, respeito a cumprir e só poderão ser alterados por assembléa geral extraordinaria, para esse fim especialmente convocada e com o voto expresso da maioria dos associados.

Associação dos Fiscaes do Imposto de Consumo

Em reunião realizada sexta-feira passada tomou esta associação a deliberação de suspender os direitos dos socios que não estejam quites, ficando os mesmos priva dos vantagens que-lhes são conferidas pelos estatutos, até que regularizem a sua situação com a thesouraria.

A directoria resolveu fazer publicar esta sua resolução, dando aos socios retardatarios o prazo de 60 dias para se quitarem.

Agosto 5 de 1918.

SOCIEDADES ANONYMAS

Campanhia Editora Americana

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA REALIZADA EM 1 DE AGOSTO DE 1918

No dia primeiro do mez de agosto de mil novecentos e dezoito, reunidos em assembléa geral ordinaria, na sede da companhia, á praça Gonçalves Dias n. 12, pelas treze horas, os accionistas representando mil oitocentas e setenta acções, acclamaram para presidir o Sr. Carlos Malheiro Dias, que indicou para secretario o accionista Sr. Manoel Dias Ferreira, occupando ambos os seus logares, depois de approvada a indicação pela assembléa. Declarando o Sr. presidente que, sendo o fim da reunião a approvação dos actos e contas apresentados pela directoria, relativos ao terceiro anno economico da companhia, encerrado em 30 de junho do corrente anno, acompanhados do respectivo relatorio, balanço e parecer do conselho fiscal, e eleição dos membros do conselho fiscal e supplentes, assim como de dous cargos vagos na directoria, em virtude de abandonar o de directo-gerente o Sr. Arthur Brandão, e ter pedido exclusão também do de director-secretario o Sr. Aureliano Machado, conforme exposição feita no respectivo relatorio, ia mandar proceder á leitura deste e do respectivo parecer do conselho fiscal. Usando da palavra, o Sr. Dr. Albino Augusto Pacheco pediu dispensa desta leitura, visto os referidos documentos terem sido publicados pela imprensa, no que concordou a assembléa. Postos em discussão os actos e contas pela directoria e não havendo quem pedisse a palavra, submettidos á votação, foram approvados sem debates, unanimemente, abstenendo-se votar os membros da directoria Srs. Carlos Malheiro Dias, Arthur Brandão e Aureliano Machado. Em seguida, o Sr. presidente, lamentando a sahida do Sr. Arthur Brandão da directoria, disse que o motivo dessa resolução se prendia, entretanto, a um novo empreendimento em beneficio da companhia, pois que o Sr. Arthur Brandão irá instalar em Portugal uma empreza editora, ligando-a á execução do nosso programma

editorial e ao desenvolvimento, pois, das nossas operações; tendo a companhia de, a contragosto embora, conformar-se com a sua ausencia; e propoz se consignasse em acta um voto de louvor e profundo agradecimento ao Sr. Arthur Brandão, pelo muito que fez em prol do lançamento e progresso da companhia, pela sua alta capacidade de trabalho e iniciativa, qualidades essas que tornarão sempre sentida sua ausencia, embora temporaria. A assembléa approvou. Passando-se á eleição dos dous cargos da directoria e dos membros do conselho fiscal e supplentes, o Sr. presidente suspende a sessão por cinco minutos; pedindo aos Srs. accionistas para confeccionarem suas cedulas o, reabrindo a sessão, procedeu-se á chamada pela lista de presença, respondendo a ella o votando todos os accionistas inscriptos, representando mil oitocentas e setenta acções. O resultado da apuração foi o seguinte: Para director-gerente, Aureliano Machado (113 votos); para director-secretario, Dr. Randalpho Chagas (354 votos). Para o conselho fiscal: Armando Costa (374 votos); Dr. Albino Augusto Pacheco (373 votos); Manoel Dias Ferreira (373 votos); e para supplentes: Dr. Benjamin Ferreira (374 votos), Francisco Duarte Saude (373 votos), João Chagas (374 votos). O Sr. presidente proclamou então eleitos e empossados, respectivamente: director-gerente o director-secretario os Srs. Aureliano Machado e Dr. Randalpho Chagas; membros do conselho fiscal: Sr. Armando Costa, Dr. Albino Augusto Pacheco, Manoel Dias Ferreira, e supplentes os Srs. Dr. Benjamin Ferreira, Francisco Duarte Saude e João Chagas, pelo periodo constante dos estatutos. Nada mais havendo a tratar, o Sr. presidente agradeceu a todos os Srs. accionistas a sua presença e encerrou em seguida a sessão, sendo a presente acta lida e assignada por todos os Srs. accionistas, conforme lista de presença, a saber: Carlos Malheiro Dias (350 acções); Aureliano Machado (1.305 acções); Arthur Brandão (100 acções); Dr. Randalpho Chagas (100 acções); Francisco Duarte Saude (5 acções); Manoel Dias Ferreira (5 acções); e Dr. Albino Augusto Pacheco (5 acções). E nos termos da lei se lavrou a presente acta, que vai ser assignada por todos os presentes. Rio de Janeiro, 1 de agosto de 1918. — Carlos Malheiro Dias. — Aureliano Machado. — Arthur Brandão. — Dr. Randalpho Chagas. — Francisco Duarte Saude. — Manoel Dias Ferreira. — Dr. Albino Augusto Pacheco.

The National City Bank of New York

Fundado em 1812

Capital integralizado..... \$25.000.000,00
Fundo de reserva..... \$46.954.606,22

BALANCETE EM 31 DE JULHO DE 1918

Activo

Caixa:		
Em moeda corrente	15.349.776\$800	
Em diversos bancos desta praça....	831.957\$004	16.181.733\$984
Letras descontadas.....	6.174.932\$540	
Empréstimos, contas caucionadas.....	27.644.996\$853	
Caixa matriz e filiaes.....	14.398.455\$910	
Correspondentes.....	20.796.740\$480	
Letras a cobrar.....	29.264.138\$932	
Valores caucionados e depositados.....	59.551.901\$319	
Diversas contas.....	5.806.600\$435	
		179.819.500\$462

Passivo

Capital de- clarado das fi- liaes no Brasil —		
U. S....	\$1.000.000,00	3.082.498\$000
Contas correntes, com e sem juros.....		43.922:471\$429
Depósitos a prazo com juros		2.193:560\$330
Correspondentes.....		28.124:486\$330
Caixa matriz e filiaes.....		12.603:128\$592
Credores por letras a cobrar		20.264:138\$932
Titulos em caução e deposi- tados.....		59.554:901\$319
Diversas contas.....		1.077:917\$510
		479.810:50\$462

Rio de Janeiro, 31 de julho de 1918. —
C. C. Pinco, gerente. — A. F. Hiltz, contador.

PATENTES DE INVENÇÃO

N. 10.020 — Memorial descriptivo da invenção de um novo processo para fabricar uma substancia capaz de coagular sangue liquido, para que pretende privilegio a Société pour l'Industrie Chimique à Bâle, com sede em Bâle, Suissa, cessionaria do Dr. Anton Fonio e Willy Föhre, domiciliados, o primeiro em Langnau, Cantão de Berne, e o segundo em Bâle, Suissa

O objecto da invenção consiste em um novo processo para fabricar uma substancia para coagular sangue liquido. Esta substancia é mais activa do que as substancias similares até hoje conhecidas e obtém-se em estado puro e de mais facil conservação; applica-se com mais facilidade e a sua acção é mais segura.

O novo processo consiste em evaporar a baixa temperatura a maior parte do alcool do extracto alcoolico de sangue, misturar com a agua o residuo da distillação; agitar a emulsão assim obtida com algum hydrocarbureto contendo chloro, como por exemplo chloroformio, junta acetona para precipitar da solução assim obtida a substancia que tem valor therapeutico, extrahir com ether o precipitado assim obtido e concentrar a solução resultante por evaporação no vacuo.

Exemplo—A 40 litros de sangue-magnésio ou sangue-oxalato (*magnesium blood* ou *oxalate blood*) juntam-se 120 litros de alcool forte e ferve-se a mistura durante cinco horas, sob agitação e refrigeração em um condensador de refluxo. Filtra-se a 70° C o extracto alcoolico de sangue assim obtido, submette-se a ligeira pressão a parte insolúvel em alcool e ferve-se outra vez com 40 litros de alcool forte durante cinco horas pelo modo indicado acima.

Depois da filtração a 70° C comprime-se fortemente o residuo. Evapora-se immediatamente a solução alcoolica em um alto vacuo a baixa temperatura; no fim da distillação introduzem-se no evaporador 10 litros de agua distillada e effectua-se a distillação por modo tal que o residuo final contenha 16 a 20 litros de emulsão.

Agita-se a solução com cinco litros de chloroformio e em seguida com tres litros de chloroformio, durante 10 minutos em cada caso.

A solução em chloroformio junta-se acetona e com isto produz-se uma grande precipitação ficando os corpos não activos dissolvidos na mistura de chloroformio e acetona. Separa-se o precipitado por filtração, lava-se com acetona, e finalmente extrah-se com ether e evapora-se a solução resultante em ether até á secção no vacuo. Para uso pratico dilue-se o preparado por modo conveniente.

Si se misturam 2 cc. de solução a 10 % de plasma de sangue, 1/2 cc. de serum de san-

gue, e 1/2 cc. de uma solução a 20 % da nova substancia, a mistura coagula-se depois de cinco a sete minutos, enquanto que uma mistura de 2 cc. de uma solução a 10 % de plasma de sangue, 1/2 cc. de serum de sangue, e 1/2 cc. de uma solução physiologica de sal commum não se coagula depois de 55 minutos.

O preparado assim obtido é uma substancia lipóide muito activa e que se conserva por muito tempo. É uma substancia com uma cor que varia de castanho claro a amarelo claro (conforme a espcie de sangue de que tiver sido preparada) e que contém carbono, hydrogeneo, phosphoro e traços de ferro. Dissolve-se muito facilmente em benzina e tetrachloreto de carbono, facilmente em chloroformio, ether, toluena e bisulfureto de carbono; dissolve-se parcialmente em alcool, ficando com cor de amarelo claro e é insolúvel em acetona.

Emprega-se a substancia como uma solução esteril, por exemplo, encerrada em ampolas. No exemplo dado, o chloroformio pôde ser substituido por outro hydrocarbureto chlorado, por exemplo, tetrachloreto, chloro de ethylena, perchloreto, tetrachloreto de carbono, etc.

Em resumo, reivindicamos como pontos e caracteres constitutivos da invenção:

1º, o processo para fabrico de uma substancia para coagular sangue, que consiste em evaporar a baixa temperatura a maior parte do alcool de um extracto alcoolico de sangue, misturar com agua o residuo da distillação, agitar a solução assim obtida com um hydrocarbureto chlorado, juntar acetona a esta solução em hydrocarbureto chlorado, para precipitar a substancia com valor therapeutico, extrahir com ether o precipitado assim obtido e concentrar a solução resultante por evaporação no vacuo;

2º, uma variante do processo descripto na reivindicação precedente, em que o hydrocarbureto chlorado é substituido por chloroformio;

3º, como um producto industrial novo a substancia lipóide com valor therapeutico, capaz de coagular sangue fresco, e que tem a forma de um pó com cor que varia de castanho claro a amarelo claro, e que contém carbono, hydrogeneo, phosphoro e traços de ferro, facilmente solúvel em benzina e tetrachloreto de carbono, solúvel em chloroformio, ether, toluena e bisulfureto de carbono, solúvel parcialmente em alcool; ficando com cor amarelo claro, e insolúvel em acetona.

Rio de Janeiro, 18 de setembro de 1913. — Por procuração, Leclerc & Co.

N. 10.021 — Memorial descriptivo da invenção de um methodo de fabricar duas substancias therapeuticamente activas do *corpus luteum*, para que pretende privilegio a Société Pour l'Industrie Chimique à Bâle, com sede em Bâle, Suissa, cessionaria do professor Dr. Ludwig Seitz e do Dr. Hermann Wintz, domiciliados em Erlangen, Alemanha

Todos os preparados propostos até agora para regular a menstruação tem a desvantagem commum de conterem mais ou menos misturas nocivas e serem de acção incerta por causa do methodo adoptado de administração per os e dosagem inexacta. Achou-se agora que se podem preparar do *corpus luteum* duas substancias de acção antagonica, isenta de misturas nocivas, uma das quaes é praticamente identica á substancia produzida no ovario feminino, e supprime a menstruação de modo physiologico, enquanto que a outra possui a propriedade de provocar a menstruação.

O methodo de fabricar os novos preparados é o seguinte:

a) a fabricação dos dois preparados juntos e separação subsequente,

Remove-se o *corpus luteum* immediatamente do ovario de um animal morto recentemente e conserva-se em alcool absoluto em garrafas escuras. Reduzem-se os corpos amarellos em uma machina de picar carne e extrahem-se com alcool absoluto durante 24 horas a 60° C. Filtra-se então a solução e extrah-se o residuo com acetona e depois com ether fri-o com ether fervendo, até que o solvente passe incolor; o residuo do *corpus luteum* deixado depois da filtração é seccado, novamente reduzido em uma machina de ralar e os tecidos são completamente desintegrados por trituração com areia de quartzo em um almofariz.

A massa do *corpus luteum* pulverizado é então extrahida com chloroformio durante 24 horas a 60° C e finalmente fervida de novo com alcool. Os extractos alcoolicos são misturados e a agua que contém a lipoproteina em solução é removida adicionando-se chloroformio em excesso. Deixa-se assentar o extrah-se por uma pipeta a agua assim separada, e, afim de obter toda a lipoproteina, junta-se de novo agua distillada á mistura do chloroformio, extracto o alcool, agita-se e precipita-se de novo a mistura com chloroformio puro, repetindo-se o processo até que a agua obtida pela precipitação com chloroformio não dê mais a reacção da ninhydrina. A solução aquosa assim obtida contém a substancia para provocar a menstruação; evapora-se o liquido aquoso a peso constante e ramovem-se as pequenas impurezas ainda existentes no residuo, lavando-se com ether. Este preparado, então puro, é uma albumina lecitina.

Dissolve-se o residuo absolutamente secco em uma solução de sal physiologica de modo que 1 cc. contém 0.001 g. de substancia activa. Finalmente a solução é esterilizada por um filtro Uhlenhut-Berkhefeld e posta em ampollas. Evapora-se então a peso constante a mistura de alcool o chloroformio isenta de agua. O residuo forma uma massa gordurosa consistindo em duas partes, uma do cor palhete para a avermelhada e muito solúvel no ether, pouco solúvel no alcool e insolúvel na acetona, sendo a outra uma massa ceracea branca, brilhante, pouco solúvel no ether e insolúvel no alcool. Só a primeira precisa ser empregada para o novo preparado. Para isso remove-se o residuo com ether, empregando-se o outro extracto previamente obtido. Evapora-se então a solução o mais depressa possível. Dissolve-se de novo em ether a massa amarela alaranjada assim obtida, filtra-se e evapora-se a solução até obter-se uma massa pura e uniforme em consistencia e composição; esta é a substancia para supprimir a menstruação.

Ella é então maerada, em pequenas porções, com oleo de oliveira, em um almofariz e posta assim em solução. A concentração é regulada de modo que 1 cc. corresponde a 0,4 g. da nova substancia do *corpus luteum*, que é igual a uma concentração de 0,0015 g. do grupo lipóide activo em 1 cc.

Esteriliza-se o preparado dissolvido por meio de filtros Uhlenhut-Berkhefeld previamente experimentados para ficarem impermeaveis a quaesquer gormens que possam apparecer.

Em vez de, como se descreveu acima, preparar as duas substancias ao mesmo tempo o depois separa-las, o preparado para provocar a menstruação pôde ser obtido como um producto final pelo methodo seguinte:

b) Fabricação só do preparado para provocar menstruação.

Para este fim empregam-se *corpora lutea* novos, que se distinguem pela sua cor clara avermelhada e consistencia molle. Como se descreveu no methodo (a), elles são primeiro postos em alcool, triturados, extrahidos em 24 horas com alcool a 60° C., seccados, assen-

tados, e as células destruídas por trituração com areia de quartzo.

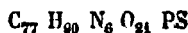
A massa é então extraída com chloroformio a 60°, o extracto filtrado e fervido com alcohol. Os extractos líquidos assim obtidos com alcohol frio, alcohol quente, chloroformio e alcohol fervendo, são unidos e as massas gordurosas que se separam dos líquidos quentes são removidas, quando frias, por filtração. Retira-se a substancia activa com alcohol chloroformio somente nos menores traços e não com ether ou acetona. A agua que contém a lipoproteína é então removida dos extractos líquidos unidos, pela addição de chloroformio em excesso. Juntando agua á mistura de alcohol, chloroformio e extracto e precipitando-a por excesso de chloroformio, toda a substancia para provocar menstruação é obtida do extracto de alcohol e é purificada e dissolvida como se descreveu no methodo (a).

A substancia para provocar menstruação, que pôde ser preparada segundo os methodos acima (a e b) e pertence á classe de albuminas globulinas, tem uma cor parda escura e é de consistencia stearica muito solida. Começa a amollecere entre 50°-60° C. Quando seccada em uma camada delgada, separam-se crystaes imperfeitos.

A substancia dissolve-se clara e facilmente na agua, e muito facilmente em 40% de alcohol, é insolúvel em ether. A analyse deu o seguinte:

Carbono.....	61,20 %
Hydrogeneo.....	5,94 %
Azoto.....	5,24 %
Oxygeneo.....	22,24 %
Enxofre.....	2,75 %
Phosphoro.....	2,30 %

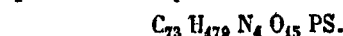
do que se pôde calcular como a formula empirica mais simples:



A nova substancia é de applicação therapeutica quando ha ausencia de menstruação ou quando esta é escassa. Tambem em caso de desenvolvimento prematuro dos orgãos sexuaes femininos, ella effectua, com uso sufficientemente prolongado, um augmento de crescimento e ao mesmo tempo melhora as funcões biologicas dos orgãos genitales.

O preparado para supprimir a menstruação feito de accordo com o methodo (a) pertence á classe lipide, elle possui uma cor claro vermelho, parda escura e consistencia molle viscosa; é facilmente soluvel em ether e difficilmente em alcohol e começa a tornar-se muito liquido a 45° C. A analyse deu o seguinte:

Carbono.....	61,2 %
Hydrogeneo.....	12,5 %
Azoto.....	4,33 %
Oxygeneo.....	16,85 %
Enxofre.....	2,29 %
Phosphoro.....	2,83 %



A nova substancia é indicada em todos os casos de menstruação excessiva e todas as hemorragias que não dependam de uma causa (extranha) digo, organica. A administração da substancia tende a produzir quasi a cessação dessas hemorragias. A acção styptica é especialmente prompta em casos de hemorragias durante a puberdade e todas as outras anomalias da menstruação em que os orgãos sexuaes não mostram nenhuma alteração (desarranjos funcionaes). O preparado tem tambem uma influencia tonica na funcção do ovario, pois regula os periodos de menstruação irregular, e as dores fortes durante a menstruação são tambem favoravelmente affectadas. Os phenomenos resultantes da ablação dos ovarios na idade critica dimi-

nuem ou desaparecem com este preparado.

As duas novas substancias são administradas em injectões subcutaneas. O preparado para supprimir a menstruação pôde tambem ser tomado em forma de tablete per os. Nenhum dos dous é excitante e ambos são inoffensivos, mesmo quando injectados seguidamente, e especialmente não produzem phenomenos anaphylaticos.

Em resumo, reivindicamos como pontos e caracteres constitutivos da invenção:

1º, methodo de fabricar duas substancias therapeuticamente activas de *corpus luteum* em que as duas substancias antagonicamente activas contidas no *corpus luteum* são separadas do modo seguinte: depois de conveniente extracção com alcohol, ether, acetona e chloroformio, a parte soluvel nagua, de acção therapeutica especifica, é obtida como tal, e do residuo se prepara o constituinte therapeuticamente antagonico, soluvel em ether;

2º, methodo de fabricar o constituinte soluvel nagua, da reivindicacão 1, que consiste em extrahir convenientemente o *corpus luteum* novo com alcohol frio e quente e tambem com chloroformio, e então obter a parte soluvel nagua directamente, purificando-se pelo ether;

3º, as duas substancias therapeuticamente activas produzidas segundo as reivindicacões 1 e 2, uma possuindo a propriedade de provocar a menstruação e a outra a propriedade de supprimil-a.

Rio de Janeiro, 25 de setembro de 1915.—
Por procuração, Leclerc & Cº.

N. 10.022—Memorial descriptivo da invenção de «Processo para a fabricacão de corantes acidos para lã, insensíveis ao cobre», para que pretende privilegio a Société pour L'Industrie Chimique à Bâle, com sede em Bâle, Suissa, cessionaria do Dr. Berthold Wuth, Dr. Bertram Mayer, Dr. Charles Jagerspacher e Eugene Anderwert, domiciliados na mesma cidade.

Sabe-se que um bom numero de corantes para lã apresentam o inconveniente de serem sensíveis ao cobre e de não podorem, por conseguinte tingir em vasos de cobre, porque, com o cobre, dão tinturas manchadas. E' sobretudo a classe dos corantes orthoxyazoicos que apresenta esta sensibilidade ao cobre em alto grau.

Acaba, porém, de ser verificado que se pôde de um modo geral transformar os corantes sensíveis ao cobre em productos insensíveis ao cobre, que podem tingir fibras animaes, como os corantes acidos em banho acido, e fornecer assim tinturas não só insensíveis ao cobre, mas ao mesmo tempo extraordinariamente insensíveis á luz e á lavagem, si se converterem em ditos corantes em combinações cupricas.

Esta invenção extremamente importante para a tintura da lã em matizes firmes baseia-se na observação surpreendente de que os corantes sensíveis ao cobre, cuja sensibilidade ao cobre é geralmente devida á presença de grupos atomicos fracamente acidos, taes como, por exemplo, grupos «hydroxilas», são capazes de formar combinações cupricas, soluveis nagua, bem definidas, nas quaes o cobre não pôde mais ser revelado pelos reactivos usuaes. Como são além disso insensíveis aos acidos, ellas são muito appropriadas á tintura das fibras animaes em banho acido, applicando-se á fibra sob a forma de saes de cobre.

As tinturas obtidas com esses productos cupricos offerecem, sem nenhum tratamento subsequente, uma excellentissima insensibilidade á luz e uma extraordinaria insensibilidade á lavagem.

A preparacão das novas combinações cupricas tem lugar, de modo geral, fazendo-se actuar o cobre ou compostos cupricos (saes de cobre, oxydo de cobre ou hydroxydo de cobre) sobre uma solução aquosa ou uma suspensão dos corantes, seja sob forma de acidos corantes, seja sob forma de saes destes ultimos. Essa preparacão é geralmente acompanhada de uma mudança de coloração. Por meio de uma experiencia com o ferrocyanureto de potassio, pôde-se facilmente reconhecer si a conversão é completa. Si a combinação cuprica formada não se separa sem mais da massa da reacção, a sua separação pôde effectuar-se por addição de sal marinho.

O processo para a preparacão dos novos corantes é esclarecido pelos (processos) digos exemplos seguintes:

Exemplo I. Dissolvem-se em 1.000 partes d'agua quente 20 partes do corante resultante da combinação do derivado diazoico do acido aminophenol-sulfonico ($AzH^2:OH:SO^3H=2:1:4$) com o betanaphol, e junta-se á solução obtida a cerca de 60°-70° C. uma solução de 13 partes de sulfato de cobre em 50 partes d'agua. O sal de cobre castanho-vermelho separa-se immediatamente. Neutraliza-se em seguida o acido sulfurico tornado livre por meio de carbonato ou acetato de sodio; isola-se a combinação cuprica por filtração, comprime-se e secca-se. Ella tinge a lã em banho acido em matizes vermelho-azul insensíveis á lavagem e á luz. A combinação cuprica, preparada de modo analogo por meio do corante resultante do derivado diazoico do chloraminophenol ($Cl:AzH^2:OH=4:2:1$) e acido chromotropo, tinge a lã, em banho acido, de violeta, enquanto que se obtem uma azul-verde com a combinação cuprica do corante resultante do nitrodiazophenol ($AzO^2:Az=Az:OH=4:2:1$) e do acido aminonaphtolsulfonico ($AzH^2:OH:SO^3H=1:8:4$).

Exemplo II. Dissolvem-se em 5.000 partes d'agua quente 50 partes do corante preparado por combinação do 2-diazo-6-nitro-p-cresol com o acido 1:3-naphtolsulfonico, e junta-se á solução obtida uma solução de 20 partes de sulfato de cobre. A coloração azul pura, primitiva, da dissolução, volta ao vermelho-violeta. Por addição de sal marinho separa-se o novo corante. No estado secco elle consiste em um pó bronzeado escuro e tinge a lã em banho acido com matizes violetas firmes.

Exemplo III. 30 partes do corante resultante do derivado diazoico do acido picramico e do acido aminonaphtolsulfonico ($AzH^2:OH:SO^3H:SO^3H=1:8:3:6$) são misturadas com cerca de 900 partes d'agua a uma temperatura de 70 a 80° C., aciduladas ligeiramente pelo acido chlorhydrico e adicionadas de uma solução de 16 partes de sulfato de cobre, tendo-se o cuidado de agitar. Depois de uma agitação de 1 a 2 horas, neutraliza-se o acido sulfurico tornado livre por meio do carbonato de sodio, isola-se por filtração a combinação cuprica separada, comprime-se e secca-se. Ella constitue um pó castanho-escuro e tinge a lã em banho acido em matizes pretos.

Exemplo IV. 100 partes do corante resultante da combinação do acido 2:4-diazonaphtol-4-sulfonico com o alphanaphtol são diluidas em 3.000 partes d'agua, depois do que se junta uma solução concentrada de 50 partes de sulfato de cobre. Agnoce-se em seguida a 80° C., completa-se a separação do corante pela addição de sal marinho e isola-se por filtração o corante depois da neutralização do acido sulfurico livre. O corante forma um pó com reflexos cupricos e tinge a lã em banho acido em matizes violetas-puras, insensíveis á lavagem e á luz.

No quadro seguinte estão indicadas algumas das combinações cupricas mais importantes, suas obtiveis de serem fabricadas segundo o presente processo.

Combinação cupica resultante das componentes	Combinação cupica resultante das componentes	Combinação cupica resultante das componentes	Tintura sobre lâ em banho ácido	Tintura sobre lâ em banho ácido
Combinação diazotica de: 2-Amino-4-phenol +	Acido chromotropo.	Violeta.	Violeta.	Tintura sobre lâ em banho ácido
4-Chlor-2-amino-1-phenol.	Acido chromotropo.	Violeta-azul.	Violeta-azul.	Azul verde.
	Acido II acetylado:	Violeta-avermelhada.	Violeta-avermelhada.	Bordeaux.
	Acido 2:5 — aminonaphthol — 7-sulfonico.	Violeta-vermelha.	Violeta-vermelha.	Castanha.
	Acido 2 — phenylamino — 5 — naphthol — 7 — sulfonico.	Violeta-vermelha.	Violeta-vermelha.	Laranja-acastanhada.
	Acido benzoyl — 2:5 — aminonaphthol — 7 — sulfonico.	Lilaz.	Lilaz.	Vermelha-azul.
4-Nitro-2-amino-1-phenol.	Acido 2:5 — aminonaphthol — 7-sulfonico (combinados em meio alcalino ou-acido).	Bordeaux.	Bordeaux.	Bordeaux-escura.
	Acido 2 — phenylamino — 5 — naphthol — 7 — sulfonico.	Bordeaux-violeta.	Bordeaux-violeta.	Laranja — amarella acastanhada.
	Acido benzoyl — 2-5 — aminonaphthol — 7 — sulfonico.	Bordeaux.	Bordeaux.	Corintho.
	Acido 2:8 — aminonaphthol — 6 — sulfonico (combinados em meio alcalino).	Violeta-castanha.	Violeta-castanha.	Violeta-vermelha.
	Acido 2:8 — aminonaphthol — 6 — sulfonico (combinados em meio acido).	Castanha.	Castanha.	Violeta-escura.
Combinação diazotica de:	Acido chromotropo.	Violeta.	Violeta.	Azul.
	Acido II acetylado.	Violeta pallida.	Violeta pallida.	Azul-cinzent.
	Acido 4:8 — aminonaphthol — 3:6 — disulfonico II.	Azul-violeta-escura.	Azul-violeta-escura.	Violeta.
	Acido 4:8 — aminonaphthol — 2:4 — disulfonico.	Azul avermelhada.	Azul avermelhada.	Azul.

Combinação cuprica resultante dos componentes	Tintura sobre lâ em banho ácido	Combinação cuprica resultante dos componentes	Tintura sobre lâ em banho ácido
Combinação diazoica de:			
Acido 4-sulfo-2-amino-1-phenol-6-carbonico.	Metaphenylenadiazina..... Acido 4:4-naphtholsulfonico... Acido 2:6-naphtholsulfonico...	Marron. Vermelha azul. Vermelha.	Violeta-pura. Violeta. Vermelha-azul.
Acido 4-nitro-2-amino-1-phenol-6-carbonico.	Acido 1:4-naphtholsulfonico... Acido 1:8-aminonaphthol-3:6-disulfonico. Resorcina.	Bordeaux. Azul-escuro. Castanha.	Violeta-pura. Violeta. Vermelha-azul.
Acido 6-nitro-2-amino-1-phenol-4-sulfonico.	Beta-naphthol..... Acido 2:3-oxynaphthoico.....	Bordeaux. Violeta-vermelha.	Tintura sobre lâ em banho ácido
Acido piramido.....	Acido 1:5-naphtholsulfonico... Acido 2:6-naphtholsulfonico... Acido 1:3:6-naphtholdisulfonico. Acido 1:8-aminonaphthol-4-monosulfonico. Acido 1:8-aminonaphthol-3:6-disulfonico. Acido 1:8-aminonaphthol-2:4-disulfonico. Acido 2:5-aminonaphthol-7-sulfonico. Acido 2-phenylamino-5-naphthol-7-sulfonico.	Ameixa. Corintho. Bordeaux-violeta. Verde. Preta. Azul-verde. Violeta-castanha. Violeta-escuro.	Violeta-azul escura. Vermelha-azul. Tintura sobre lâ em banho ácido Amarilla-verde; Castanha-laranja. Castanha-laranja. Amarilla-verde. Amarilla. Amarilla-verde; Amarilla.

Combinação cuprica do corante resultante		Tintura sobre lã em banho ácido	
		A benzoylacetona.	Laranja.
Acido 2-amino-p-cresol-6-sulfônico.		A anilide benzoylacética.	Laranja.
Corante resultante		Tintura fornecida em banho ácido	
Do derivado diazoico de:	Combinado com.....	Pelo sal sódico do corante.	Pela combinação cuprica do corante.
Combinação diazoica de:			
4-chlor-2-amino-1-phenol.	O acido benzoylacético carboxylado.	Castanha-cinza....	Azul-escura.
Acido 4-sulfo-2-amino-1-phenol-6-carbônico.	Dito.....	Castanha.....	Azul.
Acido 2-amino-1-phenol-4-sulfônico.	O dicetohydroindeno.	Castanha-amarella...	Castanha-vermelha.
Corante resultante		Tintura fornecida em banho ácido	
Do derivado diazoico de:	Combinado com.....	Pelo sal sódico do corante.	Pela combinação cuprica do corante.
Combinação diazoica de:			
Acido 1:2:4-aminonaphthol sulfônico.	Dito.....	Castanha-vermelha...	Violeta.
Acido 4-sulfo-2-amino-1-phenol-6-carbônico.	O dicetohydroindeno.	Laranja.....	Castanha-vermelha.
Acido 2-amino-1-phenol-4-sulfônico.	O perinaphtindandiona.	Laranja-amarella....	Castanha-vermelha.
Acido 1:2:4-aminonaphthol sulfônico.	O perinaphtindandiona.	Castanha-violeta....	Bordeaux.
Acido 4-sulfo-2-amino-1-phenol-6-carbônico.	O perinaphtindandiona.	Laranja-vermelha....	Castanha-amarella.
Acido 2-Amino-1-phenol-4-sulfônico.	O 3-oxy-1-thionaphteno.	Castanha-vermelha...	Violeta-vermelha.
Acido 2-Amino-p-cresol-6-sulfônico.	O 3-oxy-1-thionaphteno.	Castanha-vermelha...	Violeta.
Acido 1:2:4-Aminonaphthol sulfônico.	Dito.....	Rosa.....	Azul-violeta pura.
Acido 5-nitro-1:2:4-aminonaphthol sulfônico.	Dito.....	Rosa.....	Violeta-preta.
Acido 4-nitro-2-aminonaphthol-6-sulfônico.	Dito.....	Violeta-castanha....	Preta-violeta.

Em resumo, reivindicamos como pontos e caracteres constitutivos da invenção:

1º, processo de fabricação de corantes insensíveis ao cobre, que tingem as fibras animais em banho ácido, em matizes insensíveis à lavagem e à luz, consistindo em converter os corantes sensíveis ao cobre por seu tratamento com cobre ou com compostos de cobre em productos cupricos solúveis na água;

2º, processo para a produção de tinturas insensíveis ao cobre, à lavagem e à luz, consistindo em tingir as combinações cupricas solúveis na água, susceptíveis de serem preparadas, segundo o processo reivindicado em 1, à maneira dos corantes ácidos em banho ácido;

3º, as novas combinações cupricas dos corantes sensíveis ao cobre;

4º, a sua applicação na industria.

Rio de Janeiro, 4 de novembro de 1915.—
Por procuração, Leclerc & Cº.

N. 10.023 -- Memorial descriptivo da invenção de aperfeiçoamentos nos processos de lavar (purificar ou refinar) sal marinho, para que pretenda privilegio Alfredo Augusto Mendes Franco, domiciliado em São Gonçalo de Niteroy, Estado do Rio de Janeiro

Nos processos conhecidos do lavar (purificar ou refinar sal) com água, ou com salmoura, a quente ou a frio, empregam-se caldeiras ou cubas, em que se introduz a água e a salmoura e uma porção de sal a purificar, e das quaes é necessario remover o sal purificado para se introduzir nova carga do sal impuro. Com a introdução e remoção alternadas das cargas do sal perde-se muito tempo e trabalho, inconvenientes que são removidos pelos aperfeiçoamentos, segundo a invenção.

Consiste a invenção em alimentar constantemente sal impuro ao extremo inferior de um aparelho elevador movido continuamente, constituído por um numero de recipientes, ou divididos em compartimentos, por modo tal que o sal impuro é recebido no recipiente ou no compartimento inferior, e é transportado de modo continuo ao extremo superior do aparelho, onde é desca regado para o exterior do aparelho pelo seu proprio peso.

No recipiente ou compartimento superior, ou em um recipiente ou compartimento intermedio introduz-se um jacto de água ou de salmoura, ou de qualquer outra solução com que o sal impuro tiver de ser tratado.

Os recipientes tem fundo perfurado, ou os compartimentos são separados uns dos outros por paredes perfuradas e estão dispostos successivamente uns abaixo dos outros por modo tal que um liquido introduzido em um delles escoa-se pelos furos do fundo ou parede deste recipiente ou compa timento e desce para o recipiente ou compartimento situado immediatamente abaixo, e deste para o seguinte e assim successivamente até ao ultimo no extremo inferior do aparelho. Deste ultimo recipiente ou compartimento o liquido escoa-se para o exterior.

O liquido introduzido, como se disse acima, no recipiente ou compartimento superior ou em um dos intermedios, desce através dos furos do fundo dos recipientes ou das paredes divisorias do elevador e vai se carregando cada vez mais de impurezas ou elementos estranhos contidos no sal marinho que sobe no elevador, e durante este trajecto o liquido é posto em contacto com sal cada vez menos puro. Porém, o sal no seu movimento ascendente no elevador torna-se cada vez mais puro, e é posto em contacto com liquido cada vez mais puro.

Com o jacto do liquido acima mencionado, póde-se introduzir outro ou outros jactos do mesmo liquido ou de outro liquido, ou de vapor ou de um gaz, ar com ou sem pressão, frio ou quente, se assim o exigir o processo especial que se empregar para tratar o sal

por meio de líquidos, ou por meio de líquidos e vapor, ou um gás.

Por meio destes aperfeiçoamentos os processos intermitentes até hoje empregados para tratar sal marinho por meio de líquidos tornam-se continuos, poupando-se assim muito tempo e dinheiro.

Para se pôr em pratica o meu processo continuo podem-se idearapparehos de diversas naturezas. Póde-se por exemplo empregar um apparelho que comprehenda uma nora cujos alcatruzes tenham fundo perfurado.

Em resumo, reivindico como pontos e caracteres constitutivos da invenção:

O processo continuo de purificar sal marinho a quente ou a frio por meio de um liquido ou mais, com ou sem emprego de vapor, ar frio ou quente, com ou sem pressão, ou um gás, que consiste em introduzir o liquido ou os líquidos em jacto no recipiente ou compartimento superior em um dos recipientes ou compartimentos intermedios de um apparelho elevador movido continuamente a cuja parte inferior o sal a purificar é alimentado constantemente, e de cuja parte superior é descarregado constantemente sal purificado, e os ditos recipientes ou compartimentos estão dispostos uns abaixo dos outros, e os recipientes tem funilões perfurados ou os compartimentos são divididos uns dos outros por paredes perfuradas para que um liquido introduzido em um dos recipientes ou compartimentos superiores desça successivamente para os situados abaixo, passando através do sal contido nos recipientes; ou compartimentos e através dos furos dos fundos ou das paredes divisorias, substancialmente como se descreveu.

Rio de Janeiro, 18 de março de 1918.— Por procuração, *Leclerc & Co.*

N. 10.024 — Memorial descriptivo da invenção de «aperfeiçoamentos em jangadas», para que pretende privilegio Paulo Hedefonso d'Assumpção, domiciliado em Curitiba, Estado do Paraná.

Refere-se esta invenção a jangadas, e tem por objecto os aperfeiçoamentos abaixo descriptos nesta especie de embarcações, com o fim de torná-las mais aptas para transporte de passageiros e mercadorias, ou para serem empregadas na pesca e em outros fins.

No desenho junto está representada uma jangada em que estão encorporados os presentes aperfeiçoamentos. A fig. 1 é uma planta, a fig. 2 uma elevação longitudinal e a fig. 3 uma vista de frente da dita jangada. A fig. 4 é uma planta da armação schematicamente em M, de um typo qualquer adequado, por exemplo, de um dos typos usados em aeroplanos.

Um dos aperfeiçoamentos segundo a invenção consiste em munir uma jangada de uma helice aerea (ou mais) movida (ou movidas) por motor, para mover a jangada. A jangada representada no desenho, é munida, conforme este aperfeiçoamento, de uma helice aerea II movida por um motor indicado schematicamente em M, de um typo qualquer adequado, por exemplo, de um dos typos usados em aeroplanos.

Para tornar mais leve e augmentar o poder fluctuante de uma jangada movida por helice aerea (ou por helices aereas), outro aperfeiçoamento segundo a invenção consiste em empregar vigas ôcas estanques para formar a jangada. Até hoje tem-se construido jangadas sómente com vigas de madeira massiças. As vigas ôcas estanques podem ser de madeira ou de metal (ferro, aço, aluminio, etc.) ou mixtas. Uma viga ôca estanque de madeira de secção rectangular pôde, por exemplo, ser feita de quatro pranchas, cada uma com o comprimento desejado da viga, e ligadas umas ás outras por juntas estanques para formar um tubo de secção rectangular, sendo este tubo fechado nos extremos por elementos de madeira, e dividido em pequenos compartimentos estanques por anteparas de madeira.

Si se empregarem vigas de metal ôcas, estas vigas poderão ser feitas com qualquer secção desejada, e de preferencia serão divididas em pequenos compartimentos estanques por anteparas transversaes.

A jangada representada comprehende cinco vigas metallicas ôcas, J1, J2, J3, J4, J5, do forma cylindrica com extremos conicos, dispostas umas ao lado das outras, com pequenos espaços intermedios, em um mesmo plano. Estas vigas são mantidas nas suas posições relativas por quatro armações transversaes, cada uma das quaes é formada por duas barras horizontaes 1, 2 (fig. 5), situadas no mesmo plano vertical, e por cinco membros verticaes 3, fixados nas barras 1, 2. Cada um destes membros 3 forma no seu extremo inferior uma braçadeira b que cerca uma das vigas ôcas, e estas braçadeiras estão fixadas nas vigas, ou por aperto ou por meio de parafusos 4, como está representado, ou por qualquer outro modo. Um estrado E está fixado nas duas armações transversaes da frente da jangada, e um segundo estrado E está fixado nas duas armações transversaes trazeiras.

Outro aperfeiçoamento segundo a invenção consiste em munir de rodas de rodagem uma jangada movida por helice aerea, para que a jangada possa transpôr facilmente corredoiras de rios, e tambem que possa ser utilizada em terra como vehiculo de rodagem movido pela helice aerea. As rodas poderão ser munidas de aros pneumaticos estanques para a agua. A jangada representada é munida de dois jogos de rodagem, um delles montado como jogo de direcção no estrado E da frente e o outro montado no estrado trazeiro E. As rodas estão indicadas em R, e o volante de direcção em V.

Outro objecto da invenção consiste em montar o leme de uma jangada movida por helice aerea em uma armação montada na jangada para poder ser movida na jangada em plano vertical, e ser mantida na sua posição mais baixa com o leme mergulhado na agua e na posição mais alta com o leme fora da agua, sendo esta armação movida para uma ou outra destas posições ou a braço, ou por um machinismo ou apparelho elevador. Este modo de montar o leme é indispensavel quando a jangada for munida de rodas para ser utilizada como vehiculo terrestre. O leme L da jangada representada, está montado em uma armação A, montada para oscillar verticalmente em torno de um eixo que é constituido pela barra transversal 2 da armação transversal trazeira da jangada. Não estão representados meios para levantar esta armação, para que o leme fique fora da agua em posição inoperativa (linhas pontuadas na fig. 2), pois que meios muito simples podem ser suggeridos para este effeito. Por exemplo a armação A pôde ser levantada a braço por meio de um apparelho de corda e roldana supportado em um mastro ou braço fixado em uma parte da jangada.

No desenho, V indica uma vela de que pôde ser munida a jangada, para ponpar força motriz, quando houver vento favoravel.

Em resumo, reivindico como pontos e caracteres constitutivos da invenção:

1º. Uma jangada movida por helice aerea, ou por helices aereas;

2º. Uma jangada segundo a reivindicação 1, cujo corpo principal é feito de vigas ôcas estanques;

3º. Uma jangada segundo a reivindicação 1 ou 2, munida de rodas para poder ser utilizada como vehiculo terrestre;

4º. Uma jangada segundo qualquer das reivindicações precedentes, cujo leme está montado em uma armação montada para ser movida facilmente em plano vertical, para os fins acima especificados;

5º. Uma jangada movida por helice aerea construida substancialmente como se descreveu com referencia aos desenhos.

Rio de Janeiro, 31 de maio de 1918.— Por procuração, *Leclerc & Comp.*

ANNUNCIOS

Associação Protectora dos Homens do Mar

1ª CONVOCAÇÃO

Convido os senhores associados a se reunirem em assembléa geral no dia 7 do corrente, quarta-feira, ás 4 horas da tarde, afim de tratar de assumpto de caracter social.— Q presidente, *S. Guilhobel.*

Aª praça

Adriano do Castro Guidão communica a esta praça e a todas as pessoas a quem possa interessar que em 31 de julho proximo passado deixou de fazer parte da «The Red Star Company», sociedade em commandita por accções sob a firma D. da Silva & Comp., retirando-se embolsado de seu capital e lucros e exonerado de toda e qualquer responsabilidade.

Rio de Janeiro, 5 do agosto de 1918.— Adriano do Castro Guidão.

Companhia Estrada de Ferro e Minas de S. Jeronymo

ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA

Convidamos os Srs. accionistas a se reunirem em assembléa geral extraordinaria, a se realizar no dia 7 do corrente, ás 15 horas, na rua da Alfandega n. 28, 2º andar, para tomar conhecimento de uma proposta para restabelecer o primitivo valor nominal das accções, que tinha sido reduzido de 100\$ para 50\$ e autorizar a directoria a resgatar a divida de 1.300.000\$ contrahida com o Thesouro, contractando um novo emprestimo de accordo com o decreto n. 12.943, de 30 de março de 1918 e reforma de alguns artigos dos estatutos. Ficam suspensas as transferencias de accções e desdobramento de cautelas até o dia da assembléa.

De accordo com o art. 18 de nossos estatutos as accções ao portador devem ser depositadas no escriptorio da companhia até a vespera da assembléa.

Rio de Janeiro, 1 de agosto de 1918.— A directoria.

Companhia Estrada de Ferro Norte do Paraná

ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA

São convidados os Srs. accionistas a se reunirem no dia 14 de agosto proximo futuro, no escriptorio da Companhia, á rua da Saude numero 1 (Praça Mauá), ás 14 horas, para tomarem conhecimento do relatorio e contas da directoria, relativos ao exercicio de 1917, e, em seguida, procederem á eleição do conselho fiscal e supplentes.

Rio de Janeiro, 30 de julho de 1918.— João T. Soares, presidente.

COMPANHIA MATERIAES DE CONSTRUÇÃO

Ficam os Srs. accionistas convidados a apresentar no escriptorio da companhia, á rua Buenos Aires n. 25, loja, do dia 16 do corrente em deante, das 13 ás 15 horas, as cautelas representativas das accções que possuem, afim de lhes ser pago o nono dividendo relativo ao 1º semestre do 1917, á razão de 25 % ao anno sobre o capital, ou 25\$000 por accção.

Na mesma occasião do pagamento do dividendo, serão as cautelas apresentadas substituidas pelas novas cautelas.

Rio de Janeiro, 4 de agosto de 1918.— P. B. de Cerqueira Lima, director-presidente.

Sociedade Nacional de Agricultura

De ordem do Sr. presidente convido todos os socios quites a comparecerem á assembléa geral que se realizar no dia 6 do corrente, ás 15 horas, para reforma dos estatutos.

Hannibal Porto, 1º secretario.

IMPRENSA NACIONAL

OBRAS QUE SE ACHAM A' VENDA

AVISO

As encomendas de obras que não forem acompanhadas do porte do Correio não serão attendidas, assim como não se pôde aceitar em pagamento de obras ou de exemplares do «Diario Official» sellos do Correio ou estampilhas do sello adhesivo.

A

- Ação Penal (Amplia a).** Lei n. 622, de 28 de outubro e decreto n. 3.475, de 4 de novembro de 1899... \$300
- Agua (Regulamento para arrecadação das taxas do consumo d').** Decr. numero 11.521, de 10 de março de 1915... \$500
- Agricultura (Cria o Ministerio da).** Decr. n. 1.606, de 29 de dezembro de 1906... \$500
- Alfandegas (Relatorio apresentado ao Ministerio da Fazenda sobre fiscalização das), por Leopoldo L. de Alencar.**... \$1000
- Anuario de legislação de fazenda — referente ao anno de 1916, por Afonso Duarte Ribeiro.**... \$6000
- Armazens geraes (Regulamento para o estabelecimento de).** Decr. n. 1.102, de 21 de novembro de 1913... \$500
- Astronomie (Traité d'), de E. Liais.**... \$5000
- Automoveis (Tabellas para os preços dos).**... \$200

B

- Bolsa dos Corretores (Mercadorias e navios).** Decr. n. 8.249, de 22 de setembro de 1910 (Cria a). Decr. numero 9.261, de 28 de dezembro de 1911 (Dá novo regulamento) e Regulamento Interno... \$3000

C

- Caixa de Amortização (Regulamento da).** Decreto n. 6.711, de 7 de novembro de 1907... \$1000
- Carros (Tabellas para os preços dos réis).**... \$200
- Casa de Detenção (Regulamento da).** Decreto numero 6.863, de 27 de fevereiro de 1908... \$500
- Carta Geral da Republica, pelo Dr. Crockett de Sá (M).**... \$1000
- Casamento Civil (Lei do).** Recapitulação em ordem alfabética, por M. André da Rocha... \$2000

- Chéques (Regulamento sobre emissão de).** Decr. n. 2.591, de 7 de agosto de 1912... \$500
- Chorographia da Provincia do Ceará.**... \$1000

- Código Civil Brasileiro. Trabalhos relativos á sua elaboração, 1º volume (M).**... \$10000

- Código Civil Brasileiro (Lei n. 3.071, de 1 de janeiro de 1916), 1º volume (M).**... \$5000

- Projecto (Trabalho da Comissão da Camara dos Deputados) — 8 volumes (M).**... \$20000

- Projecto (Comissão Especial do Senado), 1º volume (M).**... \$5000

- Projecto (Comissão Especial do Senado) 3º volume (M).**... \$2000

- Projecto do Dr. Antonio Coelho Rodrigues.**... \$3000

- Código Penal da Republica dos Estados Unidos do Brasil, por um magistrado mineiro.**... \$3000

- Código do Processo Criminal do Districto Federal, cartonado.**... \$4000

- Cofre de Orphãos (Regulamento para a escripturação do).** Decr. n. 5.143, de 13 de março de 1897... \$5000

- Collectorias Federaes (Dá novas instruções para o serviço das).** Decr. numero 9.285, de 30 de dezembro de 1911... \$500

- Collecção de Leis de 1917 (tres volumes).**... \$20000

- Compilação das leis federaes sobre organização municipal do Districto Federal, pelo Dr. Alexandre Soares de Mello (M).**... \$2000

- Concessões de pennas d'agua (Regulamento para as).** Decr. n. 3.056, de 24 de outubro de 1898... \$400

- Consolidação das leis das Alfandegas.**... \$3000

- Consolidação das leis relativas aos limites das circumscrições judiciais do Districto Federal (M).**... \$3000

- Consolidação das leis da Justiça Federal.**... \$5000

- Contrabando e seu processo, por A. P. de Araujo Corrêa.**... \$2000

- Constituição da Republica.**... \$1000

- Consumo (Regulamento para arrecadação e fiscalização dos impostos de).** Decr. n. 11.951, de 16 de fevereiro de 1916... \$2000

- Decreto n. 12.351, de 6 de janeiro de 1917 (Alterações feitas ao regulamento approved pelo decreto numero 11.951).**... \$1000

- Corretores de Fundos Publicos (Regulamento) — Decr. n. 1.359, de 20 de abril de 1893.**... \$500

D

- Diccionario Geographico das Minas do Brasil, pelo Dr. Francisco Ignacio Ferreira.**... \$5000

- Docas, portos maritimos, etc. (Repertorio da legislação sobre), por Caetano Junior (M).**... \$20000

- Decretos do Governo Provisorio:**

- de março de 1890... \$2000

- de outubro de 1890... \$3000

- de dezembro de 1890... \$3000

- de janeiro de 1891... \$2000

- de fevereiro de 1891... \$2000

- Decisões do Governo Provisorio:**

- 1º e 2º fasciculos... \$3000

- 3º e ultimo... \$2000

- Additamento... \$1000

- Decisões do Governo (Collecções de):**

- de 1832... \$3000

- de 1833... \$3000

- de 1850... \$3000

- de 1867... \$3000

- de 1891... \$4000

- de 1892... \$4000

- de 1893... \$2000

- de 1894... \$4000

- de 1895... \$3000

- de 1896... \$3000

- de 1897... \$3000

- de 1898... \$2000

- de 1899... \$3500

- de 1900... \$3000

- de 1901... \$3000

- de 1902... \$3000

- de 1903... \$4000

- de 1904... \$4500

- de 1905... \$4500

- de 1906... \$4500

- de 1907... \$5000

- de 1908... \$5000

- de 1909... \$5000

- de 1910... \$6000

- de 1912... \$4000

Delegacias Fiscaes (Cria o lugar de coadjuvador nas). Decr. n. 1.178, de 16 de janeiro de 1904..... \$5000

Desapropriações por necessidade ou utilidade publica da União e do Districto Federal (Lei e regulamento). Decretos ns. 1.021 e 4.956, de 26 de agosto e 9 de setembro de 1913 \$500

E

Exames parcellados (Instruções para os). Decr. n. 4.227, de 23 de novembro de 1901..... \$5000

Escola Tactica e de Tiro da Guarda Nacional da Capital Federal (Regulamento) (M)..... \$500

Eleições federaes?

— Lei n. 35, de 26 de janeiro de 1892 (Processo eleitoral). . . . \$500

— Lei n. 1.269, de 15 de novembro de 1904 (Legislação eleitoral) \$500

— Decr. n. 5.391, de 12 de dezembro de 1904 (Instruções para alistamento de eleitores)..... \$500

— Lei n. 3.139, de 2 de agosto de 1916, e Decr. n. 12.193, de 6 de setembro de 1916 (Lei e regulamento eleitoral, prescrevendo o modo por que deve ser feito o novo alistamento) (M)..... \$500

— Lei n. 3.208, de 27 de dezembro de 1916, e Decr. n. 12.391, de 7 de fevereiro de 1917 (Processo eleitoral) (M)..... \$5000

— Alterações feitas nas leis numeroes 3.139 e 3.208 (Alistamento e eleições federaes) (M)..... \$200

— Relação dos eleitores do Districto Federal. \$3000

Expulsão de estrangeiros. Decreto numero 2.741..... \$200

Ensino Secundario e Superior da Republica (Reorganisa o). Decr. n. 11.530, de 18 de março de 1915 (M)..... \$5000

F

Febre amarella (Instruções para o serviço de prophylaxia especifica. \$5000

Fallencias (Leis sobre). N. 2.024, de 17 de dezembro de 1908..... \$5000

Facturas consulares—Regulamento aprovado pelo Decr. n. 1.103, de 21 de novembro de 1903..... \$5000

Facturas ou contas assignadas (Regulamento para a cobrança do sello sobre as). Decr. n. 11.527, de 17 de março de 1915..... \$300

Funcionarios Publicos (Estabilidade dos), por Araujo Castro..... \$5000

H

Herança—Decreto n. 1.839, de 31 de dezembro de 1907—nos casos de successão ab-intestato. \$500

Historia dos tres grandes capitães da antiguidade (Annibal, Cesar e Alexandre), pelo Dr. Cesar Zama... \$5000

Hydrographie du Haut Saint François, por Emm. Liais..... \$5000

Hygiene Administrativa da União (Reorganisação dos serviços de). Decreto n. 1.151, de 5 de janeiro de 1904, e regulamento dos serviços a cargo da União, Decr. n. 5.156, de 8 de março de 1904..... \$5000

Hygiene Alimentar, do Dr. Eduardo Magalhães, 2 volumes (M)..... \$5000

Historia Constitucional do Brasil, pelo Dr. Aurelino Leal (M)..... \$5000

I

Isenção de direitos aduaneiros (Regulamento para as concessões de). Decreto n. 8.592, de 8 de março de 1911. \$500

Industrias e profissões (Regulamento) réis. \$5000

Invalidez dos funcionarios publicos da União (Regulamento para os exames de). Decr. n. 11.447, de 20 de janeiro de 1915. \$500

Institutos Militares de Ensino (Regulamento para os). Decr. n. 5.698, de 2 de outubro de 1905..... \$5000

J

Justica Federal (Completa a). Lei n. 227, de 20 de novembro de 1894.. \$500

Jurisprudencia do Supremo Tribunal Federal (Collecções dos accordões) (M):
do anno de 1895..... \$500
do anno de 1897..... \$5000
do anno de 1898..... \$5000
do anno de 1899..... \$5000
do anno de 1900..... \$5000

Justica do Districto Federal (Reorganisação da). Decr. n. 9.263, de 28 de dezembro de 1911..... \$5000

Juros de creditos hypothecarios, debentures e dividendos das sociedades anonymas (Regulamento para a arrecadação do imposto sobre). Decreto numero 12.437, de 11 de abril de 1917. \$500

L

Lei Orcamentaria de 1918, exemplar réis. \$5000

Livro Verde (Documentos Diplomaticos do Brasil na Guerra da Europa) réis. \$5000

Licções de Physica, por Francisco Xavier de Oliveira Menezes..... \$5000

Leis (Collecções de):

de 1808 a 1809..... \$5000

de 1810 a 1811..... \$5000

de 1812 a 1815..... \$5000

de 1816 a 1817..... \$5000

de 1818 a 1819..... \$5000

de 1821..... \$5000

de 1822..... \$5000

de 1823..... \$5000

de 1824..... \$5000

de 1825..... \$5000

de 1826..... \$5000

de 1832..... \$5000

de 1833..... \$5000

de 1834..... \$5000

de 1835 — 2 volumes..... \$5000

de 1836..... \$5000

de 1837..... \$5000

de 1838..... \$5000

de 1839..... \$5000

de 1840..... \$5000

de 1841..... \$5000

de 1842..... \$5000

de 1843..... \$5000

de 1844..... \$5000

de 1845..... \$5000

de 1846..... \$5000

de 1847..... \$5000

de 1848..... \$5000

de 1849..... \$5000

de 1850..... \$5000

de 1852 — 2 volumes..... \$5000

de 1853..... \$5000

de 1855..... \$5000

de 1856..... \$5000

de 1857 — 2 volumes..... \$5000

de 1858 — 2 volumes..... \$5000

de 1859 — 2 volumes..... \$5000

de 1860 — 3 volumes..... \$5000

de 1861 — 2 volumes..... \$5000

de 1862 — 2 volumes..... \$5000

de 1863 — 2 volumes..... \$5000

de 1864 — 2 volumes..... \$5000

de 1864 — (Additamentos). . . \$500

de 1865 — 2 volumes..... \$5000

de 1866 — 2 volumes..... \$5000

de 1867 — 2 volumes..... \$5000

de 1868 — 2 volumes..... \$5000

de 1874 — 3 volumes..... \$5000

de 1875 — 3 volumes..... \$5000

de 1876 — 3 volumes..... \$5000

de 1877 — 3 volumes..... \$5000

de 1878 — 2 volumes..... \$5000

de 1879 — 2 volumes..... \$5000

de 1880 — 2 volumes..... \$5000

de 1881 — 3 volumes..... \$5000

de 1882 — 3 volumes..... \$5000

de 1883 — 3 volumes..... \$5000

de 1884 — 2 volumes..... \$5000

de 1885 — 2 volumes..... \$5000

de 1887 — 2 volumes..... \$5000

de 1889 — 3 volumes..... \$5000

de 1892..... \$5000

de 1894 — 2 volumes..... \$5000

de 1896..... \$5000